

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**

**Leonardo Ferreira Pillon**

**ECOLOGIA DE SABERES SOBRE AGROTÓXICOS E  
SUSTENTABILIDADE: O LUGAR DO DIREITO ENTRE UMA  
ABORDAGEM INTERDISCIPLINAR COM SERES HUMANOS E  
DECISÕES JUDICIAIS DE CORTES CONSTITUCIONAIS NA  
ARGENTINA, BRASIL E PARAGUAI**

Santa Maria, RS  
2019

**Leonardo Ferreira Pillon**

**ECOLOGIA DE SABERES SOBRE AGROTÓXICOS E SUSTENTABILIDADE: o lugar do Direito entre uma abordagem interdisciplinar com seres humanos e decisões judiciais de Cortes Constitucionais na Argentina, Brasil e Paraguai**

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS), como requisito parcial para obtenção do título de **Mestre em Direito**.

Orientador: Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch

Santa Maria, RS  
2019

PILLON, Leonardo Ferreira  
ECOLOGIA DE SABERES SOBRE AGROTÓXICOS E  
SUSTENTABILIDADE: o lugar do Direito entre uma abordagem  
interdisciplinar com seres humanos e decisões judiciais  
de Cortes Constitucionais na Argentina, Brasil e  
Paraguai / Leonardo Ferreira PILLON.- 2019.  
275 p.; 30 cm

Orientador: Jerônimo Siqueira Tybusch  
Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Santa  
Maria, Centro de Ciências Sociais e Humanas, Programa de  
Pós-Graduação em Direito, RS, 2019


1. Direito 2. Agrotóxicos 3. Sustentabilidade 4.  
Relações de Poder 5. Decolonialidade I. Tybusch, Jerônimo  
Siqueira II. Título.

**Leonardo Ferreira Pillon**

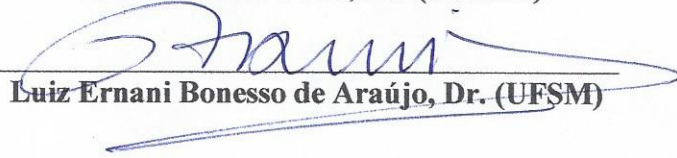
**ECOLOGIA DE SABERES SOBRE AGROTÓXICOS E SUSTENTABILIDADE: o lugar do Direito entre uma abordagem interdisciplinar com seres humanos e decisões judiciais de Cortes Constitucionais na Argentina, Brasil e Paraguai**

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS), como requisito parcial para obtenção do título de **Mestre em Direito**.

**Aprovado em 31 de maio de 2019:**

  
\_\_\_\_\_  
**Jerônimo Siqueira Tybusch, Dr. (UFSM)**  
(Presidente/Orientador)

  
\_\_\_\_\_  
**Daniel Rubens Cenci, Dr. (UNIJUI)**

  
\_\_\_\_\_  
**Luiz Ernani Bonesso de Araújo, Dr. (UFSM)**

Santa Maria, RS  
2019

## **DEDICATÓRIA**

**à Natureza  
ao vento  
às *aguitas*  
à terra  
ao fogo  
e, não podemos esquecer,  
a todas e todos polinizadores.**

## **AGRADECIMENTOS**

**¡GRATITUD!**

**Te agradeço por terem me gerado a vida**

**Te agradeço por me ensinar a amar, me fazer sentir vivo ao teu lado e caminhar de mãos dadas**

**Te agradeço por ter estendido sua mão e se colocado disponível para ajudar o amigo no aperto do prazo e compartilhado o fantástico mundo da jornada do mestrado**

**Te agradeço por ter aceitado o desafio de orientar a dissertação sem limites, por ter tido a paciência e flexibilidade de acordo com o tamanho desse projeto**

**Te agradeço por terem me acompanhado nessas viagens, não teria graça conhecer tantos lugares sem poder fazer do tempo um aliado da convivialidade**

**Te agradeço pelo apoio mesmo à distância e algumas vezes sem comunicar né, pela nova morada e pelo aprendizado que me trouxe desde pequeno e até hoje ainda traz.**

**Te agradeço por me tornar tio, por andar de bicicleta, por ter passado por tanta infância que sempre te lembro com mais detalhes**

**Te agradeço pela acolhida nesse período tão intenso e de tantas transformações, pela disponibilidade de participar e por levar na brincadeira uma visita antecipada**

**Te agradeço por tanta coisa, mas pelo que fostes nesses últimos dias, conselheiro, amigo, cuidador, parceiro, gestor de tempo e de ambiente para concentração, pessoa presente quando sem esse apoio não haveria fim a escrita**

**Te agradeço**

**Todas e todos que participaram da minha vida até aqui**

**O mundo e a vida não foram feitos para uma pessoa só!**

**Te agradeço Misiones e Itapúa por receberem com tanta acolhida um brasileiro forasteiro da agricultura para conversar sobre o nosso futuro**

**Te agradeço por despertar nessa experiência humana**

**Te agradeço por não deixarmos a nossa geração como um mero registro de tentativas, mas como o período mais decisivo da espécie de ser humano sincronizarmos com a Natureza, afinal a Sua escala de existência está em bilhões de anos e assim continuará com ou sem a nossa desequilibrada presença**

**¡Gratitud!**

Já to cansado dessa conversa fiada  
De ideologias que não levam a nada  
Da propaganda que cria e destrói  
E o sentimento o dinheiro corrói

Corporações incorporam jornais  
Revelações de mentiras reais  
Obediência e colaboração  
São os deveres de um bom cidadão

Não leve a mal o que eu vou te dizer  
Mas você foi criado pra obedecer  
E aqueles fantoches que estão no poder  
Não tão nem aí pro que tens a dizer

Não leve a mal o que eu vou te falar  
Mas você foi criado pra se conformar  
Mais uma engrenagem pra roda girar  
Não fazendo nada, pra nada mudar

Se movimente!  
E sinta os grilhões que te prendem  
Se movimente!  
Não seja mais um que se rende  
(Se Movimente – Guanánamo Groove, Álbum Ocupa, 2016)

Cuando se abren las puertas del país Americano,  
seremos hermanos, con una misma libertad.  
Libertad...Libertad!

(Memorias del Che – Dante Ramón Ledesma, Álbum O Grito dos Livres, 2017)

Porque mi cuerpo es la tierra  
Mi agua viene con sangre  
Porque mi espíritu es fuego  
Y mi palabra es el aire

Con mi aliento yo curo  
Con mi tabaco yo rezo  
A mis abuelos les pido  
La memoria de mi compromiso

Con mi aliento yo curo  
Con mi tabaco yo rezo  
Veo en el fuego el futuro  
La memoria regresa a mi pueblo  
(Con Mi Tabaco – Shimshai & Susana, Álbum La Ventana, 2013)

## RESUMO

### **ECOLOGIA DE SABERES SOBRE AGROTÓXICOS E SUSTENTABILIDADE: o lugar do Direito entre uma abordagem interdisciplinar com seres humanos e decisões judiciais de Cortes Constitucionais na Argentina, Brasil e Paraguai**

AUTOR: Leonardo Ferreira Pillon

ORIENTADOR: Jerônimo Siqueira Tybusch

Nossa pesquisa é um estudo das percepções locais sobre agrotóxicos e sustentabilidade em 5 feiras de agroecologia e agronegócio nos anos de 2017/2018 da região dos 30 povos das Missões (Argentina, Brasil e Paraguai) em comparação a casos reflexivos da jurisdição constitucional proferidas na matéria pelo Supremo Tribunal Federal (BRA), Corte Suprema de la Justicia de la Nación Argentina (ARG) e Corte Suprema de Justicia (PY). O problema que motiva a investigação é: “Quais os limites e possibilidades de analisar empiricamente desde o Direito as relações de poder exercidas discursivamente na temática dos agrotóxicos e da sustentabilidade entre Cortes Constitucionais e saberes locais de algumas feiras de agroecologia e agronegócio na região dos 30 povos das Missões?” Foram entrevistadas 68 pessoas, das quais 19 nas amostragens no Departamento de Itapúa (PY), 17 nas amostragens na Província de Misiones (ARG) e 32 nas amostragens no Estado do Rio Grande do Sul (BRA). Concluímos que a atuação judicial é indiferente aos resultados sociais da sua função, esse poder-dever de *dizer-a-verdade* do direito lembra a falta de *accountability* das corporações, da tecnociência e de parte do saber técnico coadjuvante ao seu próprio *dizer-a-verdade*. Ainda, apontamos potências para significarmos o Direito na matéria de agrotóxicos e sustentabilidade desde o Sul, um lugar de fala no qual os referenciais teóricos jurídicos dominantes ainda são os mesmos da modernidade.

**Palavras-chave:** Direito; Agrotóxicos; Sustentabilidade.



## ABSTRACT

### **ECOLOGY OF KNOWLEDGES ABOUT AGROTOXINS AND SUSTAINABILITY: the place of the Law between an interdisciplinary approach with human beings and judicial decisions from Constitutional Courts in Argentina, Brazil and Paraguay**

AUTHOR: Leonardo Ferreira Pillon  
ADVISOR: Jerônimo Siqueira Tybusch

Our research is a study about local perceptions on the matter of agrotoxins and sustainability taken place in 5 agroecology and agribusiness events between the years 2017/2018 in the region of the *30 pueblos misioneros* (Argentina, Brasil and Paraguay) where we compare with reflexive cases from the constitutional jurisdiction on the subject by Federal Supreme Tribunal (BRA), Supreme Court of Justice of the Argentinian Nation (ARG) and Supreme Court of Justice (PY). The issue that moves the investigation is: “What are the limits and possibilities of empiric analysis, from the Law, the power relations discursively constructed on the subject of agrotoxins and sustainability between Constitucional Courts and local knowledges from some events of agroecology and agribusiness that take place in the *30 pueblos misioneros*?” We interview 68 people, from which 19 was realized in Department of Itapúa (PY), 17 in Misiones Province (ARG) and 32 in State of Rio Grande do Sul (BRA). We conclude that the judicial actuation is indifferent to the social results of its function, this *power-duty* reminds throughout the Law *regime of truth* the lack of accountability of corporations, technoscience and fraction of the technique knowledge co-protagonist of its own *regime of truth*. Finally, we point out possibilities to mean the Law on the subject of agrotoxins and sustainability from de South perspectives where the laws theoretical references still the same of modernity.

**Keywords:** Law; agrotoxins, sustainability.

## RESUMEN

### **ECOLOGÍA DE SABERES SOBRE AGROTÓXICOS Y SUSTENTABILIDAD: el lugar del Derecho entre un enfoque interdisciplinario con seres humanos y decisiones judiciales de Cortes Constitucionales en Argentina, Brasil y Paraguay**

AUTOR: Leonardo Ferreira Pillon

ORIENTADOR: Jerônimo Siqueira Tybusch

Nuestra investigación es un estudio de las percepciones locales sobre agrotóxicos y sustentabilidad en 5 ferias de agroecología y agronegocio en los años 2017/2018 de la región de los 30 pueblos de las Misiones (Argentina, Brasil y Paraguay) en comparación con casos reflexivos de la jurisdicción constitucional pronunciados en la materia por el Supremo Tribunal Federal (BRA), Corte Suprema de la Justicia de la Nación Argentina (ARG) e Corte Suprema de Justicia (PY). El problema que motiva la investigación es: ¿Cuáles son los límites y posibilidades de analizar empíricamente desde el Derecho las relaciones de poder ejercidas discursivamente en la temática de los agrotóxicos y de la sustentabilidad entre Cortes Constitucionales y saberes locales de algunas ferias de agroecología y agronegocio en la región de los 30 pueblos de las misiones? Se entrevistaron 68 personas, de las cuales 19 en los muestreos en el Departamento de Itapúa (PY), 17 en la Provincia de Misiones (ARG) y 32 en el Estado de Rio Grande do Sul (BRA). Concluimos que la actuación judicial es indiferente a los resultados sociales de su función, ese poder-deber de *decir-la-verdad* del derecho recuerda la falta de *accountability* de las corporaciones, de la tecnociencia y de parte del saber técnico coadyuvante a su propio *decir-la-verdad*. Además, apuntamos potencias para significar el Derecho en la materia de agrotóxicos y sustentabilidad desde el Sur, un lugar de habla en el cual los referenciales teóricos jurídicos dominantes todavía son los mismos de la modernidad.

**Palavras-chave:** Derecho; Agrotóxicos; Sustentabilidad.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Manifestantes protestam a morte de Keno na sede da empresa, na Suíça, em 2008 .....	151
Figura 2 - Localização geográfica de 73 locais de estudo, mostrando as proporções relativas de cada taxa de declínio como indicado pelas diferentes cores na legenda. Dados da China e de Queensland na Austrália referem-se somente a abelhas mielíferas .....	152
Figura 3 - Abelha morta por agrotóxico em lavoura de soja no Rio Grande do Sul (2019) ..	152
Figura 4 - Efeitos tardios da guerra: muitas crianças vietnamitas sofrem pelo uso do “Agent Orange”, mesmo décadas depois .....	153
Figura 5 - Protocolo de representação ao Ministério Público Estadual no Simpósio Internacional sobre Mortandade e Abelhas e Agrotóxicos em 28 de março de 2019 .....	153
Figura 6 - Sucursais e agências de venda da Cooperativa Colônias Unidas no Paraguai, 2018 .....	155
Figura 7 - Agrotóxicos empregados em 2017 por cultivo no Brasil .....	159
Figura 8 - Recorte do Mapa Guaraní Retã (2008) – povos guaranis na Argentina, Brasil e Paraguai .....	162
Figura 9 - Canteiro de girassol em exibição no evento (2018).....	175
Figura 10 - Canteiros de soja em exibição no evento (2018) .....	175
Figura 11 - Fotografia de Silvino Talavera .....	178
Figura 12 - Círculo de atividades em tenda de povos tradicionais de matriz africana na 25 <sup>a</sup> FEICOOP (2018).....	182
Figura 13 - Cooperativa na Fenasoja (2018) .....	182
Figura 14 - Sementes prestes a serem trocadas entre agricultores no Encontro da Agrobiodiversidade Missioneira (2018).....	182
Figura 15 - Desenho de um tarefero, trabalhador temporário na produção de erva-mate (2018) .....	200
Figura 16 - Entrada da Fiesta de la Yerba Mate (2018) .....	200
Figura 17 - Plantação de erva-mate em Misiones (2018).....	200
Figura 18 - Abelhas nativas sem ferrão (jataí) do Sul transfronteiriço .....	218

## **LISTA DE TABELAS**

Tabela 1 - Resultados de questionário sobre destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos por plantadores de erva-mate em Misiones (2000) .....	163
--	-----

## LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Superfície cultivada de soja por tamanho da propriedade no Paraguay em 2008	156
Quadro 2 - Acórdãos selecionados com os termos "cadastro", "registro", "cadastramento" e "agrotóxicos" entre 1985 a 2005 no Portal de Busca Jurisprudencial do TJRS .....	187
Quadro 3 - Resultado de mérito dos acórdãos do TJRS entre 1985 a 2005 tratando de eventos relacionados a cadastro de agrotóxicos .....	188

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABA	Associação Brasileira de Agroecologia
ABIFINA	Associação Brasileira das Indústrias de Química Fina, Biotecnologia e suas especialidades
ABRASCO	Associação Brasileira de Saúde Coletiva
ACMD	Asociación Ciudadana Marcha por la Dignidad
ACP	Ação Civil Pública
ACTIM	Asociación Campesinos Tabacaleros Independientes de Misiones
ADIN	Ação Direta de Inconstitucionalidade
ADPF	Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental
AENDA	Associação das Empresas Nacionais de Defensivos Agrícolas
AGAPAN	Associação Gaúcha de Proteção ao Ambiente Natural
Agrod.	Agrodinamica
ANDEF	Associação Nacional De Defesa Vegetal
ANVISA	Agência Nacional de Vigilância Sanitária
AO	Ação Ordinária
APPCC	Análises de Perigos e Pontos Críticos de Controle
APTM	Asociación Plantadores de Tabaco de Misiones
AR	Ação Rescisória
ARG	Argentina
BASE-IS	Base Investigaciones Sociales
BIONATUR	Cooperativa Agroecológica Nacional Terra e Vida Ltda
BRA	Brasil
BRASOJA	Brasoja Corretora de Cereais Ltda
CATAM	Cámara del Tabaco de Misiones
CECTEC	Centro de Educación, Capacitación y Tecnología Campesina
CEIDRA	Centro de Estudios e Investigaciones de Derecho Rural y Reforma Agraria da Universidad Católica
CEP/UFSM	Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Federal de Santa Maria
CDH	Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas
CDHPF	Conselho de Direitos Humanos de Passo Fundo
CLOC	Coordinadora Latinoamericana de Organizaciones del Campo
CODEHUPY	Coordinadora de Derechos Humanos del Paraguay
COTAVI	Cooperativa Tabacalera de San Vicente Ltda
COTTAPROM	Asociación Civil Comisión Técnica de Tabaco de Misiones
CMP	Coordinación de Mujeres del Paraguay
CSJNA	Corte Suprema de la Justicia de la Nación Argentina
CSN	Corte Suprema de Justicia
CNS	Conselho Nacional de Saúde
CTM	Cooperativa Agroindustrial de Misiones Ltda
EAM	Encontro de Agrobiodiversidade Missioneira
EC	Emenda Constitucional
EEx	Embargos à Execução Fiscal
FAO	Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura
FEDERASUL	Federação de Entidades Empresariais do Rio Grande Sul
FEICOOP	Feira Internacional do Cooperativismo
FENAMILHO	Feira Internacional do Milho
FENASOJA	Feira Internacional da Soja
FEPAM	Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler

FETAG-RS	Federação dos Trabalhadores na agricultura no Rio Grande do Sul
FIAN	Food First International Action Network
FIOCRUZ	Fundação Oswaldo Cruz
FINIYM	Fiesta Nacional e Internacional de la Yerba Mate
FUNAI	Fundação Nacional do Índio
FUNDEPS	Fundación para el Desarrollo de Políticas Sustentables
GPDS	Grupo de Pesquisa em Direitos da Sociobiodiversidade
has	Hectáreas
HcN	Programa Harmonia com a Natureza da Organização das Nações Unidas
IACOREQ	Instituto de Assessoria às Comunidades Remanescentes de Quilombos
INCOOP	Instituto Nacional de Cooperativismo do Paraguay
INECIP	Instituto de Estudios Comparados en Ciencias Penales y Sociales
INGÁ	Instituto Gaúcho de Estudos Ambientais
INYM	Instituto Nacional de la Yerba Mate
ITA	Departamento de Itapúa
IUnJ	Incidente de Uniformização de Jurisprudência
MCNOC	Mesa Coordenadora Nacional de Organizaciones Campesinas
Mercosul	Mercado Comum do Sul
MNCI	Movimiento Nacional Campesino Indígena
MP	Medida Provisória
MPE	Ministério Público Estadual
MPF	Ministério Público Federal
MIS	Província de Misiones
MS	Mandado de Segurança
MST	Movimento dos Sem Terra
NAT	Núcleo Amigos da Terra Brasil
ODS	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
OGM	Organismo Geneticamente Modificado
OMS	Organização Mundial da Saúde
ONU	Organização das Nações Unidas
PGR	Procuradoria-Geral da República
POP	Poluentes Orgânicos Persistentes
PY	Paraguay
RAP AL	Red de Acción en Plaguicidas y sus Alternativas de América Latina
RDC	Resolução da Diretoria Colegiada
RINC	Representações de Inconstitucionalidade
RS	Estado do Rio Grande do Sul
RR	Roundup Ready
SENASA	Servicio Nacional de Sanidad y Calidad Agroalimentaria
SENAVE	Servicio Nacional de Calidad y Sanidad Vegetal y de Semillas
SINDAG	Sindicato Nacional da Indústria de Defensivos Agrícolas
SL	Suspensão de Liminar
STF	Supremo Tribunal Federal
TCLE	Termos de Consentimento Livre e Esclarecido
TD	Terra de Direitos
TJRS	Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
TRF4	Tribunal Regional Federal da 4ª Região
UCN	Unión Campesina Nacional

## SUMÁRIO

<b>1.</b>	<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>18</b>
<b>2.</b>	<b>CICLO-PROBLEMATIZAÇÃO: DO PENSAR À TERRA.....</b>	<b>21</b>
2.1	EPISTEMOLOGIAS DE BASE: NOSSO LUGAR DE FALA.....	21
<b>2.1.1</b>	<b><i>Ecologia de saberes na pesquisa interdisciplinar e humanizada</i> .....</b>	<b>21</b>
<b>2.1.2</b>	<b>Discurso e Direito, questões de método: descrições arqueológicas, genealogias do poder e cartografia simbólica do direito .....</b>	<b>32</b>
<b>2.1.3</b>	<b>Poder, saber ambiental e multidimensões da Sustentabilidade.....</b>	<b>42</b>
2.1.3.1	<i>Social: empobrecimento, resistências, violências e acesso à terra.....</i>	45
2.1.3.2	<i>Tecnocientífica: modalidades do dizer-a-verdade e a colonialidade do saber científico .....</i>	52
2.1.3.3	<i>Intercultural: saber com as ancestralidades, descolonizar o conhecimento .....</i>	58
2.1.3.4	<i>Política: captura da democracia como estratégia de um mercado sem controle, ou talvez a relação parasitária entre corporações-susseranas e estados-vassalos.....</i>	66
2.1.3.5	<i>Jurídica: princípio estruturante da sustentabilidade, direito humano ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e direitos da Natureza .....</i>	73
2.1.3.6	<i>Econômica: fórmulas do desenvolvimento sustentável ou leis-limites da natureza</i>	86
2.1.3.7	<i>Ecológica-ética: o ser-com a Natureza, tekoa porã, Ubuntu e Laudato Si' .....</i>	94
2.2	A PESQUISA EMPÍRICA DOS DISCURSOS SOBRE AGROTÓXICOS E SUSTENTABILIDADE EM ALGUNS EVENTOS DA REGIÃO DOS 30 POVOS DAS MISSÕES.....	102
<b>2.2.1</b>	<b>Direito e <i>distorção regulada da realidade</i>: agrotóxicos e sustentabilidade nos povos do Sul transfronteiriço .....</b>	<b>103</b>
2.2.1.1	Assimetrias legais sobre agrotóxicos em Misiones (ARG), Rio Grande do Sul (BRA) e Itapúa (PY).....	103
2.2.1.2	Reflexões preliminares, estatísticas e questões em aberto .....	132
2.2.1.3	Cartografias simbólicas do direito da sustentabilidade .....	137
2.2.1.4	As relações de poder entre corporações e democracias.....	147
<b>2.2.2</b>	<b>Características dos locais de amostragem .....</b>	<b>154</b>
<b>2.2.3</b>	<b>Metodologia das entrevistas.....</b>	<b>164</b>
2.2.3.1	<i>Feiras e eventos selecionados .....</i>	164
2.2.3.2	<i>Tipo de estudo.....</i>	166
2.2.3.3	<i>População de amostra .....</i>	166
2.2.3.4	<i>Critérios de inclusão e de exclusão .....</i>	167
2.2.3.5	<i>Métodos de coleta de dados .....</i>	168
2.2.3.7	<i>Justificativas das perguntas na guia de entrevista semiestruturada e não diretiva.....</i>	171
2.2.3.8	<i>Aspectos éticos da pesquisa.....</i>	173
<b>3.</b>	<b>CICLO REAL-PROPOSITIVO: DOS SERES HUMANOS E DAS INSTITUIÇÕES A DESCOLONIZAR.....</b>	<b>175</b>
3.1	SABERES LOCAIS E CORTES CONSTITUCIONAIS.....	175
<b>3.1.1</b>	<b>Paraguay – Itapúa .....</b>	<b>175</b>
3.1.1.1	<i>Memórias dos abuelos, o local; temor pelo futuro, o global .....</i>	176
3.1.1.2	<i>Caso Reflexivo 1: [in]Justiça para a criança do Povo Guarani envenenada .....</i>	178



<b>3.1.2</b>	<b>Brasil – Rio Grande do Sul</b> .....	182
3.1.2.1	<i>A técnica, poder-diagnóstico</i> .....	183
3.1.2.2	<i>Caso Reflexivo 2: disputas judiciais no cadastramento estadual de agrotóxicos desde 1983</i> .....	186
<b>3.1.3</b>	<b>Argentina - Misiones</b> .....	200
3.1.3.1	<i>Sistema regenerativo, antes de sustentabilidad: fome sustentável</i> .....	201
3.1.3.2	<i>Caso Reflexivo 3: 120 famílias tabacaleras e crianças geneticamente modificadas vs Philip Morris, Monsanto e Carolina Leaf Tobacco</i> .....	203
<b>3.2</b>	<b>SUSTENTABILIDADE PRÓXIMA DE ABYA YALA OU, PARA ALGUNS, CONCLUSÕES</b> .....	207
<b>3.2.1</b>	<b>O saber-poder entre juruás: Estado-jurisdição e os saberes locais</b> .....	207
<b>3.2.2</b>	<b>O lugar do Direito em matéria de agrotóxicos, sustentabilidade e democracia</b> .....	210
<b>3.2.3</b>	<b>Saber-Ético: mitologias da ciência e epistemologias dos saberes tradicionais</b>	215
	<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b> .....	220
	<b>ANEXO A – PROTOCOLO DA PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA</b> .....	249
	<b>ANEXO B – PROTOCOLO DE LA ENCUESTA DE OPINIÓN PÚBLICA</b>	251
	<b>ANEXO C – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)</b> .....	253
	<b>ANEXO D – TÉRMINO DE CONSENTIMIENTO LIBRE Y ACLARADO (TCLA)</b> .....	254
	<b>ANEXO E – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE</b> .....	255
	<b>ANEXO F – TERMO DE AUTORIZAÇÃO INSTITUCIONAL</b> .....	256
	<b>ANEXO G – CARTA DA 8ª ASSEMBLEIA DA COMISSÃO GUARANI YVYRUPA (24 DE MAIO E 2019)</b> .....	257
	<b>ANEXO H – DECLARAÇÃO DE MISIONES DA BIODIVERSIDADE</b> .....	261
	<b>ANEXO I – PEDIDO DE INFORMAÇÃO SOBRE A APLICAÇÃO DO PROGRAMA DE TRABALHO SOBRE ÁREAS PROTEGIDAS EM ITAPÚA (ASUNCIÓN, 31 DE MARÇO DE 2007)</b> .....	268
	<b>ANEXO J – CARTA DE MATA-RS (28 DE MARÇO DE 2019)</b> .....	271

## 1. INTRODUÇÃO

Nossa pesquisa é um estudo das percepções locais sobre agrotóxicos e sustentabilidade em 5 feiras de agroecologia e agronegócio nos anos de 2017/2018 da região dos 30 povos das Missões (Argentina, Brasil e Paraguay) em comparação a casos reflexivos da jurisdição constitucional proferidas na matéria pelo Supremo Tribunal Federal (STF), Corte Suprema de la Justicia de la Nación Argentina (CSJNA) e Corte Suprema de Justicia (CSJ).

As motivações sobre o tema são apresentadas com objetividade através da revisão de estudos e dados científicos descrita no capítulo 2. Diante dessa realidade, entendemos que as respostas jurídicas não se esgotam apenas na regulação existente, mas envolvem uma intrincada cadeia de relações e interferências tanto dos discursos judiciários sobre os agrotóxicos, insumo chave para o modelo de produção transgênica, como dos saberes locais a refletir de forma direta os efeitos da efetividade ou não dos sistemas de controle estatais sobre agrotóxicos na região dos 30 povos das Missões. Este, aliás, é um espaço caracterizado tanto pela multifacetada identificação missioneira perpassando Argentina, Brasil e Paraguay, quanto um território de uso abusivo de agrotóxicos em decorrência do predomínio do modelo de agricultura químico-dependente, seja pela soja e milho transgênicos, pelo cultivo do tabaco e inclusive da erva-mate.

Nossa origem é nas Missões, mais especificamente em uma cidade conhecida como o “Coração das Missões”, Caibaté-RS, onde vivemos até os 14 anos. Tivemos contato intenso ainda com cidades da região em razão da ascendência paterna contar com familiares próximos em São Luiz Gonzaga, São Miguel das Missões, Afonso Rodrigues, Dezesesseis de Novembro e Santo Ângelo. Acompanhamos inúmeros trabalhos de campo como medições de terra desde teodolito ao GPS, laudos para o PRONAF, diagnósticos e planejamentos agrícolas, licenciamentos ambientais para instalação e operação de pivots de irrigação, projetos de quiosques para venda direta de produtos da agroindústria familiar, a resistência para manter o programa de arrecadação de alimentos em funcionamento e, é claro, as inúmeras demonstrações de afeto e generosidade de comunidades rurais graças às quais enriqueci com uma variedade o paladar, o olfato, a visão, os sabores da biodiversidade, tendo contato direto com os atores da agroecologia e do agronegócio, os quais às vezes confundem-se com autoridades políticas locais.

Como nossos avós paternos eram agricultores familiares, de ascendência italiana, há também uma história não contada que impulsiona o interesse pelo tema: as memórias de quem testemunhou as mudanças nas formas de produção alimentícia pela biotecnologia, as alterações territoriais e da natureza objetificada em um mundo que cedia mais espaço à semente plantada

por mãos ou máquinas do que a levada pelo vento, as narrações despreocupadas ou até ingênuas sobre o uso “sem riscos” de agrotóxicos como solução universal, a memória de almoços na infância invadidos pelo cheiro forte de produtos químicos aplicados por vizinhos na área periurbana de Caibaté-RS que fazia divisa direta com a avenida principal no centro da cidade, bem como, por derradeiro, a lembrança da finitude humana de um modo que hoje preocupa a saúde pelo excesso de exposição a agrotóxicos por quem produz ou consome alimentos.

O problema que motiva nossa investigação é: “Quais os limites e possibilidades de analisar empiricamente desde o Direito as relações de poder exercidas discursivamente na temática dos agrotóxicos e sustentabilidade entre Cortes Constitucionais e saberes locais de algumas feiras de agroecologia e agronegócio na região dos 30 povos das Missões?”

A pesquisa foi organizada em três ciclos, assim posicionados por se tratar de um conhecimento em movimento constantemente em atualização, aberto, construído em rede e com fases de expansão da sua complexidade, estabilização e redução respectivamente: ciclo-problematização, em que apresentamos as teorias de base, assim como os conceitos-chaves e a nossa visão de mundo enquanto sujeito-pesquisador – numa alegoria à primeira pergunta da entrevista sobre o perfil da pessoa participante –, além de trazer a metodologia da investigação em si com três eixos justificadores (assimetrias legais entre os três países no tema, relações de poder nas agriculturas locais e disputas de saber sobre a sustentabilidade), assim como as limitações, procedimentos e critérios da pesquisa empírica; ciclo real, em que enfrentamos parte das respostas para a pergunta central, resultantes da coleta, análise, tratamento, testes e reflexões reiteradas e circulares realizadas ao longo da duração do projeto, estacionando a expansão da complexidade; por fim, ciclo-propositivo, em que apontamos as nossas reflexões sobre as relações de poder exercidas discursivamente na temática dos agrotóxicos e da sustentabilidade entre Cortes Constitucionais e saberes locais nos locais de estudo, bem como propomos dar visibilidade a conhecimentos outros que não atendem às lógicas do exercício de poder foucaultiano. Esses dois últimos ciclos formam o ciclo real-complexo que assim foi agrupado na construção do presente trabalho, visibilizando diferentes abordagens para escrever respostas inacabadas à pergunta que moveu essa investigação.

Por objetivo geral, a partir da matriz histórica e uma postura crítica do direito *deconstrutivista*<sup>1</sup>, buscamos analisar discursivamente as possíveis regularidades e interdições entre, de um lado, a regulação sobre controles estatais de agrotóxicos a partir das formações judiciário-discursivas do Supremo Tribunal Federal (STF), Corte Suprema de la Justicia de la

---

<sup>1</sup> ROCHA, Leonel Severo. **Epistemologia Jurídica e Democracia**, 2ª ed., São Leopoldo: Ed. UNISINOS, 2003, p. 88.

Nación Argentina (CSJNA) e Corte Suprema de Justicia (CJS) e, de outro, os saberes locais nas entrevistas colhidas em feiras selecionadas de agroecologia e de agronegócio em 2017/2018 dentro da região estudada.

Além desse escopo geral, há dois objetivos específicos: a) refletir sobre a construção do conhecimento científico de forma emancipatória, humanizada e interdisciplinar a partir das relações de poder que se constroem e exercem discursivamente nas diferentes dimensões da sustentabilidade e apresentar uma proposta metodológica empírica de pesquisa jurídica a respeito dos agrotóxicos e sustentabilidade na região dos 30 povos missioneiros; e b) refletir sobre os limites e possibilidades de atores locais, Estado e corporações incorporarem uma agenda de sustentabilidade para além das relações de poder constituídas na realidade observada a partir das formações judiciária-discursivas e saberes locais sobre agrotóxicos.

Destacamos que essa pesquisa foi autofinanciada, não contando com qualquer auxílio externo e conduzida sem conflito de interesses. A pesquisa exploratória foi realizada em Santo Ângelo (Estado do Rio Grande do Sul – RS, BRA) durante a Feira Internacional do Milho (FENAMILHO) em 2017. Foram colhidas amostras em Santa Maria, Salvador das Missões e Santa Rosa (RS, BRA), Hohenau (Departamento de Itapúa - ITA, PY), Apóstoles, Posadas, Oberá e Leandro N. Alen (Província de Misiones – MIS, ARG). Participaram da etapa de entrevistas 68 pessoas, das quais 19 nas amostragens no Paraguai, 17 na Argentina e 32 no Brasil.

A nossa proposta de estudo, a partir de um olhar Sul-Sul, busca dar voz aos atores envolvidos para pensar os problemas reais, as respostas judiciárias sobre o controle executivo de agrotóxicos e as soluções dadas pelos saberes locais. Desse modo, sustentamos a plena adequação à Linha da Sociobiodiversidade e Sustentabilidade eis que a temática possui uma forte dimensão ecológica ao atravessar diferentes sistemas, seja biológico, científico, político, econômico, social e, é claro, jurídico.

Um participante da etapa de pesquisa exploratória morreu de câncer no período do projeto.

A ele, em conjunto com todas e todos que participaram, esse escrito é dedicado.

## 2. CICLO-PROBLEMATIZAÇÃO: DO PENSAR À TERRA

O pensar acadêmico reflete sua construção histórica e traz consigo uma violência inata: a apropriação da verdade. A luta social também o faz desde outro lugar, o de resistência para existir. Ao percorrer esse caminho, podemos compreender parte dessa estrutura social e respeitar com igualdade a diferença, a Outridade que participam da teia de relações percebidas no presente estudo.

### 2.1 EPISTEMOLOGIAS DE BASE: NOSSO LUGAR DE FALA

*Mil nações moldaram minha cara  
 Minha voz uso pra dizer o que se cala  
 Ser feliz no vão, no triz, é força que me embala  
 O meu país é meu lugar de fala  
 Pra que explorar?  
 Pra que destruir?  
 Por que obrigar?  
 Por que coagir?  
 Pra que abusar?  
 Pra que iludir?  
 E violentar, pra nos oprimir?  
 Pra que sujar o chão da própria sala?  
 Nosso país, nosso lugar de fala  
 O meu país é meu lugar de fala  
 Nosso país, nosso lugar de fala  
 Nosso país, nosso lugar de fala*

(Elza Soares, *O que se cala, Álbum Deus é Mulher, Deck, 2018*)

#### 2.1.1 *Ecologia de saberes na pesquisa interdisciplinar e humanizada*

Como ponto de partida, é necessário contextualizar quais são os pressupostos que essa pesquisa científica parte, qual é a nossa lente de contato para analisarmos os dados de campo. Trata-se de uma obrigação do saber acadêmico, a necessidade de explicar objetivamente nossos marcos teóricos, construções conceituais e conclusões de estudos científicos prévios antes de passarmos a apresentar as contribuições da nossa própria investigação. Aos pares, meus colegas da área do Direito, essa introdução pode parecer um pouco estranha, talvez muito óbvia para a escrita desse espaço acadêmico.

Contudo, cabe aqui uma reflexão sobre o papel da universidade dentro da própria sociedade que deveria servir<sup>2</sup>. Quando iniciamos a pesquisa, nos comprometemos com cada

---

<sup>2</sup> Paulo Freire fez reflexões relevantes para a academia sobre a questão da linguagem como barreira de acesso ao conhecimento: “Sem que o educador se exponha inteiro à cultura popular, dificilmente seu discurso terá mais ouvintes do que ele mesmo. Mais do que perder-se inoperante, seu discurso pode reforçar a dependência popular, pode sublinhar a apregoada “superioridade linguística” das classes dominantes.” FREIRE, Paulo. **Pedagogia da esperança**: um reencontro com a pedagogia do oprimido. Notas FREIRE, Ana Maria Araújo. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992, p. 108.

participante a dar um retorno sobre o resultado final do trabalho, adotando “*uma prática científica solidária, preocupada com a destinação social do conhecimento que produz*”<sup>3</sup>. Nossa intenção era muito clara: tornar acessível aos mais interessados os benefícios de todas essas colaborações voluntárias de pessoas que dispuseram de seu tempo e confiança para responder a dez perguntas-chaves sobre agrotóxicos. Afinal, a relação de conhecimento não termina no objeto (no caso, os discursos sobre agrotóxicos); a relação não é somente das pessoas entrevistadas com os resultados da análise das suas falas. Ela “*se prolonga a outro sujeito, tornando-se, no fundo uma relação sujeito-objeto-sujeito*”<sup>4</sup>, um conhecimento gerado intersubjetivamente portanto desde sua origem.

Com esse objetivo em mente, uma pergunta nos inquietou durante todo o processo: como escrever de forma acessível e sem perder o rigor técnico dentro de uma área tão distante da compreensão para a maioria das pessoas? O Direito, com raras exceções, utiliza uma linguagem altamente sofisticada, abusa de um vocabulário que os próprios pares se surpreendem e até ridicularizam o quanto certos termos são antiquados e desnecessários. Assim, uma das metas é de permitir uma democratização do conhecimento elaborado pela academia, tornando-o acessível à população sem deixar de lado seu rigor de cientificidade.

É preciso lembrar que o paradigma da modernidade foi o paradigma da modernidade ocidental que, para se tornar hegemônico, silenciou outras epistemologias, tradições culturais, projetos de sociedade alternativos. Essas vozes silenciadas começam a se fazer ouvir, tradições e projetos alternativos reaparecem, povos um dia colonizados reescrevem sua história, o neocolonialismo é denunciado, grupos se organizam, criando novas formas de relações mais solidárias e igualitárias, velhas utopias se atualizam. A globalização por cima os de baixo reagem e começam a se organizar em propostas de uma globalização contra-hegemônica, aos defensores do pensamento único o pensamento múltiplo responde em sua pluralidade.<sup>5</sup>

A escrita parecerá mais uma conversa, dessas que tivemos com argentinos, brasileiros, paraguaios, parentes da identidade missioneira no decorrer dessa pesquisa. Todavia, não se trata de uma obra de literatura e, sim, de um estudo com indicações provisórias sobre problemas e soluções envolvendo a temática dos agrotóxicos a partir da visão dos atores locais, relacionando-as com decisões de Cortes Constitucionais respectivas. Esse movimento de

<sup>3</sup> RIGOTTO, Raquel Maria; *et al.* Conhecimento científico e popular: construindo a ecologia de saberes. In: **Dossiê ABRASCO**: Um alerta sobre os impactos dos agrotóxicos na saúde. CARNEIRO, Fernando; *et al* (Org). Rio de Janeiro: ESPJV; São Paulo: Expressão Popular, 2015, p. 207.

<sup>4</sup> FREIRE, Paulo. *Op. cit.* p. 120

<sup>5</sup> GARCIA, Regina Leite. Para quem investigamos – para quem escrevemos: reflexões sobre a responsabilidade social do pesquisador. In: MOREIRA, Antônio Flávio [et. al.]. **Para quem pesquisamos para quem escrevemos**: o impasse dos intelectuais. 3ª Ed., São Paulo: Cortez, 2011, p. 39.

inegável aproximação entre os campos literário e científico<sup>6</sup> torna visível as historicidades não ditas e que são fatores determinantes na construção do sujeito pesquisador, tendo assim repercussões diretas nas escolhas metodológicas e, enfim, no saber resultado<sup>7</sup>.

Adesão clara e consciente, desse modo, ao paradigma para o qual todo o conhecimento científico é, também, um autoconhecimento considerando que “os pressupostos metafísicos, sistemas de crenças, os juízos de valor não estão antes nem depois da explicação científica da natureza ou da sociedade. São parte integrante dessa mesma explicação”<sup>8</sup>.

No paradigma emergente, o caráter autobiográfico do conhecimento-emancipação é plenamente assumido: um conhecimento compreensivo e íntimo que não nos separe e antes nos une pessoalmente ao que estudamos. Não se trata do espanto medieval perante uma realidade hostil possuída do sopro da divindade, mas antes da prudência perante um mundo que, apesar de domesticado, nos mostra cada dia a precariedade do sentido da nossa vida, por mais segura que esta esteja quanto à sobrevivência, sendo certo que para a esmagadora maioria da população mundial não o está.<sup>9</sup>

Estaríamos, então, advogando por um subjetivismo científico?

Já explicou Jorge Gregório Posada, filósofo colombiano: enquanto as ciências sociais estudam fatos sociais que necessariamente dependem do acordo humano para sua existência, as ciências naturais focam em fatos brutos, independentes das representações mentais que deles se façam. Daí que a objetividade da descrição feita pelas ciências naturais passa por uma relativização dentro das humanidades em que se equilibra o que é ontológico e o epistêmico. Pelo primeiro, considera-se o fato social em si, tal como é dito, construído, censurado, representado; pelo segundo, a matriz de conhecimento em que se realizam os juízos sobre o fato social estudado. A descrição do fato social depende do observador, da sua capacidade de captar as complexidades existentes no que se pesquisa e de registrá-las através de uma linguagem construída mediante várias representações mentais determinadas pela cultura, tempo e espaço nos quais ocorrem, dotando-se claramente de uma parcela de subjetividade. Ontologicamente subjetivo por depender dos sujeitos pesquisadores, sem dúvida, de Adam Smith a Karl Marx, se assim quisermos exemplificar as ciências humanas e sociais. Epistemologicamente é que deve ser objetivo esse conhecimento para ser científico: os juízos de verdade ou falsidade do modo de conhecimento gerado não podem depender, em grande

<sup>6</sup> SANTOS, Boaventura de Sousa. **A crítica da razão indolente**: contra o desperdício da experiência. 4ª Ed. Vol. 1, São Paulo: Cortez, 2002, p. 92.

<sup>7</sup> SANTOS, Boaventura de Sousa. **Um discurso sobre as ciências**. 5ª Ed. São Paulo: Cortez, 2008, p. 85.

<sup>8</sup> *Ibid.*, p. 83.

<sup>9</sup> SANTOS, Boaventura de Sousa. *Op. cit.*, 2002, p. 84.

parte, dos desejos, atitudes e motivações de quem emite<sup>10</sup>. Nesse sentido, nesse primeiro momento, situaremos a presente dissertação em sua episteme, em seu programa de conhecimento científico.

No Direito, a forma como estruturei o estudo causará um duplo desconforto: primeiro, a simplicidade da linguagem já suficientemente justificada; segundo, o deslocamento do protagonismo da norma para o destaque dos discursos de agricultoras e agricultores, profissionais da agronomia, veterinária, medicina, membros de associações, sindicatos, cooperativas, empresas do agronegócio, organizações da agroecologia, burocratas ligados ao Poder Executivo ou Legislativo desses espaços, etc. Não que isso seja uma falta de prestígio ao papel do Direito, porém as observações de campo nos fizeram perceber como o pensamento dos atores locais supera em muito as limitações de reflexão do próprio mundo jurídico. Seria algo não-natural posicionar esses discursos a partir da origem no Direito, pois lá não é sua gênese (embora produzam e são produzidos ecos, interdições ou indiferenças). Os discursos surgem da realidade vivida pelos atores, muito mais rica e complexa do que uma norma jurídica pura é capaz de regular, mas não necessariamente do que pertence ao *jus*.

É exatamente essa riqueza também um potencial que não será explorado em sua totalidade nessa pesquisa. Faço essa observação em razão de que os dados colhidos durante as entrevistas poderiam ser utilizados por profissionais de outras áreas, como a Antropologia que estudaria as diferentes culturas das comunidades, a Geografia que poderia explorar as relações socioespaciais da população rural missioneira, a Economia que poderia investigar os achados sobre economia solidária ou as semelhanças e diferenças em estruturas produtivas nesses espaços, a Agronomia que poderia verificar possíveis autocríticas sobre o papel do profissional em relação ao saber local, da Saúde Coletiva que poderia preparar uma política pública específica para verificar a impressão de aumento de adoecimento por câncer em populações rurais detectada em Santa Rosa-RS ou a subnotificação das intoxicações em todos os espaços pesquisados. Enfim, todos outros ramos do conhecimento que adotariam outros focos de análise dos dados coletados além de nossos próprios pares do Direito que também poderiam explorar outras abordagens.

Aos ecos da *ecologia de saberes*, não há ignorância em geral nem saber em geral: o sociólogo português Boaventura de Souza Santos (1940-) aponta que todos os saberes são incompletos, redefinindo o lugar comum forjado pelo saber científico como único

---

<sup>10</sup> POSADA, Jorge Gregorio. La subjetividad en las Ciencias Sociales, una cuestión Ontológica y no Epistemológica. In: OSORIO, Francisco (editor). **Epistemología de las Ciencias Sociales**: breve manual. Ediciones UCSH, 2007, *passim* 34-39.



conhecimento válido e confrontando esta monocultura “com outros critérios de rigor que se operem a partir das práticas sociais”. Há, em alguma medida, interdependência e ignorâncias em todos os saberes, superando-se a posição de credibilidade da ciência às custas do descrédito dos conhecimentos não-científicos<sup>11</sup> ou de qualquer outro que não se pautem pelas suas regras metodológicas como se a racionalidade fosse um privilégio apenas da mente iluminada do cientista.<sup>12</sup> Sucumbem antes as hierarquias e relações de poder entre os saberes, permitindo-se “uma discussão pragmática entre critérios de validade alternativos”.<sup>13</sup> Encontra sentido, assim, posicionar lado a lado discursos de seres humanos com qualificações acadêmicas, sociais, jurídicas, culturais, corporativas, econômicas ou políticas, em suma, tão diferentes e tão desiguais.

Naturalmente, é preciso explicitar que esse processo de aprendizagem e desaprendizagem não foi linear, não preestabelecemos irreversivelmente todas as etapas. A teoria de base foi reconstruída com as abordagens necessárias para se dialogar com conhecimentos, culturas, histórias, percepções e realidades de construções distintas visibilizadas ao longo das entrevistas. A comunidade, essa representação aberta e incompleta, “é dificilmente representável – ou é-o apenas vagamente – e os seus elementos constitutivos, também eles são abertos e inacabados, furtam-se a enumerações exaustivas”.<sup>14</sup> Afinal, estamos diante de um trabalho empírico fortemente conectado com a realidade social e diretamente dependente dos seres humanos participantes, exigindo a estratégia da solidariedade: o outro não é um objeto da pesquisa<sup>15</sup>, é através do seu acúmulo que foi possível agregar mais conhecimento durante o processo da investigação, é a partir do lugar da comunidade que uma relação de reciprocidade foi sendo construída durante o trabalho de campo e reflexão.

Assim, num processo de aprendizagem conduzido por uma ecologia de saberes, é crucial a comparação entre o conhecimento que está a ser aprendido e o conhecimento que nesse processo é esquecido e desaprendido. A ignorância só é uma forma desqualificada de ser e de fazer quando o que se aprende vale mais do que o que se esquece. A utopia do interconhecimento é aprender outros conhecimentos sem esquecer os próprios.<sup>16</sup>

---

<sup>11</sup> SANTOS, Boaventura de Sousa. **A gramática do tempo**: para uma nova cultura política. 3ª Ed. Vol. 4, São Paulo: Cortez, 2010, p. 106-107.

<sup>12</sup> SANTOS, Boaventura de Sousa. **Um discurso sobre as ciências**. 5ª Ed. São Paulo: Cortez, 2008, p. 21.

<sup>13</sup> SANTOS, Boaventura de Sousa. *Op. cit.*, 2010, p. 108.

<sup>14</sup> SANTOS, Boaventura de Sousa. **A crítica da razão indolente**: contra o desperdício da experiência. 4ª Ed. Vol. 1, São Paulo: Cortez, 2002, p. 75.

<sup>15</sup> *Id.*

<sup>16</sup> SANTOS, Boaventura de Sousa. Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes. *In: Epistemologias do Sul*. SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (Org.). Coimbra: Edições Almedina: 2009, p. 47.

Nosso ambiente é a exterioridade dos paradigmas “normais” da ciência como inova o economista e sociólogo mexicano Enrique Leff (1946-). O ambiente é absorvido através das relações de poder impostas aos saberes subjugados<sup>17</sup>, tendo o cuidado de não falar pelas populações, mas servir de instrumento de visibilidade, cartografando a experiência subjetiva de pessoas diferentes e desiguais em seus espaços de percepção sobre a realidade, todos válidos e dispensados do consenso.

Esse ponto nos remete ao filósofo francês Michel Foucault (1926-1984): escutar o saber das pessoas sem recair na falsa ilusão do intelectual. As massas não necessitam deles para compreender a verdade, elas a conhecem perfeitamente e a dizem sem pestanejar. Entretanto, esse saber e discurso é invalidado por um sistema de poder do qual, inclusive, os intelectuais fazem parte.<sup>18</sup> É um poder sutil, não ostensivo como um órgão de censura. Por essa razão também que nos respaldamos em Foucault: o nosso programa de pesquisa aproxima o saber de eruditos daqueles que foram desqualificados histórica e injustamente “como não competentes ou insuficientemente elaborados: saberes ingênuos, hierarquicamente inferiores, saberes abaixo do nível requerido de conhecimento ou de cientificidade”<sup>19</sup>

E foi o reaparecimento desses saberes que estão embaixo, desses saberes não qualificados, desses saberes desqualificados mesmo, foi pelo reaparecimento desses saberes: o do psiquiatrizado, o do doente, o do enfermeiro, o do médico, mas paralelo e marginal em comparação com o saber médico, o do delinquente, etc. – esse saber que denominarei, se quiserem, o “saber das pessoas” (e que não é de modo algum um saber comum, um bom senso, mas, ao contrário, um saber particular, regional, local, um saber diferencial, incapaz de unanimidade e que só deve sua força apenas à contumácia que opõe a todos aqueles que o rodeiam) –, foi pelo reaparecimento desses saberes locais das pessoas, desses saberes desqualificados, que foi feita a crítica.<sup>20</sup>

Nossa empreitada genealógica se constituirá quiçá em uma anti-ciência como ousamos postular tal qualidade ao invocar Foucault, tendo por condição de possibilidade a eliminação dessas hierarquias e privilégios existentes de acordo com o lugar de fala. Para o filósofo, as genealogias dos saberes buscam acoplar o conhecimento com as memórias locais, o saber das pessoas que guardam vestígios dos combates no histórico de luta e relações de força decorrentes de processos de dominação e conquista. O poder exercido não está distante do caráter científico,

<sup>17</sup> LEFF, Enrique. Las relaciones de poder del conocimiento en el campo de la ecología política. *Ambiente & Sociedad*, São Paulo, v. XX, n. 2, p. 229-262, jul-set, 2017, p. 237.

<sup>18</sup> FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. MACHADO, Roberto (trad.), 10ª Ed., Rio de Janeiro: Edições Graal, 1992, p. 71.

<sup>19</sup> FOUCAULT, Michel. *Id.*, p. 170.

<sup>20</sup> FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**: curso no Collège de France (1975-1976). GALVÃO, Maria Ermantina (trad.), 4ª tiragem, São Paulo, Martins Fontes, 1999, p. 12.

pelo contrário, é justamente dentro da pretensão de ser ciência que a ambição de poder também se manifesta.

Nossas escolhas metodológicas, sustentamos, dão esse caráter local ao conhecimento gerado na presente dissertação. Quando optamos por realizar entrevistas semiestruturadas e não-diretivas, isto é, com perguntas abertas, sem direcionamentos, resguardando a possibilidade de se adicionar novos questionamentos no decorrer de cada entrevista, essa escolha nos ofereceu maior profundidade nos dados coletados assim como expandiu a complexidade. Haveria mais fatores a serem enumerados, por certo.

Todavia, essas duas características do nosso material o tornam relativamente irrepitível: qualquer nova amostragem realizada está fadada a percorrer um caminho próprio, ou melhor, a registrar falas localizadas espacial e temporalmente desde já condicionadas a serem diferentes ainda que se entrevistassem as mesmas pessoas participantes. Essa condição, portanto, qualifica como local também o conhecimento gerado a partir desses encontros e desencontros coletados, sem qualquer pretensão de ser um veredicto, antes uma desconstrução não universalizável, parcial como toda visão de mundo construída em um dado tempo e espaço. Parcial por tocar em parcela do universo de pesquisa, ou melhor explicamos: ao enveredar para as relações de poder discursivamente construídas, ao não ter por objetivo a generalização da amostra nem mesmo gerar uma tipologia de comportamentos humanos com base em equações estatísticas.

Trata-se, antes, de recorrer ou pretender chegar ao que Foucault chama de *caráter local da crítica*. O que não significa “empirismo obtuso, ingênuo ou simplório”, nem mesmo “ecletismo frouxo, oportunismo, permeabilidade a um empreendimento teórico qualquer”. Quando visitamos os saberes sujeitados dentro da temática historicamente bem mais recente dos agrotóxicos e da sustentabilidade, damos visibilidade também a conteúdos e blocos de saberes “presentes e disfarçados no interior de conjuntos funcionais e sistemáticos”.<sup>21</sup>

Trata-se de ativar saberes locais, descontínuos, desqualificados, não legitimados, contra a instância teórica unitária que pretenderia depurá-los, hierarquizá-los, ordená-los em nome de um conhecimento verdadeiro, em nome dos direitos de uma ciência detida por alguns. As genealogias não são portanto retornos positivistas a uma forma de ciência mais ou menos atenta ou mais exata, mas anti-ciências. Não que reivindicuem o direito lírico à ignorância ou ao não-saber; não que se trate da recusa de saber ou de ativar ou ressaltar os prestígios de uma experiência imediata não ainda captada pelo saber. Trata-se da insurreição dos saberes não tanto contra os conteúdos, os métodos e os conceitos de uma ciência, mas de uma insurreição dos saberes antes de tudo contra os efeitos de poder centralizadores que estão ligados à instituição e ao funcionamento de um discurso científico organizado no interior de uma sociedade como a nossa.<sup>22</sup>

<sup>21</sup> FOUCAULT, Michel. *Op. cit.*, 1999, p. 10-11.

<sup>22</sup> FOUCAULT, Michel. *Op. cit.*, 1992, p. 171.

Durante as entrevistas, leituras, reflexões, participação nos espaços, reuniões, audiências públicas, coleta de materiais de marketing, de divulgação de produtos, imagens corporativas, causas e propósitos e também de alguns livros de indicações técnicas agrônômicas, assumimos uma postura de honestidade e cumplicidade com as pessoas participantes. Essa abordagem permitiu a construção de um elo de confiança necessário para emergirem, com naturalidade, suas preocupações, limitações contextuais e indagações sobre o tratamento jurídico dos agrotóxicos, os impactos socioambientais, sua relação de dependência econômica conforme a forma de cultivo adotada, entre diversos outros fatores mesmo aqueles que não encontrem correspondência nas normas jurídicas dos países pesquisados.

O ambiente complexo não é somente um outro fual e um pensamento alternativo que internalizariam as externalidades econômicas e os saberes subjugados na retotalização de um mundo ecológico. A complexidade ambiental gera o inédito encontro de outridades, enlaçamento de diferenças, complexidade de seres e diversificação de identidades. No ambiente subjaz uma ontologia e uma ética oposta a todo princípio homogeneizante, a todo conhecimento unitário, a toda globalidade totalizante. Abre uma política que vai além das estratégias de dissolução de diferenças antagônicas em um campo comum e sob uma lei universal. A política ambiental é a convivência no dissenso.<sup>23</sup>

A citação é digna de aprofundamento. O convívio com o outro não depende de um consenso, uma soma de vontades iguais, mas uma operação de diferença que adicione. Se apenas tolerar a diferença fosse o bastante, então no momento da divergência nos depararíamos com dilema “nós” *versus* “eles” que historicamente envereda para a dominação e conquista. Coexistência com o outro não significa que iremos neutralizar a nós mesmos nem ao outro, muito menos nos identificarmos somente com a igualdade de pensamento formal. Tal projeto busca reconstruir a identidade “fora de todo o essencialismo que remeta a uma raiz imutável e a uma cultura sem história”. A outridade é um jogo de diálogo, assumindo que a “abertura e a complexização da pessoa (si próprio) no encontro com os outros leva a compreender a identidade como conservação do ‘si’ e do ‘próprio’ na incorporação do ‘outro’ ”.<sup>24</sup>

Essa política se estabelece em um espaço de confrontação, resistência e negociação com a globalização econômico-ecológica que encontra e se enfrenta com seu Outro nas comunidades indígenas e camponesas locais. [...] A outridade como o encontro entre o mim e você, do Mesmo com o Outro, abre um mundo para o que *pode chegar a ser* no encontro e diálogo de seres falantes.

<sup>23</sup> LEFF, Enrique. Pensar a complexidade ambiental. In: LEFF, Enrique (Coord.). **A complexidade ambiental**. WOLF, Eliete (Trad.). São Paulo: Cortez, 2003, p. 38.

<sup>24</sup> *Ibid.*, p. 48-49

Se o ser se transcende em sua relação com o outro, isso significa que o futuro não é apenas atualização e transcendência da potência do real, do elemento que desdobra seu ser libertado das barreiras e cadeias que lhe impõem a realidade, o interesse, a economia, a razão. [...] Sem dúvida, sustenta-se e funda uma potência do real e se desdobra em um processo de apropriação dessa potência pelo pensamento; mas é impulsionado pelo desejo e pela abertura à outridade, que transcende (está mais além de) a realidade, do ser e da existência.<sup>25</sup>

Por essa linha *construtivista sociopoiética*<sup>26</sup> nos distanciamos também do etnocentrismo. Como pesquisador brasileiro, tratar com participantes argentinos e paraguaios; como ser humano, simplesmente conversar com outro ser humano. No primeiro, há uma certa divisão, uma separação entre observador e observado, entre quem veio de outro contexto, com outras percepções e bagagens culturais determinando seu campo léxico, as correlações construídas dentro do seu espaço e tempo, sejam – entre outros fatores – as balizas norteadoras do contato, interpretação e significados concebidos. Preconceber que a problemática dos agrotóxicos teria os mesmos sujeitos, conflitos e paralelismos falsearia nossa matriz teórica e nos encaminharia a estudar apenas sojicultores ou fumicultores, ignorando toda a diversidade que habita o território missioneiro e forçando uma tradução, um denominador comum desatrelado da complexidade inerente ao contexto. Não reproduziremos o mote colonizador, muito menos o mimetismo do colonizado com a mentalidade do colonizador; já fomos subjugados a colônia nesse espaço dos 30 povos e é passada a hora de deixar de se portar *entre nosotros*<sup>27</sup> como se ainda o fôssemos.

Para além dos cultivos de soja e tabaco, há cooperativismos, economia solidária, milho, erva-mate, produção para consumo próprio ou para o mercado local de alimentos, agriculturas empresariais para exportação, agriculturas agroecológicas e orgânicas, movimentos campesinos, corporações da indústria química de variados portes e origens, organizações governamentais de assessoria técnica, organizações políticas polarizadas, campanhas de

<sup>25</sup> LEFF, Enrique. **Racionalidade ambiental**: a reapropriação social da natureza. CABRAL, Luiz Carlos (Trad.). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006, p. 376-377.

<sup>26</sup> “Neste sentido, os construtivistas sociopoiéticos assumem a cientificidade e suas investigações perseguem gerar conhecimentos aceitáveis para as comunidades científicas. Para eles, a ciência deve conservar seu primado funcional produzindo conhecimentos, e apoiam seu caráter de observatório privilegiado – ainda que não encontre pontos externos que os permitam confirmar suas observações. Suas demonstrações estão sustentadas em investigações que comunicam em conferências, congressos, revistas especializadas e em livros. Elas apresentam os resultados de seus estudos sobre as operações de sistemas sociais parciais, organizações formais, movimentos sociais, grupos e interações. Seus artefatos (descrições/explicações), que emergem desde diferenças que diferenciam, se expõem no domínio social da descrição da linguagem e não os passam como idênticos às operações que dão conta, dado que estão em um plano incomensuravelmente distinto. Sua matéria consiste em produzir mapas de diferenças. Os conhecimentos que produzem assumem a natureza ativa, dinâmica e sociogênica do conhecer.” (tradução nossa). ARNOLD-CATHALIFAUD, Marcelo. Fundamentos del Constructivismo Sociopoiético. In: OSORIO, Francisco (ed.). **Epistemología de las Ciencias Sociales**: breve manual, Ediciones UCSH, 2007, p. 135.

<sup>27</sup> Nós, primeira pessoa do plural, em castelhano.

proibição de agrotóxicos ilegais e a ausência do controle sobre a aplicação de produtos registrados, entre diversas outras presenças e ausências em um local ou em outro, invariavelmente, de uma forma bem determinada e historicamente construída.<sup>28</sup>

Em razão disso, optamos por perguntas abertas e que pudessem ser aprofundadas no decorrer das entrevistas. Os problemas poderiam não ser idênticos nas realidades que investigamos e o que importa para uma cultura pode não ter valor algum para outra.<sup>29</sup> Essa adaptação da pesquisa à realidade, não o oposto, exigiu nos valêssemos da interdisciplinaridade adotando a orientação de não recair em um imperialismo epistemológico<sup>30</sup>: no bom português, isso quer dizer que as categorias do Direito não serão utilizadas para se explicar fenômenos de outras áreas do saber, nem mesmo pretendemos unificar todo o conhecimento gerado em torno de uma ideia geral que transitaria integralmente nos dados coletados. Complexidade é essa linha de estudo, ousando explorar a interação entre as fronteiras dos diferentes saberes,

Hoje é preciso tomar consciência desse aspecto, o menos elucidado da história oficial das ciências, que é um pouco como a face obscura da lua. Intelectualmente, as disciplinas são plenamente justificáveis, desde que preservem um campo de visão que reconheça e conceba a existência das ligações das solidariedades. E mais: só serão plenamente justificáveis se não ocultarem realidades globais. Por exemplo, a noção de homem está fragmentada entre diversas disciplinas das ciências biológicas e entre todas as disciplinas das ciências humanas: a física é estudada por um lado, o cérebro, por outro, e o organismo, por um terceiro, os genes, a cultura etc. Esses múltiplos aspectos de uma realidade humana complexa só podem adquirir sentido se, em vez de ignorarem esta realidade, forem religados a ela. Com certeza não é possível criar uma ciência do homem que anule por si só a complexa multiplicidade do que é humano. O importante é não esquecer que o homem existe e não é uma 'pura' ilusão de humanistas pré-científicos.<sup>31</sup>

Interdisciplinaridade e complexidade necessariamente se relacionam. Na construção das ciências, a especialização em torno de disciplinas cada vez mais específicas foi o caminho predominantemente percorrido, baseado na ideia de redução das relações que os fenômenos do mundo se desenvolvem e no controle dos fatores de causa e efeito<sup>32</sup>. Isto é, se dentro de cada disciplina foram criadas novas especialidades, o mesmo ocorreu também nas humanidades em

<sup>28</sup> As características dos lugares de pesquisa são descritas no capítulo 2. A descrição mais detalhada é tratada com as fotografias expostas no início de cada capítulo das feiras em que foram realizadas as amostragens.

<sup>29</sup> ROCHA, Everardo P. Guimarães. **O que é etnocentrismo**. 5ª Ed., São Paulo: Editora Brasiliense, p. 13-14.

<sup>30</sup> VASCONCELOS, Eduardo Mourão. **Complexidade e pesquisa interdisciplinar**: epistemologia e metodologia operativa. 2ª ed., Petrópolis-RJ: Editora Vozes, 2002, p. 38.

<sup>31</sup> MORIN, Edgar. **A cabeça bem-feita**: repensar a reforma, reformar o pensamento. Trad. Eloá Jacobina. 18ª Ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010, p. 112-113.

<sup>32</sup> MORIN, Edgar. **Introdução ao pensamento complexo**. Trad. Dulce Matos, 4ª Ed. Lisboa: Instituto Piaget, 2003, p. 17-18.

que se formaram pessoas especializadas “apenas em um aspecto de um problema que ocorreria num determinado lugar e num determinado tempo”<sup>33</sup>.

Como resultado, o saber científico privilegiou abstrações matemáticas ao filtrar por verdadeiro aquilo que pudesse ser formalizado em dados quantitativos isolando-se esses resultados do contexto em que tomavam lugar<sup>34</sup>, como se fosse possível descobrir a resposta mecânica inclusive frente a todos fenômenos sociais. O real, para essa forma de ciência, seria sempre quantificável, reproduzível, tornado estatística como prova da verdade. Essa separação do fenômeno e sua expressão matemática coloca em evidência a ruptura da “unidade do ser e do saber com o conjunto do cognoscível e construível da vida e do universo”<sup>35</sup>.

Efetivamente, a inteligência que só sabe separar fragmenta o complexo do mundo em pedaços separados, fraciona os problemas, unidimensionaliza o multidimensional. Atrofia as possibilidades de compreensão e reflexão, eliminando assim as oportunidades de um julgamento corretivo ou de uma visão a longo prazo. Sua insuficiência para tratar nossos problemas mais graves constitui um dos mais graves problemas que enfrentamos. De modo que, quanto mais os problemas se tornam multidimensionais, maior a incapacidade de pensar sua multidimensionalidade; quanto mais a crise progride, mais progride a incapacidade de pensar a crise; quanto mais planetários se tornam os problemas, mais impensáveis eles se tornam. Uma inteligência incapaz de perceber o contexto e o complexo planetário fica cega, inconsciente e irresponsável.<sup>36</sup>

“Ora, o conhecimento pertinente é o capaz de situar qualquer informação em seu contexto e, se possível, no conjunto em que está inscrita”<sup>37</sup>. Unidade e multidimensionalidade vagam num pensamento que associa sem unificar, que percebe a relação auto-eco-organizadora do que se estuda com a cultura, sociedade, economia, política, técnica e natureza<sup>38</sup>, que enfrenta as incertezas e que assumidamente é não-linear, inacabado e irreversível.<sup>39</sup> É nessa zona cinzenta, interdisciplinar, que trabalhamos com as palavras ditas pelos atores, as seleções escritas pelo Estado-Jurisdição e as promessas documentadas na lei. Nossa meta não é ordenar o caos nem mesmo torná-lo uma lei geral repetível em outros contextos e épocas, o que pretendemos com o entrecruzamento de vozes e decisões judiciais é percorrer parcela das relações de força que tomam espaço na tríade agrotóxicos, sustentabilidade e Direito.

<sup>33</sup> GONZÁLEZ CASANOVA, Pablo. **Las nuevas ciencias y las humanidades**: de la academia a la política. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: CLACSO, 2017, p. 23. Tradução livre.

<sup>34</sup> MORIN, Edgar; KERN, Anne-Briditte. **Terra-Pátria**. NEVES DA SILVA, Paulo Azevedo (Trad.). Porto Alegre: Sulina, 2003, p. 151.

<sup>35</sup> GONZÁLEZ CASANOVA, Pablo. *Op. cit.*, p. 19. Tradução livre.

<sup>36</sup> MORIN, Edgar. *Op. cit.*, 2010, p. 14.

<sup>37</sup> MORIN, Edgar. *Op. cit.*, 2010, p. 15.

<sup>38</sup> MORIN, Edgar; KERN, Anne-Briditte. *Op. cit.*, 2003, p. 159-160.

<sup>39</sup> DEMO, Pedro. **A dinâmica não-linear do conhecimento**. 3ª Reimp. São Paulo: Atlas, 2008, p. 15-17.

Nesse cenário parcial e inacabado, foi necessário estudarmos diferentes matrizes teóricas que tratam do discurso na sua maleabilidade, na sua funcionalidade dentro de um determinado exercício de poder. Muito embora Michel Foucault não tenha deixado um delineamento metodológico único para reproduzir sua linha de genealogia e arqueologia, de desvelamento das relações entre poder e saber<sup>40</sup>, é exatamente a partir das suas obras, seus comentaristas e críticos, que optamos por trabalhar com os saberes das pessoas, as formações discursivas e as práticas das instituições judiciárias.

### 2.1.2 Discurso e Direito, questões de método: descrições arqueológicas, genealogias do poder e cartografia simbólica do direito

Entender e aplicar Foucault para analisar performances verbais não é uma tarefa fácil. Muito embora seja uma leitura que flui, quando, de início, tentamos operar essa forma de pensar, acabamos recaindo abruptamente em um viés de signos, proposições ou poder simbólico. No primeiro, focamos na relação entre significante e significado, entre o ser que existe e o nome dado numa versão de pura linguagem que se transforma e possui um determinado sentido; no segundo, importa mais identificar a verdade ou falsidade que podemos atribuir logicamente a uma ou mais proposições, valendo-nos de fórmulas para identificar contradições e tautologias, entre diversos outros usos trazidos com essa versão de neopositivismo lógico; pelo terceiro, já há um caráter diferente do que o sentido ou a lógica, sinalizando para um valor mais simbólico que real.

Dentre as dificuldades apresentadas por essas matrizes, podemos citar respectivamente a multiplicação dos sentidos, os paradoxos e o distanciamento da materialidade das relações de poder. A polissemia de certos termos enfraquece o código linguístico de Ferdinand Saussure, sem contar que não pretendíamos fazer uma análise estrutural das entrevistas. Todas e todos atribuímos o mesmo sentido ao mesmo som e o mesmo som ao mesmo sentido? “Parte das lutas sociais deve-se justamente ao fato de que nem tudo está homologado e de que, se há homologação, ela não põe fim à discussão, à negociação e mesmo à contestação”<sup>41</sup> citando o

<sup>40</sup> “Não. A Arqueologia do saber não é um livro de metodologia. Não tenho um método que aplicaria, do mesmo modo, a domínios diferentes. Ao contrário, diria que é um mesmo campo de objetos, um domínio de objetos que procuro isolar, utilizando instrumentos encontrados ou forjados por mim, no exato momento em que faço minha pesquisa, mas sem privilegiar de modo algum o problema do método. [...] Este não é absolutamente meu problema: procuro fazer aparecer essa espécie de camada, ia dizer essa interface, como dizem os técnicos modernos, a interface do saber e do poder, da verdade e do poder. É isso. Eis aí meu problema.” FOUCAULT, Michel. 1977 – Poder e Saber. In: FOUCAULT, Michel. **Estratégia, Poder-Saber**. MOTTA, Manoel Barros da (org.). RIBEIRO, Vera Lucia Avellar (trad.). 2ª ed., Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2006, p. 229.

<sup>41</sup> BOURDIEU, Pierre. **Coisas ditas**. SILVEIRA, Cássia R. da.; PEGORIM, Denise Moreno (trad.). MONTERO, Paula (rev. téc.), São Paulo: Brasiliense, 2004, p. 104.



sociólogo francês Pierre Bourdieu (1930-2002). Os paradoxos são uma barreira menos numerosa, mas ainda assim, considerando a diversidade de pessoas e realidades comparadas, seria inevitável que choques de verdades locais nos colocassem numa posição de julgador, lugar esse que não era cogitável quando assumimos uma responsabilidade de não colonizar saberes das pessoas. Por último, as presenças de demarcações simbólicas sobre determinadas verdades trazem consigo um certo distanciamento da realidade para a projeção de interesses que buscamos gerar no mundo, convencer da sua neutralidade, persuadir sua aceitabilidade como dado real ainda que essa não seja a sua condição e seus efeitos reais dependam exatamente dessa anuência<sup>42</sup>. Nesse grau de distinção entre o simbólico e o real é onde há mais proximidade com as genealogias, contudo o nosso foco é outro ainda que não excluamos totalmente o poder simbólico nesse trabalho. Em breve exploraremos um pouco mais, por ora, retomemos o olhar ao arquivista.

Porém se não lidamos com frases, palavras, proposições, de quais parâmetros dispomos para a análise discursiva em Foucault? A fuga de um regramento disciplinar não é coincidência. Estamos tratando com o autor de *Vigiar e Punir* que justamente mostrou atravessamentos entre as normas de prisões, escolas, hospitais, exércitos; de um poder que denominou como disciplinar, da sujeição ao monitoramento das massas fossem elas compostas por prisioneiros, estudantes, pacientes ou soldados. Seria incoerente esperar um legado que reproduzisse ou aprimorasse tamanho aparato de controle dos corpos. Ao invés de constituir-se em norma, a dificuldade metodológica de aplicar sua análise discursiva exerce mesmo uma função determinada: permite o acesso na medida que nega veementemente o positivismo, criando uma *positividade* própria.

Fazem parte desse caminho o pensamento sobre pensamento, as suspensões sem retorno para fechamento, as descontinuidades diversas, sendo, no mínimo, criativa a engenhosidade dos exemplos deixados propositalmente aos emaranhados e escritos na sua obra; obra recortada, revisitada, retificada, algumas vezes repetida, outras dispersa. Porém, sua *criação* estava antes no mundo, empoeirada em prateleiras, acumulada em fontes outrora sem importância, gravada e transmitida em memórias de gentes inominadas por uma razão ou outra com experiência no sistema carcerário francês (carcereiros, prisioneiros, familiares, magistrados, advogados, etc), em instituições cujas práticas até então pouco haviam sido depuradas por forasteiros, por

---

<sup>42</sup> BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. TOMAZ, Fernando (trad.), Rio de Janeiro: Bertand Brasil, 1989, p. 15.

pessoas de fora da posição de autoridade que a sociedade disciplinar traz consigo, fosse essa sociedade médica, jurídica, técnica<sup>43</sup>.

Aliás, “uma disciplina não é a soma de tudo que pode ser dito de verdadeiro sobre alguma coisa; não é nem mesmo o conjunto de tudo que pode ser aceito, a propósito de um mesmo dado, em virtude de um princípio de coerência ou de sistematicidade”<sup>44</sup>

No interior de seus limites, cada disciplina reconhece proposições verdadeiras e falsas, mas ela repele, para fora de suas margens, toda uma teratologia do saber. O exterior de uma ciência é mais ou menos povoado do que se crê: certamente, há a experiência imediata, os temas imaginários que carregam e reconduzem sem cessar crenças sem memória; mas, talvez, não haja erros em sentido estrito, porque o erro só pode surgir e ser decidido no interior de uma prática definida; em contrapartida, rondam monstros cuja forma muda com a história do saber. Em resumo, uma proposição deve preencher exigências complexas e pesadas para poder pertencer ao conjunto de uma disciplina; antes de poder ser declarada verdadeira ou falsa, deve encontrar-se, como diria M. Canguilhem, “no verdadeiro”.<sup>45</sup>

De certa forma, nos encontramos nessa posição de forasteiro em relação à sociedade disciplinar no tema dos agrotóxicos e sustentabilidade. A autoridade científica da técnica, seja ela agrônoma, veterinária, química, biológica, médica, não é o lugar do jurista, do filósofo, do sociólogo. A técnica de controle de pragas, a eficiência da colheita mecanizada e a dessecação química de ervas daninhas confrontam justamente o equilíbrio ecossistêmico, o ataque de insetos como bioindicador das debilidades nutricionais ou energéticas do ser vivo vegetal, o crescimento espontâneo de espécies endêmicas que em realidade são plantas alimentícias não convencionais com suas adaptações naturais para aquele lugar. Essa linguagem não é a do jurista. Nessa temática, portanto, somos o forasteiro que procura depurar as relações de poder exercidas e as resistências contrapostas, analisando também o movimentar da balança do Estado-Jurisdição.

Nosso ponto de mutação com o arquivista são os estudos do filósofo francês Gilles Deleuze (1925-1995) em *Foucault*, com os quais a barreira que o enunciado ergue sobre o dito

---

<sup>43</sup> “Mas o que é próprio das disciplinas, é que elas tentam definir em relação às multiplicidades uma tática de poder que responde a três critérios: tornar o exercício do poder o menos custoso possível (economicamente, pela parca despesa que acarreta; politicamente, por sua discrição, sua fraca exteriorização, sua relativa invisibilidade, o pouco de resistência que suscita); fazer com que os efeitos desse poder social sejam levados a seu máximo de intensidade e estendidos tão longe quanto possível, sem fracasso, ne, lacuna; ligar enfim esse crescimento ‘econômico’ do poder e o rendimento dos aparelhos no interior dos quais se exerce (sejam os aparelhos pedagógicos, militares, industriais, médicos), em suma fazer crescer ao mesmo tempo a docilidade a utilidade de todos os elementos do sistema.” FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**: nascimento da prisão. Petrópolis: Vozes, 1987, p. 179-180.

<sup>44</sup> FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**: aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970. 12. ed. Tradução de Laura Frada de Almeida SAMPAIO. São Paulo: Edições Loyola, 2005, p. 31

<sup>45</sup> FOUCAULT, M. *Op. cit.*, 2005, p. 32-33

se desfez no *corpus* de textos e falas que dispúnhamos. Se *As Palavras e as Coisas* não trata nem de uma ou de outra é porque os enunciados são anteriores a ambas, formando palavras e objetos. A origem, o autor, o sujeito, estes efetivamente não fazem parte desse empreendimento, nem mesmo o significado além do dito oferecido pelo instrumental da formalização (proposições lógicas) ou o significado do não-dito trazido pela interpretação (o preenchimento das lacunas). Isto é, para Deleuze, Foucault explica o sujeito como frásico ou dialético, possuindo o “caráter de primeira pessoa com a qual começa o discurso”, já o enunciado é “uma função primitiva anônima, que só permite subsistir o sujeito na terceira pessoa e como função derivada”, atendo-se somente ao que efetivamente é dito.<sup>46</sup>

Mas, inversamente, se é difícil chegar a essa inscrição de um mesmo nível do que é dito, é porque o enunciado não imediatamente perceptível, sempre estando encoberto pelas frases ou pelas proposições. É preciso descobrir o seu “pedestal”, poli-lo, e mesmo moldá-lo, inventá-lo. É preciso inventar, recortar o triplo espaço desse pedestal, e apenas numa multiplicidade em construção o enunciado pode se constituir como inscrição simples do que é dito. Apenas depois disso surge a questão de saber se as interpretações e formalizações já não supunham esta simples inscrição como condição prévia.<sup>47</sup>

Complicado? Talvez, porém nos parece mais um pensar sofisticado que somente deixa clara a resposta do critério após a Arqueologia: “as palavras, frases e proposições retidas no corpus devem ser escolhidas em torno dos focos difusos de poder (e de resistência) acionados por esse ou aquele problema”.<sup>48</sup> O método rigoroso na obra de Foucault é a ruptura: os enunciados destacam-se de “seu *corpus* quando os sujeitos da frase, os objetos da proposição, os significados das palavras mudam de natureza, tomando lugar no ‘diz-se’, distribuindo-se, dispersando-se na espessura da linguagem”. A linguagem no *corpus* funciona como meio de distribuição ou dispersão de enunciados, daí as multiplicidades discursivas de enunciados rarefeitos.<sup>49</sup>

A constituição de um *corpus* apresenta um problema, para minhas pesquisas, mas um problema sem dúvida diferente daquele da pesquisa linguística, por exemplo. Quando se quer fazer um estudo linguístico, ou o estudo de um mito, somos obrigados a nos dar um *corpus*, a definir esse *corpus* e estabelecer seus critérios de constituição. No domínio muito mais impreciso estudado por mim, o *corpus* é em um sentido indefinido: jamais se chegará a constituir o conjunto dos discursos pronunciados sobre a loucura, ainda que se tenha limitando a uma época dada em um dado país. Para a prisão, não teria sentido limitar-se aos discursos pronunciados sobre a prisão. Há igualmente os que vêm da prisão, as decisões, os regulamentos que são elementos

<sup>46</sup> DELEUZE, Giles. **Foucault**. MARTINS, Claudia Sant’Anna (trad.); RIBEIRO, Renato (rev.), São Paulo: Brasiliense, 2005, p. 24-26.

<sup>47</sup> *Ibid.*, p. 26.

<sup>48</sup> *Ibid.*, p. 28.

<sup>49</sup> *Ibid.*, p. 29.

constituintes da prisão, o funcionamento mesmo da prisão que tem suas estratégias, seus discursos não formulados, suas astúcias que não são, afinal, as de ninguém, mas que são todavia vividas, asseguram o funcionamento e a permanência da instituição. É tudo isso que já, a um só tempo, para recolher e fazer aparecer. E o trabalho, em minha opinião, consiste mais em fazer aparecer esses discursos em suas conexões estratégicas do que constituí-los excluindo os outros discursos.<sup>50</sup>

Esse *corpus* de falas e textos que trata Foucault tomamos por nossas entrevistas, os materiais escritos coletados nos ambientes visitados (folhetos de produtos, programas e causas, programações de eventos, de corporações, cooperativas, associações, organizações, governos, movimentos sociais), os sistemas normativos que se supõe reger a temática dos agrotóxicos nesses espaços, os acórdãos selecionados, compondo esse *corpus* as condições de possibilidade do dito. Entretanto, nosso empreendimento nega a limitação do discurso judiciário às categorias conceituais relevantes do mundo jurídico, permitindo-se perceber muito além dos *obiter dictum* e *ratio decidendi*, da tese fixada e da jurisprudência dominante, inclusive do voto vencido, ousando superar, portanto, as interdições discursivas próprias da disciplina jurídica para compreendê-la talvez no seu âmago de poder, naquilo que está dito e tão somente naquilo que, a despeito desse compromisso não redutor, a nossa compreensão das inter-relações consegue identificar.

Já as práticas não discursivas encontram-se nas nossas descrições puras dos ambientes e acontecimentos em que foram feitas as entrevistas expostos nas introduções de cada evento ou lugar, tendo um destaque incomensurável a experiência direta e a própria de fazermos as entrevistas, de visitarmos os lugares, de reconhecermos no olhar o outro ser humano a partir da sua legitimidade de fala sobre sua própria realidade. A experiência não se descreve, ela é necessariamente física e não há estatística ou algoritmo que permita sua reprodução como realidade complexa em constante alteração a cada instante.

Igualmente, tal qual *As palavras e as coisas* descrevem a construção do saber, suas fases, suas funções sem qualquer correlação com o poder, suas diferenciações entre o místico e o científico, dando ordem ao disciplinar, nós enveredamos às descrições dos projetos de sustentabilidade construídos pelos saberes técnicos nas Missões entre RS, ITA e MIS. Entre essa arqueologia e o poder, perpassa um segundo nível de sofisticação do pensar: o da vontade de verdade. É em *Vigiar e Punir* que avançamos a descrição e explanação do enunciado de *Arqueologia do Saber*, dando notoriedade à relação enquanto fundição do saber com o poder, sendo este o exercício de saber que a genealogia se empenha e, portanto, nos serve de orientação

---

<sup>50</sup> FOUCAULT, Michel. 1975 Entrevista sobre a Prisão: o Livro e o Seu Método. In: FOUCAULT, Michel. **Estratégia, Poder-Saber**. MOTTA, Manoel Barros da (org.). RIBEIRO, Vera Lucia Avellar (trad.). 2ª ed., Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2006, p. 160.

a qual podemos subsumir ou devemos subverter quando nos incapacite de exercer um olhar Sul-Sul.

“O poder ‘produz’ realidade, antes de reprimir. E também produz verdade, antes de ideologizar, antes de abstrair ou mascarar”. Deleuze descreve em *Foucault* que tanto a repressão como a ideologia por si não explicam nada, “elas não constituem o combate de forças, são apenas a poeira levantada pelo combate”.<sup>51</sup>

A análise em termo de poder não deve postular, como dados iniciais, a soberania do Estado, a forma da lei ou a unidade global de uma dominação; estas são apenas e, antes de mais nada, suas formas terminais. Parece-me que se deve compreender o poder, primeiro, como multiplicidade de correlações de força imanentes ao domínio onde se exercem e constitutivas de sua organização; o jogo que, através de lutas e afrontamentos incessantes as transforma, reforça, inverte; os apoios que tais correlações de força encontram umas nas outras, formando cadeias ou sistemas ou ao contrário, as defasagens e contradições que as isolam entre si; enfim, as estratégias em que se originam e cujo esboço geral ou cristalização institucional toma corpo nos aparelhos estatais, na formulação da lei, nas hegemonias sociais.<sup>52</sup>

Poder em toda parte, onipresente não devido ao seu privilégio de agrupar tudo sob sua unidade, mas porque “provém de todos os lugares”<sup>53</sup>, seja “entre um homem e uma mulher, entre aquele que sabe e aquele que não sabe, entre os pais e as crianças, na família”. Ainda que as pequenas relações de poder sejam comandadas ou induzidas pelos grandes poderes do Estado ou pelas dominações de classe, ao revés, tal dominação tem seu funcionar dependente dessas microlutas, desses pequenos enfrentamentos e, portanto, dessas próprias possibilidades de resistências. Foucault vislumbra nessa possibilidade de resistência e na resistência real a força que o poder tenta empreender quanto maior a astúcia do resistir. O cartógrafo faz aparecer mais a luta perpétua e multiforme do que a “dominação morna e estável de um aparelho uniformizante”.<sup>54</sup>

Nosso trabalho, de forma limitada, pretende descrever as funções do saber na temática dos agrotóxicos e da sustentabilidade desde o Direito em nosso segundo capítulo. Passamos da distorção da realidade exercida pela lei estatal, pela ruptura entre ser humano e natureza empenhada pelas relações de poder na agricultura missioneira, pela vontade de saber sobre a

<sup>51</sup> DELEUZE, Giles. *Op. cit.*, 2005, p. 38-39.

<sup>52</sup> FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: A vontade de saber**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988, p. 88-89.

<sup>53</sup> FOUCAULT, Michel. *Op. cit.*, 1988, p. 89.

<sup>54</sup> FOUCAULT, Michel. 1977 – Poder e Saber. . In: FOUCAULT, Michel. **Estratégia, Poder-Saber**. MOTTA, Manoel Barros da (org.). RIBEIRO, Vera Lucia Avellar (trad.). 2ª ed., Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2006, p. 231-232.

sustentabilidade até, enfim, à seleção de verdade da ciência nos resultados da própria disciplina (isto é, o exercício de poder sobre o poder-saber).

Em nosso ciclo real-complexo, as genealogias dos saberes locais e das Cortes Constitucionais no contexto de uma juridicidade em redes e escalas diversas (*cartografia simbólica do direito*)<sup>55</sup> passa a ser nossa redimensionada *Microfísica do Poder*. Tal genealogia vem a ser tanto nossa episteme como também percebida como nossa limitação, o que nos conduziu a desempenhar funções outras que não sejam a de salientar o horizonte poder-resistência, mas a empreender além das relações de poder em nosso ciclo propositivo. Todavia, nesse lugar nosso referencial foucaultiano cede espaço a epistemes outras desde Abya Yala, desde epistemes outras e a partir de uma cartografia que atenda a essa centralidade.

Para retornar ao simbólico no direito, antes recorremos ao filósofo semiólogo político argentino Luis Alberto Warat (1941-2010) com seus *estereótipos jurídicos*, palavras cujo “sentido designativo sempre é contextualmente construído” de modo a cumprir um papel “para a construção das definições e discursos persuasivos”. Seu inconveniente consiste mesmo na perpetuação da ordem existente, transmitindo conteúdos ideológicos aos discursos jurídicos e exercendo a função de consolidar e fazer anuir os valores dominantes da sociedade através da lei e da atuação judicial por ela regulada.<sup>56</sup>

Em sendo mais claro, os *estereótipos jurídicos* ensejam determinadas opiniões jurídicas generalizadas, sendo as mais relevantes para esse trabalho

“1) a idéia de que a ordem jurídica nos fornece segurança; 2) a noção de que o sistema do direito positivo é a garantia da paz social; 3) a necessidade de adaptação ao modelo de ordem que os discursos jurídicos insinuam; 4) a idéia de que o direito circunscreve as tensões sociais dentro de um marco de pequenos conflitos; 5) a superação dos problemas sociais através de mecanismos equilibrados do sistema social; 6) o direito é o árbitro neutro das disputas entre os homens (a neutralidade do direito e do Estado); 7) a transformação da força em legalidade e a dominação em dever; 8) a identificação do poder à lei; 9) identificação da obrigação de obedecer a certos valores aceitos como ‘essencialmente justos’; 10) a idéia da finalidade ética da sanção.”<sup>57</sup>

Ao lado de Warat, o jurista brasileiro Leonel Severo Rocha defende a construção do saber jurídico não fetichizado pelo paradigma normativista da neutralidade da lei, para o qual as categorias do discurso jurídico qualificam-se “por sua pseudo-objetividade e neutralidade

<sup>55</sup> Esse conceito é cunhado por Boaventura de Sousa Santos na obra *A crítica da Razão Indolente* (2002) e expomos nas páginas seguintes do presente tópico.

<sup>56</sup> WARAT, Luis Alberto. *O Direito e sua Linguagem*. 2ª versão, 2ª ed. aumentada, Sergio Antonio Fabris Editor, Porto Alegre, 1995, p. 70-72.

<sup>57</sup> *Ibid.*, 1995, p. 73.

ideológica e sendo, na verdade, formações discursivas com evidentes dimensões político-ideológicas”<sup>58</sup>.

Se a neutralidade do Direito é suficientemente contestada pelos juristas influenciados por Foucault, com o sociólogo Boaventura de Sousa Santos não é diferente ao encontramos a *cartografia simbólica do direito*. Entre mapas e o direito há uma função comum: distorções reguladas de realidades, distorções organizadas de territórios sociais. Exemplifica com o funcionamento de uma lei laboral de origem estatal: para existir, as leis estatais de trabalho operam uma dupla revogação artificial e insuficiente. Revogam tanto as leis estatais anteriores, como negam a existência de outras ordens normativas informais (regulamentos de fábricas, escritórios, etc) que eventualmente interferissem em seu campo de aplicação. A memória das pessoas, contudo, não é revogada, limitando socialmente a erradicação tanto das leis laborais anteriores como das ordens normativas informais que persistem regulando determinadas relações dentro de seu campo de aplicação.<sup>59</sup>

Boaventura explica os princípios e procedimentos para a produção e uso dos mapas: a escala, a projeção e a simbolização. Cartografamos os saberes locais e algumas poucas decisões judiciais pois “um dado fenómeno só pode ser representado numa dada escala. Mudar de escala implica mudar o fenómeno”. Enquanto formigueiros, estradas, cidades, continentes e planetas dão visibilidade a características diferentes, a escala age como critério qualitativo e não quantitativo como induz pensar matematicamente. Igualmente, o “poder tende a representar a realidade social e física numa escala escolhida pela sua virtualidade para criar fenómenos que maximizam as condições de reproduções do poder”. Semelhante a Foucault, o sociólogo português trata a distorção da realidade como um pressuposto do exercício do poder.<sup>60</sup>

Para Foucault, há séculos o “jurídico pode codificar cada vez menos o poder ou servir-lhe de sistema de representação”. Os novos procedimentos de saber-poder operam não pelo direito, mas pela técnica; a lei cede espaço regulatório à normalização, o castigo ao controle exercido “em níveis e formas que extravasam do Estado e de seus aparelhos”. A constatação soa familiar justamente por ser real. Contudo, aquela imagem do poder-lei, poder-soberania traçada pelos teóricos do direito e pela própria monarquia ainda enclausura no passado em

---

<sup>58</sup> ROCHA, Leonel Severo. **A problemática jurídica**: uma introdução transdisciplinar. Porto Alegre: Fabris, 1985, p. 62.

<sup>59</sup> SANTOS, Boaventura de Sousa. *Op. cit.* 2002, p. 198-199.

<sup>60</sup> *Ibid.*, *passim* 202-205. “A projeção e a simbolização trazem consigo compromissos ideológicos. No primeiro, com o objetivo do mapa (ressaltar a dita ameaça comunista durante a Guerra Fria, tomar por centro Jerusalém no medievo europeu ou Meca nos mapas árabes) e no último os símbolos gráficos utilizados tornam mais figurativos ou abstratos, sinais emotivos ou cognitivos, para serem lidos ou vistos” (SANTOS, Boaventura de Sousa. *Op. cit.* 2002, p. 205).

especial o saber jurídico. A construção de uma analítica de poder livre do direito como modelo e código trazida com Foucault<sup>61</sup> nos conduz à proposta de Boaventura.

A *cartografia simbólica do direito* trata de *escalas de juridicidade, padrões de regulação e patamares de regulação* entre o legal e o ilegal; *projeção egocêntrica ou geocêntrica* e finalmente a simbolização no direito através do *estilo homérico ou bíblico*. Para os nossos objetivos, cabe aprofundar apenas os primeiros. O Estado moderno representa o direito em uma única escala, a escala do Estado, contudo há duas escalas de direito cuja existência tem sido visibilizada com as pesquisas sobre pluralismo jurídico e sobre trocas econômicas internacionais: a local, presente em zonas rurais, bairros urbanos marginais, igrejas, empresas, organizações profissionais, caracterizado como “infra-estatal, informal, não oficial e mais ou menos costumeiro”; e a transnacional cujos comportamentos são regulados por novas regras internacionais consistentes nas práticas dos agentes econômicos dominantes, com legalidade supra-estatal e permitindo a autoconstituição de sua própria oficialidade ao disporem mundialmente de diferentes formas de imunidade às leis dos Estados onde operam.<sup>62</sup>

Suas distinções não se dão sobre objetos diferentes segundo o sociólogo, mas em razão do tamanho da escala com que tratam dos mesmos tipos de ação social: direito local possui legalidade de grande escala; direito nacional, legalidade de média escala; direito mundial, legalidade de pequena escala. “As diferentes ordens jurídicas operam, assim, em escalas diferentes e, com isso, traduzem objetos empíricos eventualmente iguais em objetos jurídicos distintos”, em outros termos: criam realidades jurídicas diferentes de acordo com a escala, essa seria a sua distorção qualitativa da realidade.<sup>63</sup>

Ressalvas de esclarecimento merecem ser feitas: o autor trata a vida sociojurídica como “diferentes espaços jurídicos que operam simultaneamente em escalas diferentes” cuja interação e intersecção é tão intensa que “não se pode falar de direito e de legalidade mas antes de interdireito e interlegalidade. A este nível, é menos importante analisar os diferentes espaços jurídicos do que identificar as complexas e dinâmicas relações entre eles”. Por interlegalidade entendemos a “relação complexo entre dois ou mais direitos, o direito estatal e o direito local, usando escalas diferentes”.<sup>64</sup> Seus padrões de regulação também variam

A legalidade de grande escala é rica em detalhes, descreve pormenorizada e vivamente os comportamentos e as atitudes, contextualiza-os no meio envolvente e é sensível às

<sup>61</sup> FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I**: A vontade de saber. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988, p. 86-87.

<sup>62</sup> SANTOS, Boaventura de Sousa. *Op. cit.* 2002, p. 206-207.

<sup>63</sup> *Ibid.*, p. 207-208.

<sup>64</sup> *Ibid.*, p. 208-209.



distinções (e relações complexas) entre familiar e estranho, superior e inferior, justo e injusto. Tais características estão presentes qualquer que seja o objeto de regulação jurídica, seja ele relações de família, ou de trabalho, actividades(sic) contratuais ou criminosas. Em suma, esta forma de legalidade cria um padrão de regulação baseado na representação e adequada a identificar posições.

Ao contrário, a legalidade de pequena escala é pobre em detalhes e reduz os comportamentos e as atitudes a tipos gerais e abstratos de acção(sic). Mas, por outro lado, determina com rigor a relatividade das posições (os ângulos entre as pessoas e entre as pessoas e as coisas), fornece direcções(sic) e atalhos, e é sensível às distinções (e às complexas relações) entre parte e todo, passado e presente, funcional e disfuncional. Em suma, esta forma de legalidade cria um padrão de regulação baseado na orientação e adequado a identificar movimentos.<sup>65</sup>

Já os *patamares de regulação* dizem respeito ao que pertence e o que é excluído da esfera do direito. Nestes, o patamar de detecção corresponde ao mínimo de ação social apto a ser objeto de regulação, traçando a diferença entre o relevante e o irrelevante; o de discriminação distingue as ações sociais com mesma regulação daquelas que devem ter tratamento jurídico diferente; de avaliação, variando “qualitativamente o sentido da regulação”, isto é, legal ou ilegal.<sup>66</sup>

Ao fim, Boaventura questiona a ideologia do senso comum jurídico dominante que naturaliza e legitima o “poder social dos profissionais e das classes sociais que eles servem com maior ou menor autonomia”. Contrapõe esse legado do Estado moderno ao conhecimento vulgar mais crítico que trivializa e vulgariza o direito com o intuito de colocar sob crivo o poder social “dos que insistem na sacralização, ritualização e profissionalização do direito”.<sup>67</sup> Em nossa percepção, tensionamos as relações de poder no direito com a resistência dos saberes locais, percebemos as escalas de juridicidade com as práticas corporativas colocando em suspenso a lei estatal, tendo nessa última a referência da função de distorção regulada das realidades por ela mesma exercida.

Durkheim ensinou-nos que a consciência individual era um cálice demasiado pequeno para nele caber o néctar do conhecimento científico. Em tempos mais recentes, aventurámo-nos no interior do cálice e a descoberta da subjectividade(sic), da interacção(sic) simbólica e da criação interpessoal de sentido fez-nos imaginar a nadar no mar alto da intersubjetividade, esquecidos de que as ondas alterosas não transbordavam dos cálices em que tínhamos mergulhado. Hoje, é tão necessário saber imaginar o mar nos cálices, como saber imaginar os cálices no mar. Os mapas são talvez o objeto cujo desenho está mais estritamente vinculado ao uso que se lhes quer destinar. Por isso, as regras de escala, da projecção e da simbolização são os modos de estruturar no espaço desenhado uma resposta adequada à nossa subjectividade(sic), à intenção prática com que dialogamos com o mapa. Assim, os mapas são um campo estruturado de intencionalidades, uma língua franca que permite a conversa sempre inacabada entre a representação do que somos e a orientação do que buscamos. A incompletude estruturada dos mapas é a condição da criatividade com que nos

<sup>65</sup> SANTOS, Boaventura de Sousa. *Op. cit.* 2002, p. 209-210.

<sup>66</sup> *Ibid.*, p. 211.

<sup>67</sup> *Ibid.*, p. 222.

movimentamos entre os seus pontos fixos. De nada valeria desenhar mapas se não houvesse viajantes para os percorrer.<sup>68</sup>

Nossa escala são o número de pessoas entrevistadas e de casos reflexivos judiciais; nossa projeção, a estrutura do sumário em ciclos, capítulos integrantes e o centro nos saberes locais; nossa simbolização, as categorias conceituais desde nossa distorção do mapa jurídico normativista a partir da interdisciplinariedade.

### 2.1.3 Poder, *saber ambiental* e *multidimensões da Sustentabilidade*

A sustentabilidade não está imune às relações de poder e, assim, sequer as categorias que são utilizadas para classificar diferentes dimensões de um fazer, agir, pensar ou ser sustentável estão livres de determinados exercícios de poderes e resistências. Enrique Leff, em *Racionalidade Ambiental*, enfrenta justamente essas relações de poder com base em Foucault nas tensões que o discurso sobre a sustentabilidade ofusca ou faz aparecer. Para o autor colombiano, a disputa desses sentidos “não resulta da polissemia de significantes, mas de estratégias de valorização e apropriação da natureza”.<sup>69</sup>

Classificações sobre as dimensões existem das mais variadas, desde Ignacy Sachs, Boaventura de Sousa Santos, Fritjoff Capra, Edgar Morin, entre tantas outras. Inegavelmente, a pergunta de fundo para adotarmos uma ou outra classificação é de certa forma também o critério elegido para a nossa escala com a qual cartografamos determinado fenômeno social. Daí que tratar desse tema sem tocar nas questões que dão conteúdo historicamente construído das lutas sociais colocaria a reflexão numa projeção acadêmica, intelectualizada, até mesmo metafísica de algo dotado raízes e efeitos bem reais a determinadas pessoas, coletividades, seres vivos e épocas. Ajustamos nossas legendas, isto é, nossa simbolização da sustentabilidade de forma a permitir fazer aparecer essas microlutas, essas resistências vividas no campo.

Talvez estejamos subvertendo um pouco as classificações acadêmicas do tema para aproximá-las de lugares onde são debatidas dimensões da sustentabilidade sem sequer se tratar nesse termo; onde são pensadas ações, técnicas, saberes que, sem ocupar o espaço da autoridade sobre a verdade, colocam sob dúvida justamente os resultados apontados por certos cientistas diante do contraste com suas experiências diretas do mesmo fenômeno, na memória e no

<sup>68</sup> SANTOS, Boaventura de Sousa. *Op. cit.* 2002, p. 224.

<sup>69</sup> LEFF, Enrique. **Racionalidade ambiental**: a reapropriação social da natureza. CABRAL, Luiz Carlos (Trad.). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006, p. 377.

acúmulo de um saber fundido nas interações entre ser humano e natureza. Diferenças estas antes de escala de saberes do que de amostragem, portanto.

Nossa proposta de pesquisa engendra por essas duas dinâmicas de se relacionar com o mundo: da *ecologia de saberes*, buscamos o diálogo social entre epistemes diferentes, a valorização da experiência e da prática como saber popular, ancestral, o que não significa senso comum ou opinião vulgar, mas prática transmitida de geração em geração, saber aprimorado entre culturas, saber que formulou sua própria validação para sobreviver no presente desde o passado. Além disso, a ecologia de saberes surge de uma prática, surge da experiência do Fórum Social Mundial, surge das Universidades Populares, de pedagogias humanas que se encontram na América Latina.<sup>70</sup>

Pois se foi através da *ecologia de saberes* que vivemos a experiência direta de entrevistar tantas pessoas, conhecer tantos regimes de verdades, tantos saberes locais, tantos lugares diferentes para expressar poderes e resistências, a nossa formulação não poderia reproduzir uma violência científica de sistematizar, separar, isolar do contexto, agrupar, simplificar, em outros termos, em coisificar o dito. E é nesse instante de desafio e autoquestionamento que o *saber ambiental* permite essa reconstituição de identidades, “essa reapropriação do mundo desde o ser e no ser”.<sup>71</sup>

A crise ecológica atual pela primeira vez não é uma mudança natural; é uma transformação da natureza induzida pelas concepções metafísica, filosófica, ética, científica e tecnológica do mundo.

Nesse sentido, a solução da crise ambiental – crise global e planetária – não poderá dar-se somente pela via de uma gestão racional da natureza e do risco de mudança global. A crise ambiental nos leva a interrogar o conhecimento do mundo, a questionar esse projeto epistemológico que buscou a unidade, a uniformidade e a homogeneidade; esse projeto que anuncia um futuro comum, negando o limite, o tempo, a história, a diferença, a outridade. A crise ambiental é um questionamento sobre a natureza da natureza e do ser no mundo, da linha do tempo e a entropia como leis da matéria e da vida, desde a morte como lei-limite na cultura, que constituem a ordem simbólica, do poder e do saber.<sup>72</sup>

Nossa compreensão de mundo “incorpora os conhecimentos e saberes arraigados em cosmologias, mitologias, ideologias, teorias e saberes práticos que estão nos alicerces da civilização moderna, no sangue de cada cultura, no rosto de cada pessoa”.<sup>73</sup> Tamanha

<sup>70</sup> CARNEIRO, Fernando Ferreira; KREFTA, Noemi Margarida; FOLGADO, Cleber Adriano Rodrigues. A Praxis da Ecologia de Saberes: entrevista de Boaventura de Sousa Santos. *Tempus, actas de saúde coletiva*, Brasília, 8(2), p. 336-337, jun./2014.

<sup>71</sup> LEFF, Enrique. Pensar a complexidade ambiental. In: LEFF, Enrique (Coord.). **A complexidade ambiental**. WOLF, Eliete (Trad.). São Paulo: Cortez, 2003, p. 19.

<sup>72</sup> *Ibid.*, p. 19-20.

<sup>73</sup> *Ibid.*, p. 23.

*desconstrução* do pensado decorre dos limites tanto da ecologia generalizada como da teoria geral dos sistemas: ambas deixam no vazio a nossa especificidade humana perpassa por “relações de poder, interesses sociais, desejo humano, organização cultural, racionalidade econômica – que não podem subsumir-se dentro de uma ordem ecológica”.<sup>74</sup>

As noções de desenvolvimento sustentável ou de sustentabilidade adquirem seu sentido dentro de formações discursivas organizadas por estratégias de poder, seja para a recodificação da natureza (dos bens e serviços ambientais) em termos econômicos e valores de mercado, seja pela valorização cultural da natureza. As noções de desenvolvimento, de biodiversidade, de território, de autonomia, emergem para configurar estratégias que mobilizam ações sociais, que legitimam direitos, que reinventam identidades associadas à reapropriação social da natureza. Essas estratégias de poder no campo do saber ambiental se desdobram no diálogo de seres entre intelectuais e grupos de base na invenção de discursos teóricos e políticos que se entrecruzam, se hibridam, se mimetizam e se confrontam em um diálogo entre as comunidades e a academia, entre a teoria e a práxis, entre o saber indígena e o conhecimento científico da natureza.<sup>75</sup>

Na complexidade ambiental, a sustentabilidade está além dos consensos num diálogo de saberes “habitado e habilitado pelo poder”<sup>76</sup>. Deslocamo-nos do terreno epistemológico ao campo político, no qual variadas estratégias para apropriação da natureza encontram-se “imbricadas em estratégias discursivas que vão desde a teorização e os imaginários sobre a natureza, até as práticas de apropriação, produção e transformação do ambiente orientado pelos princípios da sustentabilidade”.<sup>77</sup>

O diálogo de saberes é formulado a partir do reconhecimento dos saberes – autóctones, tradicionais, locais – que aportam suas experiências e se somam ao conhecimento científico e especializado; mas implica, por sua vez, o dissenso e a ruptura com uma via homogênea para a sustentabilidade; é a abertura para a diversidade que rompe a hegemonia de uma lógica unitária e vai mais além de uma estratégia de inclusão e participação de visões alternativas e racionalidades diversas, cujas diferenças seriam canalizadas por uma racionalidade comunicativa para fazê-las convergir em um “futuro comum”.<sup>78</sup>

Sem a lógica unitária, a complexidade ambiental implica saber que “a incerteza, o caos e o risco são ao mesmo tempo efeito da aplicação do conhecimento que pretendia anulá-los, e condição intrínseca do ser e do saber”. O novo desse pensar que exploramos nas dimensões da sustentabilidade aqui expostas é essa “nova reflexão sobre a natureza do ser, do saber e do conhecer”, hibridizar o conhecimento na interdisciplinariedade e inserir a “subjetividade dos

<sup>74</sup> LEFF, Enrique. *Op. cit.*, 2003, p. 31.

<sup>75</sup> LEFF, Enrique. *Op. cit.*, 2006, p. 378.

<sup>76</sup> *Ibid.*, p. 377.

<sup>77</sup> LEFF, Enrique. *Op. cit.*, 2003, p. 35-36.

<sup>78</sup> LEFF, Enrique. *Op. cit.*, 2006, p. 375-376.

valores e dos interesses na tomada de decisões e nas estratégias de apropriação da natureza” com o diálogo de saberes sem ignorar as relações de poder.<sup>79</sup>

Diante disso, as dimensões de sustentabilidade que tratamos ora hibridizam, ora fazem aparecer as microlutas do *saber-poder*, ora abordam o ser na cultura, ora apelam à luxúria da racionalidade econômica. Assim, passamos a tratar das seguintes dimensões: a) *social* (empobrecimento, resistências, violências e acesso à terra); b) *tecnocientífica* (modalidades do dizer-a-verdade e a colonialidade do saber científico); c) *intercultural* (saber com as ancestralidades, descolonizar o conhecimento); d) *política* (*captura* da democracia como estratégia de um mercado sem controle, ou talvez a relação parasitária entre corporações-susseranas e Estados-vassalos); e) *jurídica* (princípio estruturante da sustentabilidade, direito humano ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e direitos da Natureza); f) *econômica* (fórmulas do desenvolvimento sustentável ou leis-limites da natureza); e g) *ecológica-ética* (o ser-com a Natureza, Ubuntu, tekoa porã e Laudato Si’).

No Brasil, Argentina e Paraguay, tratar de sustentabilidade social é falar da questão agrária, do acesso à terra como condição de possibilidade da satisfação dessa dimensão. A luta pela reforma agrária é a sustentabilidade de remanescentes quilombolas, camponeses, comunidades indígenas. Resistências pelas próprias existências, é disso que tratamos a seguir.

### 2.1.3.1 *Social: empobrecimento, resistências, violências e acesso à terra*

A construção da sustentabilidade social é analisada pelo antropólogo mexicano Guillermo Foladori em seu artigo *Avanços e limites da sustentabilidade social*. Até a década de 90, o conceito concentrava os debates na pobreza e no incremento populacional. Todavia, a função desempenhada não era exatamente a de explorar a fundo esses temas: era utilizada mesmo para situar em camponeses pobres as causas de degradação ambiental, como a erosão do solo. A miséria em si não importava. Esse também é o elo entre a dimensão social e o crescimento populacional a partir de uma determinada projeção: quanto mais a população empobrecida se reproduzisse, mais aumentaria a pobreza. Sustentabilidade social, na época, atingia o patamar de detecção na medida em que afetasse a sustentabilidade ecológica.<sup>80</sup>

Seres humanos em miséria como causa potencial de impacto ecológico, exemplificando de forma clara um exercício de saber-poder apto a justificar a distorção da realidade dado que

<sup>79</sup> LEFF, Enrique. *Op. cit.*, 2003, p. 21-22.

<sup>80</sup> FOLADORI, Guillermo. Avanços e limites da sustentabilidade social. *Revista Paranaense de Desenvolvimento*, Curitiba, n. 102, p. 103-113, jan./jun. 2002, p. 106.

a pobreza funcionava como obstáculo para o atingimento de metas ambientais. Sustentabilidade social como meio, não como fim. Na segunda fase de meados até fins da década de 90, os organismos internacionais começam a rever sua política após críticas de renomados economistas como o indiano Amartya Sen. Foladori destaca a participação social como a mudança mais significativa da concepção de sustentabilidade social, contudo “*todas as alternativas para combater a pobreza vão contra as macropolíticas impostas por instituições como o Fundo Monetário Internacional, o Banco Mundial, as demandas da Organização Internacional do Comércio*” e até mesmo as macrorrecomendações da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO).<sup>81</sup>

A flagrante contradição entre o discurso e a prática fica evidente quando movimentos sociais de alta participação, como o Movimento dos Trabalhadores sem Terra (MST) do Brasil, deixam de se “enquadrar” nos critérios do empoderamento e governança, e de serem sujeitos a crédito por parte da maioria das instituições de crédito internacionais, ainda que cumpram mais claramente com os requisitos que esses conceitos encerram, como a liberdade de ação, a auto-responsabilidade e a colaboração.<sup>82</sup>

As conclusões do antropólogo são justamente o fio condutor para a questão da reforma agrária de forma breve: enquanto o desenvolvimento sustentável continuar atrelado a um desempenho dentro das regras de mercado capitalistas sem tratar das relações de propriedade e apropriação que são geradoras de pobreza, diferenciação social e injustiça, essas últimas seguem como produto destes processos assim organizados.<sup>83</sup>

Posta nesses termos, não nos causa surpresa a constatação da militante feminista Claudia Korol em *Somos tierra, semilla, rebeldía*, apontando que a reforma agrária seja tão incipiente em países como o Brasil, enquanto que na Argentina, Uruguay e Paraguay sequer tenham sido criadas políticas públicas efetivas sobre o tema no século XX e XXI, de forma isolada na América Latina. No nosso país, a autora relaciona a abertura democrática ao avanço do processo de reforma agrária com forte presença do Movimento Sem Terra (MST). Apesar disso, os grandes proprietários ainda controlam o poder, a terra e o acesso à água.<sup>84</sup>

Com precisão, o jurista brasileiro Luiz Ernani Bonesso de Araújo expõe que a questão da reforma agrária implica na clássica discussão entre a visão liberal do direito de propriedade, “requerendo o uso absoluto da propriedade, ao mesmo tempo em que nega a intervenção do

<sup>81</sup> FOLADORI, Guillermo. *Op. cit.*, 2002, p. 109.

<sup>82</sup> *Ibid.*, p. 111.

<sup>83</sup> *Ibid.*, p. 112.

<sup>84</sup> KOROL, Claudia. **Somos tierra, semilla, rebeldía**: Mujeres, tierra y territorio en América Latina. Grain, Acción por la Biodiversidad y América Libre, 2016, p. 65-66.

Estado” e de outro plano a “sua posição mais contemporânea, que prega a subsunção da propriedade individual ao interesse coletivo, através do cumprimento de sua função social”.<sup>85</sup>

**Tornar visível:** desde 1999, as resistências autoorganizadas da Via Campesina e a Food First International Action Network (FIAN) lançaram uma Campanha Global pela Reforma Agrária, projetando o acesso à terra como condição para efetividade do direito à alimentação adequada de camponesas e camponeses sem terra. Essa estratégia traz em sua carta alguns elementos do poder sobre a terra quando reivindica o controle de recursos naturais e produtivos embora já apontasse para o fortalecimento de organizações camponesas e indígenas.<sup>86</sup> É a partir do protagonismo feminista que dita aproximação passa a desconstruir as certezas de uma relação de domínio sobre a natureza, tomando as sementes crioulas e os saberes ancestrais como patrimônio comum da humanidade. No Paraguai (Departamento de Caaguazú, ao lado de ITA), em abril de 2003, as sementes são declaradas “simultaneamente fundamento e produto de culturas e sociedades, através da história. Nas sementes se incorporam valores, afetos, visões e formas de vida que as ligam ao âmbito do sagrado. Sem elas, é impossível o sustento e a soberania dos povos” (tradução nossa).<sup>87</sup>

**Branqueamento da memória:** branqueamento foi uma política de estado que incentivou a vinda de imigrantes europeus ao Brasil colônia. Acesso à terra e um novo branqueamento se entrecruzam – latifundiários negam a existência de quilombos em pagos gaúchos ainda que algumas senzalas tenham permanecido intactas em suas fazendas. Conforme elucida o advogado militante quilombola Ubirajara Carvalho Toledo, o reconhecimento de comunidades remanescentes de quilombos enfrenta ainda investidas de parlamentares da bancada ruralista na tentativa de desqualificar os trabalhos de antropólogos e desacreditizar quilombos perante a opinião pública. “O negro tornar-se proprietário rural, talvez seja um dos ‘grandes problemas’ fundiários do Rio Grande do Sul”. Essas comunidades expõem o “drama que este fato representa num mundo agrário onde as relações étnicas foram forjadas através da violência, da coerção e da opressão sobre a população negra”.<sup>88</sup>

**Violência regulada contra as resistências:** no Brasil de 1985 a 2011, em média foram 61 assassinatos de pessoas que lutavam por terras, 633 famílias expulsas de suas terras e 13.351

<sup>85</sup> ARAÚJO, Luiz Ernani Bonesso. **O acesso à terra no Estado Democrático de Direito**. Tese apresentada ao Curso de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina como pré-requisito para a obtenção do título de Doutor em Direito. Florianópolis, 1997, p. 242.

<sup>86</sup> KOROL, Cláudia. *Op. cit.*, 2016, p. 139.

<sup>87</sup> *Ibid.*, p. 162-163.

<sup>88</sup> Instituto de Assessoria às Comunidades Remanescentes de Quilombos. As disputas étnicas pelo direito às terras de quilombos no Rio Grande do Sul. *In: Cadernos de debates Nova Cartografia Social: Territórios quilombolas e conflitos*. ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de (Orgs)...[et. al.]. Manaus, Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia, UEA Edições, 2010, p. 293-294.

desalojadas pelo Poder Judicial de alguma unidade da federação, 397 encarceradas e 762 conflitos atingindo 91.264 famílias de acordo com dados da Comissão Pastoral da Terra visibilizados pelos brasileiros Paulo Alentejano, geógrafo, e João Márcio M. Pereira, historiador.<sup>89</sup> Alfredo Wagner B. de Almeida, antropólogo brasileiro, parte desses dados para apontar que “30% das ocorrências envolvendo povos e comunidades tradicionais dizia respeito a atos de usurpação de terras tradicionalmente ocupadas”, sendo que a maior parte se referiam a terras de comunidades remanescentes de quilombos.<sup>90</sup>

A concentração da propriedade da terra segue desempenhando um papel fundamental na produção e reprodução da injustiça e da desigualdade de poder, ingressos e riqueza no país. Distante da imagem de “eficiência” que as entidades representativas patronais tratam de difundir, esta concentração se baseou na exploração intensa de trabalhadores, na devastação ambiental e na violência contra camponeses, indígenas e quilombolas, com o patrocínio direto e indireto do estado. Estes traços são estruturais do modelo agrário dominante, sem exceções. (tradução livre nossa)<sup>91</sup>

No Paraguai, a violência não é diferente pois um dos “principais problemas enfrentados pelas organizações camponesas são os grupos paramilitares ou pistoleiros contratados por proprietários de terras para amedrontar, atentar e assassinar os dirigentes camponeses” de acordo com o antropólogo paraguaio Arturo Landeros Suárez.<sup>92</sup> Durante a ditadura de Alfredo Stroessner (1954-1989), grandes extensões de terras públicas foram adjudicadas pelo Estado a pessoas que não reuniam os requisitos legais para reforma agrária, beneficiando generais, ministros, empresários, altos funcionários e colaboradores da ditadura com terras denominadas *malhabidas*. A queda do ditador não significou, entretanto, queda do regime: entre 1990 a 2004, das 370 ocupações de propriedades por movimentos camponeses, ocorreram desalojamentos violentos em cerca de 360, foram detidos mais de 7000 camponeses e aconteceram 77 assassinatos de pessoas que lutavam por terras consoante dados da Coordinadora Derechos

<sup>89</sup> PEREIRA, João Márcio Mendes; ALENTEJANO, Paulo. El agro brasileño: de la modernización conservadora a la hegemonía del agronegocio. In: **Capitalismo: tierra y poder en América Latina (1982-2012)** – Argentina, Brasil, Chile, Paraguay, Uruguay. ALMEYRA, Guillermo; BÓRQUEZ, Luciano Concheiro; PEREIRA, João Márcio Mendes; PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter (Coord.). Vol. I, Universidad Autónoma Metropolitana, CLACSO, Ed. Continente, México, 2014, p. 122.

<sup>90</sup> ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. Territórios quilombolas e conflitos: comentários sobre povos e comunidades tradicionais atingidos por conflitos de terra e atos de violência no decorrer de 2009. In: **Cadernos de debates Nova Cartografia Social: Territórios quilombolas e conflitos**. ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de (Orgs)...[et. al.]. Manaus, Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia, UEA Edições, 2010, p. 318

<sup>91</sup> PEREIRA, João Márcio Mendes; ALENTEJANO, Paulo. *Op. cit.*, 2014, p. 129.

<sup>92</sup> SUÁREZ, Arturo Landeros. Dinámicas e impactos de la expansión agroindustrial en la Argentina y el Paraguay contemporáneos: contrastes y similitudes entre el noroeste argentino y el oriente paraguayo. In: **La frontera argentino-paraguaya ante el espejo: Porosidad y paisaje del Gran Chaco y del Oriente de la República del Paraguay**. RAYA, Eva Morales; CABALLERO, Gabriela Dalla-Corte; RECALDE, Fabricio Vázquez; SUÁREZ, Arturo Landeros. Universitat de Barcelona, Barcelona, 2012, p. 174. Tradução livre nossa.



Humanos Paraguay no *Informe CHOKOKUE: Ejecuciones y desapariciones en la lucha por la tierra en el Paraguay (1989-2005)* citados pelo autor.<sup>93</sup>

**Escalas de legalidades sobre a terra:** na escala do Estado, encontramos tanto um pertencimento ao jurídico que exclui como também a colonização de 1789 no regime de propriedade individual. Na escala local de quilombolas, ser livre e exercer liberdade se entrelaça com o uso comum desconhecendo as fronteiras que demarcam o domínio de um indivíduo sobre extensões de terras. Entre a propriedade ditada pela liberdade puramente econômica individual da burguesia francesa até as significações das liberdades civis das resistências de remanescentes quilombolas, nossos povos hoje fazem do uso comum sua escala de juridicidade que incide sobre a relação com a terra. É disso que trata o antropólogo Alfredo de Almeida: “nenhuma pessoa detém o controle exclusivo do uso e da disposição dos recursos básicos para a comunidade”, havendo recursos mantidos abertos e sob controle coletivo ainda que sujeitos a disposições comunitárias delimitando o acesso. Heterogeneidade e variância conforme as condições materiais de existência são as características desta escala através de normas explícitas ou acordos tácitos e não-contratuais controlados comunitariamente. “Pode-se dizer assim, que os agentes sociais, membros das referidas comunidades, atuam ‘livremente’ face a estes recursos sem as restrições privatistas exigidas pelos mercados”.<sup>94</sup> Uso comum, portanto, passa a ser uma escala de legalidade que efetiva a sustentabilidade social justamente por não suprimir os recursos naturais das gerações futuras pela ganância das gerações presentes.

[...] pode-se dizer que, num plano ideal, as práticas de uso comum aumentam a liberdade de uso dos recursos naturais ao mesmo tempo que mais os protegem em termos ambientais, porque asseguram um acesso mais amplo a eles e ao mesmo tempo mais monitorado pelas próprias comunidades. A manifestação favorável dos membros das comunidades às regras de uso comum faz com eles se mobilizem coletivamente para garantir a sua reprodução. O resultado consiste numa forma de manejo em tudo sustentável, porquanto articulada com um processo de produção permanente. Ao contrário o direito de propriedade individualiza e restringe as condições de possibilidade de uso, levando à devastação dos recursos.<sup>95</sup>

Esse ponto nos conduz à escala do Estado. “A morosidade em titular territórios quilombolas, com tentativas continuadas de cessar os efeitos do Decreto 4887/2003” inclusive pelo próprio Ministério Público Federal (MPF) acompanha a tolerância estatal “com atos de apossamento ilegítimos e de grilagem de terras, como no caso da Medida Provisória 458 transformada na Lei 11.952/2009”. É teratológico o embate: enquanto na Ação Direta de

<sup>93</sup> SUÁREZ, Arturo Landeros. *Op. cit.*, 2012, p. 166-167.

<sup>94</sup> ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. *Op. cit.*, 2010, p. 328-329.

<sup>95</sup> *Ibid.*, p. 330.

Inconstitucionalidade (ADIN) proposta pelo MPF o argumento era de que a falta de vistoria impediria o Poder Público de verificar eventuais conflitos fundiários e isso colocaria em risco indígenas, quilombolas e populações tradicionais de perderem suas terras tradicionais; por outro lado, as terras públicas “destinadas à regularização” correspondentes a cerca de 13,42% da Amazônia Legal poderiam ser legal e indevidamente apropriadas por grileiros “legitimando o intrusamento das terras tradicionalmente ocupadas”.<sup>96</sup>

Todavia, essa não é uma peculiaridade apenas do Brasil.

**Negação do acesso à terra como negação do modo de ser dos Povos Guaranis:** de acordo com a cientista política paraguaia Sarah Patricia Cerna Villagra, foi a interação entre cultura e território que permitiu aos povos indígenas a transmissão entre gerações de todos seus “costumes, tradições, valores, direito consuetudinário, línguas, rituais, artes, conhecimentos e usos relacionados com a natureza, vestimentas, culinária e filosofia que possui cada nação autóctone”. Interação promotora da adaptação biológica e cultural ao entorno natural. Apesar de os direitos territoriais serem reconhecidos no Paraguai, Villagra observa uma grande dificuldade no momento de o Estado cumprir o estabelecido e de implementar as disposições caso a caso. Villagra cita o espanhol radicado no país Bartolomeu Melià, jesuíta e antropólogo estudioso dos Povos Guaranis, para aprofundar a sua cosmovisão de que é nas terras ancestrais que se desenvolveu o modo de ser guarani (*teko*) e seu estilo de vida relaciona de forma interdependente a história, território e identidade.<sup>97</sup>

Estes espaços têm sido prejudicados pela ocupação de população não indígena e de empresas ou indústrias produzidas pelos processos colonizadores e pelas políticas de abertura econômica no marco da globalização. O caso paraguaio não é alheio a isso, já que as ocupações de terras por populações não indígenas e estrangeiras no país constitui uma das problemáticas de maior relevância para estes povos.<sup>98</sup>

Se no Paraguai<sup>99</sup> – assim como no Brasil –, a tutela estatal de direitos territoriais cria uma escala de juridicidade intermediária entre a estatal e a local quando regula e efetiva o não acesso ao direito reconhecido pelo próprio Estado, na Argentina ocorre o mesmo com a qualificadora de a violência colonial pertencer à ordem estatal. A Constituição atual não reconhece a função econômica-social da terra, mas nem sempre foi assim: em 1949 ela estava

<sup>96</sup> ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. *Op. cit.*, 2010, p. 336.

<sup>97</sup> VILLAGRA, Sarah Patricia Cerna. «Yvy Marae’y»: El Conflicto Del Estado Con Los Pueblos Indígenas En Paraguay. *América Latina Hoy*, vol. 60, abril, 2012, Universidad de Salamanca, Espanha, pp. 83-115, p. 85-86.

<sup>98</sup> VILLAGRA, Sarah Patricia Cerna. *Op. cit.*, 2012, p. 106.

<sup>99</sup> Uma avaliação mais profunda da questão agrária no Paraguai é encontrada em: ARECO, Abel; VILLAGRA, Luis Rojas. **Las colonias campesinas en el Paraguay**. BASE-IS, Asunción, Paraguay, 2017; VILADESAU, Tomás Palau; FUKUKOA, Milena Pereira; DURÉ, Elizabeth. **Obstáculos institucionales u jurídicos para el acceso a la tierra y su regularización por parte de la población campesina**. CODEHUPY, Asunción, Paraguay, 2013.

presente até ter sido deixada sem efeito sua disposição constitucional devido ao golpe civil-militar de 1955 e especificamente por força de um decreto do presidente de fato retomando assim o “caráter meramente liberal da propriedade da terra, prevista no art. 17 da Constituição Nacional de 1853 e no código civil”.<sup>100</sup>

As comunidades campesinas e indígenas que hoje reivindicam acesso à terra são denunciadas criminalmente por usurpação ou roubo, tipos penais previstos para defesa da propriedade acima de valores sociais.<sup>101</sup> A teratologia também é um sintoma argentino: esses povos suportam denúncias falsas com regularidade, sendo acusados de “usurpação da propriedade privada, ameaças, resistência à autoridade, desobediência judicial, danos e furto florestal” cometidos em suas próprias terras ancestrais. O controle exercido vai além dos corpos, o poder disciplinar acusa do delito de associação ilícita as organizações campesinas como o Movimiento Nacional Campesino Indígena (MNCI).<sup>102</sup>

A reflexão sobre essa violência organizada é melhor expressa por um membro da comunidade indígena Guaycurú, na localidade de Santiago del Estero visibilizado pelo trabalho de Suárez

Se traje (el empresario) gentes armadas y un camión con postes, alambres, varillas y bueno, nosotros, nosotros empezar a defendernos al no tener respuesta desde la justicia, al no haber voluntad política para resolver estos problemas y, bueno, no queda otra que enfrentar y resistir. Porque vivimos de la tierra y producimos semillas, las cuidamos, las mantenemo sy queremos que para nuestras futuras generaciones que vienen, para nuestros hijos, nuestros nietos se manejen esta cultura con un sentido de cuidar la tierra y no como un producto más del mercado, como lo entienden las grandes empresas.<sup>103</sup>

A situação se agravou tanto que a criminalização da luta pelo acesso à terra chegou ao patamar de regulação: a Lei 26.160, de 2006, declarou a “emergência em matéria de posse e propriedade das terras que tradicionalmente ocupam as comunidades originárias do país”, suspendendo “a execução das sentenças, atos processuais ou administrativos cujo objetivo seja o despejo ou desocupação de terras”. Essa emergência foi prorrogada até 2013 por outra norma estatal em 2009. Todavia, Argentina, Brasil e Paraguai regulam mesmo é o não acesso ao direito às terras reconhecido pelo próprio Estado: sua execução foi insuficiente sem ter

---

<sup>100</sup> HOCSMAN, Luis Daniel. Tierra, capital y producción agroalimentaria: despojo y resistencias en Argentina. In: **Capitalismo: tierra y poder en América Latina (1982-2012)** – Argentina, Brasil, Chile, Paraguay, Uruguay. ALMEYRA, Guillermo; BÓRQUEZ, Luciano Concheiro; PEREIRA, João Márcio Mendes; PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter (Coord.). Vol. I, Universidad Autónoma Metropolitana, CLACSO, Ed. Continente, México, 2014, p. 44.

<sup>101</sup> SUÁREZ, Arturo Landeros. *Op. cit.*, 2012, p. 145.

<sup>102</sup> *Ibid.*, p. 147-148.

<sup>103</sup> *Ibid.*, p. 148.

alcançado resultados práticos para a delimitação de terras ancestrais tendo ocorrido ainda despejos ilegais de comunidades indígenas. A lei não assegura a titulação das terras indígenas resultando “somente em estudos de títulos e desenvolvimento de potenciais estratégias jurídicas consoante a condição dominial do território”.<sup>104</sup>

Passemos então aos regimes de verdade, que podemos trazer por *parresía* sobre a técnica, e à exposição do saber-poder exercido em seres humanos e na natureza.

### 2.1.3.2 *Tecnocientífica: modalidades do dizer-a-verdade e a colonialidade do saber científico*

Novamente, recorremos a Michel Foucault para versar sobre os regimes de verdade e nossa análise de discurso. A *Coragem da Verdade* trata de uma genealogia dos regimes de verdade através de diferentes modalidades do dizer-a-verdade que são a profecia, a sabedoria, a *parresía* e, por fim, ensino e técnica ambos. Dizer tudo é a etimologia da *parresía*, que tanto pode ser empregada com valor pejorativo “no sentido de que se diz qualquer coisa (qualquer coisa que passe pela cabeça, qualquer coisa que possa ser útil à causa que se defenda, qualquer coisa que possa servir à paixão ou ao interesse que anima quem fala)”; como em seu valor de positivo de dizer a verdade “sem dissimulação nem reserva nem cláusula de estilo nem ornamento retórico que possa cifrá-la ou mascará-la”.

Muito mais do que personagens, a profecia, a sabedoria, o ensino, a técnica, e a *parresia* devem ser considerados modos fundamentais do dizer-a-verdade. Há a modalidade do dizer-a-verdade que diz de forma apodíctica em que pé se encontra o ser, a *phýsis* e a ordem as coisas. Há a veridicção que diz demonstrativamente em que pé se encontram os saberes e o know-how. Há enfim a veridicção que diz de modo polêmico em que pé se encontram os indivíduos e as situações. Esses quatro modos de dizer a verdade são, a meu ver, absolutamente fundamentais para a análise do discurso, na medida em que, no discurso, se constitui, para si e para os outros, o sujeito que diz a verdade. Acredito que, desde a cultura grega, o sujeito que diz a verdade assume essas quatro formas possíveis, ou ele é o profeta, ou é o sábio, ou é o técnico, ou é o *parresiasta*. Creio que poderia ser interessante procurar saber como essas quatro modalidades, que mais uma vez não se identificam, de uma vez por todas, com papéis ou personagens, se combinam nas diferentes culturas, sociedades, civilizações, nos diferentes modos de discursividade, no que poderíamos chamar de diferentes ‘regimes de verdade’ que podemos encontrar nas diferentes sociedades.<sup>105</sup>

O saber da técnica implica em uma prática originada em conhecimentos teóricos adquiridos na experiência, transmitidos pelo mestre a algum discípulo. Esse técnico, segundo Foucault, terá a “obrigação de dizer o saber que possui e a verdade que conhece, porque esse

<sup>104</sup> HOCSMAN, Luis Daniel. *Op. cit.*, 2014, p. 45-47.

<sup>105</sup> FOUCAULT, Michel. **A coragem da verdade o governo de si e dos outros II**: Curso no Collège de France (1983-1984), Brandão, Eduardo (Trad.), São Paulo: WMF Editora Martins Fontes, 2011, p. 27

saber e essa verdade estão ligados a toda uma tradicionalidade”. Esse ser da técnica seria furtado da possibilidade de aprender ou saberia muito pouco caso não houvesse antes dele um técnico como ele que lhe ensinou, tendo sido este técnico um discípulo de outro mestre. Essa obrigação de transmitir o que foi recebido traduz esse “princípio de uma obrigação de falar, que não encontramos no sábio, mas que encontramos no parresiasta”.<sup>106</sup>

Chegamos assim na relação de ensino a partir de um dizer-a-verdade do professor que une e vincula o saber comum, a tradição, a herança. Diferentemente disso, o *parresiasta* arrisca sua vida quanto pratica seu saber. Diferente também do profeta “que diz a verdade desvelando, em nome de outro e enigmaticamente, o destino”; do sábio, que diz em nome da sabedoria quando quer “e sobre o fundo de seu próprio silêncio, o ser e a natureza”; do professor, instrutor, do saber-fazer que diz em nome de uma tradição, a técnica; o parresiasta fala por si a verdade do que é “na forma de singular dos indivíduos e das situações” colocando em jogo o discurso verdadeiro das modalidades incluso a sua.<sup>107</sup>

Na análise da parresía, vamos encontrar perpetuamente essa oposição entre o saber inútil que diz o ser das coisas e do mundo, e o dizer-a-verdade do parresiasta que sempre se aplica, questiona, aponta para indivíduos e situações a fim de dizer o que estes são na realidade, dizer aos indivíduos a verdade deles mesmos que se esconde a seus próprios olhos, revelar sua situação atual, seu caráter, seus defeitos, o valor da sua conduta e as consequências eventuais da decisão que eles viessem a tomar. O parresiasta não revela a seu interlocutor o que é. Ele desvela ou o ajuda a reconhecer o que ele, interlocutor, é.<sup>108</sup>

Frequentemente combinação entre os modos de veridicção encontrados “em formas de discurso, em tipos institucionais, em personagens sociais que misturam os modos de veridicção uns com os outros”. Exemplifica com Sócrates cujos discursos trazem elementos da profecia, da sabedoria, do ensino e da parresía. Foucault ressalva contudo que sua função de parresiasta foi recebida do deus de Delfos, a instância profética que deu esse veredicto.<sup>109</sup>

Com efeito, nos parece que a técnica – assim como a *parresía* da Antiguidade – assume hoje dois valores a depender de onde ela se situa: um pejorativo, quando tratamos de saberes não cientificizados; outro positivo e até mesmo sagrado, os saberes científicos sob o marco do cartesianismo. Talvez como um *parresiasta* testaremos as bases onde se ergueu essa fundação. Hector Schumcler, semiólogo argentino, traz que a técnica impõe falar dela e somente desde ela mesma, convertendo-se em um ser que se instala no âmbito de sacralidade. Nosso otimismo

<sup>106</sup> FOUCAULT, Michel. *Op. cit.*, 2011, p. 23-24.

<sup>107</sup> *Ibid.*, p. 24-25.

<sup>108</sup> *Ibid.*, p. 18-19.

<sup>109</sup> *Ibid.*, p. 26.

que atravessa a tecnologia pela ideia do progresso permitiu uma dupla convicção: que o ser humano “tem um caminho já traçado no mundo e a tecnologia é a cifra que permite nos conduzirmos adequadamente pelo caminho”. Tecnologia como meio, não ferramenta, no qual os seres humanos se constituem como tais, convertendo inclusive “natureza em uma única e gigantesca estação de serviço, em fonte de energia”.<sup>110</sup>

Quando se fala de ciência não se deve pensar em alguma coisa “pura” em relação a qual a técnica constitui apenas uma aplicação, boa ou ruim, segundo o uso que se faz. Esta compreensão está baseada na falsa convicção de que a técnica não passa de uma simples aplicação da ciência, quando na verdade ela é essência da ciência. Não porque sem a técnica não seria possível nenhuma pesquisa científica, mas porque a ciência não olha o mundo para contemplá-lo, mas para manipulá-lo, transformá-lo. O olhar científico possui logo intenção técnica que o configura, qualifica e direciona para a manipulabilidade. É como se um poeta e um marceneiro fossem visitar a floresta: os dois não enxergariam as árvores do mesmo modo, porque o marceneiro logo veria nela a madeira para os móveis.<sup>111</sup>

Da Argentina à Itália parece haver concordâncias em termos, a “tecnociência não tem outra finalidade que não a sua máxima autocapacitação” assevera Umberto Galimberti, filósofo, não havendo “nenhum poder controlador da ciência, porque não há poder à altura da competência científica”.<sup>112</sup> O nível de especialização funciona como uma barreira de exercício de poder afinal a medida da técnica não é um questionamento moral, ela não é boa ou ruim, ela funciona ou não tem serventia, contudo invariavelmente está alheia ao julgamento coletivo sobre seus resultados, utilidade, benefícios e, inspirado pelos princípios bioéticos, a sua não-maleficiência.

Para Galimberti, isso é resultado de duas visões de mundo que regularam o vínculo ser humano-natureza para os ocidentais: a grega, tomando a natureza como habitat de homens e deuses; e a judaico-cristã, assumida pela ciência moderna, concebendo-a (natureza) como campo de domínio do homem. Seu denominador comum é a exclusão da “possibilidade de que a natureza ingresse na esfera de competência da ética cujo âmbito tem estado até hoje limitado à regulação das relações entre os homens, sem nenhuma extensão aos entes da natureza”. Justifica-se assim a ausência de referências das tradições éticas influenciadas por essas visões

<sup>110</sup> SCHUMCLER, Héctor. Ideología y optimismo tecnológico. In: **Antología del pensamiento crítico argentino contemporáneo**. ARICO, José [et. Al.] (Comp.); CAGGIANO, Sergio; GRIMSON, Alejandro (Coord.) Ciudad Autónoma de Buenos Aires: CLACSO, 2015, p. 345-346.

<sup>111</sup> GALIMBERTI, Umberto. *O Ser Humano na Era da Técnica*. **Caderno IHU Ideias**, ano 13, nº 218, vol. 13, 2015, p. 7

<sup>112</sup> *Ibid.*, p. 14.

porque “não tem instrumentos para acolher a natureza no âmbito da responsabilidade humana”.<sup>113</sup>

Deixamos a Itália em direção à Venezuela onde encontramos os referenciais não ocidentalistas para avançar. Edgardo Lander, sociólogo, na obra *A Colonialidade do Saber* reúne as perspectivas latino-americanas, neutralizando as sucessivas separações “do mundo ‘real’ que se dão historicamente na sociedade ocidental e as formas como se vai construindo o conhecimento sobre as bases desse processo de sucessivas separações”, bem como expando as articulações “dos saberes modernos com a organização do poder, especialmente as relações coloniais/imperiais de poder constitutivas do mundo moderno”.<sup>114</sup>

A fissura entre razão e mundo, avalia Lander citando Charles Taylor – separação que está presente apenas no mundo europeu – sustentou “um conhecimento descorporizado e descontextualizado”, sendo “concebível esse tipo muito particular de conhecimento que pretende ser des-subjetivado (isto é, objetivo) e universal”.<sup>115</sup>

Na autoconsciência europeia da modernidade, estas sucessivas separações se articulam com aquelas que servem de fundamento ao contraste essencial estabelecido a partir da conformação colonial do mundo entre ocidental ou europeu (concebido como o moderno, o avançado) e os “Outros”, o restante dos povos e culturas do planeta. A conquista ibérica do continente americano é o momento inaugural dos dois processos que articuladamente conformam a história posterior: a modernidade e a organização colonial do mundo. Com o início do colonialismo na América inicia-se não apenas a organização colonial do mundo mas –simultaneamente– a constituição colonial dos saberes, das linguagens, da memória (Mignolo, 1995) e do imaginário (Quijano, 1992). Dá-se início ao longo processo que culminará nos séculos XVIII e XIX e no qual, pela primeira vez, se organiza a totalidade do espaço e do tempo – todas as culturas, povos e territórios do planeta, presentes e passados– numa grande narrativa universal.<sup>116</sup>

Trata-se da colonialidade, o padrão de poder que se estabeleceu com a modernidade. Para tanto, acompanha-se uma breve digressão desde os escritos do filósofo peruano Aníbal Quijano (1930-2018). A categoria mental de raça, em seu sentido moderno, não é conhecida antes da América. Para cumprir a “importante” missão “civilizatória”, era necessário legitimar as relações de dominação impostas pela conquista, papel cumprido pela ideia de raça. Ela foi o “instrumento de dominação social universal” mais eficaz originando outro igualmente universal em relação aos povos dominados e conquistados: estes “foram postos numa situação natural de

<sup>113</sup> *Id. Psiché y Techné. Artefacto pensamientos sobre la técnica*, ano 4, nº 218, vol. 13, 2015, p. 7

<sup>114</sup> LANDER, Edgardo. Ciências sociais: saberes coloniais e eurocêntricos. *In: Lander, Edgardo (Org.) A Colonialidade do Saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. Colección Sur Sur, CLACSO, Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina, 2005. p. 7-8*

<sup>115</sup> *Ibid.*, p. 9.

<sup>116</sup> *Ibid.*, p. 10.

inferioridade, e conseqüentemente também seus traços fenotípicos, bem como suas descobertas mentais e culturais”.<sup>117</sup>

Em primeiro lugar, expropriaram as populações colonizadas – entre seus descobrimentos culturais – aqueles que resultavam mais aptos para o desenvolvimento do capitalismo e em benefício do centro europeu. Em segundo lugar, reprimiram tanto como puderam, ou seja, em variáveis medidas de acordo com os casos, as formas de produção de conhecimento dos colonizados, seus padrões de produção de sentidos, seu universo simbólico, seus padrões de expressão e de objetivação da subjetividade. A repressão neste campo foi reconhecidamente mais violenta, profunda e duradoura entre os índios da América ibérica, a que condenaram a ser uma subcultura camponesa, iletrada, despojando-os de sua herança intelectual objetivada. [...] Em terceiro lugar, forçaram –também em medidas variáveis em cada caso– os colonizados a aprender parcialmente a cultura dos dominadores em tudo que fosse útil para a reprodução da dominação, seja no campo da atividade material, tecnológica, como da subjetiva, especialmente religiosa. É este o caso da religiosidade judaico-cristã. Todo esse acidentado processo implicou no longo prazo uma colonização das perspectivas cognitivas, dos modos de produzir ou outorgar sentido aos resultados da experiência material ou intersubjetiva, do imaginário, do universo de relações intersubjetivas do mundo; em suma, da cultura.<sup>118</sup>

Além de despojar esses povos “de seu lugar na história da produção cultural da humanidade” por estigmatizá-los como raças inferiores “capazes somente de produzir culturas inferiores”, isso implicou também na realocização no novo tempo histórico como se a América tivesse sido constituída primeiro e a Europa depois, mais evoluída. A bem dizer, a colonialidade consistia nesse padrão de poder implicando “também um padrão cognitivo, uma nova perspectiva de conhecimento dentro da qual o não-europeu era o passado e desse modo inferior, sempre primitivo”.<sup>119</sup>

Esse imaginário eurocêntrico da existência humana, do tempo e da história permitiu o surgimento da visão bastante difundida sobre os povos originários como meros colonizados, povos incapazes que precisam de tutela civilizatória. Essa visão tutelar fundamenta a razão de Estado e se instala na esfera pública como a visão oficial. É, portanto, um discurso de poder.<sup>120</sup>

Eurocentrismo portanto quer dizer essa construção que “pensa e organiza a totalidade do tempo e do espaço para toda a humanidade do ponto de vista de sua própria experiência” a

<sup>117</sup> QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. *In*: Lander, Edgardo (Org.) **A Colonialidade do Saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas.** Colección Sur Sur, CLACSO, Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina, 2005, p. 118.

<sup>118</sup> *Ibid.*, p. 121.

<sup>119</sup> *Ibid.*, p. 127.

<sup>120</sup> BAO, Carlos Eduardo. Colonização e Pioneirismo para Além do Eurocentrismo: Interculturalizando o Relato Histórico Desde o Sul do Brasil. *In*: MARCELINO, Bruno César Alves (Org.). **Dossiê Cultura em Foco: Cultura e Decolonialidade na América Latina.** Foz do Iguaçu: Editora CLAEAC, 2018, p. 61.



ponto supor a “sua especificidade histórico-cultural como padrão de referência superior e universal”. Lander cita a discussão de Bartolomé Clavero interrogando os teóricos liberais como Adam Smith e John Locke cujo fundamento da propriedade privada como direito de um indivíduo sobre si mesmo buscava antes justificar a privação jurídica da população indígena, tida como fora do estado de sociedade em um estado primitivo sem soberano nem república. O legado parece remanescer bem presente.<sup>121</sup>

Enrique Dussel, filósofo argentino, expõe uma estratégia que torna a atuação estatal dos nossos dias algo extremamente próximo do discurso colonial de 1569. As resistências políticas ao projeto colonizador do Vice-Rei da Espanha foram desfeitas no Parecer de Yucay sob a acusação de que “os Incas eram ilegítimos e tirânicos, daí que os europeus tenham tido justificação para efectuar a conquista e ‘repartição’ dos índios para os emancipar de tal opressão”. Dito isso, civilizamo-nos porque passamos da reciprocidade econômico-comunitária das grandes culturas indígenas para o despotismo, a hecatombe demográfica, o abandono por indígenas de suas próprias comunidades para “não pagar o tributo que agora lhes é exigido em moedas de prata”.<sup>122</sup>

Este corpo ou conjunto de polaridades entre a sociedade moderna ocidental e as outras culturas, povos e sociedades, polaridades, hierarquizações e exclusões estabelece pressupostos e olhares específicos no conhecimento dos outros. Neste sentido é possível afirmar que, em todo o mundo ex-colonial, as ciências sociais serviram mais para o estabelecimento de contrastes com a experiência histórica universal (normal) da experiência europeia (ferramentas neste sentido de identificação de carências e deficiências que têm de ser superadas), que para o conhecimento dessas sociedades a partir de suas especificidades histórico-culturais. Existe uma extraordinária continuidade entre as diferentes formas através das quais os conhecimentos eurocêntricos legitimaram a missão civilizadora/normalizadora a partir das deficiências –desvios em relação ao padrão normal civilizado– de outras sociedades. Os diferentes recursos históricos (evangelização, civilização, o fardo do homem branco, modernização, desenvolvimento, globalização) têm todos como sustento a concepção de que há um padrão civilizatório que é simultaneamente superior e normal. Afirmando o caráter universal dos conhecimentos científicos eurocêntricos abordou-se o estudo de todas as demais culturas e povos a partir da experiência moderna ocidental, contribuindo desta maneira para ocultar, negar, subordinar ou extirpar toda experiência ou expressão cultural que não corresponda a esse dever ser que fundamenta as ciências sociais. As sociedades ocidentais modernas constituem a imagem de futuro para o resto do mundo, o modo de vida ao qual se chegaria naturalmente não fosse por sua composição racial inadequada, sua cultura arcaica ou tradicional, seus preconceitos mágico-religiosos ou, mais recentemente, pelo populismo e por Estados excessivamente intervencionistas, que não respondem à liberdade espontânea do mercado.<sup>123</sup>

<sup>121</sup> LANDER, Edgardo. *Op. cit.*, 2005. p. 13.

<sup>122</sup> DUSSEL, Enrique. *Meditações Anti-Cartesianas sobre a Origem do Anti-Discurso Filosófico da Modernidade*. In: **Epistemologias do Sul**. SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (Org.). pp. 283- Coimbra: Edições Almedina, 2009, p. 313.

<sup>123</sup> LANDER, Edgardo. *Op. cit.*, 2005. p. 14.

Como alternativas ao pensamento eurocêntrico, Lander cita Maritza Montero, dentre outras autoras, sintetizando suas ideias centrais para constituir “propriamente uma episteme como qual ‘a América Latina está exercendo sua capacidade de ver e fazer de uma perspectiva Outra, colocada enfim no lugar de Nós’”. Concepção de comunidade, participação e saber como formas de constituição e simultaneamente produto de uma *episteme de relação*; ressignificação do papel do pesquisador social a partir do reconhecimento do sujeito-objeto da investigação como ator social e construtor do conhecimento; a pluralidade epistêmica e caráter inacabado, relativo, indeterminado, indefinido e histórico do conhecimento; perspectiva da dependência e da resistência; enfim, a revisão de métodos a partir da reflexão sobre as contribuições e transformações por eles provocadas.<sup>124</sup> Na América Latina, mas não somente aqui, existem pluralidades cognitivas para além da modernidade que passamos a visibilizar na próxima dimensão *Intercultural: saber com as ancestralidades, descolonizar o conhecimento*.

### 2.1.3.3 *Intercultural: saber com as ancestralidades, descolonizar o conhecimento*

*Que tendes de considerar que todo o mundo é de Deus e assim Castela é dos espanhóis e as Índias são dos índios e a Guiné é dos negros. Que cada um destes são legítimos proprietários, não tanto apenas pela lei [...]. E os índios são proprietários naturais deste reino e os espanhóis naturais de Espanha. Aqui neste reino são estrangeiros, mitimays. (inca Filipe Guamán Poma de Ayala, em 1616 na obra de resistência “A Primeira Nova Crónica e Bom Governo”)*

Nessa história repleta de conflitos por territórios, recursos, memórias e identidades, pensa o cientista social brasileiro Carlos Eduardo Bao, a terra é parte viva dos povos originários com implicações para além da concepção do fim da vida física dentro de suas cosmovisões. A “reivindicação de partes de seus antigos territórios, dos quais foram expulsos” torna-se mesmo a “garantia da sobrevivência de suas comunidades, culturas e histórias”.<sup>125</sup>

O pioneirismo europeu, por outro lado, é um imaginário calcado na cosmovisão ocidental que legitima o passado e o presente da colonização europeia no Brasil e, logo, a expropriação dos territórios indígenas, como uma espécie de discurso que enaltece o colonialismo interno (CASANOVA, 2006) que adentra o século XXI como discurso de progresso e desenvolvimento. Os agentes desse progresso, no sul, são diretamente identificados aos imigrantes europeus não ibéricos e seus descendentes. O desenvolvimento oriundo do pioneirismo não ibérico está relacionado à emergência

<sup>124</sup> LANDER, Edgardo. *Op. cit.*, 2005. p. 15.

<sup>125</sup> BAO, Carlos Eduardo. Colonização e Pioneirismo para Além do Eurocentrismo: Interculturalizando o Relato Histórico Desde o Sul do Brasil. In: MARCELINO, Bruno César Alves (Org.). **Dossiê Cultura em Foco: Cultura e Decolonialidade na América Latina**. Foz do Iguaçu: Editora CLAE, 2018, p. 73.

da sociedade competitiva em oposição à sociedade escravocrata, vista como atrasada pelo renovado regime capitalista industrial.<sup>126</sup>

Somando às reflexões por um horizonte emancipatório e sobre o lugar da cultura, Dussel explica que o conceito de transmoderno busca sentido no surgimento “da exterioridade, da alteridade, do sempre distinto, de culturas universais em desenvolvimento, que assumem os desafios da Modernidade” ou, até mesmo, da pós-modernidade, porém respondendo a partir de outro lugar, “do ponto de sua própria experiência cultural, diferente da euro-americana, portanto capaz de responder com soluções completamente impossíveis para a cultura moderna única”.<sup>127</sup>

A citação de abertura do inca cristianizado Filipe Guamán Poma de Ayala (1535-depois de 1616), datada de 1616, introduz um feito esquecido até 1908. É novamente a partir de Enrique Dussel, no seu escrito *Meditações Anti-Cartesianas sobre a Origem do Anti-Discurso Filosófico da Modernidade* que encontramos um pensar transmoderno sobre essa obra de resistência indígena, *A Primeira Nova Crônica e Bom Governo*. Guamán Poma parte dos fundamentos cristãos próprios para denunciar a incoerência e inconsistências de tal projeto colonizador, buscando argumentos sólidos para reivindicar autonomia política frente ao império espanhol.

Também se poderia considerar o pensamento da sabedoria dos próprios povos originários americanos que não sofreram o impacto do cristianismo (ao contrário do que acontecia com Guamán Poma). Eles significam uma ‘reserva de futuro’, crítica pela sua exterioridade radical. Mas o relato fica por aqui.

Parece que em 1616 Filipe Guamán Poma de Ayala concluiu a sua Crônica. No ano anterior o jovem René Descartes abandonava, quase com vinte anos, os seus estudos no colégio jesuíta de La Flèche. Nada sabia, nem podia saber, o novel filósofo, de todo um mundo periférico e colonial que a modernidade tinha instaurado. O seu futuro *ego cogito* iria constituir um *cogitatum* que, entre outros entes à sua disposição, situaria a corporalidade dos sujeitos da fazenda latino-americana, ou dos escravos africanos na ‘casa grande’ das plantações do Brasil, do Caribe ou da Nova Inglaterra. Às costas da modernidade iria tirar-se para sempre aos sujeitos coloniais o seu ‘ser humano’, até hoje.<sup>128</sup>

Conforme a leitura do sociólogo porto-riquenho Ramón Grosfoguel, a colonialidade do poder inova mesmo é com a explicação de “como a ideia de raça e racismo tornou-se princípio organizador que estrutura múltiplas hierarquias do sistema-mundo”. O patriarcado europeu e as noções europeias de sexualidade, epistemologia e espiritualidade foram transformadas nos

<sup>126</sup> BAO, Carlos Eduardo. *Op. cit., loc. cit.*

<sup>127</sup> DUSSEL, Enrique. Transmodernidade e interculturalidade: interpretação a partir da filosofia da libertação. **Soc. estado**. Brasília, v. 31, n. 1, p. 51-73, abril/2016. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-69922016000100051&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69922016000100051&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em 25 ago. 2017.

<sup>128</sup> DUSSEL, Enrique. *Op. cit.*, 2009, p. 331.

“critérios hegemônicos que iriam racializar, classificar e patologizar a restante população mundial de acordo com uma hierarquia de raças superiores e inferiores”.<sup>129</sup>

Es decir, las razones provienen del empleo de ideas generadas en Europa para resolver problemas locales, por parte de las elites criollo-mestizas en América Latina o nativas en China, para mantener su lugar de prestigio y de poder. La expansión occidental incluye lo bueno, lo malo y lo feo, aunque lo “bueno” en sus distintas formas sea una consecuencia de lo malo y de lo feo, como lo estamos atestiguando hoy en Irak: en primer lugar se destruye un país; en segundo lugar, proporciona ayuda y se promueve la reconstrucción por medio de contratistas ingleses o estadounidenses; en tercer lugar, se promueve la libertad y la democracia; y en cuarto lugar, desacredita a los pensadores islámicos que quisieran reconstruir a Irak y escribir la constitución sobre la base de la sharia y del Corán en vez de hacerlo desde la base de la occidental de democracia (en nombre de la cual se ha destruido un país) y de la Biblia (como opción frente al Corán).<sup>130</sup>

Percebida a partir dessas dimensões, a qualificação do atual sistema-mundo como capitalista torna-se um mero reducionismo, remetendo à economia. “Dado o seu enredamento com outras relações de poder, destruir os aspectos capitalistas do sistema-mundo não seria suficiente para destruir o actual sistema-mundo”. Daí que a descolonização e a libertação anticapitalistas exigem uma “transformação mais ampla das hierarquias sexuais, de género, espirituais, epistémicas, económicas, políticas, linguísticas e raciais do sistema-mundo colonial/moderno”, desafiando-nos a refletir de modo não redutor sobre mudanças e transformações sociais.<sup>131</sup> A dimensão intercultural não é ignorada nem tida por apartada do debate econômico, levando-se a questionar inclusive o padrão de desenvolvimento alçado a horizonte final desde a imagem de mundo criada pelo Ocidente, do monopólio do dizer-a-verdade do saber técnico-científico e assim da própria métrica da realidade, da vida digna, das liberdades, da evolução humana.

Hoje a história está sendo refeita no limite dos tempos modernos: na reemergência de antigas histórias e a emancipação dos sentidos reprimidos por uma história de conquista, de submetimento e holocausto. Essas histórias ancestrais, que em sua quietude pareciam ter perdido sua memória, despertam para uma atualidade que ressignifica suas tradições e suas identidades, abrindo novos leitões no fluxo da história.<sup>132</sup>

<sup>129</sup> GROSFOGUEL, Ramón. Para Descolonizar os estudos de Economia Política e os Estudos Pós-Coloniais: Transmodernidade, Pensamento de Fronteira e Colonialidade Global. In: **Epistemologias do Sul**. SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (Org.). pp. 283- Coimbra: Edições Almedina, 2009, p. 392.

<sup>130</sup> MIGNOLO, Walter. **Desobediência Epistémica**: retórica de la modernidade, lógica de la colonialidad y gramática de la descolonialidad. Buenos Aires, Ediciones del signo, 2010, p. 119.

<sup>131</sup> GROSFOGUEL, Ramón. *Op. cit.*, 2009, p. 393-394.

<sup>132</sup> LEFF, Enrique. *Op. cit.*, 2003, p. 46.

Walter Mignolo(1941-), semiótico argentino, cita Frantz Fanon (1925-1961), filósofo revolucionário nascido na colônia francesa de Martinica, na sua obra traduzida para o castelhano *Piel Negra, Máscaras Blancas*<sup>133</sup>: “*Cuerpo mío, haz de mi un hombre que siempre pregunta*”.<sup>134</sup> Ao invés de penso, logo existo, a consciência a partir do corpo complementa a dúvida em benefício da verdade; há consciência para além do eurocentrismo, há pensar e filosofar sobre o ser no/com/para o mundo desde a reflexão sobre a nossa história que não se iniciou no século XX para a África muito menos no século XV e XVI para a América. Ao nosso modo de analisar a complexidade ambiental de Leff, é nesse aspecto que o pensar e o saber entre culturas permite subverter a lógica formal “para pensar um mundo conformado por uma diversidade de identidades, que constituem formas diferenciadas do ser e entranham os sentidos coletivos dos povos”.<sup>135</sup>

La inscripción de Fanon no fue una inscripción general o universal en la subjetividad del sujeto moderno. Por el contrario, trajo de vuelta a la casa del conocimiento la subjetividad de los *damnés*, el sujeto negado difamado, aquel que ha sido un asunto que está fuera de las fronteras del conocimiento. Del mismo modo, los macro-relatos opuesto de los mestizos, como Mariátegui, quien era críticamente consciente en la década de 1920 de las consecuencias de formación de colonias en Indias Occidental es por parte del Imperio español y de los peligros de la nueva historia imperial de los Estados Unidos y su política hacia América Latina(cuyas consecuencias estamos presenciando hoy en día), trajo a la superficie que era deteriorado bajo la retórica de la modernidad.<sup>136</sup>

Com a desobediência epistêmica, Mignolo de certa forma nos faz ver o óbvio: a liberdade de pensar não está adstrita ou suprimida pela teoria de base que adere, com suas premissas e influências culturais de uma determinada época e lugar. A gramática da descolonialidade abarca um projeto de *desprender-se* tal qual Guáman Poma o fez nos princípios do século XVII com as Novas Crônicas. “Es decir, el pensar descolonial necesita de teorías críticas que se desprendan (aprovechando sus contribuciones)”<sup>137</sup>, afinal há pensares e filosofares sobre o ser no/com/para o mundo desde modos de saber e ser livres da vontade de tornarem-se paradigmáticos, livres mesmo da vontade de poder que a matriz de *saber-poder* foucaultiana escreve ou de ser projetado como uma ruptura epistêmica. “El vuelvo descolonial

<sup>133</sup> No Brasil, a Editora da Universidade Federal de Salvador publicou em 2008 uma versão traduzida para o português. Vide: FANON, Frantz. **Pele negra, máscaras brancas**. Renato da Silveira (Trad.), Salvador: EDUFBA, 2008. Disponível em: <[https://www.geledes.org.br/wp-content/uploads/2013/08/Frantz\\_Fanon\\_Pele\\_negra\\_mascaras\\_brancas.pdf](https://www.geledes.org.br/wp-content/uploads/2013/08/Frantz_Fanon_Pele_negra_mascaras_brancas.pdf)> Acesso em 20 mai. 2019.

<sup>134</sup> MIGNOLO, Walter. *Op. cit.*, 2010, p. 95.

<sup>135</sup> LEFF, Enrique. *Op. cit.*, 2003, p. 47.

<sup>136</sup> MIGNOLO, Walter. *Op. cit.*, 2010, *loc. cit.*

<sup>137</sup> *Ibid.*, p. 96.

pertence a otro espacio, a la energía epistémica y la falta de archivo que sido suplantado por el rumor de los desheredados o los condenados en la conceptualización de Fanon<sup>138</sup>.

**Descolonizar desde a interculturalidade:** este é o processo referendado em *Decolonialidad de la Educación: emergência/urgência de uma pedagogia decolonial*, sendo comparável à originalidade de Paulo Freire para tratar da complexidade de um projeto emancipatório dos nossos dias. Inspirada no conceito de interculturalidade construído pela socióloga equatoriana Catherine Walsh, a obra do pedagogo cubano Alexander Ortiz Ocaña, da pedagoga colombiana María Isabel Arias e da psicóloga social colombiana Zaira Esther Pedrozo Conedo, aprofunda o diálogo com a descolonialidade desde Abya-Yala<sup>139</sup>.

La interculturalidad implica que todos los seres humanos seamos interculturales, todos seamos versátiles y plurales. Es decir, en un mundo intercultural la definición de la identidad sería un proceso autoconfigurativo. Esto significa que seré afro no por el color de mi piel sino porque asumo y aplico la cultura afro, seré mujer porque me gusta vivir en el matriarcado y no porque haya nacido mujer, y para ser proletario no necesariamente tengo que ser obrero, de lo contrario nosotros, académicos intelectuales, lo seríamos. Sin embargo, nosotros nos sentimos y nos asumimos proletarios. La identidad no es una condición ontológica sino epistemológica, ética, política e ideológica.<sup>140</sup>

Assim, a perspectiva da interculturalidade trata de procesos e projetos tanto políticos quanto pedagógicos encaminhados para “desmantelar, agrietar y crear fisuras en el sistema moderno/colonial, pero también orientadas a configurar nuevas y diversas formas de amar, sentir, pensar, andar, escribir, ser y actuar”.<sup>141</sup> Decolonialidade como contrapeso à colonialidade ao invés de simples reação. De substantivo que exprime um conceito, passamos ao verbo que implica em ações: interculturalizar e decolonizar culminam em “visibilizar su sentido y significado de acción, así como la responsabilidad, el deber, la necesidad y el compromiso humano de proceder, intervenir y agenciar”, isto é: “actuar y conseguir resultados positivos”.<sup>142</sup>

No es la tecnología en sí misma la que está en cuestión, sino más bien su ética: a saber, si la tecnología se emplea para beneficio de la humanidad o para beneficio del capital. Para contribuir a un mundo en el cual muchos mundos sean posibles, serán necesarios procesos de descolonización del saber y del ser que surgen y están surgiendo de la geo- y corpo-políticas del conocimiento. Para que la descolonización se vuelva operativa, será necesario crear alternativas A la modernidad y a la civilización neoliberal. El socialismo del siglo XXI difícilmente pueda –por todo lo dicho hasta

<sup>138</sup> MIGNOLO, Walter. *Op. cit.*, 2010, p. 98-99.

<sup>139</sup> Por ora, ficará em suspenso o significado de *Abya-Yala* para ser discutido nas conclusões do trabalho.

<sup>140</sup> OCAÑA, Alexander Ortiz; ARIAS, María Isabel. CONEDO, Zaira Esther Pedrozo. **Decolonialidad de la Educación: emergência/urgência de uma pedagogia decolonial**. Santa Marta, Colômbia: Editorial Unimagdalena, 2018, p. 61.

<sup>141</sup> *Ibid.*, p. 62.

<sup>142</sup> *Ibid.*, p. 73-74.

aquí— ofrecer tal alternativa. Dichas alternativas no son simples fantasías o la imaginación de otra utopía. La liberación y la descolonización están actualmente siendo enunciadas (en los escritos o de forma oral, por los movimientos sociales de toda índole; por intelectuales-activistas, por artistas-activistas, etcétera) desde núcleos de los espacios/tiempos(historias locales) que han sido marginalizados por las diferencias coloniales de espacio/tiempo. La negación de la coetaneidad, la invención del primitivo y del subdesarrollo, ocultó el hecho de que todos vivimos en el mismo tiempo cósmico, a la vez que en distintos ritmos histórico-temporales.<sup>143</sup>

Aquilo que foi descrito como unidade na diversidade pode ser encontrado de modo mais elaborado em Mignolo. Nossa leitura e pensamento sobre o mundo é habitada por uma experiência comum dos povos colonizados: cada história local invariavelmente enfrenta a “presencia inevitable del mundo moderno/colonial y de sus diferenciales de poder, empezando por la clasificación racial y la clasificación del planeta”. Assumida como pluriversal a realidade, esta experiência comum da colonização pode ser utilizada para conectar cada história local e seu relato da descolonização. Esta é a nova “lógica” do *pensamento de fronteira*, tornando possível pensar futuros outros que não tenham sido projetados por Washington, Londres, Paris ou Berlim abrindo caminhos às nossas possibilidades de escolha. Para o autor, o pensar descolonial e a opção descolonial “difícilmente surjan de los conflictos generados por la diferencia imperial, sino más bien de los espacios de experiencias y horizontes de expectativas generados por la diferencia colonial”.<sup>144</sup>

Es decir que la universalidad del proyecto tiene que estar basada al mismo tiempo en su pluriversalidad: los futuros globales no podrán ya ser diseñados ni implementados por una etnoclase o una ideología, secular o religiosa”, sino que serán inter-epistémicos, dialógicos, pluriversales.<sup>145</sup>

Desmantelados assim os aspectos provincianos, particularistas e excludentes do mito de origem na Europa do saber, somos conduzidos a duas opções de acordo com Bao: “ou o mundo se orienta pelo pluriversalismo cultural que é sua marca fundamental ou então constrói um universalismo para além da diferença colonial e do eurocentrismo”. A conclusão que chega, na mesma linha, é de que “interculturalizar o relato histórico é torna-lo pluriversal”.<sup>146</sup> Contudo, o alerta de que a decolonialidade decoloniza, enquanto a interculturalidade não, justifica a relevância de trabalhar de forma entrelaçada ambas perspectivas.<sup>147</sup> Elas são complementares

<sup>143</sup> MIGNOLO, Walter. *Op. cit.*, 2010, p. 113.

<sup>144</sup> *Ibid.*, p. 122.

<sup>145</sup> *Ibid.*, p. 125.

<sup>146</sup> BAO, Carlos Eduardo. *Op. cit.*, 2018, p. 71-72.

<sup>147</sup> OCAÑA, Alexander Ortiz; ARIAS, María Isabel. CONEDO, Zaira Esther Pedrozo. *Op. cit.*, 2018, p. 65.

No hay interculturalidad plena sin decolonialidad, y no hay decolonialidad sin interculturalidad plena. Son dos caras de la misma moneda. [...] Ahora bien, no puede quedarse como una utopía, el hecho de fundamentar las relaciones que se vivencian con otras personas de otras comunidades, de otras creencias, culturas, proceder, o simplemente de otros pensares y haceres, en un diálogo, en una conversación donde exista: el fluir, el ir y venir de/en/ y con el “otro”, en el consenso y en el disenso, dentro de las diferencias de los “unos” y de los “otros”. [...] Y es precisamente este el punto determinante de la interculturalidad, entendida como un proceso de configuración de los modos culturales, tradicionales, propios, esenciales del ser, del vivir y del existir tan propios de cada comunidad o grupo, que puedan convivir desde sus diferencias con las “otras” diferencias, sin conflictos, con respeto y aceptación de lo otro existente. Es un proyecto de vida plena y digna, donde puedan converger ciudadanos del mundo con una cultura propia, con una identidad definida y un auto-reconocimiento de lo que se es, se siente y se hace, respetándolo, asumiéndolo, además, compartiendo y retroalimentándose con “otros” autoreconocimientos.<sup>148</sup>

De volta aos Povos Guaranis exemplificamos que não tratamos de palavras ao vento, mas de questões diretamente integrantes de ciclos para superação da violência que ainda impera nas lógicas da nossa sociedade e dos nossos Estados para com os povos existentes antes da sua própria criação institucional. Falar de sustentabilidade a partir de um viés colonizatório não teria sentido pois literalmente equivale a produzir mais do mesmo produto colonial que temos resultado no sistema-mundo.<sup>149</sup>

Elizete Antunes, brasileira formada em Licenciatura Intercultural Indígena, torna visível um pouco do modo de saber e ser guarani com o escrito *História e mito na educação guarani*. Por oralidade ou pelas práticas, os saberes e a própria identidade dos povos guaranis são transmitidos para as gerações, registra Bao citando a autora. Na sua obra, é ressaltada a natureza sagrada das histórias guaranis, merecendo o reverenciar daqueles que as contam. “Sem esse conhecimento, que envolve a cabeça e o coração, é impossível compreender os índios Guarani”.<sup>150</sup>

“O conhecimento que ‘envolve a cabeça e o coração’ evidencia uma visão integrada do conhecimento, um saber enquanto ser-com-o-mundo, saber prático que envolve a cognição e os afetos”. Igualmente, pelas histórias subalternizadas, ou mitos considerados relatos fantásticos ou folclóricos como a colonialidade convencionou falar, é transmitida a memória de

<sup>148</sup> OCAÑA, Alexander Ortiz; ARIAS, María Isabel. CONEDO, Zaira Esther Pedrozo. *Op. cit.*, 2018, p. 66.

<sup>149</sup> Para estudos que tragam elementos teórico-práticos sobre a relação entre as sabedorias tradicionais e a sustentabilidade, vide: TOLEDO, Victor M.; BARREIRABASSOLS, Narciso. **La memoria biocultural: la importancia ecológica de las sabidurías tradicionales**. Barcelona: Icaria Editorial, 2008. QUIJANO, Aníbal. *Colonialidad del poder, cultura y conocimiento en América Latina*. **Anuario Mariateguiano**, Vol. IX, nº 9, 1998, pp.113-122, Lima: Perú. ORTIZ, Marcos Glauser. **Desculturación y regeneración cultural: aportes del sistema alimentario y agroecológico Pañ-Tavyterã**. Asunción: BASE, 2010.

<sup>150</sup> BAO, Carlos Eduardo. *Op. cit.*, 2018, p. 72.



um povo, “os acontecimentos importantes do pretérito”.<sup>151</sup> Antunes é a autora que mais faz-se entender na prática do quão profunda é essa relação entre o sentir e o pensar

*Entendi que as histórias guarani, não são mitos, são histórias reais que aconteceram no passado. Tudo tem um sentido na vida, nada é por acaso. E que para seguirmos bem nessa terra temos que seguir essa educação que sempre é repassado. Se todos valorizassem a oportunidade que tive de sentir a história, hoje nem precisaria estar aqui escrevendo elas e tentando descrever o que aprendi, mas vejo que é necessário, pois o mundo mudou tanto que chegamos até aqui para prender as histórias no papel, para que possamos lembrar sempre de nossa origem de vida. Esse trabalho vai ficar apenas para lembrar as histórias porque a emoção que eu aprendi essa não tem como escrever aqui. Aprendi, entendi que a verdadeira educação guarani vem no sentir e quando você aprende a sentir você sabe, e ninguém vai dizer isso para você, você mesmo vai dizer que sabe.”<sup>152</sup>*

No caso do Paraguai, o bilinguismo carrega em si histórias de resistências locais a partir de uma interculturalidade descolonizadora. Uma pequena fratura na colonialidade, mas uma fratura importante. Ao narrar um pouco sobre genocídio americano da Guerra da Tríplice Aliança contra o Paraguai que teve sua população reduzida a 15%, o advogado paraguaio Benjamin Fernández Bogado retrata

La persecución que sufrió el guaraní durante el periodo de ocupación militar de brasileños y principalmente argentinos luego de la finalización de la Guerra Grande, estableció el concepto de guarango (zafio o poco educado) a todo aquel que hablara dicha lengua incomprensible para los invasores extranjeros. Con todo el idioma se mantuvo y probablemente haya sido potenciado por el carácter de lengua prohibida socialmente que tuvo como carga durante varios años. La lengua a falta de una grafía conocida por un lado y por el analfabetismo por el otro ha sido hablada y no escrita ni leída por muchos años. Aun hoy la gran mayoría de los Guaraní hablantes no leen ni escriben en la lengua. La aun débil promoción educativa de ella no ha sido suficiente para promoverla en espacios más amplios que la simple oralidad. Pareciera que la misma disfrutara su calidad temporal y no pretendiera dejar rastros que la pongan en peligro.<sup>153</sup>

Durante a ditadura de Alfredo Stroessner, a língua guarani foi proibida em todo o território nacional. Contudo, nesse caso a relação de poderes e resistências funcionou exatamente como Foucault descrevia quando da repressão da sexualidade. A vedação era

<sup>151</sup> BAO, Carlos Eduardo. Colonização e Pioneirismo para Além do Eurocentrismo: Interculturalizando o Relato Histórico Desde o Sul do Brasil. In: MARCELINO, Bruno César Alves (Org.). **Dossiê Cultura em Foco: Cultura e Decolonialidade na América Latina**. Foz do Iguaçu: Editora CLAE, 2018, p. 71-72.

<sup>152</sup> ANTUNES, Elizete. História e mito na educação guarani. Trabalho de Conclusão de Curso – Licenciatura Intercultural Indígena do Sul da Mata Atlântica, Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 2015, p. 22.

<sup>153</sup> FERNÁNDEZ, Benjamín Bogado. Paraguay: Un país en una lengua misteriosa y singular. *Revista Harvard Review of Latin America, Territory Guarani*, primavera/2015. Disponível em: <<https://revista.drclas.harvard.edu/book/paraguay-un-pa%C3%ADs-en-una-lengua-misteriosa-y-singular-0>> Acesso em 20 mai. 2019.

mesmo uma expressão da colonialidade interna: “fueron su vinculación con un pueblo autóctono, en este caso el guaraní, y la imagen que predominaba en la época sobre los pueblos indígenas como obstáculos para el progreso, la modernidad y el desarrollo nacional”.<sup>154</sup>

Enquanto para as elites políticas e intelectuais, a língua guaraní significava atraso e ignorância, diversos setores seguiram praticando-a e, atualmente, 87% da população fala ou entende o idioma. Todavia, etnicamente 97% se identifica como paraguayos ao passo de 1,7%, indígenas. “Este fenómeno se ha convertido con el tiempo en un rasgo característico de la sociedad paraguaya que no posee una estrecha relación con la presencia de una población indígena numerosa”.<sup>155</sup>

De acordo com o filósofo Dani O. Sotelo, o bilingüismo permitiu as condições de possibilidade para que “mitos, leyendas, tradiciones y costumbres sigan existiendo y transmitiéndose, independientemente de que en muchos casos lo han hecho ya mezclados con contenidos y cosmovisiones de otras partes del mundo”.<sup>156</sup> Esta mesma característica pode ser encontrada nas províncias de Corrientes, Formosa e Misiones na Argentina, na zona Sul da Bolívia e alguns estados de Brasil. Deixemos a complementaridade entre interculturalizar e descolonizar por enquanto aqui e passemos a tratar de uma outra relação, que se transformou em parasitária, entre corporações e estados. É a dimensão política da sustentabilidade adiante.

#### 2.1.3.4 *Política: captura da democracia como estratégia de um mercado sem controle, ou talvez a relação parasitária entre corporações-susseranas e estados-vassalos*

As classificações teóricas sobre a dimensão política da sustentabilidade geralmente apresentam-na de acordo com a participação política nas decisões que dizem respeito com o tema. Nos parece, contudo, que essa leitura supõe ser o Estado ainda a esfera de institucionalidade na qual ocorrem as deliberações sobre metas ambientais, controle social da biotecnologia, escolha informada e consciente dos riscos que as cidadãs e cidadãos de um determinado Estado-nação aceitam ou refutam, entre tantos outros aspectos circundantes da temática da sustentabilidade. No ponto, quem acerta a análise mesmo é o sociólogo francês Alain Touraine (1925-) que sequer toca nessa terminologia.

<sup>154</sup> VILLAGRA, Sarah Patricia Cerna. *Op. cit.*, 2012, p. 104.

<sup>155</sup> *Ibid.*, *loc. cit.*

<sup>156</sup> SOTELO, Dani O. Aproximaciones a la Pachamama, al Sumak Kawsay y al Jopói: hacia una ética ambiental de inspiración indoamericana. *Ludus Vitalis*, vol. XXII, num. 41, 2014, pp. 227-253. Disponível em: <<http://www.ludus-vitalis.org/ojs/index.php/ludus/article/view/28>> Acesso em 24 mai. 2019.

Lembremos aqui que é denominado capitalista o sistema que repousa na polarização da sociedade entre a elite que conduz as mudanças e se apropria dos lucros e aqueles que nele são enclausurados sem poder de influência, o que leva a rupturas violentas ou à social-democratização crescente dos Estados, logo que estes adquirem uma maior capacidade de intervenção na vida econômica. O capitalismo atribui grande parte do poder aos ambientes econômicos dirigentes, e estes são reputados possuidores de uma forte consciência do interesse geral, ao passo que os assalariados podem ter acesso às decisões políticas. Ora, essa imagem clássica, que foi a nossa por tanto tempo, não corresponde mais à realidade.<sup>157</sup>

Touraine conclui que não vivemos mais em uma sociedade onde as classes sociais disputam entre si a repartição do resultado final da produção e o Estado age menos como um árbitro do que como mediador entre a economia nacional e seus adversários, que interferem nos mercados internacionais. Para ele, o próprio Estado já não pode exercer um papel central no sistema democrático representativo.<sup>158</sup>

Quando pensamos ainda as questões atinentes aos agrotóxicos, os controles estatais parecem não ter um protagonismo como geralmente se é projetado ou levado a assumir por verdadeiro. Para se ter uma ideia, o fato que mais influenciou no aumento da venda e consumo de agrotóxicos no Brasil foi o ingresso dos organismos geneticamente modificados. Acontece que esse ingresso foi ilegal e quando o Estado regulou, o fez primeiro por medida provisória de urgência para “legalizar” safras de soja transgênica colhida e que não poderia ser exportada (MP nº 223, de 14 de outubro de 2004). Aliás, o próprio debate legislativo sobre a rotulagem de produtos com matérias-primas transgênicas bem ressalta essa incapacidade estatal de acordo com os juristas brasileiros Jerônimo Siqueira Tybusch, Igor Mendes Bueno e a nossa conclusão

Nesse sentido, muitos estudos têm apontado o aumento do uso de agrotóxicos e, conseqüentemente, da contaminação ambiental e seus efeitos sobre a água potável, a alimentação saudável e adequada. Soma-se ao quadro de externalidades a consolidação de uma agricultura dependente de corporações de sementes, a pressão contra modelos produtivos diversos do hegemônico, como agroecologia e orgânicos, além do estado de vulnerabilidade em que a saúde pública e de agricultores é colocada pela pouca importância governamental atribuída à infraestrutura e à independência dos órgãos responsáveis pelo registro de agrotóxicos e pelo controle da biossegurança nacional.<sup>159</sup>

São as promessas não cumpridas da globalização que motivam interrogarmos essa fórmula de “sucesso” tão malfadada para alguns, certamente não para as corporações. Joel

<sup>157</sup> TOURAINE, Alain. **Após a crise**: a decomposição da vida social e o surgimento de atores não sociais. Trad. Francisco Morás – Petrópolis, RJ: Vozes, 2011, p. 40.

<sup>158</sup> *Ibid.*, p. 41.

<sup>159</sup> TYBUSCH, Jerônimo Siqueira; BUENO, Igor Mendes; PILLON, Leonardo Ferreira. Transgenia, sociedade de risco e direito do consumidor à informação: uma análise do PL nº 4.148/2008. *Revista de Informação Legislativa: RIL*, Brasília, DF, v. 56, n. 221, p. 61-86, jan./mar. 2019. Disponível em: <[http://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/56/221/ril\\_v56\\_n221\\_p61](http://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/56/221/ril_v56_n221_p61)> Acesso em 20 mai. 2019. p. 82.

Conrad Bakan(1959-), jurista estadunidense, aponta a idealização de representantes de grandes corporações advogando pela desregulamentação dos mercados com o mito de maior liberdade e autorregulação. Complementam essa estratégia de poder, os discursos sobre a responsabilidade social e ambiental das empresas que se imagina sejam deflagrados por uma mudança de mercado, entretanto isso antes é outra projeção corporativa também idealizada do critério de compra de consumidores.<sup>160</sup>

Acontece que a proteção da dita liberdade econômica exerce mesmo a função de uma barreira. Porém não é contra a intervenção do Estado, o indesejável mesmo são os “efeitos da participação dos cidadãos no processo político” e a autorregulação “permite que sejam controladas por uma instituição em que um dólar – e não uma pessoa – é igual a um voto”. Citando Elaine Bernard, Tourraine menciona que “quando transferimos esse poder para o mercado, o modesto e o rico ficam totalmente desiguais. [...] Essa é uma das razões pelas quais historicamente sempre sentimos a necessidade de regular os mercados”.<sup>161</sup> Eis, enfim, um horizonte de sentido em que a experiência se coloca como denominador comum de diferentes nacionalidades quando se trata da capacidade estatal de decisão autônoma, criteriosa, precavida e mesmo somente respeitando a legislação nacional, dado que as atuais práticas regulatórias não atingem os ideais democráticos que se baseiam.

A ‘captura reguladora’, um termo cunhado pelo economista George Stigler nos anos 1960 para descrever a dominação das corporações sobre as agências reguladoras por meio de lobby e do compartilhamento de informações escolhidas, é endêmica. Muitas corporações desobedecem às leis reguladoras com certa frequência, confiantes de que não serão pegadas ou de que, se forem, os benefícios financeiros provenientes da desobediência serão maiores do que os custos dos processos contra elas. As agências reguladoras em geral não têm funcionários suficientes, não prestam contas e são povoadas por burocratas – muitos deles provenientes da indústria que regulam – que se vêem (sic) como parceiros da indústria em vez de supervisores; e os padrões estabelecidos pelas leis reguladoras muitas vezes são reativos, mais do que preventivos, e muito fracos para impedir que as corporações causem sérios prejuízos às pessoas e ao meio ambiente.<sup>162</sup>

Precisamos recuperar a memória de como tudo isso foi criado. “A corporação foi originalmente concebida como uma instituição pública cujo objetivo era servir aos interesses nacionais e desenvolver o bem público”. A partir do exemplo da Inglaterra, Bakan descreve que as versões passadas das corporações eram constituídas pela coroa basicamente com objetivos públicos no século XVII, como administrar o monopólio do Estado nas colônias britânicas,

---

<sup>160</sup> BAKAN, Joel. **A corporação: a busca patológica por lucro e poder**. Trad. Camila Werner, São Paulo: Novo Conceito Editora, 2008, p. 174-177.

<sup>161</sup> *Ibid.*, p. 176.

<sup>162</sup> *Ibid.*, p. 184.

construir canais e o transporte de água, entre outros. “A moderna corporação com fins lucrativos, programada para apenas desenvolver os interesses particulares de seus proprietários, difere profundamente das versões passadas da instituição”. Todavia, mesmo hoje ela – a corporação – permanece como produto da criação do Estado, isto é, sua gênese oficial está ainda no resultado de uma política pública.<sup>163</sup>

A questão não é se o Estado regula as corporações – isso sempre faz – mas como, e em nome de quais interesses. Induzidos pelo conceito das corporações como ‘entidades naturais’, a noção de que são pessoas independentes, temos a tendência de esquecer que a existência e o poder das corporações dependem totalmente do Estado. Isso, por sua vez, ‘destrói qualquer fundamento especial para a regulação estatal das corporações que derive da sua criação pelo Estado’, como o historiador Morton Horwitz descreve os efeitos ideológicos da teoria da entidade natural.<sup>164</sup>

Estamos sendo contraditórios, ora o Estado não exerce o controle, ora o Estado é justamente a institucionalidade cujo poder de criar a corporação ainda reside inabalado. Pensamos que tudo está em perfeita sincronia com a realidade e falta-nos analisar brevemente o papel de parceria público-privada desempenhado pela Organização das Nações Unidas (ONU) em especial no pós-guerra.

Ao passo que o julgamento parcial dos crimes de guerra pelo Tribunal de Nuremberg até hoje traz interrogações muito bem expostas por Hannah Arendt, de outra banda, até o presente as corporações beneficiadas com o lucro convenientemente gerado pelo conflito nunca foram oficialmente levadas ao banco dos réus. Enquanto o consumo hoje implica numa posição claramente política de apoiar financeiramente formas de produção desumanas ou não, seja isso um ato de vontade consciente ou inconsequente, as empresas químicas cujo crescimento somente se deu às custas de vidas humanas não cometeram crimes contra a humanidade, na versão dos Estados-nação.

Essas corporações até hoje não cometem, elas vivem do desenvolvimento sustentável ou da sustentabilidade, tanto faz. A prestação de contas não abrange os custos fúnebres, os danos genéticos ou epigenéticos (que são passados adiante nas gerações), a reparação aos milhões de mortos ou aos pulverizados por agrotóxicos, ou melhor, na época armas químicas. O tempo também permite uma mutação corporativa: os relatórios de responsabilidade socioambiental, os relatórios de sustentabilidade e as informações sobre o uso seguro de agrotóxicos são todos instrumentos de uma política corporativa com um aliado importante: a FAO.

---

<sup>163</sup> BAKAN, Joel. *Op. cit.*, 2008, p. 185-186.

<sup>164</sup> *Ibid.*, p. 187.

É coerente do ponto de vista das relações de poder, apoiar e ter se empenhado tanto – a FAO – para a implementação das biotecnologias industriais com a importante missão do combate à fome e, por outro lado, divulgar a agroecologia como alternativa à sustentabilidade. O futuro dos sistemas de agricultura são a mecanização e a tecnologia segundo o *The State of Food and Agriculture*, de 2017 dessa organização.<sup>165</sup> O debate sobre a pobreza e a fome segue tão atual quanto antes da Revolução Verde como percebemos nesse e no *The Millennium Development Goals Report (2015)*, aparentemente era essa a revolução que nos conduziria à superação desse desafio, porém o *verdejar* falhou.<sup>166</sup>

A agenda pós-2015 relança os objetivos do milênio e os expande para os 30 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS). As corporações que apoiam o programa podem fazê-lo pela participação no *Pacto Global da ONU* condicionado ao compromisso de implementar os 10 Princípios do Pacto Global que tratam de respeito aos direitos humanos, relações laborais, consumo sustentável e difusão de tecnologias ambientalmente amigáveis e adotar práticas anticorrupção.<sup>167</sup> Atualmente, conta com 9.913 companhias de 159 países que já submeteram 62.0002 relatórios públicos de suas atividades conforme esses critérios.<sup>168</sup>

A despeito de ser aberto a universidades, empresas de qualquer porte e setor, encontramos na lista de integrantes as gigantes do setor agroquímico<sup>169</sup>: Monsanto-Bayer, BASF, Syngenta, The Dow Chemical Company, entre outras. Porém, não encontramos a Philip Morris International, a British American Tobacco nem a Souza Cruz, empresas do ramo do tabaco cujo consumo de agrotóxicos é muito grande. Caso venhamos utilizar a lógica formal, não haveria sentido que empresas com atuações tão intrínsecas pudessem tanto não estarem sob a mesma categoria (nos exemplos citados algumas constam na classificação do setor de farmacêutica e biotecnologia, da química ou da produção de alimentos), quanto não estarem igualmente presentes/aceitas num pacto de direitos humanos. A lógica é mesmo a de relações

<sup>165</sup> FAO. **The State of Food and Agriculture:** leveraging food systems for inclusive rural transformation. New York: FAO/ONU, 2017, p. 49. Disponível em: <[www.fao.org/3/a-I7658e.pdf](http://www.fao.org/3/a-I7658e.pdf)> Acesso em 20 mai. 2019,

<sup>166</sup> ONU. **The Millennium Development Goals Report.** New York: United Nations, 2015, p. 23. Disponível em:

<[https://www.un.org/millenniumgoals/2015\\_MDG\\_Report/pdf/MDG%202015%20rev%20%28July%201%29.pdf](https://www.un.org/millenniumgoals/2015_MDG_Report/pdf/MDG%202015%20rev%20%28July%201%29.pdf)> Acesso em 23 mai. 2019.

<sup>167</sup> ONU. **OS 10 Princípios.** Disponível em: <<https://pactoglobal.org.br/10-principios>> Acesso em 20 mai. 2019. Segundo consta no site, “*O Pacto Global advoga dez Princípios universais, derivados da Declaração Universal de Direitos Humanos, da Declaração da Organização Internacional do Trabalho sobre Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho, da Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento e da Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção. As organizações que passam a fazer parte do Pacto Global comprometem-se a seguir esses princípios no dia a dia de suas operações.*”

<sup>168</sup> ONU. **United Nations:** Global Impact. Disponível em: <<https://www.unglobalcompact.org/>> Acesso em 20 mai. 2019.

<sup>169</sup> ONU. **Our Participants.** Disponível em: <<https://www.unglobalcompact.org/what-is-gc/participants>> Acesso em 20 mai. 2019.

de poder: por alguma razão, a mobilização internacional em prol da redução da produção (tabaco) quanto do consumo (tabagismo) colocou em patamares diferentes de aceitabilidade social a atuação desse setor em relação ao das agroquímicas que possui um histórico ainda mais grave de violações de direitos humanos em sua própria gênese.

Por outro lado, o *Programa Armonía con la Naturaleza* segue uma voz dissonante dentro da ONU também desde sua gênese por iniciativa do Governo Plurinacional da Bolívia através da Conferências dos Povos. Ao invés de corporações terem assento, vemos pessoas de nacionalidades diversas, de saberes plurais e dispostas a debater a fundo esses mesmos desafios mundiais desde perspectivas outras, desde a diferença de sua pluralidade<sup>170</sup>. Outro destaque importante de se reconhecer é o *FAO's Work on Agroecology: a pathway to achieving the SDGs* a depositar confiança na agroecologia como o futuro da agricultura, um futuro que não seja de gasto intensivo de insumos, mas caracterizado pela aplicação intensiva de conhecimentos, como é o caso da perspectiva integrada da agroecologia.<sup>171</sup>

Na mesma linha são as conclusões do *Relatório da Relatoria Especial sobre Direito à Alimentação* na 34ª sessão do Conselho de Direitos Humanos (CDH) ocorrida de 27 de fevereiro a 24 de março de 2017 da ONU. O Relatório é dividido em 6 partes e sumariamente avalia os impactos adversos dos agrotóxicos para os direitos humanos destacando a saúde humana e impactos ambientais, lista a estrutura legal internacional existente aplicável e aponta os desafios do atual regime de agrotóxicos, por fim, destacando a agroecologia como alternativa ao uso extensivo de agrotóxicos. Ademais, também conclui pela necessidade de um esforço global em banir agrotóxicos perigosos, além de objetivar a remoção de padrões duplos entre países que são particularmente prejudiciais aos países com sistemas regulatórios mais fracos, a regulação ode corporações para respeitarem direitos humanos e evitarem danos ambientais durante o ciclo de vida de pesticidas e de serem impostas penalidades às companhias que fabricam, evidenciam e disseminam desinformação sobre os riscos à saúde e ao meio ambiente dos seus produtos.<sup>172</sup>

Estados-vassalos de corporações-susseranas não precisa ser o próximo passo da evolução, nem sempre as mutações acertam a adaptação para não retroceder. A corporação-

<sup>170</sup> ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Resolution adopted by the General Assembly on 21 December 2009[on the report of the Second Committee (A/64/420)] 64/196: Harmony with Nature.** 64ª sessão, item 53, Assembleia Geral de 21 de dezembro de 2009, publicada em 12 de fevereiro de 2010. Disponível em: <<https://undocs.org/A/RES/64/196>>. Acesso em 05 fev. 2019.

<sup>171</sup> FAO. **FAO's Work on Agroecology: a pathway to achieving the SDGs.** 2018 Disponível em: <[www.fao.org/3/i9021en/i9021en.pdf](http://www.fao.org/3/i9021en/i9021en.pdf)> Acesso em 20 mai. 2019.

<sup>172</sup> HUMAN RIGHTS COUNCIL. **Report of the Special Rapporteur on the right to food.** 34ª sessão, 24 jan. 2017, Agenda item 3, HRC/34/48, Documento E, Office of the Hight Commissioner for Human Rights. 2017, 24 p. Disponível em: <[http://ap.ohchr.org/documents/dpage\\_e.aspx?si=A/HRC/34/48](http://ap.ohchr.org/documents/dpage_e.aspx?si=A/HRC/34/48)>. Acesso em 20. out. 2018.

parasita da democracia e dos direitos humanos deve ser colocada sob *judice* quando sua atuação contrariar o interesse público. Em Haia, o Tribunal Internacional Monsanto foi realizado de 15 e 16 de outubro de 2016 a 18 de abril de 2017. Seu objeto não foram os crimes contra a humanidade da Primeira e Segunda Guerra Mundiais, mas a cumplicidade com os crimes de guerra e os danos causados pela corporação transnacional devido ao desenvolvimento de produtos altamente tóxicos que afetaram permanentemente o meio ambiente e causaram doenças e mortes em milhares de pessoas. De acordo com a Opinião Consultiva do Tribunal Monsanto, os produtos danosos da corporação incluem Poluentes Orgânicos Persistentes (POP), o antigo agente laranja atualmente na fórmula 2,4,5 T, os herbicidas Lasso e Roundup, este último associado a sementes transgênica de soja RR.<sup>173</sup>

As acusações classificavam a conduta da Monsanto como incidente no crime de ecocídio, as violações ao direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, ao direito à alimentação, ao direito à saúde, à liberdade indispensável para a pesquisa científica, além da cumplicidade com crimes de guerra e danos do agente laranja. Ainda, o Tribunal examinou a necessidade de reformar o Estatuto de Roma para inclusão do tipo penal de ecocídio bem como autorizar a execução de indivíduos e pessoas jurídicas não estatais suspeitas de terem cometido esse crime. Na qualidade de Tribunal de Opinião, a iniciativa da sociedade civil condenou a Monsanto de acordo com um rito processual preestabelecido, assegurado o direito de ampla defesa e contraditório, procedendo à oitiva de testemunhas e especialistas sobre o tema.<sup>174</sup>

Segundo Bakan, essa situação exigiria a seguinte solucionática: a) melhoria no sistema regulatório, reformulando-o para aumentar o respeito dos interesses dos cidadãos, aumentando sua contratação de pessoal em níveis próximos aos necessários, definição de multas mais altas, aumento de responsabilidade de diretores e gerentes pelos comportamentos ilegais, proibição de corporações reincidentes em crimes de contratar com o governo, suspensão de alvará de corporações que violarem o interesse público de forma flagrante e persistente, maior proteção ao meio ambiente, saúde e segurança pelo princípio da precaução, melhorar a prestação de contas das agências reguladoras para impedir a captura da agência viabilizando o acesso dos cidadãos; b) fortalecimento da democracia política, com financiamento público de eleições e eliminando-se doações corporativas gradualmente e também acabando o fluxo pendular de pessoal entre serviço público e empresas; c) criação de esfera pública forte aumentando a proteção jurídica de bem público que não pode ser objeto de exploração (como genes, cultura,

---

<sup>173</sup> MONSANTO TRIBUNAL. **International Monsanto Tribunal Advisory Opinion**. Haia, 18 de abril de 2017. Disponível em: <[https://www.monsanto-tribunal.org/upload/asset\\_cache/189791450.pdf](https://www.monsanto-tribunal.org/upload/asset_cache/189791450.pdf)> Acesso em 23 mai. 2019, p. 9.

<sup>174</sup> MONSANTO TRIBUNAL. Op. cit., 2017, *passim* 12-48.



serviços de água, esgoto, polícia); e, d) desafiar o fundamentalismo de mercado, “o domínio corporativo não é inviolável”.<sup>175</sup>

Igualmente, o jurista brasileiro Daniel Rubens Cenci destaca as mudanças necessárias no sistema de governança ambiental global de modo a torná-lo mais efetivo. Para Cenci, a abertura dos fóruns internacionais aprofundando seu caráter democrático com a participação de novos movimentos sociais deve ser realizada com especial atenção “à legitimidade das intenções de atores, a qual deve observar referência à responsabilidade social”.<sup>176</sup>

Isso nos leva ao próximo ponto, de onde a sustentabilidade é problematizada na dimensão jurídica?

#### 2.1.3.5 *Jurídica: princípio estruturante da sustentabilidade, direito humano ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e direitos da Natureza*

O que vem a ser a sustentabilidade no Direito? Diferentes perspectivas podem enriquecer essa resposta. Para o jurista brasileiro Juarez de Freitas, a sustentabilidade está presente normativamente no ordenamento jurídico nacional através do art. 225 da Constituição da República de 1988 a orientar a interpretação dos objetivos da República previstos no art. 3º, notavelmente o do desenvolvimento nacional previsto no inciso II.<sup>177</sup> Não há desenvolvimento constitucionalmente respaldado que não seja aquele que atenda na totalidade o art. 225, previsto no Capítulo VI dentro do Título VIII que trata da Ordem Social após os capítulos que tratam da Seguridade Social, Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia e Inovação, Comunicação Social. Este artigo prevê o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, classificado normativamente como bem de uso comum do povo, sendo imposto ao Poder Público e “à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.<sup>178</sup>

Em seu parágrafo único, o dispositivo constitucional estabelece as prestações positivas do Poder Público para preservar e restaurar processos ecológicos essenciais além de prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas, a preservação da diversidade e integridade do

<sup>175</sup> BAKAN, Joel. *Op. cit.*, 2008, p. 198-199.

<sup>176</sup> CENCI, Daniel Rubens. Governança Ambiental Internacional: O papel do Brasil na construção da sustentabilidade. pp. 205-232. In: **Perspectivas Latinoamericanas en el Debate Ambiental Mundial**: el medio ambiente y los recursos naturales como variables políticas y estratégicas de América Latina en el Siglo XXI. ESTENSORO, Fernando; VÁSQUES, Juan Pablo (Ed.), Santiago de Chile: Editorial USACH, 2018, p. 228.

<sup>177</sup> FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade**: direito ao futuro. 2. Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012, p. 41.

<sup>178</sup> BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)> Acesso em 20 mai. 2019.

patrimônio genético, a exigência de estudo prévio de impactos ambientais para atividades potencialmente poluidoras, a promoção da educação ambiental, bem como a proteção da fauna e flora proibindo práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade, dentre outras previsões como a obrigação de reparar o dano ambiental *in natura* sem prejuízo de sanções civis, administrativas e penais.<sup>179</sup>

Partindo desse embasamento, Freitas defende o princípio da sustentabilidade como um princípio estruturante do Direito, com força normativa constitucional e diversas repercussões na estrutura jurídica do país, tanto em termos de interpretação normativa, como impondo prestações positivas de incumbência estatal e prestações negativas que assegurem às futuras gerações as condições de existência digna e gozo de bens ambientais como a qualidade de água potável, o ar puro, o equilíbrio do ecossistema, impondo-se freios aos excessos de consumismo e de monetarização das externalidades dos processos produtivos.<sup>180</sup>

O cerne da construção teórica é a superação da mensuração meramente econômica do desenvolvimento, atribuindo-se relevância ao progresso imaterial calcado no bem-estar das presentes gerações e no direito ao usufruto dessas mesmas condições de bem-estar não-regressivo para as conseqüentes. É exatamente esse compromisso um fio condutor a outro contrapeso intergeracional: o que é denominado como avanço tecnológico ou melhoria do padrão de vida atual (equivocadamente mensurado pelo padrão de consumo) “não pode ocorrer às custas do longo prazo”. O autor brasileiro sentencia que “todo e qualquer desenvolvimento que se tornar, a longo prazo, negador da dignidade dos seres vivos em geral, ainda que pague elevados tributos, será tido como insustentável”.<sup>181</sup>

Essa vertente encontra paralelos no constitucionalista português José Joaquim Gomes Canotilho ao abordar as dimensões essenciais da juridicidade ambiental emanada pelo princípio constitucional da sustentabilidade a partir desse direito humano ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Segundo síntese do autor, a *dimensão garantístico-defensiva* inscreve o direito de defesa contra ingerências ou intervenções estatais; a *dimensão positivo-prestacional* impõe prescrições de fazer ao Estado e todas entidades públicas para realização do direito do ambiente; a *dimensão jurídica irradiante para todo ordenamento*, vinculando entidades privadas no que tange ao direito dos particulares ao ambiente; *dimensão jurídico-participativa* a impor e permitir o dever de defesa dos bens e direitos ambientais à sociedade civil e cidadãos. A *força normativa da Constituição* ambiental condiciona inclusive a

---

<sup>179</sup> BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)> Acesso em 20 mai. 2019.

<sup>180</sup> FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade**: direito ao futuro. 2. Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012, p. 41.

<sup>181</sup> *Ibid.*, *passim* 48-53.

elaboração legislativa, as políticas públicas adotadas pelo Executivo e a interpretação judiciária em matéria ambiental de forma a desenvolver parâmetros sempre mais protetivos, isto é, vedação do retrocesso retroativo das posições jurídico-ambientais.<sup>182</sup>

Assim como a Carta Magna brasileira, a Constituição da Argentina de 1853, com as reformas dos anos de 1860, 1866, 1898, 1957 e 1994, também prevê o direito ao ambiente sadio e equilibrado em seu art. 41 quando trata dos Novos Direitos e Garantias na Primeira Parte da Lei Fundamental. A redação do dispositivo qualifica o ambiente como aquele apto para o desenvolvimento humano e para que as atividades produtivas satisfaçam as necessidades presentes sem comprometer as das gerações futuras, estabelecendo o dever de preservá-lo. Igualmente, impõe a obrigação de recomposição do dano ambiental prioritariamente, impondo às autoridades a incumbência de proteger esse direito para assegurar a utilização racional dos recursos naturais, a preservação do patrimônio natural e cultural e da diversidade biológica, bem como a informação e educação ambiental.<sup>183</sup>

Ainda, investe competência à Nação da República Argentina – ente federativo equivalente à União Federal no Brasil – para legislar sobre pressupostos mínimos de proteção e às províncias – ente federativo equivalente aos Estados Federados no Brasil – a competência legislativa complementar plena, pois a lei federal não pode alterar as jurisdições locais. Por fim, a Constituição da Argentina proíbe o ingresso de resíduos atual ou potencialmente perigosos e radioativos no território nacional.<sup>184</sup>

Na mesma linha, a Constituição do Paraguai de 1992 também prevê esse direito, inserindo-o nos capítulos iniciais da Lei Fundamental assim como a Argentina. Logo após o Título I que trata de Declarações Fundamentais como a liberdade e independência do país, o fundamento da dignidade da pessoa humana, a soberania popular, a separação de Três Poderes, a Carta Paraguaya estabelece no Capítulo I do Título II o direito à vida e ao meio ambiente de forma associada. Em seu art. 6º, prevê o direito à qualidade de vida e traz o compromisso do Estado em investigar os fatores condicionantes da população, como extrema pobreza e as limitações de pessoas com deficiência, e seus vínculos com a preservação do ambiente. Na sequência, o art. 7º dispõe sobre o direito de toda pessoa a habitar um ambiente saudável e ecologicamente equilibrado, constituindo objetivos prioritários de interesse social a

---

<sup>182</sup> CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *O Princípio da sustentabilidade como Princípio estruturante do Direito Constitucional*. **Revista de Estudos Politécnicos**, Vol. VIII, n. 13, p. 12, 2010.

<sup>183</sup> ARGENTINA. **Constitución de la Nación Argentina**. Ley Nº 24.430 - Ordénase la publicación del texto oficial de la Constitución Nacional (sancionada en 1853 con las reformas de los años 1860, 1866, 1898, 1957 y 1994). Sancionada: Diciembre 15 de 1994. Disponível: <<http://servicios.infoleg.gob.ar/infolegInternet/anexos/0-4999/804/norma.htm>>. Acesso em 20 mar. 2019.

<sup>184</sup> *Ibid.*

preservação, conservação, recomposição e melhoramento do ambiente, assim como sua conciliação com o desenvolvimento humano integral, propósitos que orientarão a legislação e a política governamental pertinente.<sup>185</sup>

A seguir, em seu art. 8º, trata da regulação de atividades suscetíveis de produzir alteração ambiental, possibilitando a restrição ou proibição daquelas qualificadas como perigosas. Enfim, proíbe a fabricação, montagem, importação, comercialização, posse ou uso de armas nucleares, químicas e biológicas, assim como a introdução no país de resíduos tóxicos, permitindo a extensão desta proibição via legislativa a outros elementos perigosos e a regulação do tráfico de recursos genéticos e suas tecnologias para resguardar os interesses nacionais. Assim com as outras constituições, trata da obrigação de indenizar e recompor os danos causados, além de prever a definição do delito ecológico por lei.<sup>186</sup> Nas palavras da magistrada paraguaia María Sol Zuccolillo Garay de Vouga a comentar sobre o direito ambiental reconhecido na Carta Constitucional de seu país

Os graves problemas colocados pela humanidade pela luta que já foi desencadeada pelo ambiente exigem uma resposta jurídica. O direito existente reflete essa luta. Ainda que seus princípios gerais sempre implicitamente, e às vezes até enfaticamente, proibam deteriorar o ambiente, isso não é suficiente para salvaguardar o ambiente, e já se fala de um direito ambiental encaminhado a regular a criação, modificação, transformação e extinção das relações jurídicas que condicionam o desfrute, a preservação e o melhoramento do ambiente e da qualidade de vida em geral. Este novo direito ambiental tem por finalidade condicionar a conduta humana, induzindo ações e abstenções a favor do bem comum. [...] Deve ter um sentido conciliador e transnacional entre as partes que pretendem exercer direitos sobre um bem comum como é o ambiente.<sup>187</sup> (tradução livre nossa)

Vanguardistas que sejam tanto a constitucionalização do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como os marcos teórico-jurídicos da sustentabilidade, essas propostas também encontram limitações. A sustentabilidade com frequência passa antes por um crivo econômico ou ao menos envolve essa métrica, dentre outras. Assim, a pergunta inquietante de Michel Foucault cabe bem aqui como o jurista brasileiro Jerônimo Siqueira Tybusch traz em sua tese de doutoramento questionando a decisão jurídico-ambiental: o que pode a vontade jurídica frente ao interesse econômico?

“O sujeito de interesse é irreduzível ao sujeito de direito e não é absorvido por ele”. O último está fundado no princípio da renúncia pelo qual o indivíduo aceita, “para manutenção

<sup>185</sup> PARAGUAY. **Constitución de la República de Paraguay**, 1992. Asunción, 20 de junho de 1992. Disponível em: <[www.jme.gov.py/transito/leyes/1992.html](http://www.jme.gov.py/transito/leyes/1992.html)>. Acesso em 20 mar. 2019.

<sup>186</sup> *Ibid.*

<sup>187</sup> VOUGA, María Sol Zuccolillo Garay de. La defensa de los intereses difusos. In: **Comentário a la Constitución: Homenaje al Quinto Aniversario**. CAMACHO, Emilio; CLAUDE, Luis Lezcano (Comp.), Corte Suprema de Justicia, Assunción: Paraguay, 1997, p. 144.

do Estado, abrir mão de alguns direitos naturais, e parcela da sua individualidade”, transferindo fatia da sua liberdade em prol da soberania estatal. Por outro lado, “o sujeito de interesse não obedece a mesma mecânica do sujeito de direito”. Dentro da mecânica dos interesses, “jamais se solicita que um indivíduo renuncie ao seu interesse”, a sua lógica implica na relação de que cada indivíduo deve perseguir o seu interesse até o ponto máximo da satisfação.<sup>188</sup>

Nesse sentido, o direito sujeita-se à mecânica de interesses justificando o injustificável: a reprodução *ad infinitum* da necessidade sacralizar e proteger a racionalidade econômica dentro de contratos, propriedades, patentes, sem finalidade que não seja o mecanismo em si mesmo de instrumentalizar pela métrica econômica todas as relações. Desta métrica, se ousamos assim simplificar o pensamento de Tybusch, não escapam sequer as decisões jurídico-ambientais.<sup>189</sup> “A técnica jurídica, porém, não pode configurar-se como mero elemento de repetição e padronização a serviço de estratégias econômicas”, devendo incorporar em seus procedimentos as multidimensões da sustentabilidade.<sup>190</sup>

Dentro desse paradigma é que também se reconhece as limitações que mesmo as concepções de sustentabilidade como princípio estruturante do Direito encontram na barreira da materialidade das relações econômicas. Nesse campo, porém, enveredamos um pouco à transversal: enquanto esse princípio tem gênese direta em uma hermenêutica ambiental da constitucionalização do direito humano ao meio ambiente ecologicamente equilibrado decorrente, propomos um outro ponto de diálogo.

O direito humano ao meio ambiente possui uma matriz ainda antropocêntrica – que gravita em torno do ser humano as demais relações estabelecidas com a comunidade, a natureza e outros seres vivos –, sendo inevitável a hierarquia entre as necessidades materiais e interesses da espécie humana às custas do habitat, das condições de existência e reprodução dos ciclos naturais, de outras espécies, portanto.

Com os direitos da Natureza, o deslocamento do centro de proteção é notável: protegem-se as relações de que o ser humano depende para existir, respirar, alimentar-se, sobreviver e de cujo equilíbrio dependemos todas e todos, assumindo um horizonte acima do indivíduo preconizado pelo liberalismo. Desse indivíduo que foi criado por uma imagem de um ser

---

<sup>188</sup> TYBUSCH, Jerônimo Siqueira. **Sustentabilidade multidimensional**: elementos reflexivos na produção da técnica jurídico-ambiental. Florianópolis, 2011a, 222 f. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas da Universidade Federal de Santa Catarina. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/103349?show=full>> Acesso em 15 mai. 2017, p. 118-119.

<sup>189</sup> TYBUSCH, Jerônimo Siqueira. *Op. cit.*, 2011b, p. 129.

<sup>190</sup> TYBUSCH, Jerônimo Siqueira. Sustentabilidade Multidimensional Como Ação Reflexiva para uma Ecologia Política Pós-Colonial. *In: América Latina e Caribe na encruzilhada ambiental*: dimensões política, jurídica e estratégica. ESTENSSORO, Fernando [et al.] (Org.), Editora Unijuí: Ijuí, 2011, p. 317.

independente dos demais, de um senhor da sua liberdade, de um prodígio em direção ao progresso econômico, dotado de uma insaciabilidade que o impulsiona para além das suas próprias possibilidades de consumo, livre de suas próprias responsabilidades pelos detritos deixados ao futuro como rastros de um projeto moderno-industrial de sociedade.

O reconhecimento da Natureza como sujeito de direitos nada mais faz do que desvelar essa irracionalidade e inscrever no Estado de Direito adjetivos próprios de Ecológico, Plurinacional, Intercultural, consistindo antes numa continuidade dos processos de descolonização, de superação do eurocentrismo, de retirada do véu que silenciou a história, saberes e instituições locais da América Latina durante as rupturas causadas pela dominação e conquista colonizatória.<sup>191</sup> Apesar das eventuais divergências e contradições sobre a profundidade desses processos, a cosmovisão dos nossos povos da floresta, novidade para alguns, há muito é bem conhecida pelos povos americanos originários e sobreviveu ao colonialismo com luta e resistência até chegar parcialmente à Constituição da Venezuela em 1999, da Bolívia em 2009, do Equador em 2011 e da Colômbia em 2014.<sup>192</sup>

---

<sup>191</sup> SANTOS, Boaventura de Souza. **La Reinvenición del Estado y el Estado Plurinacional**. Santa Cruz de la Sierra, Bolívia: CENDA, 2007, p. 18; 24-25; SANTOS, Boaventura de Souza. **La Refundación del Estado y los falsos positivos**: Perspectivas desde una epistemología del Sur. Lima, Peru: IIDS, 2010, p. 89; GROSFUGUEL, Ramón. **Para descolonizar los Estudios de Economía Política e los Estudios Pós-coloniales**: transmodernidade, pensamento de fronteira e colonialidade global. In: SANTOS, Boaventura de Souza; MENESES, Maria Paula (Orgs.) *Epistemologías del Sur*. Almedina Edições, Coimbra: 2009, p. 383-418; DUSSEL, Enrique. **Filosofía de Liberación**. México: Edicol, 1977; DUSSEL, Enrique. **1492 – El Encubrimiento del Otro**: Hacia el Orígen del ‘Mito de la Modernidad’. La Paz: Plural Editores, 1994.

<sup>192</sup> No caso da Venezuela, um movimento chamado Quinta República, em reverência à Simón Bolívar e Fidel Castro, reivindicava soberania popular, justiça social, o direito universal à educação e igualdade de raças, elegeu Hugo Chávez em 1999. Na Presidência da República, convoca Assembleia Constituinte e aprova, via referendo popular, a nova constituição. No caso da Bolívia, diversos acontecimentos como o Movimento al Socialismo, a guerra da água em 2002, a guerra do gás em 2003, a disputa pela nacionalização do petróleo em 2005, culminam na eleição do primeiro líder indígena na presidência, Evo Morales, em 2005, sob a promessa de refundação da república, vindo a convocar em 2007 a Assembleia Constituinte e aprovando, via referendo em 2009, a nova constituição. No caso do Equador, o Movimento Indigenista na década de 80 demanda reconhecimento de suas etnias como nações a estabelecer-se o estado como plurinacional, o autogoverno, autonomia e diversidade cultural. Apesar de a Constituição de 1998 reconhecer o Estado como pluricultural e multiétnico, a ausência de regulamentação acarretou um déficit de eficácia da jurisdição indígena. Assim, em 2006, Rafael Correa (Alianza Patria Altiva y Soberana) é eleito inspirado nos movimentos bolivianos contemporâneos, vindo também a convocar uma Assembleia Constituinte e aprovando, via referendo popular, em 2011 a nova constituição do país. Na Colômbia, após sucessivas derrotas nas instâncias ordinárias em uma ação judicial proposta em virtude da poluição de um rio e omissão da municipalidade em adotar medidas que evitassem esse resultado, a Corte Constitucional reconheceu o Rio Atrato como sujeito de direitos e determinou medidas específicas de reparação fossem adotadas pela municipalidade. O reconhecimento da Natureza como sujeito de direitos foi incluído via emenda constitucional no ano de 2016. Para mais informações, vide: ALVEAR, Marco Navas [et al.]. **El derecho y el Estado**: procesos políticos y constituyentes en nuestra América. RAJLAND, Beatriz; BENENTE, Maro (Coord.). Ciudad Autónoma de Buenos Aires: CLACSO; Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Fundación de Investigaciones Sociales y Políticas, 2016. GARAVITO, César Rodríguez [et. al.]. **El derecho en América Latina**: un mapa para el pensamiento jurídico del siglo XXI. Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores, 2011. BELLO, Enzo. **A cidadania no constitucionalismo latino-americano**. Caxias do Sul, RS: Educs, 2012; BELLO, Enzo; BRANDÃO, Clarissa (Org.). **Direitos Humanos e Cidadania no Constitucionalismo Latino-Americano**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016; WOLKMER, Antonio Carlos; MELO, Milena Petters. **Constitucionalismo Latino-Americano: tendências contemporâneas**. Curitiba: Juruá, 2013; CÂMARA, Ana Stela; FERNANDES, Márcia Maria. O

Dentro do *novo constitucionalismo latino-americano*, como foram denominados esses processos, é relevante compreender a relacionalidade: “tudo está conectado, tudo é interdependente e está interrelacionado com o resto”. Desse modo, a partir dessa epistemologia, nada existe de forma isolada e “tudo integra uma totalidade dentro da qual cada componente desempenha uma função necessária, não sendo possível separar ou dividir o que está unido natural e necessariamente”.<sup>193</sup>

Fica na mentalidade colonial a dicotomia entre natureza e ser humano, resgatando no presente a aplicação do princípio da relacionalidade como descrição mais próxima do real nos “múltiplos constituintes do tecido da vida estão inseparavelmente associados e, portanto, um sujeito separado e autossuficiente seria uma concepção decididamente absurda pois ‘sua existência só é possível através da relação com o todo’”.<sup>194</sup> Pensar o mundo desde o princípio do *buen-vivir*<sup>195</sup> – o substrato teórico-prático-conceitual dos direitos da Natureza – projeta não mais o indivíduo, mas coloca no centro a rede de relações em que cada qual “está inserido na comunidade, incluindo todo o ambiente natural, as plantas, animais, pedras, água, ar, astros”. Por conseguinte, os membros da comunidade desempenham funções dentro de um “contexto organizativo maior que define o próprio indivíduo pela sua capacidade de”<sup>196</sup> *ser parte de, ser com e estar com* outros sujeitos da comunidade, de relacionar-se com os demais seres.<sup>197</sup>

Enquanto nas constituições modernas, o sujeito de direito é a projeção desse indivíduo do liberalismo, com valores capitalistas, “cindido de qualquer vínculo com a natureza e dotado

---

*Reconhecimento Jurídico do Rio Atrato como Sujeito de Direitos: reflexões sobre a mudança de paradigma nas relações entre o ser humano e a natureza. Revista de Estudos e Pesquisas Sobre as Américas*, v. 12, n.1, 2018, p. 221-240.

<sup>193</sup> BRUM, Márcio Morais. **Imperialismo e Novo Constitucionalismo na América Latina: A Questão da Terra em Bolívia e Equador**. Dissertação (mestrado). Universidade Federal de Santa Maria, Centro de Ciências Sociais e Humanas, Programa de Pós-Graduação em Direito, RS, 2017, p. 101.

<sup>194</sup> PILLON, Leonardo Ferreira; VASCONCELOS NETO, Leopoldo Aires de. **Análise da Atuação da Organização das Nações Unidas no Equador e no Brasil visando a implementação da Agenda 2030: o giro ecocêntrico e a superação do antropocentrismo jurídico radical**. Apresentado no XIV Seminário Internacional Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea & X Mostra Internacional de Trabalhos Científicos, Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado e Doutorado da Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC), 26 e 27 de outubro de 2017, p. 3.

<sup>195</sup> As constituições do Equador e da Bolívia incorporaram em seus textos o *buen-vivir*, ou *sumak kawsay/suma qamaña*. Essas expressões têm origem na tradição oral de povos andinos originários e resistiu à modernidade, transmitindo a ideia de vida em plenitude, “*uma referência a viver em harmonia entre o material e o espiritual, consigo mesmo e com a Mãe Terra. Em última instância, saber conviver com tudo o que nos rodeia, com a comunidade*” (ARKONADA, 2010, p. 11). A saber, a palavra *qamaña* provém de *q’ama*: a força que nasce de uma energia humana, espiritual e da natureza, presente em todo ser vivo ou que tenha vivido um dia pois, na tradição andina, “*a energia que engendra a vida não se termina, mas se transfere para algum outro lugar*”. ARKONADA, Katu. *Descolonização e Viver Bem são intrinsecamente ligados*. SBARDELLOTTO, Moisés. Trad. PEZZINI, Anete Amorim. *Revista IHU Online*. Ed. 340, São Leopoldo, 23 ago. 2010.

<sup>196</sup> PILLON, L. F.; VASCONCELOS NETO, L. A. *Op. cit.*, 2017, p. 4.

<sup>197</sup> HUARIN, Lucila C. *Las mujeres em Bolivia y sus movilizaciones por el “Vivir Bien”*. In: ARKONADA, Katu (Coord.). **Transiciones hacia el vivir bien: o la construcción de un nuevo proyectopolítico en el Estado Plurinacional de Bolivia**. Bolivia: Ministério de Culturas, 2012, p. 79.

de liberdades na medida da sua capacidade econômica dentro desse modo de viver hegemônico”<sup>198</sup>, o chamado giro ecocêntrico e a subversão dessa projeção individualista é “claramente identificada na proposta do constitucionalismo latino-americano”.<sup>199</sup> Simón Yampara Huarachi, em entrevista à revista Instituto Humanitas Unisinos explica essa dualidade entre paradigmas de vida diferentes:

A civilização Tiwanakuta – ancestral milenar – e a ocidental capitalista – centenária nesta parte do mundo. A primeira parte da paridade, transita pela trialidade, passa à tetralidade, em que está implícita a pentalidade. Além disso, a visão da histórica é cíclica e em espirais, em que o nayrax-pacha (espaço-tempo de antes) e o nayrax-suyu (espaço territorial de antes) são mais importantes do que o jutis pacha (futuro). Isto é, o passado é muito importante para ver o devir e a projeção do futuro. Por outro lado, a segunda – ocidental – parte da unidade solta, da unidimensionalidade, do monopensamento, para transitar ao materialismo dialético marxista, em que se cultiva a dicotomia de anulação de um pelo outro. Assim, conseguem o sucesso e a competitividade apregoados. Aqui, a visão da história é linear, em que o passado é passado, e o futuro é mais importante, porque o passado é passado e pisado. Eu chamo esses formatos de programas de vida de “software das matrizes civilizatórias culturais”, pois cada civilização faz e cultiva os valores de forma diferente. Uma, de forma mais cosmoconvivial, com os diversos mundos em harmonia, uma cultura convivial como a andina. E a outra, privilegiando o direito e a propriedade privada, uma cultura da iniciativa e da acumulação privada.<sup>200</sup>

Dessa forma, o jurista brasileiro Márcio de Souza Bernardes avalia que as lutas constituintes equatorianas e bolivianas colidiram diretamente com “as teorias constitucionalistas e políticas tradicionais, transformando o cultural em dispositivo político e permitindo assim a emergência de novos sujeitos e grandes transformações sociais, políticas e jurídicas”.<sup>201</sup> O direito à diferença, a *Outridade* que Enrique Leff trata, parece se amoldar bem à descrição desse fato político: encontros entre culturas não se reduzindo ao consenso e ao uno ao mesmo tempo, paradoxalmente, formulando pactos estratégicos de unidade. Essa complexidade associa sem eliminar a diferença, ou como Bernardes aborda, esse processo de politização da cultura e *culturalização da política* tornou possível a formação de novas instâncias administrativas, reconhecendo-se “territorialidades dos povos camponeses originários, indígenas”, bem como a “constitucionalização das formas de vida comunitárias, de autonomia e gestão dos recursos naturais” para além dos modelos tradicionais centralizados no Estado.<sup>202</sup>

<sup>198</sup> PILLON, L. F.; VASCONCELOS NETO, L. A. *Op. cit.*, 2017, p. 4.

<sup>199</sup> PILLON, Leonardo Ferreira; TYBUSCH, Jerônimo Siqueira; SOUZA, Andressa, S. **Direitos do buen-vivir e a cosmovisão andina: uma emancipação da modernidade na América Latina?** Apresentado na 32ª Jornada Acadêmica Integrada – JAI, Universidade Federal de Santa Maria, 23 a 27 de Outubro de 2017.

<sup>200</sup> HUARACHI, Simón Yampara. *O bem-viver como perspectiva ecobiótica e cosmogônica*. SBARDELOTTO, Moisés. Trad. PEZZINI, Anete Amorim. **Revista IHU Online**, São Leopoldo, n. 340, agosto, 2010, p. 20.

<sup>201</sup> BERNARDES, Márcio de Souza. O comum e a ecologia política do comum no novo constitucionalismo latino-americano. In: **Direito, Marxismo e Meio Ambiente**. SILVA, Maria Beatriz Oliveira da (Coord.); BUENO, Igor Mendes; PALAR, Juliana Vargas; DAVID, Thomaz Delgado de (Org.). Curitiba: Editora Prismas, 2018, p. 292.

<sup>202</sup> *Ibid.*, p. 292.



Lo que es diverso no está desunido, lo que está unificado no es uniforme, lo que es igual no tiene que ser idéntico, lo que es diferente no tiene que ser injusto. Tenemos el derecho a ser iguales cuando la diferencia nos inferioriza, tenemos el derecho a ser diferentes, cuando la igualdad nos descaracteriza. Estas son las reglas, probablemente, fundamentales para entender el momento que vivimos y para ver que esta nueva forma de identidade nacional tiene que convivir com formas de identidades locales muy flertes. Además, de la parte de los pueblos indígenas, se tiene también que convivir com identidades transnacionales: hay aimarás que viven en diferentes países, por ejemplo, y eso tiene que ser manejado politicamente.<sup>203</sup>

A título ilustrativo, a Constituição do Equador prevê o direito da população a viver em um ambiente sadio e ecologicamente equilibrado, que garanta a sustentabilidade e o *buen-vivir*, *sumak kawsay*, declarando de interesse público a preservação do ambiente, a conservação dos ecossistemas, da biodiversidade e do patrimônio genético do país, a prevenção do dano ambiental e a recuperação dos espaços naturais degradados. Ainda, proíbe o desenvolvimento, produção, armazenamento, posse, comercialização, importação, transporte, armazenamento e uso de armas químicas, biológicas, nucleares, de contaminantes orgânicos persistentes altamente tóxicos, agroquímicos internacionalmente proibidos e as tecnologias e agentes biológicos experimentais nocivos e organismos geneticamente modificados prejudiciais para a saúde humana ou que atentem contra a soberania alimentar ou aos ecossistemas, assim como a introdução de resíduos nucleares e dejetos tóxicos no território nacional (art. 14).<sup>204</sup>

Não suficiente, a Constituição do Equador reconhece à Natureza ou *Pacha Mama* o direito a que se respeite integralmente sua existência, a manutenção e regeneração de seus ciclos vitais, estrutura, funções e processos evolutivos, podendo ser exigido o cumprimento desses direitos da natureza por toda pessoa, comunidade, povo ou nacionalidade (art. 71). Prevê o direito à restauração independente da obrigação de indenizar os indivíduos e coletivos que dependam dos sistemas naturais afetados (art. 72). Proíbe, por fim, a introdução de organismos, material orgânico e inorgânicos que possam afetar de maneira definitiva o patrimônio genético nacional, incumbindo ao Estado a aplicação de medidas de precaução e restrição de atividades com potencial de conduzir a extinção de espécies, à destruição de ecossistemas ou à alteração permanente dos ciclos naturais (art. 73).<sup>205</sup>

Ao analisarmos as transformações de status jurídico com a Constituição do Equador, é tornada jurídica a complementaridade entre esses direitos e os direitos de *buen-vivir* (que

<sup>203</sup> SANTOS, Boaventura de Souza. **La Reinvencción del Estado y el Estado Plurinacional**. Santa Cruz de la Sierra, Bolívia: CENDA, 2007, p. 34.

<sup>204</sup> ECUADOR. Constitución de la República del Ecuador. 2008. Disponível em: <[http://www.asambleanacional.gov.ec/documentos/constitucion\\_de\\_bolsillo.pdf](http://www.asambleanacional.gov.ec/documentos/constitucion_de_bolsillo.pdf)>. Acesso em 15 out. 2017.

<sup>205</sup> ECUADOR. *Op. cit.*

poderiam ser lidos como a dignidade humana para a leitura e construção histórico-cultural dos povos do país equatoriano). Embora longa a citação de nosso trabalho anterior, cabe o recurso ao estado de coisas jurídico com resultados mais evolutivos de descolonização

Assim, os direitos de *buen-vivir* contemplam um rol muito semelhante aos direitos civis, políticos, sociais, culturais com um viés interrelacionado às necessidades humanas mais elementares como a água e alimentação, um habitat sadio e a moradia, preocupando-se com as desigualdades sociais que estruturaram a formação colonial do país equatoriano. A natureza ou *Pacha Mama* é reconhecida como sujeito de direito, assim como comunidades, coletividades e as nacionalidades que compõe o tecido social do país. Por outro lado, a complementaridade fundante inscreveu ainda os deveres de responsabilidade dentro dos direitos de *buen-vivir*, tais como: “*ama killa, ama llulla, ama shwa*” (não ser ocioso, não mentir e não roubar) (art. 83, inc. 2), promover o bem comum e antepor o interesse geral frente ao interesse particular conforme o *buen-vivir* (art. 83, inc. 7), respeitar e reconhecer as diferenças étnicas, nacionais, sociais, geracionais, de gênero, e a orientação e identidade sexual (art. 83, inc. 14).

Adiante, relaciona o regime de *buen-vivir* prevendo um sistema nacional de inclusão e equidade social, disciplinando as responsabilidades e obrigações do Estado para efetivar as garantias e direitos previstos (art. 340). Merece destaque o direito a cultura física e ao tempo livre, imprescindível para o descanso e desenvolvimento pleno da personalidade (art. 383), a recuperação e fortalecimento dos saberes ancestrais para a realização do *sumak kawsay* (art. 385, 387-2), estabelecendo ainda um tratamento jurídico para os direitos da natureza dentro do regime do *buen-vivir*, notadamente a proteção à biodiversidade e recursos naturais, prevendo proteção aos ecossistemas, à biosfera, ecologia urbana e energias alternativas.<sup>206</sup>

Assim, os direitos da Natureza não substituem o direito humano ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Há uma clara relação de complementariedade e estabelecimento de níveis de proteção que sejam adequados ao bem-viver tanto do ser humano como da Natureza, ela própria sujeito de direito cuja defesa em juízo ou fora dele é de legitimidade comum a todas e todos independente da nacionalidade.

Somamos ainda o crescente avanço em escala mundial de casos judiciais de reconhecimento de rios e seres vivos não-humanos no rol de sujeitos de direitos, o que fortaleceu o desenvolvimento da filosofia jurídica e governança humana denominada jurisprudência da Terra baseada na ideia de que seres humanos “são apenas uma parte de uma comunidade de seres mais ampla e que o bem-estar de cada membro dessa comunidade é dependente do bem-estar da Terra como um todo”<sup>207</sup>. Tais formulações partiram de negociações intergovernamentais lideradas pelo Governo do Estado Plurinacional da Bolívia junto à ONU,

<sup>206</sup> PILLON, L. F.; VASCONCELOS NETO, L. A. *Op. cit.*, 2017, p. 5.

<sup>207</sup> ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Earth Jurisprudence**. Disponível em: <<http://www.harmonywithnatureun.org/ejInputs/>>. Acesso em 05 fev. 2019.

resultando na adoção da Primeira Resolução sobre Harmonia com a Natureza pela Assembleia Geral da ONU em 21 de dezembro de 2009<sup>208</sup>.

A partir disso, foram realizados cinco diálogos interativos entre especialistas sobre jurisprudência da Terra entre 2011 a 2015 e, em 2016, o primeiro diálogo virtual do Programa Harmonia com a Natureza (HcN) para aplicar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Os primeiros resultados dessas atividades foram publicados no 71º período de sessões em um informativo resumido datado de 1 de agosto de 2016, construindo a mudança de paradigma nesses termos

6. Na visão de mundo centrada na Terra, o planeta não é considerado um objeto inanimado para ser explorado, mas nosso lugar comum, vivo e sujeito a uma infinidade de perigos para sua saúde: este processo exige reconsiderar seriamente nossa interação com a natureza e apoiar a jurisprudência da Terra na legislação, na ética, nas instituições, nas políticas e nas práticas inclusive um respeito e uma veneração essenciais pela Terra e seus ciclos naturais.

7. Por conseguinte, o diálogo virtual girou em torno do modo de reconfigurar os sistemas humanos de governança para que operem desde uma perspectiva centrada na Terra ao invés de uma centrada nos seres humanos, de modo que todos possam orientar-se para viver como membros responsáveis da comunidade da Terra.

8. Participaram do diálogo virtual mais de 120 especialistas internacionais de distintos continentes, com um total de 33 nacionalidades (vide anexo). Os especialistas trataram da jurisprudência da Terra desde as oito disciplinas seguintes, todas as quais foram tratadas nos seis informes anteriores do Secretário Geral sobre Harmonia com a Natureza: o direito centrado na Terra; a economia ecológica; a educação; a ciência holística; as humanidades; a filosofia e a ética; as artes, os meios de comunicação, o design e a arquitetura; e a teologia e a espiritualidade. (tradução livre nossa)<sup>209</sup>

No último relatório publicado em 22 de julho de 2018, a Secretaria Geral do HcN aponta que o reconhecimento da personalidade jurídica da natureza, pressuposto do direito costumeiro ou indígena, representa a incorporação da cosmovisão desses povos no ordenamento jurídico ocidental, enriquecendo-o com a visão de que seres humanos são um só com o mundo natural e reconhecendo a verdade fundamental do valor intrínseco da natureza.<sup>210</sup>

Assim, as estratégias discursivas que a problemática da sustentabilidade se relaciona avançam sobre o campo jurídico. No caso do Brasil, podemos enumerar a ação judicial proposta

<sup>208</sup> ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Resolution adopted by the General Assembly on 21 December 2009[on the report of the Second Committee (A/64/420)] 64/196: Harmony with Nature.** 64ª sessão, item 53, Assembleia Geral de 21 de dezembro de 2009, publicada em 12 de fevereiro de 2010. Disponível em: <<https://undocs.org/A/RES/64/196>>. Acesso em 05 fev. 2019.

<sup>209</sup> ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Report A/71/266: First Experts' Summary Report on Harmony with Nature addressing Earth Jurisprudence.** 71ª sessão, item 19 (h), Assembleia Geral, de 22 de abril de 2016 a 22 de junho de 2016, publicado em 1º de agosto de 2016. Disponível em: <[http://www.un.org/en/ga/search/view\\_doc.asp?symbol=A/71/266](http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/71/266)>. Acesso em 05 fev. 2019.

<sup>210</sup> ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Report A/73/221: Eighth Report of the Secretary-General on Harmony with Nature.** 73ª sessão, item 20 (h), Assembleia Geral, realizado 23 de abril de 2018, publicado em 23 de julho de 2018, p. 5. Disponível em: <[http://www.un.org/en/ga/search/view\\_doc.asp?symbol=A/73/221](http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/73/221)>. Acesso em 05 fev. 2019.

pelo Rio Doce em virtude da catástrofe ecológica provocada pelo rompimento da barragem da multinacional Samarco no município de Mariana (Minas Gerais) e o reconhecimento dos direitos da natureza incorporado via emenda à Lei Orgânica nos municípios de Bonito em 21 de dezembro de 2017 e de Paudalho em 25 de abril de 2018, ambos no Estado de Pernambuco.<sup>211</sup> Na Argentina, o Conselho Municipal da cidade de Santa Fé aprovou uma Ordenança Municipal em 2018 reconhecendo os direitos da natureza junto de dispositivos que proibiam a pulverização e utilização do agrotóxico glifosato na localidade, além de existir desde 2015 um projeto de Regulação Nacional sobre os Direitos da Natureza.<sup>212</sup>

Nesse sentido, a vontade jurídica, o seio de um contrato de obrigações e direitos, abre espaço para a regeneração de um vínculo óbvio tido por irrelevante juridicamente por algumas centenas de anos por parcela da tradição jurídica. De forma inevitável, é posta à prova essa crença de separação e hierarquia do ser humano para com a natureza em cada enchente, em cada respiração, em cada alimento, em cada segundo que vivemos, contemplamos, refletimos, evoluímos, produzimos, socializamos, elevamos a complexidade de nosso saber ao nível mais aproximado da realidade.

A constitucionalização dos direitos da Natureza e a jurisprudência da Terra respondem a outra pergunta que não aquela contrapondo sujeito de interesse e vontade jurídica, mas à interrogação sobre o que pode o Direito com a Ecologia. Deixa-se atrás o antagonismo que responde quer pelo consenso quer pela força, transmutando-o para equilíbrio ecossistêmico como valor jurídico, moral, econômico, cultural, ético e sagrado a conduzir necessariamente para abundância, pluralidade e diferença entre seres vivos, seus direitos e responsabilidades, sem abrir mão do princípio da isonomia. É, também, uma questão de sobrevivência das futuras gerações humanas e de assumir compromissos concretos para próximas centenas de anos de modo consciente do caráter crucial de se evoluir para a racionalidade em torno da cura de nossa casa comum, superando a barbárie que traduz extinções, mortes, contaminações e explorações pela expressão atenuante de externalidades econômicas. Pode, enfim, o Direito descolonizar a partir de um giro que o torna em harmonia com os povos ancestrais, que o remodela desde a liberdade no Sul Global e no século XXI, finalmente deixando o século XV e XVI para trás no continente Abya Yala.

A Declaração Universal dos Direitos da Mãe Terra, proclamada em 22 de abril de 2010 durante a Conferência Mundial dos Povos sobre Mudanças Climáticas e os Direitos da Mãe Terra em Cochabamba (Bolívia), é o marco político dessa revolução em curso que regenera o

---

<sup>211</sup> ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Op. cit.*, 2018, p. 5.

<sup>212</sup> *Ibid.*, *loc. cit.*

vínculo artificial e simbolicamente rompido entre seres humanos e natureza. Em seu preâmbulo, os povos do Mundo reconhecem com gratidão que a Mãe Terra: a) é fonte de vida, alimento, ensinamentos e provê tudo o que necessitamos para viver bem; b) é uma comunidade indivisível de seres diversos e interdependentes com os que compartilhamos um destino comum; c) que o sistema capitalista e todas as formas de depredação, exploração, abuso e contaminação causaram grande destruição, degradação e alteração para a Mãe Terra, colocando em risco a vida como hoje a conhecemos, produto de fenômenos como a mudança climática. O preâmbulo prossegue declarando a consciência ecológica e assumindo a responsabilidade humana pelo atual estado de coisas

Convencidos de que em uma comunidade de vida interdependente não é possível reconhecer direitos somente aos seres humanos, sem provocar um desequilíbrio a Mãe Terra;

Afirmando que para garantir os direitos humanos é necessário reconhecer e defender os direitos da Mãe Terra e de todos os seres que a compõe, e que existem culturas, práticas e leis que o fazem;

Conscientes da urgência de tomar ações coletivas decisivas para transformar as estruturas e sistemas que causam a mudança climática e outras ameaças à Mãe Terra; Proclamamos esta declaração universal de direitos da Mãe Terra, e fazemos um chamado à Assembleia Geral da Nações Unidas para adotá-la, como propósito comum para todos os povos e nações do mundo, a fim de que tanto os indivíduos como as instituições, se responsabilizem por promover mediante o ensino, a educação, a conscientização, o respeito a estes direitos reconhecidos nesta declaração, e assegurar através de medidas e mecanismos prontos e progressivos de caráter nacional e internacional, seu reconhecimento e aplicação universal e efetivos, entre todos os povos e os Estados do mundo. (tradução livre nossa)<sup>213</sup>

Muito embora a Declaração Universal dos Direitos da Mãe Terra ainda não tenha sido adotada pela ONU, a proposta foi entregue oficialmente após a realização da I Conferência Mundial dos Povos na Bolívia. A Proposta de Declaração contém 4 artigos, denominados de A Mãe Terra, Direitos Inerentes da Mãe Terra, Obrigações dos seres humanos com a Mãe Terra e Definições. No primeiro artigo, a Mãe Terra é definida como um ser vivo, uma comunidade única, indivisível e autorregulada, estabelecendo-se a titularidade dos direitos inerentes reconhecidos na declaração à Mãe Terra e a todos os seres, assegurando-se direitos específicos a seres da Mãe Terra (assim como se permite direitos humanos aos seres humanos) de modo apropriado a sua condição, seu papel e função exercidos dentro das comunidades e, finalmente,

---

<sup>213</sup> ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Carta de fecha 7 de mayo de 2010 dirigida al Secretario General por el Representante Permanente del Estado Plurinacional de Bolivia ante las Naciones Unidas (A/64/777)**. 64º período de sessões, tema 53 d), Programa Desenvolvimento Sustentável, Proteção do Clima Mundial para as gerações presentes e futuras, assinada por Pablo Solón, Cochabamba, Bolívia, 07 de maio de 2010, p. 11. Disponível em: < <http://undocs.org/en/A/64/777>>. Acesso em 05 fev. 2019.

estabelecendo o princípio segundo o qual qualquer conflito entre direitos de cada ser sejam resolvidos de modo a manter a integridade, equilíbrio e saúde da Mãe Terra.<sup>214</sup>

Nos direitos inerentes da Mãe Terra, declara os direitos Dela e de todos os seres que a compõem: à vida e à existência, a ser respeitada, à regeneração de sua biocapacidade e continuação de seus ciclos e processos vitais livres de alterações humanas, a manter sua identidade e integridade como seres diferenciados, autorregulados e inter-relacionados, à água como fonte de vida, ao ar limpo, à saúde integral, a estar livre de contaminação, poluição e dejetos tóxicos ou radioativos, a não ser alterada geneticamente e modificada em sua estrutura ameaçando sua integridade ou funcionamento vital e saudável, à uma restauração plena e pronta pelas violações aos direitos reconhecidas na declaração causadas por atividades humanas.<sup>215</sup>

Sobre as obrigações de todos os seres humanos com a Mãe Terra, declara a responsabilidade nossa de respeitar e viver em harmonia com Ela, estabelecendo o dever nosso, de todos os Estados e todas as instituições públicas ou privadas de, entre outros, atuação conforme os direitos e obrigações reconhecidos na declaração, promoção e participação no processo de aprendizagem sobre como viver em harmonia com a Mãe Terra, criação de legislações para a defesa, proteção e conservação dos direitos da Mãe Terra, promoção de sistemas econômicos em harmonia com a Mãe Terra e os direitos da declaração, assegurar que a busca pelo bem-estar humano contribua ao bem-estar da Mãe Terra agora e no futuro, garantir a restauração da integridade e saúde da Mãe Terra quando dos danos causados por violações humanas aos direitos inerentes. Por último, define o que o termo ser inclui os ecossistemas, comunidades naturais, espécies e todas as outras entidades naturais que existem como parte da Mãe Terra.<sup>216</sup>

Pois, se há tantos avanços dentro das teorias, fontes e práticas jurídicas, o que pode, então, o interesse econômico frente às leis-limites da natureza?

#### 2.1.3.6 Econômica: fórmulas do desenvolvimento sustentável ou leis-limites da natureza

*rechaçamos a posição extremista  
de determinados grupos que,  
sob a palavra de ordem do antiextrativismo,  
opõem-se sistematicamente à exploração de nossos recursos naturais,  
exigindo que isso só possa ser feito  
com o consentimento prévio das pessoas e comunidades  
que vivem perto dessa fonte de riqueza.  
Na prática, isso suporia a impossibilidade  
de aproveitar essa alternativa*

<sup>214</sup> ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Op. cit.*, 2010, p. 11-12.

<sup>215</sup> *Ibid.*, p. 12.

<sup>216</sup> *Ibid.*, p. 13.

*e, em última instância, comprometeria os êxitos alcançados em matéria social e econômica.*

*(XII Cumbre del 12ª Cúpula da Aliança Bolivarianapara os Povos da Nossa América, Declaración de Guayaquil, 30 jul. 2013)*

Com a física, ecofeminista e ativista ambiental da Índia, Vandana Shiva (1952-), podemos afirmar que a Revolução Verde teve como alvo de superação/substituição a agricultura tradicional e seus sistemas de saberes locais abertos e interdependentes entre si em prol de uma agricultura comercial moderna sob o monopólio do saber científico com o incremento econômico-jurídico da propriedade intelectual.<sup>217</sup> Nesse processo, houve uma rivalização do conhecimento científico com as formas de saber local, resultado paradoxal da chamada “operação científica de concentração do que a natureza já oferecia e era utilizado nas tradições das comunidades locais, que acabam sendo privadas daquele uso que costumeiramente faziam” consoante o jurista brasileiro Vinícius Vieira.<sup>218</sup>

Outra expressão perceptível disso é a estratégia utilizada na Revolução Verde: segundo Vandana Shiva, mesmo que as variedades nativas usadas na agricultura tenham evoluído durante milênios de seleção natural e humana, elas foram “batizadas” como *sementes primitivas*. O seu oposto seriam as chamadas *sementes avançadas* ou *de elite* criadas pelos fabricantes de sementes em centros de pesquisa internacionais ou pelas transnacionais. A hierarquia entre essas palavras, primitivo e de elite, possui raízes culturais profundas. “Por baixo dessas categorizações está um preconceito inerente que pressupõe que tecnologias surgidas no Norte industrializado são superiores num sentido absoluto”.<sup>219</sup>

Nesse contexto, a Revolução Verde é mais uma expressão da colonialidade. Com ela, “a biotecnologia na agricultura pode tornar-se um instrumento para tirar a semente do agricultor enquanto meio de produção”, sendo que a apropriação da produção de sementes por laboratórios de grandes empresas “transfere o poder e o valor do Sul para o Norte, e dos agricultores para as grandes empresas”.<sup>220</sup>

O conceito da “colonialidade do poder” amplia e corrige o conceito foucaultiano de “poder disciplinar”, ao mostrar que os dispositivos pan-óticos erigidos pelo Estado

<sup>217</sup> SHIVA, Vandana. **Monoculturas da Mente**: perspectivas da biodiversidade e da biotecnologia. Tradução de Dinah de Abreu Azevedo. São Paulo: Gaia, 2003, p. 66-67.

<sup>218</sup> VIEIRA, Vinícius Garcia. **A proteção da biodiversidade latinoamericana frente aos direitos de propriedade intelectual sob o modelo TRIPS: alternativas e divergências**. Dissertação (Mestrado em Direito). p. 89, Programa de Pós-Graduação em Integração Latino-Americana. Universidade Federal de Santa Maria. Santa Maria, 2009, 173 p. Disponível em: <[http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraDownload.do?select\\_action=&co\\_obra=166475&co\\_mdia=2](http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraDownload.do?select_action=&co_obra=166475&co_mdia=2)> Acesso em 15 ago. 2017.

<sup>219</sup> SHIVA, Vandana. *Op. cit.*, 2003, p. 171.

<sup>220</sup> *Ibid.*, p. 173.

moderno inscrevem-se numa estrutura mais ampla, de carácter mundial, configurada pela relação colonial entre centros e periferias devido à expansão europeia. Deste ponto de vista podemos dizer o seguinte: a modernidade é um “projeto” na medida em que seus dispositivos disciplinares se vinculam a uma dupla governamentabilidade jurídica. De um lado, a exercida para dentro pelos estados nacionais, em sua tentativa de criar identidades homogêneas por meio de políticas de subjetivação; por outro lado, a governamentabilidade exercida para fora pelas potências hegemônicas do sistema-mundo moderno/colonial, em sua tentativa de assegurar o fluxo de matérias-primas da periferia em direção ao centro. Ambos os processos formam parte de uma única dinâmica estrutural.<sup>221</sup>

Outrossim, a jurista brasileira Juliana Ferraz da Rocha Santilli (1965-2015) alerta sobre os perigos do desenvolvimento de tecnologias para sementes estéreis ou com indutores químicos para ativar determinadas características (como a fertilidade ou a resistência a agrotóxicos), as chamadas tecnologias genéticas de restrição de uso vedadas pela Lei de Biossegurança brasileira. Na sua avaliação, as multinacionais buscam o controle absoluto sobre as variedades e o impedimento de sua reprodução pelos agricultores, podendo até substituir os “direitos de propriedade intelectual sobre as variedades vegetais, já que garantem uma proteção bem mais efetiva sobre as variedades do que as próprias patentes” ou mesmo os direitos de obtentor.<sup>222</sup>

Outro não foi o resultado do patenteamento de sementes: o súbito incremento de produtividade dos OGMs no campo trouxe a companhia da progressiva privação de rentabilidade para os pequenos agricultores em virtude da redução da disponibilidade de variedades genéticas e fenotípicas de cultivares, afetando a abundância dos meios necessários para continuidade da sua progressão original de produção e ganhos suficientes para reinvestimentos em novas tecnologias livres, sustentam as juristas brasileira Maria Cristina Vidotte Blanco Tarrega e Giovanna Silva Bianchi.<sup>223</sup>

Ao analisar a regulação em torno desse mercado altamente concentrado de sementes, com destaque para a posição da Monsanto, o jurista espanhol Pablo Reja Sánchez conclui que dentre os efeitos gerados pelo direito exclusivo à exploração comercial listam-se o

<sup>221</sup> CASTRO-GÓMEZ, Santiago. Ciências sociais, violência epistêmica e o problema da “invenção do outro”. In: Lander, Edgardo (Org.) **A Colonialidade do Saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas.** Colección Sur Sur, CLACSO, Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina, 2005. p. 83

<sup>222</sup> SANTILLI, Juliana Ferraz da Rocha. **Agrobiodiversidade e Direitos dos Agricultores.** Tese (Doutorado em Direito). Programa de Pós-Graduação em Direito. Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Curitiba, 2009, 410 p. Disponível em: <<http://farmersrights.org/pdf/juliana%20santilli-phd-thesis.pdf>>. Acesso em 20 ago. 2017, p. 165

<sup>223</sup> TARREGA, Maria Cristina Vidotte Blanco; BIANCHI, Giovanna Silva. Processo de Mercantilização da Semente: origem, consequências ao agricultor familiar e alternativas. **Revista de Direito Ambiental e Socioambientalismo**, Brasília, v. 3, n. 1, jan-jun/2017, pp. 119-135. Disponível em: <<http://www.indexlaw.org/index.php/Socioambientalismo/article/view/2133/pdf>>. Acesso em 20 nov. 2018, p. 126.



encarecimento do custo das sementes, a proibição de reutilização das sementes pelos agricultores e o risco de contaminação de cultivos não transgênicos<sup>224</sup>

Por ello, resulta esencial el papel de Estado como impulsor de políticas públicas en la investigación y gestión de semillas transgénicas que consigan limitar el poder del sector privado en dicho desarrollo. El conflicto, pues, se focaliza, no tanto en los conceptos y términos de patentabilidad de invenciones biotecnológicas, como en la gestión pública de los recursos en materia de transgénicos. Como consecuencia del impedimento al desarrollo de la ciencia por parte de los organismos públicos, las grandes multinacionales se benefician de las trabas estatales para ampliar su poder en el mercado de OMG.<sup>225</sup>

Se as transferências de tecnologias consistiam em fator de implantação das transnacionais durante o cenários pós-crisis dos anos 70, o sistema de patentes consagrava o controle destas, reforçando ou criando uma posição dominante ou até mesmo o monopólio sobre o mercado nacional ou setorial, “pero indirectamente internacional”.<sup>226</sup> Nesse período, a maior parte das patentes depositadas na América Latina, por exemplo, eram realizadas por estrangeiros e a maioria não foi explorada comercialmente por vários anos. Isto é, a propriedade intelectual visava planificar a obsolescência da tecnologia. Embora ainda assim fosse útil para o país ou a empresa receptora, a propriedade intelectual resguardava a posição competitiva da empresa provedora da tecnologia vez que “sua estratégia comercial se apoiaria em uma gama de processos e produtos correspondentes a suas novas tecnologias não transferidas”, conclui o jurista francês Jean-Claude Fritz.<sup>227</sup>

Por derradeiro, se na prática as transferências de tecnologias e o sistema de propriedade intelectual eram favoráveis ao quadro de dependência econômica nos países de capitalismo tardio, falta um elemento de legitimação neoliberal que servisse de cortina de fumaça para tamanho intento. A ciência com sua neutralidade, universalidade e o mito último do progresso cumpre essa função com uma força incontestável. As empresas transnacionais apresentavam-se principalmente não como financiadoras, mas como provedoras privilegiadas

<sup>224</sup> SÁNCHEZ, Pablo Reja. Doctrina del agotamiento en patentes biotecnológicas: papel público-privado en la concentración del mercado de transgénicos. *Revista da Faculdade de Direito da UFG*, Cidade de Goiás, v. 39, n.2, jul./dez. 2015, pp. 199-218. ISSN 0101-7187. Disponível em: <<https://www.revistas.ufg.br/revfd/article/view/38042/20474>>. Acesso em: 20 nov. 2018, p. 211

<sup>225</sup> *Ibid.*, p. 211-212.

<sup>226</sup> *Ibid.*, loc. cit.

<sup>227</sup> FRITZ, Jean-Claude. *Las múltiples finalidades del sistema de propiedad intelectual. Puesta en perspectiva de un elemento del conflicto entre el derecho internacional de los negocios y el derecho de los pueblos*. In: RUBIO, David Sánchez; ALFARO, Norman J. Solórzano; CID, Isabel V. Lucena (Org.). *Nuevos colonialismos del capital: propiedad intelectual, biodiversidad y derecho de los pueblos*. Barcelona: Içaria, 2004. p. 225-273, p. 230.

das tecnologias de produção e gestão sem as quais o desenvolvimento seria impossível ou retardado, avalia Jean-Claude Fritz.<sup>228</sup>

Ao analisar o aumento da vulnerabilidade e da insegurança alimentar do modelo de agricultura transgênica em virtude do crescimento do monocultivo e a conseqüente relação de dependência industrial-financeira dos agricultores na América Latina, Carlos Walter Porto-Gonçalves tece uma importante digressão histórica. Aponta o geógrafo humano brasileiro que, até a década de 60, a produção de soja no Rio Grande do Sul estava associada à de trigo, milho e pastagens para gado bovino, além da criação de porcos e seus derivados. Desde os anos 70, todavia, “esse sistema de uso da terra, e toda a cultura a ele associado, vem sendo substituído por um sistema que tende para o monocultivo, sobretudo da soja, com todas as implicações que daí deriva”.<sup>229</sup>

Com o novo sistema, observamos não só a tendência ao monocultivo, como, também a concentração fundiária chegando a regiões do Rio Grande do Sul, como a Zona Colonial, onde a propriedade familiar camponesa era característica e, assim, contribuindo para aumentar a dependência do agricultor do complexo industrial-financeiro. [...]

Agricultura camponesa não é o oposto da agricultura de mercado. Os camponeses sempre mantiveram relação com o mercado desde tempos imemoriais. A agricultura capitalista é uma forma de agricultura de mercado e não a agricultura de mercado. O mercado é anterior ao capitalismo e pode a ele sobreviver. O que o mercado não pode, nem pretende, é criar uma sociedade, até porque uma sociedade não se resume à dimensão econômica. Logo, se me permitem, sociedade de mercado é um absurdo lógico e bem pode ser um absurdo prático, como estamos vendo com a exacerbação neoliberal. [...]

“Na verdade”, como arremata Jorge Rulli para a Argentina, “estamos ocupados pelas transnacionais de sementes. Cargill, Nidera e Monsanto nos converteram em um país inviável, produtor de sojas transgênicas e exportador de forragens. Produzimos o que a todos sobra e o que cada vez vale menos” (Rulli, J. E.). O mesmo pode ser dito do que sem passando no Brasil e no Oriente boliviano, assim como no Paraguai, país que, aliás, mantém os recordes de produtividade de soja.<sup>230</sup>

Em outros termos, vem ocorrendo um processo de modificação radical da biotecnologia cuja tendência é se tornar uma produção em laboratório, “com barreira de acesso – propriedade intelectual –, posto que priva a maior parte dos agricultores do acesso à propriedade”. A partir disso, a discussão sobre as sementes ganha uma importância elementar, podendo reforçar a hegemonia das grandes corporações empresariais transnacionais a depender da imposição do seu modo de produção específico de conhecimento.<sup>231</sup>

<sup>228</sup> FRITZ, Jean-Claude. *Op. cit.*, 2004, p. 237.

<sup>229</sup> PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. **A globalização da natureza e a natureza da globalização**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006. p. 222-223.

<sup>230</sup> *Ibid.*, p. 223-224.

<sup>231</sup> PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. *Op. cit.*, 2006. p. 238-239.

Por esse prisma, o pagamento de royalties sobre sementes transgênicas é a expressão mais concreta do processo de apropriação primeira da propriedade privada: transformou a semente desenvolvida ao longo de milênios pelo trabalho de incontáveis agricultores com as mais diversas técnicas, culturas e interações dependentes da natureza em evolução concomitante, reduzindo toda essa teia complexa de experiências em torno da concentração do saber e do poder. Reivindicou o domínio da verdade pelo saber científico<sup>232</sup> e, consigo, convenceu que o século XX era o único no qual o conhecimento trouxe desenvolvimento e aumento de produtividade. Pela empreitada de sucesso, nada mais claro do que a remuneração econômica do recente labor científico sobre a semente original agora tornada propriedade privada empresarial, apartada em último grau de todo o vínculo com a sociobiodiversidade de origem.

Tybusch constata a lógica dessa economia de mercado. Como resultado da produção primária com baixo investimento em mão de obra, da legislação ambiental “fraca” e do esgotamento de recursos naturais, chegamos à estagnação econômica. Desse modo, o protecionismo dos autodenominados países desenvolvidos implicam no livre comércio tão somente “no nível discursivo, pois em uma abordagem prática observam-se estruturas protecionistas de determinados setores e exploração de recursos naturais e mão de obra”.<sup>233</sup> No ponto, a análise do jurista brasileiro e ativista ambiental José Renato de Oliveira Barcelos em *Agrobiodiversidade Ameaçada* bem dimensiona tanto a experiência do nosso país quanto os horizontes para além daqueles forjados pelos países do Norte Social

O modelo vigente prova, a cada momento, ser absolutamente incapaz de conviver com sistemas alimentares locais, autônomos e autogestionados, de produção familiar, indígenas, pesqueira ou tradicional, baseados em trocas em que a lógica não seja a do lucro e sim a solidariedade; que não colabore para a emissão de gases tóxicos para a atmosfera, mas os elimine; que valoriza e estimule o saber tradicional como forma de racionalizar a produção e promover a cultura e a qualidade de vida.

Parece estar comprovado, pelo conjunto de problemas que conseguimos criar – e agora temos de administrar – que, com a opção pelo atual modelo produtivo no campo, não encontraremos respostas satisfatórias para a principais questões que travam e mesmo impedem o desenvolvimento de qualquer nação civilizada. A ausência de reforma agrária, a degradação de nossos solos e nossas águas, a erosão genética e todo um conjunto de mazelas facilmente convertidas em uma lista interminável. A saída parece residir no conceito de soberania alimentar, entendida como o direito que os povos possuem de definir suas respectivas políticas alimentares e agrícolas, com o intuito de proteção e preservação.<sup>234</sup>

<sup>232</sup> FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979, p. 97.

<sup>233</sup> TYBUSCH, Jerônimo Siqueira. O conceito de desenvolvimento sustentável e sua insuficiência metodológica no contexto Latino-Americano: Justiça Ambiental e “Sustentabilidade como Liberdade”. *Estudios Avanzados*, 16, dez./2011, pp. 181-205, p. 188.

<sup>234</sup> BARCELOS, José Renato de Oliveira. **Agrobiodiversidade ameaçada: perversão do direito e zona de autarquia na CTNBio**. São Paulo: LiberArs, 2018, p. 96.

Leff aborda a crise ambiental como resultado do desconhecimento da lei da entropia, “que desencadeou no imaginário economicista uma ‘mania de crescimento’ de uma produção sem limites. A crise ambiental anuncia o limite de tal projeto”.<sup>235</sup> Sustentabilidade então passa a ser a “marca da proibição na ordem econômica” e a racionalidade ambiental, a “internalização do limite e da proibição no terreno da produção”.<sup>236</sup>

Tamanho projeto não pode ser levado a cabo pela economização daquilo que foi taxado por externalidade do processo econômico pela monetização das ordens naturais e culturais negadas pela economia. Estamos mesmo ante o resultado desse processo, seu produto é esta crise, é este debate permanente sobre a fome que sustenta o fluxo cada vez mais com novos problemas tornados mundiais, daí que “sua solução não poderia basear-se no refinamento do projeto científico e epistemológico que fundou o desastre ecológico, a alienação do homem e o desconhecimento do mundo”.<sup>237</sup>

A complexidade ambiental implica o reconhecimento do ambiente como um potencial produtivo, fundado na capacidade produtiva de valores de uso naturais que geram os processos ecológicos; da produtividade tecnológica como organização do conhecimento para um processo sustentável de produção; da produtividade cultural que emerge da criatividade, inovação e organização social, fundada não somente em critérios produtivos, mas nos processos simbólicos que dão significado e conduzem as formas de conhecimento e as práticas de uso da natureza; dos mecanismos de solidariedade social e dos sentidos existenciais que definem identidades culturais diversas e múltiplas estratégias de aproveitamento sustentável dos recursos naturais.  
238

Aqui, adentra brevemente o trabalho de Nicholas Georgescu-Roegen (1906-1994), economista romeno que de forma vanguardista incorpora a termodinâmica e a biologia à economia. Não suficiente, ainda antecipou a “atual fronteira do conhecimento, representada pela abordagem da complexidade e da economia evolucionária”. Nossa leitura, ainda que superficial dado os objetivos desse trabalho, é feita a partir do economista brasileiro Andrei Cechin.<sup>239</sup>

Ele explica que Georgescu considerou impossível repetir a fórmula de desenvolvimento para países com instituições e histórias em particular dado que alguns sistemas tendem a continuar presos a características passadas. Igualmente, também qualifica

<sup>235</sup> LEFF, Enrique. *Op. cit.*, 2003, p. 19-20.

<sup>236</sup> *Ibid.*, p. 44.

<sup>237</sup> *Ibid.*, p. 42.

<sup>238</sup> *Ibid.*, p. 43-44.

<sup>239</sup> CECHIN, Andrei. **A natureza como limite da economia**: a contribuição de Nicholas Gergescu-Roegen. São Paulo: Editora Senac São Paulo/Edusp, 2010, p. 170.

por irreversível o processo econômico e coloca como motor dessa evolução os saltos evolutivos tal qual ocorre na biologia. “Se, no reino biológico, as mutações são responsáveis pela criação de diversidade que funciona como combustível da evolução, o mesmo ocorre com o equipamento de capital no processo econômico, nesse caso por meio de inovações radicais”. Desse modo, as inovações são descritas como “saltos que levam à emergência de uma nova entidade” ao invés de “sucessivas mudanças quase imperceptíveis”.<sup>240</sup>

Muitos economistas que se preocuparam com a evolução do sistema consideraram esse processo independente do ambiente natural. E muitos economistas preocupados com a questão ambiental consideraram os sistemas econômicos independentes da evolução das instituições, tecnologias e preferências. Contudo, as interações entre sistemas econômicos e sistemas ambientais dão origem a padrões históricos de mudanças irreversíveis. Essa coevolução pode tomar forma de respostas à escassez de recursos, à degradação ambiental e à regulação ambiental. O olhar coevolutivo enfatiza que as inovações tecnológicas num sistema econômico podem ser estimuladas por diferentes características dos recursos naturais e dos ecossistemas no tempo e no espaço.<sup>241</sup>

Para Cechin, exemplos de sustentabilidade com sucesso nós encontramos em sociedades que “vêm operando de modo mais ou menos sustentável há milhares de anos”. Quando pensamos nas atuais ocupações das ilhas de Tikopia (4,7km<sup>2</sup>) e de Toga (746 km<sup>2</sup>) em equilíbrio após 3 mil anos, é inevitável o questionamento do que o modelo de desenvolvimento químico-dependente em especial acarretou no último decênio aos países que o implementaram. Todavia, o segundo exemplo trazido é o “das pessoas que vivem de modo sustentável nas terras altas da Nova Guiné há 46 mil anos. A agricultura ali praticada há 7 mil anos faz desta uma das mais longas experiências de produção sustentável de alimentos”.<sup>242</sup>

É possível que a espécie humana se destrua, sim, e que leve muitas outras espécies com ela, mas não que acabe com a vida na Terra. A escala de tempo da evolução e da geologia do planeta Terra é da ordem de dezenas de milhões de anos. Todavia, não é pela impotência do homem ante o planeta que não exista um problema para a espécie humana e suas culturas.

Não se sustenta a ideia de que os humanos devam agir como diretores do planeta, cuidando de todas as formas de vida. Um princípio ético ambiental não deve deixar de ser autointeressado.<sup>243</sup>

Nosso salto de coevolução da economia é rumo mesmo à ética, como veremos adiante.

<sup>240</sup> CECHIN, Andrei. *Op. cit.*, 2010, p. 162-163.

<sup>241</sup> *Ibid.*, p. 168-169.

<sup>242</sup> *Ibid.*, p. 173.

<sup>243</sup> *Ibid.*, p. 180.

### 2.1.3.7 Ecológica-ética: o ser-com a Natureza, tekoa porã, Ubuntu e Laudato Si'

Para Leff, a consciência ecológica é a via ética capaz de restaurar as falhas do processo de estruturação do conhecimento que nos alienou da percepção sobre as nossas próprias condições ecológicas de existência. Até então, os referenciais de ética ecológica não lograram êxito em gerar processos de transformações sociais capazes de transcender a racionalidade econômica dominante. Através dessa racionalidade, os tomadores de decisão partem do interesse econômico antes da sobrevivência humana e o equilíbrio ecológico, refutando até mesmo a veracidade das evidências científicas. Meros slogans são os princípios da Rio 92: pensar global, agir local; responsabilidades compartilhadas, mas diferenciadas; consentimento prévio e informado; princípio do poluidor-pagador.<sup>244</sup>

El movimiento ambientalista es un campo disperso de grupos sociales que antes de solidarizarse con base en un objetivo común, se confrontan, se diferencian y se dispersan, tanto por el fraccionamiento de sus reivindicaciones como por las diferencias en la comprensión de sus causas y por los diferentes marcos epistémicos en los que definen sus estrategias políticas. Para que hubiera una conciencia ecológica generalizada y común a toda la especie, sería necesario que la humanidad en su conjunto compartiera la vivencia de la crisis ambiental como una catástrofe común, o la visión de un destino compartido por todo el género humano en términos equivalentes —llevando el principio simbólico hacia el imaginario social—.<sup>245</sup>

“Eu faço um apelo, nós temos que ter a grandeza de nós (sic) formar uma integração e nós(sic) consegui dar a volta por cima desse problema do que tá acontecendo, que não são fácil...porque as abelhas sumindo, nós (sic) semos (sic) os próximos” expressa o apicultor brasileiro Adi Pozzatto na videoreportagem *Medo da Primavera: uma hecatombe em andamento*, gravada após terem morrido por agrotóxicos 400 milhões de abelhas entre outubro/2018 a março de 2019 no Estado do Rio Grande do Sul.<sup>246</sup> Essa é a nossa catástrofe comum que hoje habita a realidade e vem começando a integrar-se ao imaginário social em todo o mundo. Afinal, este tem sido um acontecimento recorrente de escala global conforme dados da Sociedade Latinoamericana de Investigación en Abejas com taxas que variam de 0% em Cuba a 41% no Brasil de acordo com dados anuais coletados entre outubro/2016 a outubro/2017.<sup>247</sup>

<sup>244</sup> LEFF, Enrique. Imaginarios Sociales y Sustentabilidad. *Cultura y representaciones sociales*, vol. 5, n. 9, México: UNAM, 2010, pp. 42-121. p. 59

<sup>245</sup> *Ibid.*, p. 60

<sup>246</sup> COLETIVO CATARSE. **Medo da Primavera: uma hecatombe em andamento**. Videoreportagem, 2019, 20'00". Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=mV6EBZSc528>>. Acesso em 24 mai. 2019.

<sup>247</sup> SOLATINA. **Pérdida de Colmenas en Latinoamérica: resultados 2016-2017 y encuesta 2017-2018**. 9 out. 2018. Disponível em: <[solatina.org/wp-content/uploads/2018/10/Flyer\\_Esp.pdf](http://solatina.org/wp-content/uploads/2018/10/Flyer_Esp.pdf)> Acesso em 24 mai. 2019.

As respostas para esse problema ressoam em vários países. A Sociedad Apícola Uruguaya mobilizaram-se<sup>248</sup> contra o uso de agrotóxicos em 2016 denunciando a situação limite que a atividade se encontra. Conforme o apicultor José Luis Maya, entre 2002 a 2015 os dados oficiais indicam que “entre insecticidas, fungicidas, herbicidas y otros productos químicos en este país se han desparramado 333 millones de litros, eso es mucho para um país de 17 millones de hectáreas, es demasiado y eso tiene sus consecuencias”.<sup>249</sup>

Viver em harmonia com a natureza, reflete Mignolo, não integra o horizonte do Consenso de Washington, também não é o que praticam os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável. Entre as cosmologias indígenas relacionadas a desenvolvimento, existem diferenças radicais que oferecem economias sustentáveis diferentes do desenvolvimento na imagem ocidental cujos produtos dessa fórmula de desenvolver-se já foram explorados nas dimensões tratadas até aqui.<sup>250</sup>

Economias sustentáveis nos livram de armadilhas de do pensamento de que o desenvolvimento (inacabado ou sustentável) é a única opção. Economias sustentáveis são ambas diferentes e mais efetivas opções se os reais objetivos são eliminação da pobreza e desigualdade, assegurar saúde e educação para todas e todos, bem como reduzir o aquecimento global.<sup>251</sup>

Para Mignolo, a crise que vivemos não é somente econômica, mas ética: o desenvolvimento como único caminho acarretou transformações nos sentidos, crenças e sensibilidades da população. A retórica contundente de que ter mais, viver aceleradamente e não perder tempo coloca como não-valor os seus opostos, isto é, ter tempo para pensar, ser criativa ou criativo, aproveitar a vida. Ao passo que a comunicação, exemplifica o autor, teve um abrupto crescimento com os celulares, as conversas e a convivialidade estão em extinção, fazendo das pessoas literalmente máquinas comunicativas e competitivas. Enfim, economias sustentáveis, diz o autor, “iriam requerer colocar o cavalo na frente das carroças, enquanto a revolução industrial colocou o carro antes dos cavalos”.<sup>252</sup>

<sup>248</sup> Está no plural de forma proposital por tanto a organização representar diversas pessoas como também por ter se somado a outras entidades da América Latina a enfrentar essa mesma crise ecológica causada pelos agrotóxicos, são elas: Federação Latinoamericana de Apicultura, Sociedad Argentina de Apicultores, Red Nacional de Apicultores de Chile e Confederação Brasileira de Apicultura.

<sup>249</sup> EL OBSERVADOR. **Mobilización de apicultores contra el uso de agroquímicos**. Publicado em 14 dez. 2016. Disponível em: < Este artículo lo puede ver en este link: <https://www.observador.com.uy/nota/movilizacion-de-apicultores-contra-el-uso-de-agroquimicos-201612141680>>. Acesso em 25 mai. 2019.

<sup>250</sup> MIGNOLO, Walter D. Sustainable Development or Sustainable Economies? Ideas Towards Living in Harmony and Plenitude. DOC Research Institute, Expert Comment. Out./2016, p. 5.

<sup>251</sup> *Ibid.*, loc. cit., tradução livre nossa.

<sup>252</sup> MIGNOLO, Walter D. *Op. cit.*, 2016, p. 9-10, tradução livre nossa.

Dichas culturas [indígenas] hoy en día constituyen gran parte de los últimos reductos en los que el ser humano se relaciona con el medioambiente en equilibrio, armonía e integración tales que causan envidia en Occidente. Es una especie de venganza de la historia que culturas que durante siglos han sido oprimidas, perseguidas, proscritas y combatidas injustamente son hoy el ejemplo de la dinámica que debería seguir el mundo contemporáneo para sobrevivir o para evitar profundos cambios negativos en sus condiciones de vida. El trato de los indígenas a la Tierra y sus miembros, es no pocas veces mucho más ecológico, o al menos más cercano a la sustentabilidad, en comparación con el patrón general de conducta occidental y en especial con varias filosofías de corte antropocentrista fuerte.<sup>253</sup>

Nesse sentido, Sotelo aponta a potência de as concepções indígenas atuais possuem de promover transformações ecológicas, tratando especialmente das andinas *Pachamama*, da filosofia ou forma de vida *sumak kawsay* ou *buen vivir* e das guaranis reciprocidade comunitária expressa no *jopói* e a busca da Terra sem Mal (*Yvy marane'y*). Para o que interessa nesse trabalho, iremos explorar apenas a sustentabilidade guarani.<sup>254</sup>

El jopói, por su parte, es una de las formas de comportamiento comunitario del guaraní, y se refiere a la obligación de la reciprocidad entre las personas y de los mismos hacia la Naturaleza, es el com-partir sin esperar nada a cambio y agradeciendo la generosidad. En el caso de la búsqueda de la Tierra sin Mal, nos estamos refiriendo a una especie de paraíso perdido, o a un lugar en que la vida de los seres humanos ocurre en armonía de unos con otros y se desarrolla junto a una generosa Naturaleza, que de ser un lugar hostil o difícil se convierte en una especie de Tierra sumamente proveedora, fácil de trabajar y habitada por el bien.<sup>255</sup>

Bartolomeu Melià entrevistado pelo filósofo argentino Sebastián D. Castiñera, aprofunda as relações de reciprocidade que sustentam a economia guarani com a pergunta quem é o pobre? É aquele que não tem capacidade para receber justamente porque se exonera da mutualidade, da obrigação recíproca que o ato de receber implica para a comunidade

Entre los Guaranés la reciprocidade passa mucho por la fiesta, por ejemplo, la fiesta del maíz. En esa fiesta del maíz usted da y después es convidado a la fiesta del maíz en otro lugar y así sucesivamente. Si usted no tiene chacra y no produce maíz, ¿ con qué va a convidar si no está capacitado para recibir, ni siquiera fue a trabajar en un ingenio de azúcar? (que a veces se va por necesidad). Usted no ha hecho chacra, usted no tiene maíz, si usted no vive en la comunidad, como va a recibir si usted después no va a poder dar?; éste es el verdadero pobre, y no es que no le conviden por ser pobre sino que usted no se atreve a que le conviden, no tiene cara para esto.<sup>256</sup>

<sup>253</sup> SOTELO, Dani O. *Op. cit.*, 2014, p. 228.

<sup>254</sup> *Ibid.*, 2010, p. 232.

<sup>255</sup> *Ibid.*, *loc. cit.*

<sup>256</sup> CASTIÑEIRA, Sebastián D. Don y reciprocidad en la cultura Guaraní según el pensamiento de Bartolomeu Melià: un diálogo con la filosofía. In: Hacia un planteo intercultural del pensar y la cultura. Dina V. Picotti (Coord.) Anhen: Wissenschaftsverlag Mainz, 2015, p. 46



*Teko porã* quer dizer literalmente boa conduta, ética ou bons costumes. Apesar de não guardar qualquer relação com a mera satisfação material ou acúmulo de dinheiro, a expressão hoje é empregada no Paraguai com variedades de formas no sentido de viver com luxos, sem ter que trabalhar. Citando os estudos do jesuíta Bartolomeu Melià, Sotelo refere que para os Guaranis Mbya a vida em harmonia com o ambiente e a sociedade “nos lleva al cumplimiento del tekojoja, el cual ‘supone la adecuada práctica de los principios de intercambios equilibrados que regulan las relaciones de reciprocidad’”.<sup>257</sup>

Este preceito também refere-se à relação que os povos indígenas construíram com seu território: *tekoha*, seu estilo de vida ancestral, inclui a terra e os recursos naturais que permitem a realização desse modo de ser. “El tekoha para los guaraníes es un concepto muy amplio que se define como «el lugar donde somos lo que somos», donde se «dan las condiciones para vivir humanamente», es por ello que nunca puede ser una propiedad privada”<sup>258</sup>

En el aspecto económico podemos afirmar que eran pueblos de recolectores, pescadores, cazadores, e incipientes horticultores y/o agricultores; entre los cuales aún hoy en día no existe la propiedad privada sino más bien la posesión comunitaria. Llama la atención el hecho de que comprendieron bastante bien los ciclos de reproducción y regeneración de la Naturaleza, lo cual se manifiesta en prácticas que ayudaban a conservar y ampliar la diversidad biológica, por ejemplo, la recolección no destructiva (frutos, tallos, brotes, raíces, cortezas, miel, etc.), el seminomadismo, el respeto a los tiempos de veda de los peces y el intercambio de semillas entre familias y *tekoha* (*tecojhá*).<sup>259</sup>

Da reciprocidade chegamos à ética da *Ubuntu*, descrita pelo pedagogo sul-africano Lesley Le Grange tanto como filosofia africana como “conotação normativa que incorpora como nós deveríamos nos relacionar com o outro – qual é a nossa obrigação moral para com o outro (tanto humanos quanto não-humanos)”<sup>260</sup>.

*Ubuntu* compreende um dos elementos centrais de um ser humano. Em algumas tradições a palavra africana para ser humano é *umuntu*, o qual se constitui pelo seguinte: *umzimba* (corpo, forma, carne); *umoya* (respiração, ar, vida); *umphefumela* (sombra, espírito, alma); *amandla* (vitalidade, força, energia); *inhliziyi* (coração, centro das emoções); *umqondo* (cabeça, cérebro, intelecto), *ulwimi* (linguagem, fala) e *ubuntu* (humanidade) (Le Roux 2000: 43). A humanidade referida aqui encontra expressão num contexto comunal ao invés do individualismo prevalente em muitas sociedades ocidentais (Venter 2004: 151) Battle (1996: 99) explica o conceito de *ubuntu* como originário da expressão Xhosa: “*Umuntu ngumuntu ngabanye Bantu*”. Um conceito Xhosa não facilmente traduzível, geralmente essa expressão proverbial

<sup>257</sup> SOTELO, Dani O. *Op. cit.*, 2014, p. 241.

<sup>258</sup> VILLAGRA, Sarah Patricia Cerna. *Op. cit.*, 2012, p. 106.

<sup>259</sup> SOTELO, Dani O. *Op. cit.*, 2014, p. 243.

<sup>260</sup> LE GRANGE, Lesley. **Ubuntu/Botho como uma ecofilosofia e ecosofia**. Leonardo da Silva Barbosa (Trad.) *In: LE GRANGE, Lesley. Ubuntu/Botho as Ecophilosophy and Ecosophy. Journal of Human Ecology*, 49(3), 2015, p. 301-308.

significa que “a humanidade de cada indivíduo está idealmente expressa na relação com os outros e, por sua vez, a individualidade é verdadeiramente expressa”.<sup>261</sup>

Semelhante com a reciprocidade Guarani, a moralidade Subsaariana é descrita como “essencialmente relacional no sentido que o único meio de desenvolver a humanidade de alguém é se relacionando com os outros de modo positivo” de modo que a mais profunda forma de nos tornarmos mais humanos seja entrar necessariamente o máximo em comunidade com os outros, não apenas os seres humanos como já ressaltamos.<sup>262</sup>

Mogobe Bertrand Ramose, filósofo sul-africano, aborda o ser como entendido nos termos três dimensões inter-relacionadas: *umuntu* – a vivência que possibilita o discurso e o conhecimento de ser; a dos *mortos-viventes* – a morte interrompe a existência da vida cotidiana somente em relação ao corpo, mas persiste a continuidade da vida dos seres falecidos em um mundo desconhecido próprio, sendo assim imortais; a terceira dimensão do *ainda-a-ser-nascido*, seres do futuro a depositar a responsabilidade dos vivos para que de fato se tornem nascidos. Denomina, assim, por estrutura onto-triádica de ser os três níveis de existência integrantes da filosofia *Ubuntu*, havendo dois níveis desconhecidos ou invisíveis para os vivos. Contudo, é com base justamente nessa crença no desconhecido desconhecível que a metafísica *Ubuntu* se sustenta.<sup>263</sup>

Na filosofia *ubuntu*, um ser humano no mundo dos vivos deve ser um *umuntu*, com intenção de dar uma resposta ao desafio da instabilidade fundamental do ser. *Umuntu* não pode atingir *ubuntu* sem a intervenção dos mortos-viventes. O morto-vivente é importante para a manutenção e proteção da família dos vivos. Isto também é verdade em relação à comunidade em geral. Por esta razão, é imperativo que o líder da comunidade, juntamente com os anciãos da comunidade, deve ter boas relações com os seus mortos-viventes. Isto diz respeito da a compreensão *ubuntu* da harmonia cósmica. Ele deve ser preservado e mantido para traduzi-la em harmonia em todas as esferas da vida. Assim, a religião africana, política e direito são baseados e impregnados com a experiência e o conceito de harmonia cósmica. Religião, política e lei devem ser ancoradas no entendimento do cosmos, como uma luta contínua para a harmonia. É como ancoragem que lhes dá autenticidade e legitimidade. E esta é a base para um consenso quanto à particularidade da filopraxis *ubuntu*. Paz através da realização concreta da justiça é a lei fundamental da filosofia *ubuntu*. A justiça sem paz é a negação da luta para a harmonia cósmica. Mas a paz sem justiça é o deslocamento do *Umuntu* da ordem cósmica.<sup>264</sup>

Nos parece autoevidente a evolução que uma ética intergeracional e interrelacional para a humanidade é capaz de provocar. Fomos levados a crer que o indivíduo, e somente essa

<sup>261</sup> LE GRANGE, Lesley. *Op. cit.*, 2015, p. 8-9.

<sup>262</sup> *Ibid.*, p. 9.

<sup>263</sup> RAMOSE, Mogobe B. **A Filosofia do Ubuntu e Ubuntu como Filosofia**. Arnaldo Vasconcellos (Trad.) RAMOSE, Mogobe B. **African Philosophy through Ubuntu**. Harare: Mond Books, 1999, passim. 49-66.

<sup>264</sup> *Ibid.*, passim 49-66.

categoria, ofereceria as bases para a edificação de todo esse aparato econômico, jurídico, social, tecnocientífico, cultural de ser e atuar no mundo. Essa utopia, no entanto, está ruindo diante de nossos olhos e já levou consigo anos de violência, empobrecimento, guerras, genocídios, imperialismos a partir da universalização de uma cultura em dada época. Reconhecendo que essa situação é fruto de longos processos na escala humana, ainda assim brevíssimos em escala geológica, e que tais processos contaram com atuação decisiva da própria ONU, Mignolo aponta os caminhos caso realmente seja desejável mudar os temas da conversação até agora desligando-se das estruturas que a criaram e hoje a sustentam.

A esse ponto, o melhor que a ONU poderia fazer é: a) mediar entre re- e des-ocidentalização; reduzir o desenvolvimento inacabado ao ponto zero e recolocar o inacabado com desenvolvimento sustentável; e c) permitir economias sustentáveis de florescerem por elas próprias, prevenindo o desenvolvimento sustentável de invadidas e impedi-las de se desdobrar. Para qual propósito a ONU estaria propensa ou apta a se mover nessa direção dependeria do propósito que a ONU estaria apta a se tornar uma instituição verdadeiramente inter-estados, autônoma que iria também implementar soluções justas e equitativas para o benefício da população do planeta.  
265

Essa face da modernidade, a colonialidade, foi relegada ao seu devido lugar – o passado – pela própria Igreja Católica Apostólica Romana a partir da *Encíclica Papal Laudato Si'*, pelo argentino Papa Francisco em 2010. De acordo com o documento, a ética ecológica dos nossos povos – a referida reserva de futuro que Mignolo trata – é inegavelmente tornada próxima, talvez seja um trabalho como o de Guamán Poma ao revés, partindo de dentro do centro responsável por boa parte da construção social e dos resultados desse processo histórico colonial, tanto nos poderes opressores quanto nas resistências. Devida revisão de posicionamento, de orientação a milhões de católicos para dar caminho ao *cuidado da casa comum*

2. Esta irmã [a Natureza] clama contra o mal que lhe provocamos por causa do uso irresponsável e do abuso dos bens que Deus nela colocou. Crescemos a pensar que éramos seus proprietários e dominadores, autorizados a saqueá-la. A violência, que está no coração humano ferido pelo pecado, vislumbra-se nos sintomas de doença que notamos no solo, na água, no ar e nos seres vivos. Por isso, entre os pobres mais abandonados e maltratados, conta-se a nossa terra oprimida e devastada, que «geme e sofre as dores do parto» (*Rm* 8, 22). Esquecemo-nos de que nós mesmos somos terra (cf. *Gn* 2, 7). O nosso corpo é constituído pelos elementos do planeta; o seu ar permite-nos respirar, e a sua água vivifica-nos e restaura-nos.<sup>266</sup>

<sup>265</sup> MIGNOLO, Walter D. *Op. cit.*, 2016, p. 14.

<sup>266</sup> FRANCISCO, Santo Padre. **Carta Encíclica Laudato Si' do Santo Padre Francisco sobre O Cuidado Da Casa Comum.** 2010, p. 3. Disponível em: <[https://w2.vatican.va/content/francesco/pt/encyclicals/documents/papa-francesco\\_20150524\\_enciclica-laudato-si.html](https://w2.vatican.va/content/francesco/pt/encyclicals/documents/papa-francesco_20150524_enciclica-laudato-si.html)> Acesso em 25 mai. 2019.

Eurocentrar de novo cosmovisão seria regressão ao século XIII ou ao século das luzes que somente trouxe ciência para o Velho Continente pois a construção do saber já havia longínquos acúmulos desde Istambul a partir de diálogos entre tradições de saberes diversos a permitir o questionamento das referências de verdade, do cosmos, das fundações sobre a qual partimos para nos relacionar com o mundo, a vida, a filosofia, a técnica, a economia, os seres.

Culturas pagãs segundo o medievo, hereges elas todas, adjetivos que não guardam qualquer sentido para serem colocados sobre bases culturais diferentes para explicar os fenômenos que podem não ser os mesmos. Será que a lógica do único Deus verdadeiro habitou somente o passado da igreja católica? Pensamos que não. Assim como Leff reflete, no presente a sacralidade é ocupada pela racionalidade econômica, inquestionável por si só, pela técnica científica instrumental válida porque funciona sem responsabilidade sobre seus resultados sociais – vide o desenvolvimento da bomba atômica, da transgenia, da tecnologia CRISPS, por exemplo – e também do ser sem referência de lugar e história, livre da cultura para se tornar globalizadamente um consumidor, nova categoria cuja vinculação é um contrato de adesão quer queira assim subjetivar-se, quer não.

O mercado move e constrói um mundo globalizado e ao mesmo tempo se inserta em nossa epiderme, em cada poro de nossas sensibilidades, de nossa razão e de nossos sentidos. O *homo economicus* substitui o *homo sapiens* nessa fase de evolução do capitalismo em direção ao fim da história. O ser economizado já não precisa pensar para existir. Basta reconhecer-se nos ditados da lei suprema do mercado. A hegemonia homogeneizante do mercado como razão última do progresso se enlaçou com a unificação do *logos*, a superespecialização da ciência e a eficiência tecnológica. [...] Este processo de economização do mundo implicou não somente no esquecimento do ser pelo privilégio do ente, de um processo de objetificação e coisificação do mundo; mais ainda, desterrou a natureza e a cultura da produção, dando lugar a um desenvolvimento das forças produtivas fundadas no domínio da ciência e da tecnologia.<sup>267</sup>

Acontece que ninguém “possui o direito de forçar outra pessoa a não acreditar e agir de acordo com valores meritocráticos ou métricas do sucesso. Ao revés, também ninguém pode forçar outra pessoa a aceitar valores meritocráticos ou métricas do sucesso”. De um lado, meritocracia, sucesso e acumulação; de outro, harmonia, plenitude e afeto. Caso nem todas as pessoas queiram aceitar os valores, também não há objeções “desde que as pessoas e instituições operando na meritocracia e sucesso e comandando a ordem mundial não impeçam

---

<sup>267</sup> LEFF, Enrique. *Op. cit.* 2003, p. 43-44.

as demais de viver de acordo com o modo que elas queiram” e não como são reguladas a viverem por instituições estatais, financeiras e econômicas (e aquelas que as comandam).<sup>268</sup>

Neste processo, os povos indígenas estão reconstruindo suas identidades em um processo que não somente recupera sua história e sua memória, seus valores, seus costumes e suas práticas tradicionais, mas que lhes propõe a necessidade de reconfigurar seu ser diante da globalização econômica. Não é somente um reclamo de compensações pelo dano ecológico, a reivindicação de uma dívida ecológica como dívida histórica de conquista e submissão.

É o direito de ser diferente, o direito à autonomia, seu rechaço a ser integrados à ordem econômico-ecológica globalizada, a sua unidade dominadora e sua igualdade competitiva. O direito a um ser próprio e coletivo que reconhece seu passado e projeta seu futuro; que reconhece sua natureza e restabelece seu território; que recupera o saber e a fala para localizar-se em seu lugar e dizer sua palavra dentro do discurso e as estratégias da sustentabilidade. Para construir sua verdade desde um campo de diferenças e autonomias que se entrelaçam na solidariedade de identidades coletivas diversas.<sup>269</sup>

Chegamos ao ponto que tanto esperamos: como isso atua na prática nas relações de poder exercidas discursivamente na temática dos agrotóxicos e da sustentabilidade nos nossos locais de pesquisa?

---

<sup>268</sup> MIGNOLO, Walter D. *Op. cit.*, 2016, p. 24.

<sup>269</sup> LEFF, Enrique. *Op. cit.*, 2003, p. 54.

## 2.2 A PESQUISA EMPÍRICA DOS DISCURSOS SOBRE AGROTÓXICOS E SUSTENTABILIDADE EM ALGUNS EVENTOS DA REGIÃO DOS 30 POVOS DAS MISSÕES

*Soy...  
Soy lo que dejaron  
Soy toda la sobra de lo que se robaron  
Un pueblo escondido en la cima  
Mi piel es de cuero, por eso aguanta cualquier clima*

*Soy una fábrica de humo  
Mano de obra campesina para tu consumo  
Frente de frío en el medio del verano  
¡El amor en los tiempos del cólera, mi hermano!*

*Soy el sol que nace y el día que muere  
Con los mejores atardeceres  
Soy el desarrollo en carne viva  
Un discurso político sin saliva  
Las caras más bonitas que he conocido  
Soy la fotografía de un desaparecido  
La sangre dentro de tus venas*

*Soy un pedazo de tierra que vale la pena  
Una canasta con frijoles  
Soy Maradona contra Inglaterra  
Anotándote dos goles  
Soy lo que sostiene mi bandera  
La espina dorsal del planeta es mi cordillera*

*Soy lo que me enseñó mi padre  
El que no quiere a su patria, no quiere a su madre  
Soy América Latina  
Un pueblo sin piernas, pero que camina  
¡Oye!*

*(Latinoamérica – Calle 13, Totó La Moposina,  
Susana Baca y Maria Rita, Álbum Entren los que  
Quieran, 2010)*

A pesquisa empírica permitiu que entrássemos em contato direto com os saberes locais, com a realidade dita por quem a vive. Antes de expormos os resultados do entrecruzamento das entrevistas com alguns casos reflexivos judiciais, iremos tratar com mais fôlego dos sistemas normativos entre nossos locais de pesquisa, da escala de legalidade do Estado propriamente dita e concatenar as projeções dela, as questões centrais que pretende incidir.

Após, abordamos as relações de poder a partir das agriculturas praticadas na região pesquisada e avançamos nas genealogias do saber-poder sobre sustentabilidade a justificar as questões postas em nosso guia de entrevista. Não se encerram aí nossas justificativas, tomando as referências estatísticas oficiais sobre os cultivos, o consumo de agrotóxicos e quais as razões

que nos levaram a estes e não outros eventos. Enfim, expomos os critérios para o nosso corte na análise de discursos e as questões éticas atinentes às normas de pesquisa com seres humanos.

Finalmente, o próximo ciclo analisa parcela dos resultados, os focos de poderes e resistências sobre um e outro tema. Parcela porque haveria mais a ser analisado e também, muito embora tenhamos tratado com a merecida visibilidade os saberes, não entrevistamos pessoas de etnias indígenas em nenhuma feira. As nossas razões são devido a questões éticas: a norma brasileira para pesquisa com seres humanos exige que o projeto passasse pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI) em sua fase de elaboração e também durante toda a execução com o acompanhamento de representante do órgão em cada entrevista. Todavia, na curta duração do período do projeto de pesquisa, não havia como satisfazer essa condicionante e ainda viver a reciprocidade sem colonizá-la na escrita, ato por si só que reduz toda a expressão da oralidade ao que pergaminhos acadêmicos permitem emanar.

## **2.2.1 Direito e *distorção regulada da realidade*: agrotóxicos e sustentabilidade nos povos do Sul transfronteiriço**

### *2.2.1.1 Assimetrias legais sobre agrotóxicos em Misiones (ARG), Rio Grande do Sul (BRA) e Itapúa (PY)*

Com a revisão de estudos jurídicos sobre os sistemas normativos de agrotóxicos, encontramos a recente dissertação de Evilhane Jum Martins intitulada *A Encruzilhada Sul-Americana na Economia dos Agrotóxicos: o cenário geopolítico ambiental e as implicações no tratamento jurídico e ecológico*, publicada em 2018. Trata-se de uma análise sistêmico-complexa e geopolítica sobre Argentina, Brasil e Chile em nível nacional. A ausência de um marco normativo federal com pressupostos mínimos na Argentina foi bem explorada pela jurista brasileira<sup>270</sup>, referendando resultados de outros estudos no tema como os realizados pela Fundación para el Desarrollo de Políticas Sustentables (FUNDEPS), de Córdoba em fevereiro de 2018, pelas juristas argentinas Regina Albanese, María Pérez Alsina e o jurista Juan Bautista López<sup>271</sup>.

A incoerência jurídica é flagrante segundo a pesquisa do FUNDEPS: enquanto se aplica a Lei de Resíduos Perigosos argentina para condenar penalmente os causadores de danos à

<sup>270</sup> MARTINS, Evilhane Jum. *A Encruzilhada Sul-Americana na Economia dos Agrotóxicos: o cenário geopolítico ambiental e as implicações no tratamento jurídico e ecológico*. Ijuí: Ed. Unijuí, 2018, p. 107.

<sup>271</sup> ALBANESE, Regina; PÉREZ, María Alsina; BAUTISTA, Juan López. *Ley de presupuestos mínimos sobre agroquímicos: una cuenta pendiente*. Córdoba: FUNDEPS, 2018.

saúde pelo uso de agrotóxicos, tendo por perigoso “todo resíduo que pueda casar daño, directa o indirectamente, a seres vivos o contaminar el suelo, el agua, la atmosfera o el ambiente em general (artículo 2)”, inexistente legislação específica estabelecendo os princípios jurídicos ou unificando os critérios legais. Todavía, não é por falta de projetos propostos, mas sim de vontade política<sup>272</sup>

La inexistencia de una normativa uniforme en todo el territorio argentino podría atribuirse a una falta de decisión política, ya que a lo largo de los años existieron numerosos proyectos de ley que trataron diversas cuestiones relativas a los productos agroquímicos, como la disposición final de envases de agroquímicos, el diseño de un régimen federal para el registro, comercialización y control de productos fitosanitarios para la producción agrícola sustentable, un programa nacional de prevención de la salud por riesgos derivados del uso de agroquímicos, etc., sin que ninguno haya tenido finalmente asidero en ambas Cámaras del Congreso.

De todos modos, es sabido que la fijación de distancias de aplicación de los productos agroquímicos en zonas urbanas y periurbanas, es la cuestión que genera una mayor necesidad de regular y de crear un criterio uniforme y razonable a nivel nacional, constituyendo a su vez la que genera mayores posiciones contradictorias entre las distintas provincias. Todo ello, en virtud de que a lo largo y ancho del país y en los últimos años se ha producido un drástico incremento de personas afectadas en su salud por el uso de los agroquímicos, siendo imperante una legislación nacional que fije presupuestos mínimos de protección ambiental para la distancia en la aplicación de este tipo de productos químicos y/o biológicos de uso agropecuario<sup>273</sup>

De acordo com Martins a inexistência de marco normativo fixando diretrizes sobre a produção, utilização e comercialização de agrotóxicos “pode gerar permissividades sociojurídicas ou ambientais tanto no que concerne à entrada de novos produtos agroquímicos, com diversas prejudicialidades, no mercado argentino”, como também possíveis antinomias “entre as províncias argentinas, uma vez que estas possuem a responsabilidade normativa de fixar os parâmetros legais acerca dos agrotóxicos”.<sup>274</sup> A ausência, no entanto, encontra-se regulada pela Disposição nº 119 de 2007 do Servicio Nacional de Sanidad y Calidad Agroalimentaria (SENASA) que modifica o “Sistema Federal de Fiscalización de Agroquímicos y Biológicos” considerando as seguintes justificativas para esta decisão administrativa

Que mediante la Resolución N° 500/2003 del SERVICIO NACIONAL DE SANIDAD Y CALIDAD AGROALIMENTARIA, se creó el Sistema Federal de Fiscalización de Agroquímicos y Biológicos (SIFFAB).

Que las autoridades competentes provinciales y municipales aplican en sus respectivas jurisdicciones reglamentos propios que norman el control de las condiciones de almacenamiento, uso y correcta disposición final de residuos remanentes y envases de agroquímicos y biológicos, así como la fiscalización de equipos de aplicación y de aplicadores de tales productos.

<sup>272</sup> ALBANESE, Regina; [et. al.]. *Op. cit.*, 2018, p. 4-5.

<sup>273</sup> *Ibid.*, p. 5.

<sup>274</sup> MARTINS, Evilhane Jum. *Op. cit.*, 2018, p. 106.



Que con el fin de optimizar la asignación de recursos, es preciso evitar la superposición de acciones, procediendo coordinada y concurrentemente a través de actividades implementadas por las autoridades de aplicación de las normas que regulan la elaboración, comercialización y uso de agroquímicos y biológicos en las distintas jurisdicciones y en el marco de sus respectivas competencias.

Que para ello deviene necesario modificar el Sistema Federal de Fiscalización de Agroquímicos y Biológicos (SIFFAB), en cuanto a los alcances de sus acciones.

Que la Dirección Nacional de Fiscalización Agroalimentaria del SERVICIO NACIONAL DE SANIDAD Y CALIDAD AGROALIMENTARIA, ha evaluado, a través de la Dirección de Fiscalización Vegetal la factibilidad de tal modificación.

Que la Dirección de Asuntos Jurídicos, ha tomado la intervención que le compete.

Que la presente disposición se dicta en ejercicio de las atribuciones conferidas por el Artículo 3° de la Resolución N° 500 del 22 de agosto de 2003 del SERVICIO NACIONAL DE SANIDAD Y CALIDAD AGROALIMENTARIA.<sup>275</sup>

Nesse quadro, considerando suas competências constitucionais, algumas legislações provinciais e mesmo ordenanças municipais passaram a regular aspectos gerais ou específicos dos agrotóxicos de acordo com a vontade política e a pressão da sociedade organizada. Conforme as pesquisas de Evilhane Jum Martins, encontramos tanto disparidades de nomenclatura quanto de níveis de proteção. Agrotóxicos podem ser plaguicidas (*Lei Federal n° 20.418, de 1973 regula limites resíduos em produtos para comercialização*), produtos fitossanitários (*Resolução SENASA n° 350, de 1999 a regular o registro de produtos*), agroquímicos (*Buenos Aires pela Ley n° 10.699, de 1998; Mendoza, Ley n° 5.665, de 1991 e Tucumán, Ley n° 6.291, de 1991, regulando o uso*) ou biocidas (*Chaco – Ley n° 7.032, de 2012 regulando o uso*).<sup>276</sup>

As disparidades também se dão no ciclo de vida dos produtos: diversas províncias não estabelecem obrigações para destinação adequada das embalagens (o problema que justamente levou o Rio Grande do Sul, em 1982, a iniciar o debate sobre os riscos e perigos do uso de agrotóxicos para a vida no meio ambiente). A autora destaca a *Ley de Envases, Ley n° 7.248, de 2007*, da província de Tucumán, noroeste argentino, que possibilita a reciclagem das embalagens e sua reutilização de acordo com níveis de toxicidade de cada agrotóxico.<sup>277</sup>

Cabe um comparativo: no Brasil, muito embora o sistema tripartite esteja alcançando os objetivos de recolhimento das embalagens de agrotóxicos “reduzindo os problemas de contaminação ou exposição indesejada aos produtos químicos” e apesar de a indústria utilizar

<sup>275</sup> ARGENTINA. **Disposición 119/2007. Modificación del Sistema Federal de Fiscalización de Agroquímicos y Biológicos. Resolución N° 500/2003 del Servicio Nacional de Sanidad y Calidad Agroalimentaria.** Buenos Aires: SENASA, 19/7/2007. Disponível em: <<http://www.senasa.gob.ar/tags/agroquimicos>>. Acesso em 25 mai. 2019.

<sup>276</sup> MARTINS, Evilhane Jum. *Op. cit.*, 2018, p. 111-113.

<sup>277</sup> *Ibid.*, p. 113.

como vantagem estratégica a associação da sua marca aos conceitos de marketing verde<sup>278</sup>, o perigo não foi tão reduzido assim. Em estudo com trabalhadores na fruticultura em Bento Gonçalves, as pesquisadoras da Universidade Federal de Pelotas constatam que os cuidados durante a aplicação dos agrotóxicos com o uso de EPI “quase nunca ocorrem na re-entrada em locais após a pulverização, durante o ‘raleio’ (retirada de parte dos frutos em crescimento) ou na colheita, que seriam momentos de exposição dérmica”.<sup>279</sup> No nosso país, não há restrições para o uso de agrotóxicos de acordo com a sua periculosidade: qualquer pessoa, exceto menores de 18 e maiores de 60 anos, podem aplicar esses químicos outrora utilizados nas guerras internacionais por soldados cobertos de equipamentos tornando clara a periculosidade desse uso para quem aplica.

Prosseguindo na Argentina, encontramos diferentes distâncias para aplicação de agrotóxicos em zonas urbanas e periurbanas, assimetrias legais sobre a pulverização aérea ou terrestre algumas vezes considerando a classificação toxicológica dos produtos. Exemplificam as autoras argentinas que as regulações existentes variam a distância mínima de 100 metros (Entre Ríos) a 2.000m (Jujuy) para aplicações terrestres, enquanto nas aéreas vão de 500 metros (Córdoba, La Rioja e Salta, conforme a classe) até 3.000 metros (Entre Ríos; Formosa, Santa Fé, Santiago e Salta conforme a classe) e finalmente o destaque para Misiones que estabeleceu proibição total de pulverizações aéreas.<sup>280</sup>

Apesar de os territórios terem legislado no tema, o avanço do mercado tornou essas leis desatualizadas em termos de capacidade para efetivar a proteção ambiental de que modo que o uso crescente de agrotóxicos, “sumado a las mayores extensiones de monocultivo transgénico en las provincias agroindustriales, vienen amenazando seriamente el ambiente y la salud de los pobladores que reciben el impacto de las fumigaciones”. Destacam ainda a necessidade de adequação de todas as normativas aos parâmetros internacionais da Organização Mundial da Saúde (OMS) no ponto da classificação toxicológica dos agrotóxicos, sendo imperioso o controle efetivo do seu cumprimento.<sup>281</sup>

---

<sup>278</sup> RAMOS DE OLIVEIRA, ANDRÉA LEDA; CIBIM DE CAMARGO, SAMIRA GAIAD. **Logística reversa de embalagens de agroquímicos**: identificação dos determinantes de sucesso. *Interciencia*, vol. 39, núm. 11, noviembre, 2014, pp. 780-787, Asociación Interciencia Caracas, Venezuela, p. 786.

<sup>279</sup> MÜLLER XAVIER FARIA, Neice; RODRIGUES DA ROSA, José Antônio; FACCHINI, Luiz Augusto. Intoxicações por agrotóxicos entre trabalhadores rurais de fruticultura, Bento Gonçalves, RS, *Revista de Saúde Pública*, vol. 43, núm. 2, abril, 2009, pp. 335-344, Universidade de São Paulo, São Paulo, Brasil, p. 342-343

<sup>280</sup> ALBANESE, Regina; [et. al.]. *Op. cit.*, 2018, p. 7-8.

<sup>281</sup> PÉREZ, María Alsina; FILLIPI, Virginia Corradi y Agustín. **Distancias para la aplicación de agroquímicos**: relevamiento de la normativa de la provincia de Córdoba, de sus municipios y de otras provincias. Córdoba: FUNDEPS, 2016, p. 14-15.

Na Argentina, o SENASA tem a responsabilidade de registrar *productos fitosanitarios, fertilizantes, enmiendas y equipos de aplicación*, bem como as pessoas físicas ou jurídicas que realizam sua síntese, formulação, fracionamento, comercialização, inscrição, importação, exportação e aplicação por conta própria ou por terceiros. De acordo com o site do SENASA, o histórico normativo sobre agrotóxicos apresenta a seguinte historicidade

*Título V – Agroquímicos, Fertilizantes y Enmiendas. Productos biológicos*

Decreto N° 5769 (12/05/1959). Crea el Registro Nacional de Terapéutica Vegetal

Decreto N° 21/09 (16/01/2009). Crea la Comisión Nacional para la investigación, prevención, asistencia y tratamiento en casos de intoxicación o que afecten la salud de la población y el ambiente, con productos agroquímicos en todo el Territorio Nacional

*Capítulo I – Plaguicidas*

Decreto N° 647/68 (15/02/1968). Uso de plaguicidas

*Capítulo II – Fertilizantes, enmiendas y productos químicos y biológicos*

Ley N° 20466. Ley de Fiscalización de fertilizantes y enmiendas

Ley 17934. Sustituye el artículo 2° del Decreto-Ley 3489

Decreto-Ley N° 3489 (24/03/1958). Productos Químicos y Biológicos

Decreto N° 8967/63 (08/10/1963). Se reglamenta el Decreto ley 6704/63. Se establece el funcionamiento e las Direcciones de Lucha contra las plagas y de Acridiología como organismos de aplicación a que hace referencia el artículo 2° del Decreto Ley 6704 del 12 de agosto de 1963

Decreto N° 4830/73 (23/05/1973). Se reglamenta la Ley de Agroquímicos y Fertilizantes y enmiendas (20466). Se establece la autoridad de aplicación.

*Definiciones*

Decreto N° 1624/80 (08/08/1980). Incorpora a la Ley N° 20466 los fertilizantes biológicos y los define

*Capítulo III – Prohibiciones*

Ley N° 22289. Uso de plaguicidas. Prohibición. Se prohíbe la fabricación, importación, formulación y uso de los productos hexaclorociclohexano y Dieldrín

Decreto N° 2121/90 (09/10/1990). Se prohíbe la importación, fabricación, fraccionamiento, comercialización y uso de productos de aplicación agrícola formulados a base de insecticidas activos

Ley N° 18073 (20/01/1969). Se prohíbe el uso de Plaguicidas Organoclorados

Decreto N° 2678 (26/05/1969). Se prohíbe el uso de plaguicidas Organoclorados. Se reglamenta la Ley N° 18073

Ley N° 18796. Se modifica la Ley 18073

Decreto N° 1417/70 (02/10/1970). Se prohíbe el transporte, almacenamiento de plaguicidas con alimentos, reenvase o venta a granel en establecimientos no habilitados, venta de plaguicidas sin etiquetar

Decreto N° 4224/61 (26/05/1961). Se prohíbe el uso en todo el país de sustancias con actividad estrogénica naturales o sintéticas, por cualquier vía con fines zootécnicos

*Título VI – Productos veterinarios*

Decreto N° 2143/68 (24/05/1968). Se prohíbe el uso de antiparasitarios externos que contengan hidrocarburos clorados como materia activa

Ley N° 13636. Se establece el contralor de productos veterinarios en todo el territorio nacional

Decreto N° 583/67 (31/01/1967). Toda persona física o jurídica que elabore, fraccione, expendo o mantenga en depósito productos nacionales o importados, destinados al diagnóstico, prevención y tratamiento de las enfermedades de los animales, deberá inscribirse en el Registro de Productos Veterinarios<sup>282</sup>

<sup>282</sup> ARGENTINA. **Parte Tercera - Legislación Agroalimentaria.** 2019a. Disponível em: <<http://www.senasa.gob.ar/normativa-senasa>>. Acesso em 26 mai. 2019.

Assim, em 1959 já havia sido criado um registro de agrotóxicos e a regulação do uso desses produtos veio em 1968. Os organoclorados, causa de contaminação no Rio Guaíba (Estado do Rio Grande do Sul - BRA) na década de 80, foram proibidos em 1969 na Argentina. Ademais, o histórico normativo argentino também traz diversas leis de lutas contra as pragas e leis proibitivas de determinados agrotóxicos

*Título I – Lucha contra las plagas*

Ley Nº 2793. Lucha contra la langosta

Ley Nº 3708. Lucha contra la langosta

Ley Nº 4863. Lucha contra la tucura, langosta y demás acridios

Decreto-Ley Nº 15245/56 (22/08/1956). Modificación de la Ley Nº 4863

Decreto Nº 3633/55 (15/03/1955). Declara plaga de la agricultura a la *Diplodia phoenicum*

Decreto Nº 12405/56 (11/06/1956). Declara plaga de la agricultura a la langosta invasora

Ley Nº 25614. Erradicación de la *Carpocapsa*

Ley Nº 25794. Modificación de la Ley Nº 25614

Decreto Nº 1297/75 (14/05/1975). Lucha contra la Mosca de los Frutos

Ley Nº 25369. Lucha contra la plaga Picudo del Algodonero

Decreto-Ley Nº 6704/63 (12/08/1963). Defensa sanitaria de la producción agrícola

Decreto Nº 8967/63 (08/10/1963). Autoridad de aplicación del Decreto-Ley Nº 6704/63

Ley 27227. Declaración de Interés Nacional del Control de la Plaga *Lobesia botrana*.

*Título II – Importación de productos*

Ley Nº 4084. Importación de Vegetales

Decreto Nº 83732/36 (03/06/1936). Régimen para la importación de vegetales

Decreto Nº 787/78 (10/04/1978). Modificación del Decreto Nº 83732/36

Decreto Nº 505/83 (01/03/1983). Derogación artículos del Decreto Nº 83732/36

Decreto Nº 112/86 (24/01/1986). Control Fitosanitario de vegetales y sus partes, productos y subproductos. Reglamentario Ley Nº 4084

Decreto Nº 1338/74 (30/04/1974). Importación de semilla de algodón

Decreto Nº 2954/83 (14/11/1983). Importación de papa y semilla de papa

Decreto Nº 1274/94 (29/06/1994). Importación y tránsito de vegetales, sus partes, productos y subproductos

*Título III – Registros*

Decreto-Ley Nº 17606/67 (29/12/1967). Creación del Registro de establecimientos o personas dedicados a la producción o venta de plantas o sus partes

*Título IV – Programas de Promoción y Producción*

Ley Nº 25747. Programa de Promoción y Producción del Gusano de Seda

Decreto Nº 526/07 (15/05/2007). Autoridad de aplicación de la Ley Nº 25747. Atribuciones.<sup>283</sup>

Atualmente, vale aprofundar a *Ley Nacional n° 27.233, de 2015* que declara de interesse nacional a sanidade de animais e vegetais, a prevenção, controle e erradicação de enfermidades e pragas que afetem a produção silvoagropecuária nacional, flora, fauna, qualidade das matérias primas produto das atividades silvo-agrícolas, de criação de gado e pesca, bem como a produção, inocuidade e qualidade de agroalimentos, insumos agropecuários específicos e,

<sup>283</sup> ARGENTINA. **Parte Segunda – Legislación Fitosanitaria.** 2019b. Disponível em: <<http://www.senasa.gob.ar/normativa-senasa>>. Acesso em 26 mai. 2019.

finalmente, o controle de resíduos de químicos e contaminantes químicos e microbiológicos nos alimentos e no comércio nacional e internacional destes produtos e subprodutos (art. 1º).<sup>284</sup>

Essa *Ley de Sanidad de los Animales y Vegetales* sujeita também produção da agricultura familiar e artesanal com destino a comercialização (art. 2º), tornando passível de responsabilização primária e inescusável toda pessoa física ou jurídica vinculada à produção, obtenção ou industrialização de produtos, subprodutos e derivados de origem silvo-agrícola e da pesca. A responsabilidade é extensiva a aqueles que produzam, elaborem, fracionem, conservem, depositem, concentrem, transportem, comercializem, revendam, importem ou exportem animais, vegetais, matérias primas, etc. (art. 3º).<sup>285</sup>

A despeito da atividade de controle da autoridade sanitária, os atores da cadeia de produção não se eximem – decorrente da eventual aprovação sanitária – da responsabilidade sobre riscos, perigos ou danos a terceiros que derivem da atividade desenvolvida por aqueles (art. 4º). Impõe aos estabelecimentos, empresas ou responsáveis pela produção primária a obrigação de aplicar os programas ou planos de autocontrole (Análises de Perigos e Pontos Críticos de Controle – APPCC) (art. 8º). Dentre as sanções por descumprimento que podem ser aplicadas individual ou cumulativamente, lista-se<sup>286</sup>

- a) Apercibimiento público o privado;
- b) Multas de hasta pesos diez millones (\$ 10.000.000);
- c) Suspensión de hasta un (1) año o cancelación de la inscripción de los respectivos registros;
- d) Clausura temporaria o definitiva de los establecimientos;
- e) Decomiso de productos, subproductos y/o elementos relacionados con la infracción cometida.<sup>287</sup>

Assim como no Brasil, a Argentina adota competência concorrente em matéria ambiental de modo que o art. 41 da Constituição Nacional faculta ao Congresso Nacional estabelecer normas de pressupostos mínimos ambientais sem alterar as jurisdições locais. Todavia, no art. 124 estabelece “el dominio y jurisdicción provincial de los recursos naturales existentes em sus territorios, por lo que es competencia de las provincias la regulación en matéria ambiental, siempre y cuando se respeten los presupuestos mínimos” cuja competência está delegada à Nação. Em relação aos municípios, estes também gozam de autonomia

<sup>284</sup> ARGENTINA. **Ley Nacional nº 27.233, 26 de novembro de 2015. Sanidad de los Animales y Vegetales.** Buenos Aires, Argentina. 2015. Disponível em: <<http://www.senasa.gob.ar/normativas/ley-nacional-27233-2015-honorable-congreso-de-la-nacion>> Acesso em 26 mai. 2019.

<sup>285</sup> ARGENTINA. *Op. cit.*, 2015.

<sup>286</sup> *Ibid.*

<sup>287</sup> *Ibid.*

legislativa para interesses públicos locais<sup>288</sup>, assim como no Brasil. Esse arranjo possibilita às municipalidades legislar sobre questões ambientais locais.

La concurrencia de órbitas en materia ambiental, ha generado la dispersión normativa actual en lo tocante a la etapa de aplicación de agroquímicos, y particularmente en la variedad de distancias adoptadas por cada municipio y provincia. En muchos casos, la falta de certeza sobre un parámetro común, ha llevado a la judicialización de las regulaciones con el consecuente dictado de sentencias estableciendo diversos lineamientos.

En este marco, la concertación entre todos los actores, municipios, provincias y nación parece ser necesaria. Para el logro de tal consenso adquieren relevancia organismos como el Consejo Federal de Medio Ambiente (COFEMA), el cual tiene entre sus objetivos la regulación, coordinación y la formulación de una política ambiental integral, en lo preventivo y correctivo, teniendo en consideración escalas locales, provinciales, regionales, nacionales e internacionales. Con representación de todas las provincias, ciudad de Bs.As. y Nación, este órgano resulta la vía adecuada para el planteo de una política referente a la aplicación de agroquímicos. Con posterioridad, y cumplimentando con el mandato constitucional, una vez concertada una política que respete la participación de todos los órdenes, corresponderá al Congreso Nacional plasmarlo en una ley de presupuestos mínimos que garantice el umbral mínimo de protección del derecho al medio ambiente sano y equilibrado.<sup>289</sup>

Dito isso, chegamos em Misiones. A Província aderiu à *Ley General del Ambiente (Ley n° 25.675)* que instituiu o Conselho Federal de Meio Ambiente e a Política Ambiental Nacional, com saliência para a gestão sustentável e adequada do ambiente, a preservação e proteção da diversidade biológica, a implementação do desenvolvimento sustentável e a regulamentação do dano ambiental.<sup>290</sup>

A *Ley n° XVI - n° 31*, conhecida como *Ley de Agrotóxicos*, estabelece o regulamento do uso de agrotóxicos objetivando assegurar a saúde humana, animal, vegetal, a produção agropecuária e florestal, proteger os ecossistemas naturais e artificiais, promovendo o seu uso correto. Estão sujeitas à lei tanto pessoas físicas como jurídicas que apliquem agrotóxicos, componentes e afins, listando as seguintes condutas: fabricar, formular, pesquisar, realizar experimentos, fracionar, rotular, armazenar, distribuir, transportar, comercializar, bem como exhibir, fazer uso, entrega, destinação final de embalagens e resíduos, ainda a classificação, controle, inspeção e fiscalização desses produtos(art. 3). Destacamos o conceito de agrotóxico descrito no art. 2° da norma como

los productos químicos destinados al uso en los sectores de producción, en el almacenamiento y beneficio de productos agrícolas, en las pasturas, en la protección de bosques, nativos o implantados, y de otros ecosistemas y también de ambientes

<sup>288</sup> ALBANESE, R. [et. al.]. *Op. cit.*, 2018, p. 9

<sup>289</sup> ALBANESE, R. [et. al.]. *Op. cit.*, 2018, p. 10.

<sup>290</sup> GODOY, Juan Carlos; SOSA, Gustavo. **Las leyes ambientales de Misiones: nuestro derecho a un ambiente sano**. Misiones: FUDHAM, 2008. p. 30-31

urbanos, hídricos e industriales, cuya finalidad sea alterar la composición de la flora o de la fauna, a fin de preservarlas de la acción dañina de seres vivos considerados nocivos, así como las sustancias y productos, empleados como defoliantes, desecantes, estimuladores e inhibidores de crecimiento.

Quanto ao registro, apresenta proibições semelhantes às do Brasil

ARTÍCULO 10.- Prohíbese el registro y uso de agrotóxicos, sus componentes y afines:

- a) para los cuales no se disponga de métodos para la desactivación de sus componentes, demodo de impedir que sus efectos residuales provoquen riesgos al medio ambiente y a la salud pública;
- b) para los cuales no haya antídoto o tratamiento eficaz;
- c) que revelen características teratogénicas, carcinogénicas o mutagénicas de acuerdo con los resultados actualizados de experiencias de la comunidad científica;
- d) que provoque disturbios hormonales, daños al aparato reproductor, de acuerdo con procedimientos y experiencias actualizadas en la comunidad científica;
- e) cuando revelen ser, para el hombre, más peligrosos que lo demostrado por ensayos de laboratorios con animales, siguiendo criterios y técnicas científicas actualizadas;
- f) cuando su uso no esté permitido en el país que los haya desarrollado, elaborado o fabricado;
- g) con fórmulas secretas o componentes indefinidos, y de dispositivos cuyas características técnicas o de funcionamiento no se declaren.

Ainda, estabelece algumas condicionantes de ensaios de campo na província de agrotóxicos registrados (art. 23). A venda é dividida em duas classificações de produtos: de uso e venda livre – produtos que “no sean riesgosos” para a saúde, animais domésticos e ambiente; uso e venda controlada – produtos cujo uso resultar “riesgoso para los aplicadores, terceros, otros seres vivos y el ambiente” (art. 12).

Ainda, a lei prevê uma habilitação e registro para pessoas – físicas ou jurídicas – que apliquem agrotóxicos por conta de terceiros ou vendam os produtos, bem como que transportem, introduzam, fabriquem, formulem, fracionem, distribuam (art. 15). Enfim, abarca a regulação do consumo de agrotóxicos na Província ou nacional, podendo serem fixados limites mínimos ou máximos (art. 11). Sobre a destinação final, a norma não impõe um sistema tripartite de logística reversa, delegando a regulamentação à autoridade de aplicação da lei.

ARTÍCULO 27.- La disposición final de los envases, restos o desechos de agrotóxicos, sus componentes y afines, se harán de acuerdo a las prescripciones de las normas reglamentarias de la presente Ley.

ARTÍCULO 28.- Prohíbese el lavado y limpieza de equipos destinados a la aplicación de agrotóxicos y afines en arroyos, ríos, lagunas, tajamares, represas, y similares, a los efectos de evitar la contaminación de aguas y ambiente humano, así como descarga de efluentes conteniendo agrotóxicos, sus componentes y afines, sus restos y desechos, sin tratamiento de descontaminación.

Por último, em Misiones recentemente foi aprovada a *Ley n° XVI – n° 124* que proíbe o uso de glifosato a partir de 1° de janeiro de 2020 no território da província

ARTÍCULO 1 - Prohíbese el uso del glifosato, sus componentes y afines, en los ejidos urbanos del territorio provincial; comunidades de pueblos originarios; establecimientos educativos y sanitarios cualquiera sea su denominación o rango; reservas naturales de cualquier tipo y denominación ya sean nacionales, provinciales, municipales o privadas; centros turísticos; cursos de agua dulce que proveen para consumo humano o su utilización para la producción agrícola ganadera. La prohibición de la presente Ley rige a partir del 1.º de abril del 2020. Dicho plazo se establece con el fin de iniciar un cambio cultural de los sistemas productivos actuales hacia métodos más amigables con el medio ambiente

Enquanto na Argentina há um federalismo bem característico com autonomia ampla legislativa das províncias desde que não contrariem os pressupostos nacionais mínimos – inexistentes no caso dos agrotóxicos –, no Brasil as unidades federadas têm restringida sua competência em variados graus a depender da matéria. No tema dos agrotóxicos, as complexas relações que implicam foram utilizadas pela indústria para se furtar das primeiras regulações estaduais no tema na década de 80, tendo inclusive o Rio Grande do Sul como vanguarda.

O ano de 1982 foi, sem dúvida, um momento histórico que demarcou verdadeiro divisor de águas no tratamento jurídico dos agrotóxicos. O fator de mobilização foi um fato social impactante na época no Estado do Rio Grande do Sul: a contaminação do Rio Guaíba por organoclorados utilizados como inseticidas na cultura agrícola da região, vindo a constituir-se em evento deflagrador de uma crise ambiental que atraiu a atenção dos governantes de acordo com a jurista Caroline da Rocha Franco e o engenheiro de alimentos Victor Pelaez, brasileiros.<sup>291</sup>

Cleber Folgado, jurista brasileiro e militante da Via Campesina, explica que esse uso indiscriminado de agrotóxicos está atrelado ao contexto de uma política nacional que incentivou o modelo químico-dependente da agricultura na década de 60, sendo o acesso ao crédito rural vinculado à obrigatoriedade de compra de um pacote tecnológico composto por insumos químicos (agrotóxicos e fertilizantes).<sup>292</sup> Esse modelo químico-dependente foi “*intensificado na década de 70 através do Plano Nacional de Defensivos Agrícolas sustentado pelo discurso modernizador da economia rural*” conforme o vice-presidente de Serviços de Referência e

<sup>291</sup> FRANCO, Caroline da Rocha; PELAEZ, Victor. A (des)construção da agenda política de controle dos agrotóxicos no Brasil. **Ambiente & Sociedade**, Campinas, vol. XIX, n. 3, pp. 215-232, jul/set, 2016, p. 217. Disponível em: <<http://w.redalyc.org/articulo.oa?id=31748020012>> Acesso em 28/01/2018.

<sup>292</sup> FOLGADO, Cleber Adriano Rodrigues. Agrotóxicos e estado de exceção: a suspensão da legislação de agrotóxicos em atenção aos interesses do agronegócio. p. 255-283. In: SOUZA, Murilo Mendonça Oliveira; FOLGADO, Cleber Adriano Rodrigues Folgado (Org.). **Agrotóxicos – violações socioambientais e direitos humanos no Brasil**. Anápolis: Editora Universidade Estadual de Goiás, 2016, p. 257-258.



Ambiente da Fundação Oswaldo Cruz Ary Carvahô de Miranda e outros pesquisadores brasileiros.<sup>293</sup>

Nesse contexto, a atenção pública voltou-se para a contaminação por agrotóxicos e a Comissão Estadual de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul encarregou-se de redigir o projeto de lei que originou a Lei Estadual nº 7.747/1982, encabeçada pela Associação Gaúcha de Proteção Ambiental (AGAPAN). Esta liderava uma articulação de diversos movimentos sociais<sup>294</sup> e contava com José Lutzenberger na sua presidência, engenheiro agrônomo com forte influência na construção do ambientalismo a partir da ecologia profunda.

Em texto datado de maio de 1985 com o título *A problemática dos agrotóxicos* no qual destaca a defesa do alerta científico protagonizado por Rachel Carson em *Primavera Silenciosa* (1962), Lutzenberger retoma as transformações do termo pesticida, a estratégia discursiva da indústria química de direcionar ao agricultor a responsabilidade pelo uso de agrotóxicos insistindo que intoxicações ocorreriam devido ao manejo incorreto desses produtos e ataca a razão industrial que defende “possuir o direito de introduzir no ambiente qualquer substância que ela desenvolva, enquanto não for prova do que há perigo” quando, em sua perspectiva, deveria ocorrer o oposto: “*enquanto houvesse resquício de dúvida sobre possíveis perigos, a substância não deveria ser introduzida no meio ambiente*”<sup>295</sup>

Inicialmente, quando a consciência ecológica era pouca, os venenos eram apresentados com o termo genérico “pesticidas”. A idéia era simples, combate às pestes. Em inglês, a palavra “pest” é usada em linguagem coloquial para designar “bichos indesejáveis”. Cedo, no Brasil, passaram a usar o termo “defensivos”. Uma palavra menos agressiva, que inspira mais confiança e não tem conotações negativas. Acontece que os produtos oferecidos pela indústria química para o combate de pragas e moléstias das plantas, com raríssimas exceções, são biocidas. Eles o são deliberadamente. A intenção é matar organismos considerados indesejáveis. Seria mais lógico que estes biocidas fossem designados com a palavra “agressivos” ou simplesmente, se quisermos ser honestos, de “venenos”. Quando um agricultor orgânico faz determinados tratamentos com substâncias não tóxicas para fortalecer a

<sup>293</sup> CARVALHO DE MIRANDA, Ary; COSTA MOREIRA, Josino; CARVALHO, René de; PERES, Frederico. Neoliberalismo, uso de agrotóxicos e a crise da soberania alimentar no Brasil. *Ciência & Saúde Coletiva*, vol. 12, núm. 1, janeiro-março, pp. 7-14, 2007, p. 11. Rio de Janeiro: Associação Brasileira de Pós-Graduação em Saúde Coletiva.

<sup>294</sup> Associação Democrática Feminina Gaúcha – ADFG; o Centro de Estudos de Toxicologia do RS; a Associação Gaúcha de Proteção ao Ambiente Natural - AGAPAN; a Federação das Associações de Bairros do RS - FRACAB; Movimento de Justiça e Direitos Humanos; Sociedade de Agronomia; Sociedade de Engenharia; Instituto de Direito Ecológico; Fundação Balduino Rambo; Associação dos Farmacêuticos Químicos; Associação Gaúcha dos Sociólogos; Centro dos Professores do RS; Associação de Preservação da Natureza do Vale Gravataí; Instituto dos Arquitetos do Brasil e Sindicato dos Arquitetos. FRANCO, Caroline da Rocha; PELAEZ, Victor. *Op. cit.*, 2016, p. 218.

<sup>295</sup> LUTZENBERGER, José. **A problemática dos agrotóxicos**. Maio, 1985, p. 3. Disponível em: <<http://www.fgaia.org.br/texts/A%20PROBLEMA%20DOS%20AGROT%20XICOS%20-%20Jos%C3%A9%20Lutzenberger,%20maio%201985.pdf>> Acesso em 28/01/2018.

planta, como quando usa soro de leite, iogurte, biofertilizantes, extratos de algas, fermentos e outros, diminuindo a incidência de pragas e enfermidades, não porque matem os agentes patogênicos e os parasitas, mas porque deixam a planta com mais resistência, então sim, deveríamos usar a palavra “defensivo”. Por isso, agrônomos conscientes lançaram a palavra “agrotóxicos” para designar os biocidas da agroquímica. Não se trata de querer agredir a indústria, trata-se de precisão de linguagem. Esta palavra está agora consagrada na lei dos agrotóxicos de já mais de uma dúzia de estados da Federação.<sup>296</sup>

Meses antes da aprovação dessa lei estadual, o Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul publica o Decreto nº 30.781, de 19 de julho de 1982 diante da preocupação com o uso indiscriminado de agrotóxicos e a necessidade de equilibrar produção, produtividade com a preservação do meio ambiente, saúde e o bem-estar da comunidade tal como ficou registrado no preâmbulo da norma, dentre outras razões. Nesse ato jurídico foi autorizada a suspensão da assistência oficial ao produtor rural que adquirisse e utilizasse “defensivos agrícolas sem receita agrônômica regular ou em descumprimento às especificações nela contidas” (art. 1º).<sup>297</sup>

Ainda, o Governador do Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 7.787, de 22 de julho de 1982, que proibia o uso de agrotóxicos clorados no território gaúcho, ressaltando a utilização em lavoura com o controle e aprovação da Secretaria da Agricultura, bem como o uso na saúde pública para fins de controle de vetores transmissores de doenças e de carrapaticidas clorados na pecuária.<sup>298</sup>

Em 23 de agosto de 1982, foi publicado o Decreto Estadual nº 30.811, instituindo a exigência de um receituário agrônômico para a venda de agrotóxicos no Rio Grande do Sul em duas vias, permanecendo uma no estabelecimento comercial e outra à disposição das autoridades fiscalizadoras. Além disso, o estabelecimento comerciante de agrotóxicos deveria manter um registro de todas as operações comerciais em separado do controle das prescrições agrônômicas.<sup>299</sup>

Para encerrar o ano, em 22 de dezembro é publicada a Lei Estadual nº 7.747 com vetos parciais e totais do Governador. A lei estadual sujeitava a comercialização e distribuição ao

<sup>296</sup> LUTZENBERGER, José. *Op. cit.*, 1985, p. 4.

<sup>297</sup> RIO GRANDE DO SUL (Estado). **Decreto nº 30.781, de 19 de julho de 1982**. Dispõe sobre o uso de defensivos clorados no Estado. 1982a Disponível em: <[http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid\\_Tipo=TEXT0&Hid\\_TodasNormas=24512&hTexto=&Hid\\_IDNorma=24512](http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXT0&Hid_TodasNormas=24512&hTexto=&Hid_IDNorma=24512)>. Acesso em 20/08/2017.

<sup>298</sup> RIO GRANDE DO SUL (Estado). **Decreto nº 7.787, de 22 de julho de 1982**. Dispõe sobre o uso de defensivos clorados no Estado. 1982b Disponível em: <[http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid\\_Tipo=TEXT0&Hid\\_TodasNormas=24521&hTexto=&Hid\\_IDNorma=24521](http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXT0&Hid_TodasNormas=24521&hTexto=&Hid_IDNorma=24521)>. Acesso em 20/08/2017.

<sup>299</sup> RIO GRANDE DO SUL (Estado). **Decreto nº 30.811, de 23 de agosto de 1982**. Dispõe sobre o comércio de defensivos agrícolas no Estado. 1982c Disponível em: <[http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid\\_Tipo=TEXT0&Hid\\_TodasNormas=24042&hTexto=&Hid\\_IDNorma=24042](http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXT0&Hid_TodasNormas=24042&hTexto=&Hid_IDNorma=24042)>. Acesso em: 20/08/2017.

prévio cadastramento estadual obrigatório de qualquer produto agrotóxico ou biocida apresentado um rol de documentos exigidos na norma; mantinha a proibição de uso de organoclorados no território estadual ratificando expressamente o Decreto nº 7.787/1982, bem como a exigência do receituário agrônômico constante no Decreto nº 30.811/1982; sujeitava o descumprimento da lei estadual às sanções previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, inaugurando ainda o direito das entidades civis de impugnar registros de produtos, o que foi vetado.<sup>300</sup>

Dentre os vetos do governador derrubados pela Assembleia Legislativa, o condicionamento do registro de agrotóxicos importados à comprovação da autorização do uso no país de origem protagoniza batalhas jurídicas na época e no presente<sup>301</sup>. Nos anos que se seguiram, controles estaduais de agrotóxicos foram “*aprovados nos Estados do Paraná (Lei nº 7.827/1983), Santa Catarina (Lei nº 6.452/1984), Minas Gerais (Lei nº 4.002/1984), São Paulo (Lei nº 4.002/84), Espírito Santo (Lei nº 3.706/84)*”.<sup>302</sup> Especificamente sobre a aprovação da Lei Estadual nº 7.747/1982, Lutzenberger aponta as investidas políticas na esfera federal contra os avanços trazidos pelo pioneirismo gaúcho em prol da proteção da natureza e da saúde humana influenciando outros estados da federação

Quando a Sociedade se defende, prepara legislação, insiste na obrigatoriedade de receita assinada por agrônomo não vinculado com a indústria química, esta combate abertamente as medidas. Assim, quando o parlamento estadual do Rio Grande do Sul aprovou por unanimidade uma lei estadual de controle de venenos, a indústria entrou na Justiça Estadual. Perdeu e foi ao Tribunal Supremo, para argüir da inconstitucionalidade das leis estaduais, que já são 14. Ela conseguiu pressionar o Governo anterior a apresentar no Congresso um projeto de lei federal que esvaziaria as leis estaduais. Felizmente, o novo Governo já retirou o projeto, que não chegou a ser votado, pois foi bloqueado por alguns deputados conscientes. Agora, ela já iniciou pressão sobre o novo Ministro da Agricultura para que prepare projeto de lei favorável a ela.<sup>303</sup>

Com a Lei Estadual nº 8.986, de 1990, foi instituída a notificação compulsória para casos de intoxicação humana por agrotóxicos, produtos químicos industriais, medicamentos e acidentes com animais peçonhentos, que tenham recebido atendimento hospitalar ou ambulatorial em instituições públicas ou privadas.<sup>304</sup>

<sup>300</sup> RIO GRANDE DO SUL (Estado). **Lei Estadual nº 7.747, de 22 de dezembro de 1982**. Dispõe sobre o controle de agrotóxicos e outros biocidas a nível estadual e dá outras providências. 1982d Disponível em: <[http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid\\_Tipo=TEXT0&Hid\\_TodasNormas=26682&hTexto=&Hid\\_IDNorma=26682](http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXT0&Hid_TodasNormas=26682&hTexto=&Hid_IDNorma=26682)>. Acesso em 20/08/2017.

<sup>301</sup> Esses pontos serão aprofundados nos resultados.

<sup>302</sup> FRANCO, Caroline da Rocha; PELAEZ, Victor. *Op. cit.*, 2016, p. 219.

<sup>303</sup> *Id.*

<sup>304</sup> RIO GRANDE DO SUL (Estado). **Lei Estadual nº 8.986, de 11 de janeiro de 1990**. Institui, em todo o território estadual, a notificação compulsória para os casos de intoxicação humana por produtos e substâncias

De lá pra cá, podemos destacar a Ação Civil Pública para determinar a proibição do glifosato e da pulverização aérea ajuizada pelo Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor em face da União, Estado do Rio Grande do Sul e em litisconsórcio passivo a Monsanto do Brasil. Após a extinção preliminar da ação ter sido revertida em grau recursal, treze anos depois da sua propositura, a última decisão judicial data de 2017 e indefere as provas periciais e testemunhais requeridas pelo IDEC; determina que o Ministério Público Federal providencie a tradução de documentos probatórios (estudos científicos em grande parte do exterior); indefere pedido de remessa de ofícios à Fiocruz, Anvisa, MAPA, INCA, ABRASCO, Fórum Nacional de Combate ao uso de Agrotóxicos, HBO do Brasil, IBAMA, Secretaria da Agricultura do Paraná e respectiva do Rio Grande do Sul.<sup>305</sup>

Em 2014, foi publicado o Decreto nº 52.029 criando o Sistema Integrado de Gestão de Agrotóxicos para reunir informações de receitas agronômicas apresentadas pelos usuários de agrotóxicos e referentes às operações comerciais relacionadas aos produtos por pessoas jurídicas sediadas no Estado.<sup>306</sup>

Já em 2018, a atuação do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul conseguiu barrar judicialmente a tentativa de flexibilização do critério do uso permitido no país de origem para cadastramento estadual previsto Lei nº 7.747, de 1982 e regulado até então pelo Decreto nº 32.854 de 1988. Na redação original, país de origem era considerado *“aquele em que se originou a síntese correspondente ao princípio ativo da substância o país em que é gerada ou manufaturada a tecnologia e aquele de onde o produto é importado”*. De acordo com a petição inicial da Ação Civil Pública proposta, à revelia da competência para propor adequações na legislação da Comissão Técnica Estadual de Análise do Cadastro de Agrotóxicos e afins instituída pelo Decreto nº 42.028/2002<sup>307</sup>

No ano de 2011 houve uma tentativa de alteração do Decreto 32.854/88, por meio do Processo Administrativo n.º 002869-0801/11-4, aberto em 30/03/2011, pela Secretaria-Geral de Governo, atendendo solicitação do Sindicato Nacional da

---

químicas e/ou agentes biológicos que tenham recebido atendimento hospitalar ou ambulatorial e dá outras providências. 1990.

<sup>305</sup> BRASIL (União Federal). **Seção Judiciária do Distrito Federal. Ação Civil Pública nº 0033992-64.2003.4.01.3400**. Autor: Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor. Réu: União e Estado do Rio Grande do Sul. Litisconsorte Passivo: Monsanto do Brasil Ltda. 5ª Vara Federal. Tribunal Regional Federal da Primeira Região. Juíza Federal Daniele Maranhão Costa. Brasília-DF, 12 de maio de 2017.

<sup>306</sup> RIO GRANDE DO SUL (Estado). **Decreto nº 52.029, de 18 de novembro de 2014**. Cria o Sistema Integrado de Gestão de Agrotóxicos. 2014.

<sup>307</sup> RIO GRANDE DO SUL (Estado). **Promotoria de Justiça da Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre. Inquérito Civil nº 00833.00009/2018**. Autor: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Réu: Estado do Rio Grande do Sul. 10ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central de Porto Alegre. Promotor de Justiça Alexandre Sikinowski Saltz; Promotora de Justiça Josiane Superti Brasil Camejo. Porto Alegre-RS, 04 de setembro de 2018.

Indústria de Defensivos Agrícolas - SINDAG, Associação Nacional de Defesa Vegetal - ANDEF, Associação brasileira das Indústrias Química Fina, Biotecnologia e suas especialidades - ABIFINA e da Associação das Empresas Nacionais de Defensivos Agrícolas - AENDA, que restou rechaçada pelos técnicos e órgãos ouvidos em razão de considerarem relevante a autorização de uso no país de origem para proteção da sociedade gaúcha em relação aos riscos à saúde humana e ao meio ambiente, sendo arquivada em 26/01/2012 (fl. 185/227).

Entretanto, para surpresa de todos, inclusive dos membros da Comissão Técnica Estadual de Análise do Cadastro de Agrotóxicos e afins, representantes das Secretarias da Saúde, Meio Ambiente e FEPAM, que teriam a competência para propor adequações à legislação estadual relativa ao cadastro de agrotóxicos, em 17/01/2018 foi publicado o Decreto n.º 53.888/2018.

Esse critério do país de origem foi alvo de diversos questionamentos judiciais, sendo mantido pelo Supremo Tribunal Federal tanto em 1985 – antes da Constituição vigente – como em julgamentos após 1988. No último pleito levado à Corte Constitucional para tentar afastar esse mesmo dispositivo, a Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n.º 221, proposta pelo Partido Democratas em 2010, podemos observar o recorte nítido do embate entre corporações transnacionais e o povo do território gaúcho. Afinal, a ADPF n.º 221 conta com a admissão na qualidade de *amicus curiae* do Sindicato Nacional da Indústria de Defensivos Agrícolas (SINDAG), Associação Nacional De Defesa Vegetal (ANDEF), Associação Brasileira das Indústrias de Química Fina, Biotecnologia e suas especialidades (ABIFINA), Associação das Empresas Nacionais de Defensivos Agrícolas (AENDA), Conselho de Direitos Humanos de Passo Fundo (CDHPF), Núcleo Amigos Da Terra Brasil (NAT), Terra De Direitos (TD), Associação Gaúcha de Proteção ao Ambiente Natural (AGAPAN), Cooperativa Agroecológica Nacional Terra e Vida Ltda (BIONATUR), Instituto Gaucho de Estudos Ambientais (INGÁ).<sup>308</sup>

Porém nem tudo são flores, se o registro de agrotóxicos foi regulado por legislação específica somente em 1982 a partir de uma iniciativa estadual, até hoje não há um marco no Rio Grande do Sul sobre o uso e produção desses produtos químicos e somente leis esparsas sobre consumo, comércio e armazenamento, competências legislativas estaduais estas constantes no art. 10 da Lei Federal n.º 7.802, de 1989. Ademais, muito embora a legislação federal tenha importantes restrições quanto ao registro e inclusive esteja condicionada à comprovação do produto em solicitação não ser mais tóxico do que aqueles já registrados, na prática nem as condicionantes nem a evolução de produtos menos tóxicos são observadas.

---

<sup>308</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental n.º 221**. Requerente: Democratas. Intimados: Governador do Estado do Rio Grande do Sul, Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul. Relator: Min. Dias Toffoli, Brasília-DF. Disponível em: <<http://stf.jus.br/portal/diarioJustica/verDiarioProcesso.asp?numDj=191&dataPublicacaoDj=12/09/2018&incide nte=3989456&codCapitulo=2&numMateria=86&codMateria=1>>. Acesso em 20 mai. 2019.

Desse modo, o ano de 2019 iniciou com recordes de vulnerabilidade ambiental a partir do governo Bolsonaro: foram aprovados 197 novos produtos desde a posse até 24 de maio, dos quais 26% não são permitidos na União Europeia de acordo com a Associação Brasileira de Saúde Coletiva (ABRASCO).<sup>309</sup>

Antes, logo após o golpe de 2016 e diante de um surto dos vírus da dengue, chikungunya e zika, o governo Michel Temer aprovou a Lei nº 13.301 que autorizava a pulverização aérea de agrotóxico em zonas urbanas.<sup>310</sup>

Acontece que mesmo os estudos científicos exigidos para registro não são capazes de atender ao patamar de confiabilidade sobre seus resultados e assim a indústria carece de instrumentalidade científica para sustentar suas afirmações pela fragilidade dos seus próprios estudos. Segundo a médica Lia Giraldo da Silva (Fundação Oswaldo Cruz, FIOCRUZ) em estudo realizado pela Universidade de Pernambuco, uma revisão recente dos registros de onze agrotóxicos com efeitos danosos proibitivos (mutagênicos, carcinogênicos, efeitos no sistema reprodutivo ou endócrino e no desenvolvimento de embriões – art. 3º, §6º da Lei de Agrotóxicos) evidenciou essa fragilidade dos estudos conduzidos pelas corporações interessadas: são baseados em experimentos testados em animais e pretendem determinar efeitos indicadores para então extrapolá-los a seres humanos. A pesquisadora aponta que esses modelos desconsideram fatores condicionantes como diferenças e especificidades de cada espécie e as interações de diferentes substâncias – leia-se diversos agrotóxicos em interação – que fazem parte das situações presentes no modo como a vida, a produção e o consumo realmente ocorrem.<sup>311</sup>

Atingimos um ponto que nem mesmo a água da chuva pode ter confiabilidade de estar 100% livre de agrotóxicos como naturalmente sempre foi seu ciclo. Em 2012, na Revista

---

<sup>309</sup> REIS, Vilma. **2019 e os 197 novos agrotóxicos no Brasil**. ABRASCO. 24 mai. 2019. Disponível em: <<https://www.abrasco.org.br/site/outras-noticias/saude-da-populacao/2018-e-os-197-novos-agrotoxicos-no-brasil/40946/Acesso em 25 mai. 2019>>.

<sup>310</sup> MARTINS, Evilhane Jum. *Op. cit.*, 2018, p. 106. Art. 1º Na situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika, a autoridade máxima do Sistema Único de Saúde - SUS de âmbito federal, estadual, distrital e municipal fica autorizada a determinar e executar as medidas necessárias ao controle das doenças causadas pelos referidos vírus, nos termos da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e demais normas aplicáveis, enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN. [...]§ 3º São ainda medidas fundamentais para a contenção das doenças causadas pelos vírus de que trata o caput: IV - permissão da incorporação de mecanismos de controle vetorial por meio de dispersão por aeronaves mediante aprovação das autoridades sanitárias e da comprovação científica da eficácia da medida. BRASIL. Lei nº 13.301, de 27 de junho de 2016. Dispõe sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika; e altera a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977. DOU 28/06/2016. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2016/Lei/L13301.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13301.htm)>. Acesso em 25 mai. 2019.

<sup>311</sup> AUGUSTO, Lia Giraldo da Silva. **Agrotoxins**: new and old challenges for collective health. *Salud Colectiva*, Buenos Aires, 8 (1), pp. 5-8, jan/abr, 2012, p. 7.

Brasileira de Saúde Ocupacional, foi publicado o artigo *Uso de agrotóxicos na produção de soja do Estado do Mato Grosso: um estudo preliminar de riscos ocupacionais e ambientais*, com base em tese de doutorado vinculada ao Programa de Pós-graduação em Saúde Pública da Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, FIOCRUZ, em coautoria com pesquisadora da Universidade Federal do Mato Grosso. Vale destacarmos suas conclusões

Indivíduos trabalhadores e residentes nas áreas de produção agrícola (zona rural) podem estar mais expostos ao glifosato, usado na produção da soja, ao mesmo tempo em que os moradores da zona urbana podem se encontrar mais expostos aos piretroides, utilizados no combate a vetores de doenças. [...] **A ocorrência de resíduos de agrotóxicos na água de chuva amplifica significativamente o espectro da exposição ambiental a que a maioria dos residentes em áreas de produção de soja (não importando o local de residência, em zona rural ou urbana) está sujeita.** Esses indicativos devem estar integrados a estratégias de avaliação e gerenciamento de riscos que incluam não apenas o monitoramento ambiental, mas também ações de vigilância em saúde/saúde do trabalhador.<sup>312</sup>

A maioria das legislações estaduais ainda datam da década de 80 e 90, havendo o destaque para a recente proibição de pulverização aérea pelo Estado do Ceará. Aliás, sua aprovação foi marcada pela demonstração mais direta da violência no campo de acordo com o Movimento dos Trabalhadores Sem Terra. Em 2009, uma lei municipal de Limoeiro do Norte inaugurava essa proibição após um líder comunitário ter percebido os sintomas de contaminação nas crianças da comunidade na água do banho e ter relacionado aos agrotóxicos presentes visto que o sintoma melhorava se usasse água engarrafada para tanto. Os estudos que se seguiram, após muita mobilização e luta, comprovaram a contaminação por fungicidas nas águas do aquífero Jandaíra em 100% das amostras. 25 tiros foram a causa da morte; cinco meses após foi aprovada a Lei Estadual nº 16.280 de 20 de janeiro de 2019 que leva o seu nome, Zé Maria do Tomé.<sup>313</sup>

No Rio Grande do Sul, algumas municipalidades legislaram sobre agrotóxicos: Rio Grande criou um Grupo de Trabalho para elaboração do Plano Municipal de Controle e Monitoramento de Agrotóxicos no Município (Decreto Municipal nº 14.121, de 2016)<sup>314</sup>, Três

<sup>312</sup> DA SILVA PEIXOTO BELO, Mariana Soares; PIGNATI, Wanderlei; GASPAR DE CARVALHO DORES, Eliana Freire; COSTA MOREIRA, Josino; PERES, Frederico. Uso de agrotóxicos na produção de soja do estado do Mato Grosso: um estudo preliminar de riscos ocupacionais e ambientais. *Revista Brasileira de Saúde Ocupacional*, vol. 37, núm. 125, junho, 2012, pp. 78-88, Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho São Paulo, Brasil.

<sup>313</sup> MST. **Proibição da pulverização aérea de agrotóxicos no Ceará**: direito e conquista dos povos do campo. 16 de janeiro de 2019 10h54. Disponível em: <<http://www.mst.org.br/2019/01/16/proibicao-da-pulverizacao-aerea-de-agrotoxicos-no-ceara-direito-e-conquista-dos-povos-do-campo.html>>. Acesso em 25 mai. 2019.

<sup>314</sup> RIO GRANDE (Município). **Decreto nº 14.121 de 17 de agosto de 2016**. Cria grupo de trabalho, no âmbito do sistema municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável, para elaboração de plano municipal de controle e monitoramento de agrotóxicos no município de Rio Grande. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a2/rs/r/rio-grande/decreto/2016/1413/14121/decreto-n-14121-2016-cria-grupo-de->

Passos restringiu o uso de 2,4D dentro do território municipal à distância mínima de “mil metros de residências, de pastagens, de pomares de hortas ou nascentes”, bem como impôs ao responsável pela emissão do receituário o ônus de verificação do local e acompanhamento da aplicação do herbicida (Lei nº 3.480/1999)<sup>315</sup>, em Ijuí é proibido “o uso de agrotóxicos, inseticidas e herbicidas no Perímetro Urbano do Município”, restringindo-se a vedação para a pulverização manual e mecânica, aspersão e pulverização costal conforme o Decreto Municipal nº 2.327, de 1998.<sup>316</sup>

Apesar da norma municipal de Ijuí, em agosto de 2018 foi realizada pulverização indevida de agrotóxicos com sol à pico ao lado da Escola Estadual 24 de Fevereiro, no distrito de Chorão. Encaminhamos a denúncia ao Ministério Público, contendo fotos e relatos de moradores sobre o ato, informando que a área é periurbana com poço artesiano de abastecimento de água para centenas de famílias, bem como muitas residências próximas. De acordo com relatos de moradores da comunidade, a prática é recorrente na região, acontecendo mesmo em horário escolar. O objetivo da denúncia era a proibição de pulverização de agrotóxicos no entorno da escola e comunidade em quaisquer horários, além da realização de perícia químico-ambiental na área da escola “para se avaliar a deriva dos agrotóxicos e quais princípios ativos de biocidas estão eventualmente presentes no local cujo território é de circulação de crianças, professoras, mães e pais de estudantes”.<sup>317</sup>

A despeito da proibição em Ijuí, a denúncia ao Ministério Público de contaminação por deriva de agrotóxicos ocorrida em agosto de 2018 na Escola Municipal 24 de Fevereiro teve um resultado teratológico

Foi esclarecido aos presentes que após a audiência realizada em 02 de abril de 2018, o expediente havia sido encerrado porquanto a delimitação do perímetro urbano noticiada nos documentos das fls. 67 e 68 abrangia toda a área da escola inclusive a do cultivo agrícola e por consequência não se usaria agrotóxicos. Porém, em razão de denúncia posterior, demonstrando a utilização de agrotóxicos na área da escola, foi instaurado esse Inquérito Civil, no qual foi reaberto discussão acerca da efetiva

---

trabalho-no-ambito-do-sistema-municipal-de-seguranca-alimentar-e-nutricional-sustentavel-para-elaboracao-de-plano-municipal-de-controle-e-monitoramento-de-agrotoxicos-no-municipio-de-rio-grande?q=agrot%C3%B3xicos>. Acesso em 20 mai. 2019.

<sup>315</sup> TRÊS PASSOS (Município). **Lei nº 3.480, de 29 de dezembro de 1999**. Disciplina o uso de agrotóxicos no município de três passos e dá outras providências. Disponível em : <<https://leismunicipais.com.br/a1/rs/t/tres-passos/lei-ordinaria/1999/348/3480/lei-ordinaria-n-3480-1999-disciplina-o-uso-de-agrotoxicos-no-municipio-de-tres-passos-e-da-outras-providencias?q=agrot%C3%B3xico>>. Acesso em 20 mai. 2019.

<sup>316</sup> IJUÍ (Município). **Decreto nº 2.327 de 19 de janeiro de 1998**. Proíbe o uso de agrotóxicos, inseticidas e herbicidas no perímetro urbano do município de ijuí, e dá outras providências. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/rs/i/ijui/decreto/1998/233/2327/decreto-n-2327-1998-proibe-o-uso-de-agrotoxicos-inseticidas-e-herbicidas-no-perimetro-urbano-do-municipio-de-ijui-e-da-outras-providencias?q=agrot%F3xico>>. Acesso em 25 mai. 2019.

<sup>317</sup> UNIJUÍ. GT sobre Agrotóxicos cobra fiscalização sobre pulverização indevida em proximidade de escola. s/d. Disponível em: <<https://www.unijui.edu.br/comunica/institucional/31062-gt-sobre-agrotoxicos-apresenta-resultados-de-acoess>> Acesso em 25 mai. 2019.



delimitação do espaço urbano, no Distrito do Chorão. Restou esclarecido pelo documento das fls. 179 e 180 que o perímetro urbano abrange apenas a parte frontal do imóvel em que está construída a escola. Pela análise da escala do mapa, “A” referiu que o perímetro urbano atinge a área de aproximadamente 315 metros, contados da linha central da pista de rolamento da RS 155. A Presidente do “X” e as “Z” da Escola salientaram que o cultivo da área tem um retorno positivo para as ações pedagógicas desenvolvidas na escola, mas que há a possibilidade do atual arrendatário cultivar espécies de cereais que permitam o plantio e o desenvolvimento das espécies sem utilização de agrotóxicos, utilizando equipamentos agrícolas para preparar o solo para o plantio ao invés de produtos químicos. O Secretário de Meio Ambiente salientou que são muitas as denúncias envolvendo a área cultivada pela escola e que se houver a utilização de agrotóxicos em perímetro urbano, todos os responsáveis serão autuados e multados. Pela Promotora de Justiça foi dito que: Ficam os presentes orientados acerca da vedação legal de utilização de agrotóxicos no perímetro urbano e de que a utilização no perímetro rural, se for inadequada e gerar danos a terceiros, pode ensejar a responsabilização de quem exerce a posse da área bem como quem faz a aplicação inadequada dos referidos produtos. No mais, aguardem os autos em cartório por 6 meses, a após voltem conclusos para análise. Nada mais tendo para constar, foi encerrado o presente Termo de Audiência.<sup>318</sup>

Considerada fora do perímetro urbano e, desse modo, colocada à margem mesmo de proteção legal, a nova ata concluiu não haver mais a vedação que antes havia sido determinada. Para a coordenadora do GT de Agrotóxicos, “a determinação é muito branda com possíveis exposições aos agrotóxicos: o ambiente escolar deve ser um lugar seguro contra quaisquer efeitos nocivos decorrentes de uso desses produtos químicos”.<sup>319</sup> Voltemos um pouco a mirada às corporações que também vem tendo notícias não muito boas para seus acionistas.

Após amargar condenações multimilionárias e até mesmo bilionárias em casos judicializados nos Estados Unidos, a Monsanto-Bayer é a primeira a sentir os impactos da mudança que está em curso: 55,5% dos seus acionistas votaram pela demissão da diretoria da empresa na primeira assembleia após a compra da agroquímica pela Bayer. Esse resultado funda-se em motivos evidentemente econômicos visto que suas ações foram rebaixadas para o grau BBB- após a queda de 28% no ano de 2018, “último nível antes de ser considerada uma ação-lixo” de acordo com a Campanha Permanente Contra os Agrotóxicos e Pela Vida. Na ocasião, as assimetrias legais entre países onde a transnacional opera também foi questionada por ativistas ambientais, como Sarah Schneider, de uma entidade da igreja católica na Alemanha<sup>320</sup>

<sup>318</sup> RIO GRANDE DO SUL. **Termo de Audiência em 03 de dezembro de 2018 no Inquérito Civil nº 00794.00054/2018**. Ministério Público do Estado. Promotoria de Justiça Cível de Ijuí, 2018.

<sup>319</sup> UNIJUÍ. GT sobre Agrotóxicos cobra fiscalização sobre pulverização indevida em proximidade de escola. s/d. Disponível em: <<https://www.unijui.edu.br/comunica/institucional/31062-gt-sobre-agrotoxicos-apresenta-resultados-de-acoas>> Acesso em 25 mai. 2019.

<sup>320</sup> CAMPANHA PERMANENTE CONTRA OS AGROTÓXICOS E PELA VIDA. **Crise na maior transnacional do agronegócio**. 29 de abril de 2019. Disponível em: <<http://contraosagrotoxicos.org/crise-na-maior-transnacional-do-agronegocio/>>. Acesso em 25 mai. 2019.

“A Bayer vende nestes países produtos já proibidos na Europa por conta de seus riscos reconhecidos. O uso seguro de agrotóxicos não é uma realidade. A Bayer está preparada para cessar voluntariamente a venda de agrotóxicos altamente tóxicos (HPPs) e dos produtos já proibidos na União Europeia?”, questionou Sarah. A esta pergunta, o CEO da Bayer afirmou apenas que a empresa segue as leis dos países onde atua.<sup>321</sup>

Ora, não subestimemos as corporações, há uma tecnologia em desenvolvimento chamada *Bee Vectoring Transporting* que utiliza abelhas “como transportadoras de pesticidas. O sistema, que já está sendo usado em plantações de morango e blueberry nos EUA, usa uma bandeja colocada na saída da colmeia”. De acordo com a reportagem de Bruno Garattoni, as abelhas pisam nessa bandeja, impregnam-se de pequenas quantidades de agrotóxicos e levam até as plantas que polinizam. Para encerrar, o repórter brasileiro pondera, “a empresa [Syngenta] diz que a coisa não faz mal aos insetos – algo, convenhamos, difícil de acreditar”.<sup>322</sup>

Voltando ao Estado, em relação ao Paraguai, a regulação na matéria também possui contornos próprios nada harmônicos entre seus entes federados. Ao contrário da Argentina – sem legislação nacional e com assimetrias em cada província –, e também do Brasil – com legislação nacional, porém de insuficientes leis complementares estaduais e municipais sobre questões não aprofundadas na lei federal –, o Paraguai possui uma legislação nacional que orienta os pressupostos mínimos e teve início uma disputa de poder por uma questão de impasse político com as ordenanças municipais que estão adotando normas locais mais protetivas ao meio ambiente.

Assim, as municipalidades vêm sofrendo investidas do próprio órgão federal responsável pelo registro de agrotóxicos que reivindica uma competência privativa inexistente na Constituição do país de acordo com o advogado paraguaio Abel Areco. Segundo nosso colega, desde 2009 os municípios aprovaram “Ordenanzas y Resoluciones que reglamentan la explotación de sus recursos naturales, zonifican la producción agrícola, y condicionan la utilización o manipulación de agrotóxicos y semillas transgénicas en sus territorios”.<sup>323</sup>

Todavia, o Servicio Nacional de Calidad y Sanidad Vegetal y de Semillas (SENAVE) vem se opondo às normativas municipais. Vale ressaltar que a finalidade legal da instituição federal, de acordo com o art. 1º da *Ley n° 4.866 de 2013*, é: evitar a introdução e estabelecimento de pragas exóticas de plantas; preservar um estado fitossanitário permitindo o acesso dos produtos nacionais ao mercado externo; assegurar a qualidade dos produtos vegetais,

<sup>321</sup> CAMPANHA PERMANENTE CONTRA OS AGROTÓXICOS E PELA VIDA. *Op. cit.*, 2019.

<sup>322</sup> GARATTONI, Bruno. Cores estranhas e agrotóxicos invisíveis. *Superinteressante*, maio/2019, p. 33.

<sup>323</sup> ARENCO, Abel. Análisis sobre la Postura del SENAVE acerca de las Disposiciones Locales (Ordenanzas y Resoluciones). *Informes Especiales*, Asunción, Paraguai, n. 16, jun./2018, BASE-IS, p. 1.

*praguicidas*, fertilizantes, com risco mínimo para saúde humana, animal, vegetal e ambiental; assegurar níveis de resíduos de *praguicidas* dentro dos limites permitidos; assegurar a identidade e qualidade das sementes protegendo o direito dos criadores de novos cultivares; compreender os assuntos vinculados à biotecnologia; estabelecer programas e ações preventivas, bem como desenvolver regulações que controlem o impacto da disposição final dos resíduos agrícolas.<sup>324</sup> A celeuma jurídica está instalada e operando

El 3 de mayo de 2018, el presidente del Servicio Nacional de Calidad y Sanidad Vegetal y de Semillas (Senave), Ing. Agr. Oscar Esteban Cabrera Narváez, en base al Dictamen de la Dirección de Asesoría Jurídica 369/18, mediante Resolución N.º 282/18 resolvió:(...) autorizar a la Dirección General de Asuntos Jurídicos, a través del Departamento de Causas Judiciales, a iniciar Acción de Inconstitucionalidad ante la Corte Suprema de Justicia contra la Ordenanza Municipal 04/2017 de fecha 27 de abril de 2017, dictada por la Municipalidad de Loreto; contra la Resolución IM 185/2017, dictada por la Municipalidad de Capiibary; contra la Ordenanza Municipal 1/2016, dictada por la Municipalidad de Villa Oliva; y contra cualquier otra disposición, resolución u ordenanza que se dicte pretendiendo regular cuestiones de competencia exclusiva del Senave, a tenor de lo que dispone la Ley 2459/04.<sup>325</sup>

Se para o SENAWE as suas funções estariam sendo usurpadas, para o advogado Abel Areco, citado por Milena Fukuko, esta “intención del Senave carece de sustento lógico y jurídico, ya que la Secretaría pretende imponerse sobre los Municipios en asuntos donde la propia Carta Magna y la Ley Orgánica Municipal les otorgan autonomía”.<sup>326</sup> Novamente, retornamos ao mote teratológico que a atuação estatal implica: a maioria das normativas tinha a finalidade de proteger e fortalecer a agricultura campesina com enfoque orgânico e agroecológico, protegendo o meio ambiente, qualidade de vida da população no território municipal, defendendo interesses da população local, a qual é composta, na maioria dos casos, por “organizaciones campesinas, y asociaciones comunitarias y ambientalistas, afectadas por la expansión acelerada y desordenada del agronegocio”.<sup>327</sup>

Otra parte de la resolución del SENAWE señala: “Que, las disposiciones municipales violan preceptos constitucionales y legales; específicamente los Artículos 7º, 8º y 137 de la Constitución Nacional y las leyes 2459/04 y 123/91”. ¿Violan artículos 7º y 8º de la Constitución Nacional?...No queda muy claro porqué el SENAWE sostiene que las disposiciones locales violan los artículos citados de la Constitución, ya que los mismos son los utilizados como argumentos a favor de la “calidad de vida, el ambiente

<sup>324</sup> PARAGUAY. **Ley n° 4.866, de 2013**. Que amplía el artículo 6º y modifica el artículo 20 de la Ley n° 2.459/04 “que crea el Servicio Nacional de Calidad Y Sanidad Vegetal Y De Semillas (SENAWE)”. Disponível em: <<http://www.senave.gov.py/docs/leyes/Ley4866-13.pdf>>. Acesso em 25 mai. 2019.

<sup>325</sup> FUKUOKA, Milena Pereira. La gobernanza de la tenencia de la tierra: nudo crítico para los derechos humanos en el Paraguay. In: **Yvypóra Derécho Paraguáipe – Derechos Humanos en Paraguay**. AMARILLA, Óscar Ayala (Coord.), 2018, pp. 267-282. Asunción: Codehupy, p. 275.

<sup>326</sup> *Ibid.*, p. 276.

<sup>327</sup> ARENCO, Abel. *Op. cit.*, 2018, p. 2.

saludable y la protección del ambiente” en las Ordenanzas y Resoluciones.... ¿Cómo pueden ir en contra de la Constitución sus propios artículos, en la mayoría de los casos transcritos textualmente en las disposiciones locales?<sup>328</sup>

Igualmente, a lei de criação do SENAVE não outorga competência ao órgão para proibição de uso de substâncias nocivas, imposição do modelo de desenvolvimento produtivo nos Municípios nem a realização com exclusividade o zoneamento, de acordo com Areco.<sup>329</sup> Os conflitos interinstitucionais não se encerram na escala estatal, há também uma competição discursiva travada que supõe os méritos do Paraguai relação a Brasil e Argentina como fator decisivo para minimizar os perigos e riscos inerentes aos agrotóxicos, tomando por partido os seus avanços na legislação. Suárez transcreve trecho de entrevista que realizou com Héctor Cristaldo, presidente da *Unión de Gremios para la Producción* durante seus estudos sobre as consequências do modelo agroindustrial no Paraguai

«Yo no sé [si existen daños por contaminación], porque el año pasado, según el Centro Nacional de Toxicología, dieron 229 intoxicados, de los cuales 129 son intentos de suicidio, gente que tomó veneno, y 16 de esos 229, son en las zonas de producción, entonces yo no sé en qué se basan para tener esa preocupación. Pues los datos son éstos. Y acá en Paraguay están prohibidos los clorados, hace muchísimo, los fosforados, hay productos como monoprotos, que se prohibió hace 4 años, mientras que Argentina y Brasil todavía lo están usando. Nosotros tenemos una normativa y estamos bastante avanzados. Yo no sé si el glifosato puede intoxicar de esa manera. Yo no conozco, y no sé, las casas están en medio de la chacra y los mennonitas no sé si tienen un bicho especial en la nariz porque no se intoxican, pero ninguno. Nosotros mismos, mi casa está a 15 m de la parcela y no hay ningún problema, yo hace años y mira cómo voy, es decir, si se usa bien, no creo porque, ahora, lo que pasa es que hay un gran prejuicio con relación al glifosato, que se correlaciona con el tema de la soja transgénica y el que está contra el transgénico entonces ya está contra el glifosato y entonces comienza allí un rollo que no termina nunca, pero hasta ahora no se presentó nada concreto».<sup>330</sup>

De fato, o país vizinho possui uma historicidade regulatória bem mais ativa no tema dos agrotóxicos e mesmo da biotecnologia do que Brasil ou Argentina. Precisamente, a *Ley Organica de la Direccion de Defensa Agricola y Policia Sanitaria Vegetal (Ley nº 672, de 1924)* criava e organizava administrativamente o órgão que tinha por competências nessas duas áreas. A lei estabelecia a incumbência na agricultura – *pesquisa das necessidades da atividade do ponto de vista do seu fomento e organização, determinar e propor medidas práticas para tanto, introdução e compartilhamento de sementes, plantas, inseticidas, abonos e divulgação da melhor forma para o uso dos abonos, fomento e cultivo das zonas mais apropriadas,*

<sup>328</sup> ARENCO, Abel. *Op. cit.*, 2018, p. 4.

<sup>329</sup> *Ibid.*, p. 5.

<sup>330</sup> SUÁREZ, Arturo Landeros. *Op. cit.*, 2012, p. 176-177.

*organizar um serviço de informações, propaganda e divulgação agrícola, instalar a organização dos serviços de meteorologia, estatística e economia rural (art. 4, A) –, e no ramo de defesa agrícola – a defesa agrícola e política sanitária de acordo com a lei, demais disposições e as convenções internacionais de defesa agrícola, bem como o controle de importação e exportação de sementes, substancias inseticidas, fungicidas, fertilizantes, etc, de modo a assegurar sua pureza e boa conservação (art. 4º, B).*<sup>331</sup>

No ano anterior, a *Ley nº 581, de 1923*, regulava normativas para a produção de algodão e determinava medidas para assegurar a sanidade da planta, tornando obrigatória a destruição por fogo de plantações ou partes de plantas afetadas por insetos ou enfermidades classificadas na norma.<sup>332</sup>

Além de ter mantido essa orientação, a *Ley nº 672 de 1924* também proibiu a caça de aves pequenas não danosas para a agricultura e a destruição de seus ninhos e ovos, proibindo a caça e venda de animais úteis para os fins da defesa agrícola – leia-se conservação dos controles biológicos naturais (art. 9º). Em 1924, já havia um controle da biotecnologia contra a invasão de espécies agrícolas externas com a proibição importação e exportação de plantas, fertilizantes e substâncias vegetais sem permissão especial do órgão recém-criado, outorgando competência para limitar o tráfico por todo o território ou em zonas determinadas de sementes de algodão, plantas ou rizomas de bananas e outras (art. 6º), sob pena de multa para empresas, condutores e pessoas (art. 7º).<sup>333</sup>

Por fim, a *Ley nº 672/1924* determinava que o órgão formasse um registro ou padrão para inscrição de todos os agricultores da República como requisito necessário para obtenção de “favores acordados por las instituciones nacionales la inscripción en este registro y una declaración anual de los datos estadísticos acerca de sus prédios, cultivos, ganados utilizados en las labores, implementos, producción, etc” (art. 25º). Além disso, estabelecia a medida drástica de destruição de cultivos ou plantas cujo estado sanitário colocasse em perigo a propagação de pragas, doenças a outras plantas ou outras sementeiras (art. 18), assegurado direito de indenização com base no justo preço no estado em que se encontravam as plantações assim como os benefícios pecuniários possíveis de se haver das coisas destruídas. “Empero, no habrá lugar a indemnización cuando se probase que las plagas, por su intensidad o naturaleza debía

<sup>331</sup> PARAGUAY. **Ley nº 672, de 7 de outubro de 1924.** Ley Organica de la Direccion de Defensa Agricola y Policia Sanitaria Vegetal. Disponível em: <<http://www.senave.gov.py/docs/leyes/Ley672-1924.pdf>>. Acesso em 20 mai. 2019.

<sup>332</sup> PARAGUAY. **Ley nº 581, de 6 de dezembro de 1923.** Defensa y selección del algodón. Disponível em: <<http://www.senave.gov.py/docs/leyes/Ley581-1923.pdf>> Acesso em 20 mai. 2019.

<sup>333</sup> PARAGUAY. Op. cit., 1924.

producir la destrucción de los mismos”. Igualmente, caso o proprietário tivesse sido notificado pela fiscalização da autoridade pública, não teria assegurada a indenização diante de seu dever de comunicar imediatamente as pragas ou doenças previstas no art. 17º.<sup>334</sup>

Em 1940, o Decreto nº 2.955 regulamentou a *Ley 672/1924* criando diversos deveres de proprietários rurais para combater as formigas cortadoras (*Ysaú y Akeké*). São enumerados três considerandos na norma: reconhece a declaração de pragas da agricultura, bem como que “es necesario iniciar una lucha enérgica y constante contra las mencionadas plagas” e o último que “la lucha no podrá ser realizada con eficacia sin encargarla en forma colectiva; la necesidad de reglamentar la Ley que establece la obligatoriedad de extinción delos hormigueros donde quiera que ellos aparezcan”.<sup>335</sup>

Em 1941, o *Decreto-Ley nº 8.051* declarou como pragas uma lista de invertebrados, bactérias e fungos, divididas entre as existentes no país e as que ameaçavam invadir o país (art. 6º, A e B) complementando as listas constantes na lei de 1924; proibiu importação e exportação de produtos agrícolas, inseticidas, fungicidas sem permissão especial (art. 9º) e proibiu o tráfico interior sem permissão especial de sementes de algodão, plantas de abacaxi, plantas ou rizomas de banana ou outros vegetais considerados perigosos para a sanidade da agricultura paraguaia (at. 10º) sob pena de multa para empresas ou pessoas (art. 11º).<sup>336</sup>

Desde essa data até hoje, há diversas normativas que tratam de regular a economia agrícola e adequá-la a padrões internacionais levando a efeito as motivações iniciais da *Ley nº 672, de 1924* mesmo após tanto tempo, tais como: proibição de aplicação de inseticidas organoclorados sobre o tabaco durante seu desenvolvimento ou após colheita (Decreto 27.565/1972); destruição de toda área de cultivo de algodão com sementes provenientes do Brasil (Decreto 7.650, de 1990); regulamentação de requisitos para *plaguicidas* destinados a sementes de algodão (Decreto 11.502/1991); declaração de período de luta ativa para arranque e queima de restolhos de plantações de algodão entre o fim da colheita até 30 de junho de cada ano (Decreto 13.500, de 1992); proibição de importação para o território de determinados produtos (Decreto 16.080, de 1993); disposições sobre a vigência das resoluções adotadas pelo Mercosul (Decretos nº 7.143, de 1994; nº 7.304, de 1995; nº 15.000, de 1996; nº 5.091 de 1999; nº 10.846, de 2000; nº 13.371, de 2001; nº 12.282, de 2008); regulamentação do uso e manejo de *productos fitosanitarios* estabelecidos na *Ley nº 123, de 1991* (Decreto nº 13.861, de 1996

---

<sup>334</sup> PARAGUAY. *Ley nº 672, de 1924. Ley Organica de la Direccion de Defensa Agricola y Policia Sanitaria Vegetal*. Asunción, Paraguay, 7 de outubro de 1924. Disponível em: <<http://www.senave.gov.py/docs/leyes/Ley672-1924.pdf>>. Acesso em 20 mai. 2019.

<sup>335</sup> *Ibid.*

<sup>336</sup> *Ibid.*

posteriormente revogado pelo Decreto 2.048, de 2004 que atualmente regula a matéria); criação e alterações da Comissão de Biossegurança (Decretos nº 18.841, de 1997 e nº 12.706, de 2008); proibição de utilização de materiais geneticamente modificados com fins comerciais durante a safra agrícola de 2000/2001 e 2001/2002 (Decretos nº 10.661, de 2000 e nº 13.952, de 2002); designação da Direção de Defesa Vegetal como autoridade de aplicação da *Ley nº 123/1991* (Decreto nº 645, de 2003); designação da Direção de Defesa Vegetal como autoridade nacional em matéria de *plaguicidas* para os fins da Convenção de Roterdã sobre Procedimento Fundamentado Prévio Aplicável a Certos *Plaguicidas* e Produtos Químicos Perigosos (Decreto nº 1.825, de 2004); criação do Comitê Técnico Nacional de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias (Decreto nº 6.626, de 2005); habilitação do *Puerto de Villeta* como único ponto de ingresso de *productos agroquímicos* permitindo que os ingressos terrestres fossem acordados de acordo as zonas agrícolas pelo SENAVE (Decreto nº 10.250, de 2007); designação do SENAVE como Ponto Focal Nacional de Proteção Fitossanitária aos fins da Convenção Internacional de Proteção Fitossanitária (Decreto nº 12.677, de 2008); regulamentação da Lei nº 3.481, de 2008 de fomento e controle da produção orgânica (Decreto nº 4.577, de 2010); estabelecimento de um Sistema Nacional de Rastreabilidade de Produtos e Subprodutos Vegetais (Decreto nº 1.244, de 2014).<sup>337</sup>

Além desses decretos, ainda o histórico normativo do Paraguai tem as seguintes leis nacionais: Estabelecimento do regime fiscal para importação de insecticidas, fungicidas, herbicidas, fertilizantes, bulbos e sementes e matérias-primas para industrialização de fertilizantes de todo tipo (*Ley nº 166, de 1969*); aprovação do Convenio Sobre a Constituição do Comité Regional de Sanidade Vegetal (*Ley nº 21, de 1990*); instituição de normas de *protección fitossanitaria* regulando registro, embalagem, rotulagem, proibições, competências técnicas, fiscalização e controle, criação de fundo nacional de proteção fitossanitária, obrigações e direitos de afetados – proprietários ou ocupantes rurais cuja produção esteja portando pragas (*Ley nº 123, de 1991*); aprovação das emendas introduzidas na Convenção Internacional de Proteção Fitossanitária (*Ley nº 48, de 1992*); aprovação do Convênio de Roterdã sobre Procedimento Fundamentado Prévio Aplicável a Certos *Plaguicidas* e Produtos Químicos Perigosos (*Ley nº 2.135, de 2003*); criação do *Serviço Nacional de Calidad y de Sanidad Vegetal y de Semillas* (SENAVE) (*Ley nº 2.459, de 2004*); aprovação da Convenção Internacional de Proteção Fitossanitária (*Ley nº 2.721, de 2005*); fomento e controle de produção orgânica (*Ley nº 3.481, de 2008*); instituição do regime legal de registro e controle de

---

<sup>337</sup> PARAGUAY. **Marcos Jurídicos: Decretos.** Servicio Nacional de Calidad Y Sanidad Vegetal Y de Semillas (SENAVE). Disponível em: <<http://www.senave.gov.py/decretos.html>> Acesso em 25 mai. 2019.

todo producto fitosanitario para uso agrícola a partir do seu ingresso no território nacional, bem como os processos de síntese, formulação, fracionamento, transporte, armazenamento, rotulagem, comercialização, publicidade, aplicação e eliminação de resíduos e disposição final de embalagens vazias e de *plaguicidas* vencidos, “con el fin de proteger la salud humana, animal, vegetal y el ambiente” (*Ley n° 3.742, de 2011*); e, por fim, a citada anteriormente *Ley n° 4.866 de 2013*, que amplia as competências do SENAVE.<sup>338</sup>

Finalmente, os agrotóxicos encontram-se regulados no Paraguai pela *Ley n° 123, de 1991*, que estabeleceu as novas *Normas de Protección Fitosanitaria*. A norma adota três palavras para falar sobre agrotóxicos: *fumigante* – agrotóxicos voláteis ou em estado de gás; *plaguicida* – substância ou mistura de substâncias para prevenir, destruir ou controlar qualquer praga, substâncias reguladoras de crescimento de plantas, desfoliantes, dessecantes, agentes para reduzir a densidade das frutas ou evitar a queda prematura de frutas; *Productos Agroquímicos* – químicos utilizados na agricultura (art. 3°).<sup>339</sup>

Prevê obrigações e atribuições fitossanitárias da autoridade de aplicação, dentre as quais consta o controle conjunto com o Ministério da Saúde Pública e Bem-Estar Social do uso, comercialização e do nível de resíduos de *plaguicidas agrícolas*, bem como prevenir e combater a contaminação que possa decorrer da aplicação de “plaguicidas, fertilizantes y sustancias afines agrícolas y otros elementos o sustancias utilizadas en las tareas de control de plagas” (art. 4°, “i” e “g”).

Dentre as medidas fitossanitárias, estão previstas a determinação de destruição de plantas, mercadorias ou produtos vegetais contaminados quando ponham em risco de disseminação de pragas no país; estabelecer estações de quarentena, de desinfecção, desinfestação de produtos vegetais e proibir a comercialização de qualquer tipo de produto vegetal quando estes constituam meios de disseminação de *plagas*, entre outras (art. 6°).

Os proprietários ou ocupantes rurais têm a obrigação de combater e destruir produtos vegetais, embalagens ou objetos que sejam focos de disseminação, estando sujeitos a notificação da Autoridade de Aplicação quando houver suspeitas (art. 8°). Por outro lado, possuem direito à indenização garantido pelo Fundo Nacional de Proteção Fitossanitária quando for determinada a destruição de plantas ou produtos, condicionada esta ao cumprimento das medidas e obrigações legais (art. 11) como a obrigação de avisar as autoridades (art. 8°).

---

<sup>338</sup> PARAGUAY. **Marcos Jurídicos: Leyes**. Servicio Nacional de Calidad Y Sanidad Vegetal Y de Semillas (SENAVE). Disponível em: <<http://www.senave.gov.py/leyes.html>> Acesso em 25 mai. 2019.

<sup>339</sup> PARAGUAY. **Ley n° 123, de 1991**. Disponível em: <<http://www.senave.gov.py/docs/leyes/Ley123-91.pdf>>. Acesso em 20 mai. 2019.



Por fim, a lei regula o registro de agrotóxicos e de pessoas físicas ou jurídicas que sintetizem, formulem, importem, exportem, fracionem, comercializem e apliquem comercialmente *plaguicidas, fertilizantes y substancias afines*, assim como empresas comercializadoras de equipamentos para aplicação (art. 22). Em relação às vedações de registro

**Art. 30º.-** Las Autoridades de Aplicación prohibirán la importación, exportación, formulación, fabricación, distribución y/o venta en el país de sustancias y productos utilizables en los cultivos, como plaguicidas, fertilizantes o medios de combate de enfermedades o plagas, equipos para su aplicación, cuando los mismos carezcan de registro y/o permiso de libre venta en su país de origen o hayan sido severamente restringidos o prohibidos por los organismos nacionales competentes debido a que su uso resulte nocivo a los cultivos, a las personas, animales o al medio ambiente, o no respondan a la realidad técnica y sociocultural del país o puedan crear resistencia a tratamientos posteriores u originar impedimentos justificados para la comercialización de los productos vegetales tratados.

**Art. 31º.-** Las Autoridades de Aplicación prohibirán la fabricación, almacenamiento, transporte o venta de plaguicidas, fertilizantes y sustancias afines, en locales o vehículos en que puedan contaminarse productos vegetales o cualquier otro producto que esté destinado al consumo del hombre o animales.

**Art. 32º.-** Las Autoridades de Aplicación prohibirán la importación, utilización y/o venta de productos vegetales que estuvieren contaminados con residuos de plaguicidas en niveles de tolerancia superiores a lo establecido por el Codex Alimentarius (FAO - OMS), o dispondrán su destrucción o decomiso.

A lei paraguaia protege espécies animais ou vegetais benéficas ou que desempenhem controle biológica (art. 34), outorga amplos poderes de fiscalização e controle sanitário para a autoridade de aplicação (art. 35) permitindo o seu livre acesso a todos lugares ou locais onde existam ou possam encontrar-se produtos vegetais, materiais, equipamentos, *plaguicidas, fertilizantes e outros produtos de origem agrícola* (art. 36). Ao fim, institui o Fundo Nacional de Proteção Fitossanitária com a finalidade de atender os gastos extraordinários realizados pela autoridade de aplicação e cobrir os custos das indenizações previstas (art. 39).

Já o Decreto nº 1.244, de 2004, estabelece o Sistema Nacional de Rastreabilidade de Produtos e Subprodutos Vegetais para prover dados de origem e destino de produtos, permitindo identificar os mesmos em cada etapa desde sua produção até a comercialização (art. 2º, “a”).<sup>340</sup>

Sobre o uso, o Decreto nº 2.048, de 2004, regulamenta a aplicação aérea e terrestre de *plaguicidas de uso agrícola*. A norma adota tanto o termo *plaguicidas* quanto *producidas fitosanitarios*. Sobre a pulverização aérea, foi estabelecido um registro de pessoas físicas e jurídicas com validade de um ano, requerendo-se as informações seguintes: informações identificatórias das pessoas físicas ou jurídicas solicitantes, do profissional assessor técnico que

<sup>340</sup> PARAGUAY. Decreto nº 1.244, de 2014. Disponível em: <<http://www.senave.gov.py/docs/decretos/Decreto1244.pdf>>. Acesso em 20 mai. 2019.

deverá possuir o título de engenheiro agrônomo, descrição da aeronave e equipamentos de aplicação, identificação do piloto e licença específica para aplicação de *plaguicidas de uso agrícola* (art. 3º). Toda propriedade de exploração agrícola superior a 200 has deve contar com assessoramento de engenheiro agrônomo, o qual é encarregado do cumprimento das normativas referentes às boas práticas agrícolas (art. 7º).<sup>341</sup>

Em caso de danos por deriva de agrotóxicos, o Decreto nº 2.048, de 2004 concede o prazo de 5 dias aos proprietários para denunciar após a aplicação do produto, com indicação precisa de lugar, dia, identificação do aplicador (art. 15). Após a abertura de uma espécie de inquérito sanitário, a autoridade possui até 15 dias para verificar os danos ocasionados (art. 16), tendo competência para mediar o conflito e avaliar o dano produzido pela deriva dos *plaguicidas*. Caso a mediação seja aceita, a autoridade de aplicação efetiva a composição amigável, podendo serem trazidos peritos por cada uma das partes para estabelecer o valor da indenização devida. Em não sendo pago o valor ajustado, o caso é encaminhado para o Ministério da Agricultura e Pecuária, sem prejuízo de medidas aplicáveis em sede de inquérito sanitário e resguardada a liberdade das partes de recorrer a outras instâncias de direito (art. 17).

Recentemente, houve uma atualização no tocante à aplicação de produtos e ao registro destes com a *Ley nº 3.742/2009*. A fiscalização da tarefa de pulverização aérea compete ao SENAVE, sendo obrigação do interessado informar o órgão com 24 horas de antecedência da pulverização aérea, podendo serem comissionados funcionários para fiscalizar a referida pulverização (art. 60). Os aplicadores de *plaguicidas* em via aérea ou terrestre estão obrigados a levar a registro suas aplicações, que terá caráter de declaração juramentada, onde deverão constar as operações executadas (art. 61).<sup>342</sup>

Ainda, o piloto ou aplicador terrestre têm obrigação de fazer um reconhecimento prévio da zona, evitando que pessoas, animais, cursos d'água ou outros bens de terceiros possam ser afetados pela aplicação (art. 62). O piloto ou aplicador terrestre deve suspender a aplicação em caso de exposição de pessoas ou animais, assim como quando se produza algum risco de deriva, contaminação de cursos de água, condições atmosféricas desfavoráveis como “temperatura superior a 32º Celsius, humedades relativas inferiores a 60% (sesenta por cento) ou velocidade de vento superior a 10 km/h” (art. 63).

Para as pessoas que utilizem agrotóxicos, o uso de equipamento de proteção é obrigatório “a fin de evitar posibles contaminaciones”(art. 64), bem como o abastecimento e

---

<sup>341</sup> PARAGUAY. **Decreto nº 2.048, de 2004**. Disponível em: <<http://www.senave.gov.py/docs/decretos/Dto2048-04.pdf>>. Acesso em 20 mai. 2019.

<sup>342</sup> PARAGUAY. **Ley nº 3.742/2009**. Disponível em: <<http://www.senave.gov.py/docs/leyes/LEY3742-2009.pdf>>. Acesso em 20 mai. 2019.

limpeza dos equipamentos de aplicação devem ser realizados longe de cursos ou fontes de água “a fin de evitar posibles contaminaciones”(art. 65). Além disso, essas pessoas têm o dever de conhecer os nomes técnicos dos produtos, nomes comerciais, seus efeitos, riscos, precauções de segurança e medidas de primeiros socorros dos agrotóxicos a serem utilizadas (art. 66).

A barreira verde, que no Brasil é obrigatória apenas para quem pretende produzir sem agrotóxicos e ter certificação de orgânico, no Paraguai é obrigação comum para evitar contaminações e derivas

**Artículo 68.-** En los casos de aplicación terrestre, se establecen las siguientes franjas de protección:

**a.** Una franja de protección de cien metros entre el área de tratamiento con productos fitosanitarios y todo asentamiento humano, centros educativos, centros y puestos de salud, templos, plazas y otros lugares de concurrencia pública para los plaguicidas de uso agrícola.

**b.** Una franja de protección de cien metros entre el área de tratamiento con productos fitosanitarios de cualquier clasificación toxicológica y todo curso de agua natural.

**c.** En casos de cultivos colindantes a caminos vecinales poblados, objeto de aplicación de productos fitosanitarios, se deberá contar con barreras vivas de protección con un ancho mínimo de cinco metros y una altura mínima de dos metros. En caso de no existir dicha barrera viva, se dejará una franja protección de cincuenta metros de distancia de caminos vecinales poblados para la aplicación de plaguicidas.

No tocante ao registro dos produtos, a Ley nº 3.742/2013 estabeleceu o regime legal de registro e controle de todo *producto fitosanitario para uso agrícola* a partir de seu ingresso no território nacional, bem como a síntese, formulação, fracionamento, transporte, armazenamento, rotulagem, comercialização, publicidade, aplicação e eliminação de resíduos, destinação final de embalagens vazias e de *plaguicidas vencidos* com o fim de proteger a saúde humana, animal, vegetal e o ambiente (art. 1º).

A lei estabelece diversas categorias de registro: entidades comerciais (sintetizadoras, formuladoras, fracionadoras, importadora/exportadora, armazenadora, transportadora, representante/comercializadora, aplicadora, recicladora de embalagens de *productos fitosanitarios*, ensaístas); profissionais (engenheiros agrônomos, químicos e outros que assessoram, têm responsabilidade técnica ou são responsáveis por ensaios das entidades comerciais); laboratórios (habilitados, habilitados de referência, reconhecidos, regionais de referência); produtos fitossanitários (experimental, definitivo, exportação) (art. 8º).

Quanto às vedações de registro, estas sujeitam-se aos resultados atualizados da Organização Mundial da Saúde (OMS) e da FAO

**Artículo 11.-** Las solicitudes de registro de productos fitosanitarios de uso agrícola, podrán ser rechazadas, así como los registros ya expedidos podrán ser en cualquier momento restringidos, suspendidos y/o cancelados, o prohibida su comercialización, si por motivos de calidad, eficacia, fitotoxicidad, toxicidad aguda o crónica, ecotoxicidad, esto fuera necesario. La resolución que rechace, suspenda o cancele un registro deberá ser fundada. También podrán cancelarse los registros, a pedido de la misma entidad registrante.  
[...]

**Artículo 25.-** No se autorizará el registro, la síntesis, formulación y comercialización de productos fitosanitarios en el país, cuando:

- a. La información requerida demuestre que el producto tiene un perfil de impurezas relevantes, que afecte a la salud humana y la seguridad del ambiente.
- b. La información requerida no sea suficiente para demostrar equivalencia.
- c. La información requerida sea insuficiente para su correcta evaluación conforme la normativa vigente.
- d. El resultado de los ensayos de eficacia agronómica, demuestren que el plaguicida es ineficaz para los fines propuestos.
- e. El resultado del análisis cuali-cuantitativo de muestras de productos fitosanitarios obtenidas en puntos de ingreso, plantas formuladoras y locales de expendio, no concuerden con el producto registrado y/o lo declarado en las etiquetas.
- f. Cuando la información requerida o los estudios realizados revelen características acumulativas teratogénicas, carcinogénicas o mutagénicas, de acuerdo con los resultados actualizados de la Organización Mundial de la Salud y la FAO.

No Paraguay está proibida a venda a granel em armazéns e locais de comercialização, bem como a venda ambulante e a comercialização de “plaguicidas vencidos o con etiquetas dañadas o que sufrieron derrames” (art. 26, 27 e 28). Ainda, o país adota a classificação da OMS como base para as categorias toxicológicas dos produtos (art. 30) e alguns produtos estabelecidos pelo SENAVE tem sua venda condicionada à receita agrônômica (art. 34).

Assim como no Brasil, também adota a logística reversa a partir de um sistema tripartite em que a tríplice lavagem e devolução das embalagens é responsabilidade do produtor ou usuários (art. 48). No art. 43, a *Ley n° 3.742 de 2009* estabelece que as embalagens nunca devem ser utilizadas para conter água ou alimentos destinados ao consumo humano ou de animais.

### 2.2.1.2 Reflexões preliminares, estatísticas e questões em aberto

As assimetrias dos níveis de proteção legal sobre agrotóxicos em diferentes nações haviam sido descritas no *Relatório da Relatoria Especial sobre Direito à Alimentação* na 34ª sessão do CDH ocorrida de 27 de fevereiro a 24 de março de 2017 ONU. Porém, nos parece que essa imagem normativa recém descrita em minúcias fala mais que mil palavras. A organização do Paraguay é realmente diferenciada na região estudada, Brasil nem Argentina

possuem um histórico tão rico com tanta presença do Estado atualizando o ordenamento jurídico conforme as mudanças da tecnologia, técnica, economia e sociedade.

Reconhecimento do mérito à parte, há algo de comum entre esses três países: a distorção de realidade que as legislações acabam projetando tanto internacional como localmente. A despeito da proibição de transgênicos no Paraguai e no Brasil, o primeiro país a permiti-los em seu território (Argentina) facilitou a viabilidade das condições de possibilidade do ingresso ilegal nos territórios vizinhos. Assim, enquanto o Paraguai proibiu por dois anos consecutivos de forma ostensiva a plantação de organismos geneticamente modificados, o Brasil ficou-se inerte até autorizar a comercialização de safras de soja transgênica cultivadas ilegalmente via medidas provisórias, uma norma com força de lei editada exclusivamente pelo Chefe do Poder Executivo. Ao invés de determinar a destruição de plantações ilegais não autorizadas e cujos riscos sequer haviam sido avaliados por cientistas do nosso país nem pelas agências regulatórias, a política passou por cima da técnica e da própria economia.

Na Argentina, temos outras peculiaridades. Misiones ostenta um arcabouço legal que proibirá a partir de 2020 o glifosato usado tanto na erva-mate como no tabaco. A lei, no entanto, não elenca deveres específicos que possam ter efeitos práticos para sua efetividade, que lhes sirvam de suporte e elemento legitimador perante a sociedade e nem parece levar em consideração a dinâmica transfronteiriça da província. De um lado, o Rio Grande do Sul, Santa Catarina e um pouco do território do Paraná, de outro, as bandas Orientais do Paraguai, e finalmente ao Sul, vastas plantações de soja transgênica de outras províncias argentinas que não plantam nem erva-mate, nem tabaco, nem tem as mesmas quantias de reservas naturais habitadas por comunidades guaraníes mbyas que circulam por dentro os 30 povos, nem falam guaraní além do castelhano como quase toda *misionera* e *misionero*.

Todavia, não culpemos nossos parentes hermanos, quem não internalizou as decisões do Mercosul fomos nós e assim o fizemos em relação às convenções internacionais e à Organização Mundial da Saúde. Nossa adequação sobre regulação de agrotóxicos nesse sentido é pífia, enquanto Paraguai desde 1924 trazia o compromisso de adequação internacional no tema aos melhores padrões e até hoje o seu histórico normativo comprova o movimento em direção à implementação de convenções e critérios de organismos internacionais que o país integra. Não podemos esquecer também das medidas paraguaias de destruição de plantações não autorizadas de algodão, bananeiras, abacaxis, organismos geneticamente modificados, assim como nós fazemos com a apreensão de plantações ilegais de maconha e talvez somente estas.

Ocorre que, apesar disso tudo e de uma lista infindável de merecidos elogios, os problemas que Itapúa enfrenta não parecem diferentes dos nossos nem dos de Misiones e aí a conta literalmente não fecha. Vamos às estatísticas: nesses três países, qual deles substituiu a diversidade dos seus cultivos para concentrar sua produção na soja transgênica na última década? Todos. Qual deles reduziu o uso de agrotóxicos nos últimos anos? Nenhum. Qual deles conseguiu controlar a introdução de organismos geneticamente modificados para proteger contra possíveis contaminações genéticas do milho? Nenhum. Qual deles fiscaliza efetivamente não apenas a liberação estatal da comercialização de OGMs mas também acompanha com estudos de impacto ambiental as lavouras que aderem a esse pacote corporativo? Nenhum. Qual deles a legislação que impedia o plantio de organismos transgênicos foi respeitada? Argentina. Qual deles cederam aos plantios transgênicos sem que a autonomia científica dos órgãos de biossegurança fosse respeitada? Brasil e Paraguay. Qual deles exige barreira verde e zonas de amortização devido ao uso de transgênicos? Nenhum. Qual deles possui mecanismos de recebimento de denúncias por danos socioambientais individuais ou coletivos decorrentes do uso de agrotóxicos? Todos. Qual deles promove pela sua polícia judiciária a apreensão de agrotóxicos contrabandeados? Todos. Qual deles obriga a informação ambiental e possui cartilhas estatais e corporativas que objetivariam orientar sobre medidas de segurança para redução do risco no uso de agrotóxicos? Todos. Qual deles conseguiu reduzir significativamente a subnotificação das ocorrências sobre intoxicações, contaminações acidentais ou ocupacionais por agrotóxicos? Nenhum. Em qual deles as cartilhas das corporações agroquímicas distribuídas nos eventos de amostragem tratam do uso seguro de agrotóxicos sem mencionar o dever legal de profissionais da saúde em notificar mesmo as suspeitas de intoxicações? Brasil. Em qual deles as cartilhas corporativas encontradas nos eventos de amostragem informam sobre todos os sintomas possíveis de intoxicação e observam as obrigações do art. 9.4<sup>343</sup> Código Internacional de Conduta para Uso e Distribuição de Pesticidas? Nenhum. Em qual deles os casos de câncer na população rural aumentaram nas últimas décadas de acordo com pesquisas científicas nos Hospitais de Ijuí, Posadas e Encarnación? Todos. Todas essas afirmações estão baseadas nos resultados dos seguintes estudos

---

<sup>343</sup> **Art. 9.4.** Todas as entidades abrangidas por esse Código devem: **9.4.1** dar suporte ao processo de trocas de informação e facilitar o acesso à informação na matéria inclusive sobre perigos e riscos dos pesticidas, resíduos nos alimentos, água potável e meio ambiente, o uso de pesticidas dentro ou sobre produtos não-alimentícios, Manejo Integrado de Pestes, eficácia dos pesticidas, alternativas aos pesticidas altamente perigosos e relativas a ações regulatórias e políticas. **9.4.2** incentivar a colaboração entre grupos de interesse público, organizações internacionais, governos e outros *stakeholders* interessados para garantir que os países sejam providos com as informações que eles precisam para alcançar os objetivos do Código.

CARNEIRO, Fernando; [et al] (Org). **Dossiê ABRASCO: Um alerta sobre os impactos dos agrotóxicos na saúde**. Rio de Janeiro: ESPJV; São Paulo: Expressão Popular, 2015; EZQUERRO-CañETE, ARTURO. Poisoned, Dispossessed and Excluded: A Critique of the Neoliberal Soy Regime in Paraguay. *Journal of Agrarian Change*, Vol. 16 No. 4, October 2016, pp. 702–710; Benítez-Leite, S., M.L. Macchi and M. Acosta, 2007. ‘Malformaciones Congénitas Asociadas a Agrotóxicos’. *Pediatrics (Asunción)*, 34 (2): 111–21; Benítez-Leite, S., M.L. Macchi, V. Fernández, D. Franco, E.A. Ferro, A. Mojoli, F. Cuevas, J. Alfonso and L. Sales, 2010. ‘Daño Celular en Una Población Infantil Potencialmente Expuesta a Pesticidas’. *Pediatr (Asunción)*, 37 (2): 97–106. LEGUIZAMÓN, Amalia. Environmental Injustice in Argentina: Struggles against Genetically Modified Soy. *Journal of Agrarian Change*, Vol. 16 No. 4, October 2016, pp. 684–692; BENBROOK, C.M., 2016. Trends in Glyphosate Herbicide Use in the United States and Globally. *Environmental Sciences Europe*, 28 (3), 2016. DOI: 10.1186/s12302-016-0070-0; BINIMELIS, R., W. [et. al.]. ‘“Transgenic Treadmill”’: Responses to the Emergence and Spread of Glyphosate-Resistant Johnsongrass in Argentina’. *Geoforum*, 40 (4): 623–33, 2009; CATAFORA-VARGAS, G., P. [et. al.]. **Soybean Production in the Southern Cone of the Americas: Update on Land and Pesticide Use**. Cochabamba, Bolivia: Vermigraf, 2012; TRIGO, E. J. **Fifteen Years of Genetically Modified Crops in Argentine Agriculture**. 2011. Disponible em: [www.argenbio.org/adc/uploads/15\\_years\\_Executive\\_summary\\_of\\_GM\\_crops\\_in\\_Argentina.pdf](http://www.argenbio.org/adc/uploads/15_years_Executive_summary_of_GM_crops_in_Argentina.pdf); PAGANELLI, A., V. [et. al.]. Glyphosate-Based Herbicides Produce Teratogenic Effects on Vertebrates by Impairing Retinoic Acid Signaling. *Chemical Research in Toxicology*, 23 (10): pp. 1586–1595, 2010; SÉRALINI, G.E. [et. al.]. Republished Study: Long-Term Toxicity of a Roundup Herbicide and a Roundup-Tolerant Genetically Modified Maize. *Environmental Sciences Europe*, 26 (1): 1–17, 2014; FUKUOKA, Milena Pereira. La gobernanza de la tenencia de la tierra: nudo crítico para los derechos humanos en el Paraguay. In: **Yvypóra Derecho Paraguáipe – Derechos Humanos en Paraguay**. AMARILLA, Óscar Ayala (Coord.), pp. 267–282. Asunción: Codehupy, 2018; ROCHA, Pedro; VILLALOBOS, Víctor M. **Estudio comparativo entre el cultivo de soja genéticamente modificada y el convencional en Argentina, Brasil, Paraguay y Uruguay**. MAGP, IICA – San José, C.R.: IICA, 2012.xiv, 90 p; CASSUTO, David. N.; LEVINSON, Drew. Caution, Precaution & Common Sense: Somethoughts on GMOs, ecosystems and regulating the unknown. *Revista Novos Estudos Jurídicos - Eletrônica*, Vol. 22 - n. 3 - set-dez, pp. 991-1018, 2017; PIERRI, José; WESZ JUNIOR, Valdemar João. La sojización en Argentina y Brasil (1980/2014): influencia de las políticas públicas, de las empresas transnacionales y de la estructura económica dependiente. *Extensão Rural, DEAER – CCR – UFSM*, Santa Maria, v.24, n.1, jan./mar. 2017; MOTTA, Renata; ALASINO, Nadia. Medios y política en la Argentina: las disputas interpretativas sobre la soja transgénica y el glifosato. *Question*, Vol. 1, N.º 38, outono/ 2013; BURKE, Brian J; PIEKIELEK, Jessica. Cooperatives, Politics, and Development in Rural Paraguay. *Human Organization*, invierno/2011, v. 70, n. 4, ProQuest Research Library, pp. 355-365; LEGUIZAMÓN, Amalia. **Disappearing nature? Agribusiness, biotechnology and distance in Argentine soybean production**. The Journal of Peasant Studies, 2016, v. 43, n. 2, pp. 313–330, <http://dx.doi.org/10.1080/03066150.2016.1140647>; REDUAS (Red Universitaria de Ambiente y Salud). **Primer encuentro nacional de medicxs de pueblos fumigados**. 2010. Disponible em: <http://www.reduas.com.ar/informe-encuentro-medicos-pueblos-fumigados/>; BRAVO, E. y NARANJO, A. ‘América Latina fumigada y crisis de las commodities. El caso del glifosato de Monsanto’. *Ciencia Política* 11.21 (2016): 229-250; HERDT, Robert W. Biotechnology in agriculture. *Annu. Rev. Environ. Resour.* 2006. 31:265–95; doi: 10.1146/annurev.energy.31.031405.091314; ELGERT, Laureen. **Shifting the debate about 'responsible soy' production in Paraguay: A critical analysis of five claims about environmental, economic, and social sustainability**. The Land Deal Politics Initiative: Working Paper 23, mar./2013; DIEZ, Carolina. **El ojo en el veneno: ambientalización de los conflictos en la producción agropecuaria en Misiones a partir del caso tabacalero**. *KULA*, nº14, jul/2016. Antropólogos del Atlántico Sur, pp. 10-24; BENÍTEZ-LEITE S; Macchi

ML; ACOSTA M. En relación a los agrotóxicos, ante la duda, el derecho a la salud debe prevalecer. *Pediatr. (Asunción)*, Vol. 35; Nº 2; 2008 *Pediatr. (Asunción)*, Vol. 36; Nº 1; 2009, pp. 48-49; DACHARY, Alfredo César; ARNAIZ, Stella Maris. Región fronteriza de Argentina y Brasil: asimetrías y potencialidades. *DRd – Desenvolvimento Regional em debate*, Ano 2, n. 1, jul. 2012, pp. 204-231; HAAS, Jaqueline Mallmann. *As diferenciações e transformações sócio-territoriais no espaço agrário das Missões/RS*. Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Extensão Rural. Universidade Federal de Santa Maria, 2008. 163 p; BOMBARDI, Larissa Mies. *Geografia do Uso de Agrotóxicos no Brasil e Conexões com a União Europeia*. São Paulo: FFLCH - USP, 2017. 296 p. LIMA, Dejoel de Barros. Legitimidade social da biotecnologia na agricultura: o caso da soja transgênica no Sul do Brasil. Tese (doutorado) submetida ao Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Rural da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. 2007, 212 p.; SOARES DA SILVA, Mariana; PERES, Frederico. Quando a comunicação se restringe a rotulagem: amplificando os riscos associados ao uso de agrotóxicos no meio rural brasileiro. *Revista de Comunicación y Salud*. Vol.1, nº 1, pp. 84-100, 2011. SANTOS, Maureen; GLASS, Verena (Org.). *Altas do agronegócio: fatos e números sobre as corporações que controlam o que comemos*. Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Böll, 2018, 60 p. CASALI, André Luis [et. al.]. Nível de capacitação e informação dos operadores de máquinas para a aplicação de agrotóxicos. *Ciência Rural, Santa Maria*, v.45, n.3, p.425-431, mar./2015, <http://dx.doi.org/10.1590/0103-8478cr20121099>. GORTARI, J. Gortari. OVIEDO, Alejandro. Manejo de plaguicidas en el cultivo de Yerba Mate: la necesidad de consensuar una política. *Estudios Regionales*, Ano 10, n. 20, dez./2001, pp. 97-127.

Aí parece que a solução do problema não passa somente pela dimensão jurídica em todos os três territórios e em especial para o Brasil – que de fato sofre de uma regulação de baixa efetividade e concentrada no procedimento de registro como se o ciclo de “vida” do uso de agrotóxicos não tivesse outras etapas talvez mais impactantes socialmente mesmo do que o registro, tais como a restrição das pessoas aptas a aplicação de acordo com a formação técnica ou a possibilidade ampla de determinações emergenciais contra o próprio recrudescimento de pragas que antes eram eliminadas por predadores biológicos naturais que não foram protegidos contra a exposição indevida, morte e portanto desequilíbrio ecológico. Mas desequilíbrio ecológico e aumento de pragas significam mais vendas de produtos químicos para o modelo de produção químico-dependente.

Seriam as sementes transgênicas atualmente cultivares cujo estado sanitário coloca em perigo a propagação de pragas, doenças a outras plantas ou outras sementes? Essa redação legal data de 1924 no Paraguai para a proteção do algodão natural<sup>344</sup>, mas não tem data no Brasil nem na Argentina para proteção do milho e da soja natural contra contaminação genética com OGMs. A indústria tem estudos que mensuram o impacto dos transgênicos para a propagação, resistência a agrotóxicos e coevolução acelerada de pragas e enfermidades? Estes

<sup>344</sup> PARAGUAY. **Ley nº 672, de 7 de outubro de 1924**. Ley Organica de la Direccion de Defensa Agricola y Policia Sanitaria Vegetal. Disponível em: <<http://www.senave.gov.py/docs/leyes/Ley672-1924.pdf>>. Acesso em 20 mai. 2019.



resultados foram levados às agências regulatórias de biossegurança dos países, do Mercosul e para a própria FAO?

Com efeito e muito efeito, chegamos enfim ao que efetivamente a escala de legalidade do Estado tem produzido: a distorção regulada da realidade, aquela mesma que Boaventura de Sousa Santos identificou e tratou dentro do conceito de *cartografia simbólica do direito*. Nessas primeiras conclusões, é por essa via que melhor percebemos o que está a ocorrer.

### 2.2.1.3 Cartografias simbólicas do direito da sustentabilidade

Considerando que o fio condutor ainda está no assunto corporações, vamos partir da cartilha digital *O que você precisa saber sobre defensivos agrícolas*. Trata-se de uma publicação do SINDAG, entidade representativa do setor de “defensivos agrícolas na Brasil há mais de 75 anos, reunindo 35 empresas associadas que juntas representam 97,3% do mercado”.

<sup>345</sup> A cartilha é organizada com os seguintes subtítulos: importância dos defensivos agrícolas; emprego do defensivo agrícola no Brasil; os sistemas agrícolas e o defensivo agrícola; restrições nacionais versus internacionais; resíduos de defensivos nos alimentos; segurança no uso de defensivos agrícolas; a relação saúde e defensivo agrícola; a relação meio ambiente e defensivo agrícola. Segundo a cartilha, nos últimos 10 anos “as notificações de intoxicações por defensivos agrícolas têm representado menos de 10% do volume total de notificação, sendo que nos últimos 4 anos este índice esteve abaixo de 5%”<sup>346</sup>

O tema tabu câncer comumente levantado por “entidades da sociedade civil organizadas politicamente como causa do uso de defensivos” também é abordado. Para a cartilha, “além do registro de uma substância estar condicionado ao fato da mesma não ser carcinogênica”, informa que a incidência de quase todos os tipos de doença não sofreu grandes alterações nas últimas quatro décadas: “nenhum produto é autorizado para uso sem a comprovação de que não são cancerígenos, teratogênicos e mutagênicos, conforme os critérios exigidos pelos órgãos governamentais”<sup>347</sup>. E conclui

Esses seriam apenas alguns dos argumentos para minimizar as estatísticas tendenciosas que circulam em torno da atribuição das causas de câncer aos defensivos agrícolas. Neste sentido, o setor de defensivos agrícolas tem se apoiado nos órgãos

<sup>345</sup> SINDIVÉG. **O que você precisa saber sobre defensivos agrícolas**. 2018, p. 5. Disponível em: <<http://sindiveg.org.br/wp-content/uploads/2018/08/oquevoceprecisabersobredefensivosagricolas.pdf>>. Acesso em 20 jan. 2019.

<sup>346</sup> *Ibid.*, p. 43.

<sup>347</sup> *Ibid.*, p. 42.

governamentais que não aprovam nenhuma produção ou comercialização de um produto sem passar por esse criterioso processo de registro estabelecido no Brasil. 42)<sup>348</sup>

Ao fim, os próximos passos indicados pela cartilha são a “divulgação de informações para esclarecer informações que circulam sobre os defensivos agrícolas e seu impacto ao meio ambiente, especialmente no solo e nas águas”, bem como a “produção de novos materiais de esclarecimentos voltados à opinião pública diante de mitos que circulam em torno dos defensivos agrícolas”.<sup>349</sup>

Bem, a cartilha tem o título do que você precisa saber, mas o que ela faz é desalertar sobre os perigos e tentar contrapor estudos científicos, a opinião pública e a própria realidade transmitindo uma imagem de absoluto controle e segurança do uso dos agrotóxicos no Brasil. Será mesmo que precisamos baixar a guarda e deixar a regulação com o livre mercado? *O que você precisa saber [...] desinforma e produz confusão dando a entender que agrotóxicos não são cancerígenos porque a lei brasileira assim o diz. Outro ponto de distorção da realidade é o movimento intitulado Colmeia Viva que, em verdade<sup>350</sup>, pesquisa sobre mortandade de abelhas ou desaparecimento/perda de polinizadores como preferem chamar.<sup>351</sup>*

Parênteses para comentarmos a legislação brasileira influenciada pela gaúcha que não permite o registro de agrotóxicos com propriedades carcinogênicas, teratogênicas, mutagênicas, sem antídoto, com efeitos no sistema reprodutivo ou endócrino e no desenvolvimento de embriões (art. 3º, §6º da Lei Federal nº 7.802/1989). Os registros deferidos garantem mesmo essa veracidade ou o critério legal não pode ser aplicável porque cedo ou tarde os agrotóxicos revelam justamente esses efeitos crônicos? A legislação induz ao erro como se de fato esses produtos não possuam essas propriedades a despeito de estudos científicos que não deveriam precisar ser consensuais com base no princípio da precaução previsto no ordenamento brasileiro?

No Rio Grande do Sul, com sua economia cada vez mais dependente e concentrada no cultivo de soja, começam as primeiras fissuras da sustentabilidade: as perdas da vitivinicultura são milionárias pela deriva de 2,4D na safra 2018/2019, assim também o são da fruticultura, das oliveiras, das macieiras que no momento estão em um embate direto com sojicultores

<sup>348</sup> SINDIVEG. *Op. cit.*, 2018, p. 42.

<sup>349</sup> *Ibid.*, p. 50 .

<sup>350</sup> COLMEIA VIVA. **Nossa causa**. Disponível em: <<https://www.projetocolmeiaviva.org.br/o-projeto/>>. Acesso em 20 fev. 2019.

<sup>351</sup> COLMEIA VIVA. **Mapeamento de Abelhas Participativo (MAP)**: relatório de 3 anos 2014-2017. Disponível em: <[https://projecolmeiaviva.org.br/wp-content/uploads/2018/07/Relatorio\\_MAP\\_final\\_baixa.pdf](https://projecolmeiaviva.org.br/wp-content/uploads/2018/07/Relatorio_MAP_final_baixa.pdf)>. Acesso em 20 fev. 2019.

intermediado pelo Ministério Público Estadual. Perdas em vinhedos e pomares de oliveiras na região da Campanha, Fronteira e Centro do Estado, enquanto nos campos de cima da Serra também se registram prejuízos na produção de maçã e uva, sendo estimado pelo IBRAVIN uma quebra de 40% na safra de uva, avaliada em cerca de 216 milhões de reais.<sup>352</sup>

A cadeia de produção do mel é outra prejudicada pelos agrotóxicos usados por sojicultores: em Mata, região central do RS, a pulverização de fipronil com outros agrotóxicos matou em um único dia cerca de 20 milhões de abelhas em 18 de outubro de 2018.<sup>353</sup> Colmeias inteiras foram dizimadas traídas à emboscada do período de floração, aumentando exponencialmente o impacto direto na morte de polinizadores e, com isso, obviamente as perdas dos serviços ecossistêmicos de polinização realizados por esses insetos. Para além do ecossistema, cerca de 150 toneladas de mel deixaram de ser entregues.<sup>354</sup>

#### **Agrotóxico da soja extermina 80% das abelhas no RS.**

Doutor em ciências biológicas, Osmar Malaspina estuda abelhas há 40 anos e integrou a equipe de pesquisa. Segundo ele, o problema está na utilização incorreta do produto. Esta também é a denúncia do coordenador da Câmara Setorial de Apicultura do estado, Aldo Machado. “É um problema que vem se agravando de dois anos para cá, e não tem ninguém fiscalizando. O Ministério Público não está se mexendo, o governo também não”, diz. Em Santiago (RS), apicultores estimam ter perdido 200 colmeias, diz Machado. “O presidente do Sindicato de Cruz Alta me contou que cerca de 1.000 colmeias devem ser perdidas só no município”.

Segundo o coordenador da Câmara Setorial, um laudo da Universidade de Santa Maria estima o prejuízo por colmeia em R\$ 810. “O produtor que aplica de forma incorreta para economizar está ganhando, e o apicultor, pagando a conta”, afirma.<sup>355</sup>

No quadro mais amplo da mortandade de 400 milhões de abelhas no RS<sup>356</sup>, foi organizado com diversas entidades em Mata, no dia 28 de março de 2018, o Seminário Internacional Sobre Mortandade de Abelhas e Agrotóxicos, tendo sido protocolada uma representação ao Ministério Público Estadual requerendo a abertura de inquérito civil público

<sup>352</sup> **Quebra da safra de uva na Campanha por resíduos de 2,4-D pode chegar a 40%.** *Perdas na produção de uvas poderão passar de R\$ 216 milhões, segundo o Ibravin.* 14/12/2018 - 09h42min. Atualizada em 20/12/2018 - 18h41min. Recuperado de: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/economia/campo-e-lavoura/noticia/2018/12/quebra-da-safra-de-uva-na-campanha-por-residuos-de-24-d-pode-chegar-a-40-cjpnorlh0la701piirqkqrf.html>

<sup>353</sup> <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2018/10/22/morte-de-abelhas-cao-prejuizo-a-produtores-de-mel-da-regiao-central-do-rs.ghtml>

<sup>354</sup> **Apicultores brasileiros encontram meio bilhão de abelhas mortas em três meses.** Por Pedro Grigori - Agência Pública / Repórter Brasil | 07/03/19. *Casos foram detectados no Rio Grande do Sul, Santa Catarina, São Paulo e Mato Grosso do Sul. Análises laboratoriais identificaram agrotóxicos em cerca de 80% dos enxames mortos no RS.* Recuperado de: <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2019/02/14/mais-de-6-mil-colmeias-foram-perdidas-no-rs-nos-ultimos-meses-estima-associacao-dos-apicultores.ghtml>

<sup>355</sup> **Agrotóxico da soja extermina 80% das abelhas no RS.** 20 de janeiro de 2019. Recuperado de: <https://blogdacidadania.com.br/2019/01/agrotoxico-da-soja-extermina-80-das-abelhas-no-rs/>

<sup>356</sup> GRIGORI, Pedro. **Apicultores encontram meio bilhão de abelhas mortas em três meses.** Agência Pública. mar./2019. Disponível em: <<https://apublica.org/2019/03/apicultores-brasileiros-encontram-meio-bilhao-de-abelhas-mortas-em-tres-meses/>>. Acesso em 20 mai. 2019.

e proposição de ação civil pública e ação penal junto à toda cadeia de responsabilidade que envolve utilizadores, aplicadores, revendedores, distribuidores, importadores e fabricantes.<sup>357</sup>

Na sequência, outra representação foi protocolada no MPF em 22 de maio de 2019 (Dia Internacional da Biodiversidade e Dia do Apicultor). De acordo com o advogado José Renato de Oliveira Barcelos há o entendimento de se tratar de uma questão a nível federal de modo a motivar a cooperação interinstitucional: “Tem que haver um concerto entre as duas esferas do Ministério Público para que a gente possa, talvez, ter uma decisão nacional através de uma ação civil pública do MPF que suspenda o uso do fipronil em território nacional”.<sup>358</sup>

Em 2015 e 2016 foi criado um Grupo de Trabalho da Mortandade de Abelhas ligado à Câmara Setorial de Apicultura e Meliponicultura da Secretaria Estadual da Agricultura, coordenado pela Emater/Ascar para avaliar a mortandade apícola na Depressão Central, Missões, Alto Uruguai e parte da Campanha, devido à omissão do Governo Estadual em adotar as providências solicitadas na época, os fatos recentes corroboram o dever constitucional de proteção da natureza a partir de ações eficazes do Poder Público, logo dos Entes Federados e com cooperação para que os resultados não se repitam e agravem.<sup>359</sup>

Em fevereiro de 2019, foi publicado o Relatório Temático sobre Polinização, Polinizadores e Produção de Alimentos no Brasil e seu respectivo Sumário para Tomadores de Decisão pela Plataforma Brasileira de Biodiversidade e Serviços Ecosistêmicos (BPBES) e pela Rede Brasileira de Interações Planta-Polinizador (Rebipp). O relatório segue os moldes do diagnóstico global de polinização lançado em 2015. Suas conclusões científicas apontam o impacto da ordem estimada de R\$ 43 bilhões para os cultivos avaliados, dos quais R\$ 26 bilhões apenas no caso da soja, pela valoração do serviço ecossistêmico de polinização realizada por abelhas, besouros, borboletas, hemípteros, moscas e vespas entre outros consoante o *Anexo III. Plantas cultivadas e silvestres utilizadas direta ou indiretamente na produção de alimentos no Brasil, a dependência da polinização e seus visitantes florais e polinizadores* do documento. Das 191 culturas agrícolas utilizadas para a produção agrícola no Brasil, 60% são visitadas por

---

<sup>357</sup> SUL 21. **Morte de abelhas por agrotóxicos gera representação junto ao Ministério Público Estadual no RS.** Publicado em: março 30, 2019 Disponível em: <<https://www.sul21.com.br/ultimas-noticias/geral/2019/03/morte-de-abelhas-por-agrotoxicos-gera-representacao-junto-ao-ministerio-publico-estadual-no-rs/>>. Acesso em 26 mai. 2019.

<sup>358</sup> SUL 21. **Entidades recorrem ao MPF para tentar barrar agrotóxico responsável por mortandade de abelhas.** Publicado em: maio 22, 2019. Disponível em: <<https://www.sul21.com.br/ultimas-noticias/geral/2019/05/entidades-recorrem-ao-mpf-para-tentar-barrar-agrotoxico-responsavel-por-mortandade-de-abelhas/>>. Acesso em 26 mai. 2019.

<sup>359</sup> IHU UNISINOS. **Mortandade de abelhas já é generalizada no Rio Grande do Sul.** 27 de julho de 2017. Disponível em: <<http://www.ihu.unisinos.br/espiritualidade/oracoes-interreligiosas-ilustradas/186-noticias/noticias-2017/570035-mortandade-de-abelhas-ja-e-generalizada-no-rio-grande-do-sul>>. Acesso em 26 mai. 2019.

agentes de polinização<sup>360</sup>. São diversas as causas que ameaçam o serviço ecossistêmico de polinização, mas o uso de agrotóxicos é a que gera maior preocupação.

No entanto, a capacidade governamental de controlar determinados produtos químicos enfrenta forte resistência dos poderes econômicos tal qual exemplifica as tormentosas proibições do 2,4 D pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Para evitar as derivas que alcançam quilômetros, a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 289, de 21 de maio 2019 passou a exigir a “manutenção da bordadura de, no mínimo, 10 metros livres de aplicação costal e tratorizada de 2,4D conforme resultados da avaliação de risco de residentes”. E para encerrar as medidas para contenção de deriva, a bordadura será “obrigatória sempre que povoações, cidades, vilas, bairros, bem como moradias ou escolas isoladas, a menos de 500 do limite externo da plantação”.<sup>361</sup>

O paraquate já é outro caso a parte que vale aprofundar. Em 2017, a ANVISA publicou a RDC nº 177 de 21/09/2017 dispendo sobre a proibição do ingrediente ativo Paraquate em produtos agrotóxicos no país e sobre as medidas transitórias de mitigação de riscos.<sup>362</sup> Essa resolução foi publicada após 9 anos de processo de reavaliação e foi submetida à Consulta Pública nº 94, de 2015, “recebendo 2.879 (duas mil, oitocentas e setenta e nove) contribuições, sendo aproximadamente 95,6% de pessoas físicas”. A proposta de resolução recebeu uma massiva discordância de 94,3% dos contribuintes que, em sua maioria, informaram o impacto negativo alto sobre suas rotinas e atividades.<sup>363</sup>

Essa resolução foi alterada em novembro de 2017, retirando-se do texto anterior a proibição do uso de Paraquate como dessecante, excluiu do limite mínimo de 5 litros as embalagens para fins de exportação e permitiu que os produtos já adquiridos pelos agricultores como destino final pudessem ser utilizados até seu esgotamento.<sup>364</sup>

<sup>360</sup> [https://www.bpb.es.net.br/wp-content/uploads/2019/03/BPBES\\_CompletoPolinizacao-2.pdf?x34352](https://www.bpb.es.net.br/wp-content/uploads/2019/03/BPBES_CompletoPolinizacao-2.pdf?x34352)

<sup>361</sup> ANVISA. **Resolução da Diretoria Colegiada nº 289**, de 21 de maio 2019. Dispõe sobre a manutenção do ingrediente ativo ácido 2,4-diclorofenoxiacético (2,4D) em produtos agrotóxicos, no País. Disponível em: <[http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/2719308/RDC\\_284\\_2019\\_.pdf/057ecd12-7f6b-4ac7-81f5-e40772d513ee](http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/2719308/RDC_284_2019_.pdf/057ecd12-7f6b-4ac7-81f5-e40772d513ee)> Acesso em 26 de mai. 2019.

<sup>362</sup> ANVISA. **Resolução da Diretoria Colegiada nº 177, de 21 de setembro de 2017**. Dispõe sobre a proibição do ingrediente ativo Paraquate em produtos agrotóxicos no país e sobre as medidas transitórias de mitigação de riscos. 2017a. Disponível em: <[http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/2871639/RDC\\_177\\_2017\\_COMP.pdf/d182599c-e61a-4edf-9044-1fb0a72b2fe7](http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/2871639/RDC_177_2017_COMP.pdf/d182599c-e61a-4edf-9044-1fb0a72b2fe7)> Acesso em 30 de out. 2018.

<sup>363</sup> ANVISA. **Voto nº 056/2017/DIREG/ANVISA**. Analisa a reavaliação toxicológica do ingrediente ativo Paraquate. Relator Renato Alencar Porto. 2017c. Disponível em: <<http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/2871639/15.+Voto+56-2017-DIREG+-+Relatoria+Renato+Porto+-+Dicol+-+Paraquate.pdf/ebd09c83-a14f-4896-b87f-f9b3003f145e?version=1.0&download=true>> Acesso em 30 de out. 2018.

<sup>364</sup> ANVISA. **Resolução da Diretoria Colegiada nº 190, de 30 de novembro de 2017**. Altera a Resolução da Diretoria Colegiada nº 177, de 21 de setembro de 2017, que dispõe sobre a proibição do ingrediente ativo Paraquate em produtos agrotóxicos no país e sobre as medidas transitórias de mitigação de riscos. 2017a. Disponível em: <

Dentre os países que produzem esse agrotóxico, o Reino Unido exportou em média 41 mil toneladas de Paraquate anualmente em 2015, 2016 e 2017, perdendo a liderança mundial somente para a China cujo volume chega a 160 mil toneladas ao ano. O Brasil responde por 22% do total do volume exportado pelo Reino Unido, em média 9 mil toneladas ao ano. Esse agrotóxico tem sido utilizado como alternativa ao glifosato, especialmente em cultivos de soja. Na contextualização, é relevante frisar que 100% das exportações inglesas de Paraquate decorrem da produção de uma única corporação, a Syngenta.<sup>365</sup>

Sem antídoto, a via de exposição ao Paraquate é inalatória e também epidérmica; mesmo utilizando o equipamento de proteção individual corretamente ainda é preciso vestir uma máscara especial para reduzir a absorção pelo organismo do aplicador. Todavia, as instruções do manuseio cuidadoso do produto podem ser de difícil compreensão ou simplesmente inadequadas, insuficientes. Além disso, o custo do EPI pode torná-lo inacessível e sua utilização do modo devido pode ser impraticável em climas húmidos e quentes, o que aumenta o risco de exposição ocupacional ao agrotóxico. Sua ingestão é letal e sua inalação também tem esse potencial de dano, causando queimaduras na pele, intoxicação sistêmica, intoxicação aguda, irritação nos olhos. Nos EUA, por exemplo, 75% dos envenenamentos por Paraquate entre 2010 a 2015 ocorreram de forma não-intencional. Dentre os efeitos crônicos, sua exposição está associada a maior risco de desenvolvimento de doença de Parkinson, a defeitos de longo prazo no sistema respiratório, a danos no sistema imunológico mesmo em uma única dose, a disfunção endócrina de acordo com informações de uma bibliografia das evidências documentadas sobre os efeitos adversos na saúde causados pelo Paraquate.<sup>366</sup>

Essas exposições ou mesmo envenenamentos como tentativas de suicídio reduziram em países da União Europeia após o banimento total do Paraquate para uso no seu território<sup>367</sup>, porém sua produção para exportação a outros mercados, como o Brasil, segue sem obstruções jurídicas inglesas.

O sucesso da logística reversa de embalagens de agrotóxicos, descontaminando o campo, não passa ao largo dessa distorção: parcela das mesmas corporações agroquímicas que organizam esse recolhimento no Rio Grande do Sul – por obrigação legal – não o fazem em

---

portal.anvisa.gov.br/documents/10181/2871639/RDC\_190\_2017\_.pdf/eb2f6c7f-c965-4e76-bed9-  
ea9842e48b5c> Acesso em 30 de out. 2018.

<sup>365</sup> GABERELL, Laurent. UK exports banned pesticide to developing countries. **The Journal of Pesticide Action Network UK**. set/2017, 109, ISSN 2514-2017, p. 5-6. Disponível em: < [https://issuu.com/pan-uk/docs/pesticide\\_news\\_108\\_-\\_june\\_2017\\_52cad196a26a03](https://issuu.com/pan-uk/docs/pesticide_news_108_-_june_2017_52cad196a26a03)> Acesso em 30 out. 2018.

<sup>366</sup> ISENRING, Richard (Org.). **Report about poisoning and adverse health effects caused by paraquat among agricultural workers and the public: a bibliography of documented evidence**. Public Eye, Pesticide Action Network UK and Pesticide Action Network Asia-Pacific, fev/2017, p. 4-5; p. 7; p. 24-25

<sup>367</sup> *Ibid.*, p. 5.

Misiones – por inexistência de obrigação legal específica – e o fazem em Itapúa – por obrigação legal. Não é de logística o problema, é de descumprimento do Código Internacional de Conduta para Uso e Distribuição de Pesticidas da FAO/ONU especialmente por corporações. Este instrumento voluntário serve de argumento, talvez de marketing verde, mas não tem qualquer efetividade frente à lei do livre mercado, livre mesmo da sua responsabilidade pelo ciclo de vida de seus produtos.

E por falar em Misiones, a polêmica lei de proibição de glifosato deposita nesse único produto a causa de todos os males (*Ley XVI – n° 124*). Esse produto é só uma das causas considerando que na produção de tabaco se utilizam diversos agrotóxicos perigosos – **como se houvesse algum agrotóxico que não fosse** – e inclusive com alta volatilidade – isso causa deriva não intencional e danos para terceiros, por terceiros entendemos diversos seres vivos. Nesse ponto, a lei objetiva preservar e evitar a contaminação dos recursos hídricos, proteger a biodiversidade, promover proteção à flora e fauna, resguardar a saúde, o território e a autodeterminação das comunidades originárias da Província, “como pueblos que viven en armonía con su entorno y que pueden verse afectados de mandera directa, indirecta o derivada” (art. 2°). No entanto, não prevê mecanismos de controle das relações de sua fronteira, ignorando os produtos despejados no Rio Paraná e no Rio Uruguai, ambos tornados aquedutos químicos de agrotóxicos persistentes na água em seu ciclo de uso após aplicação em lavouras no Brasil (Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, São Paulo, Minas Gerais, Goiás, Santa Catarina, Paraná, Rio Grande do Sul), e no Paraguai (Alto Paraná, Itapúa, Misiones). Logo, esses povos e comunidades não estão protegidos, em verdade seu risco nunca foi tão alto e cada vez mais vulnerável dado que não temos referências estatísticas para acompanhar quanto agrotóxico está sendo acumulado no Aquífero Guaraní, quanto está sendo acumulado nos sedimentos dos Rios Paraná e Uruguai<sup>368</sup> e quanto está sendo bioacumulado nos peixes do último nível trófico na cadeia alimentar. **Não sabemos.**

As cooperativas tabacaleras de Misiones, por exemplo, tem planos de saúde para seus associados<sup>369</sup>. Esses planos são antes política de redução de danos e assim deveriam ser denominados considerando que a atividade de produção de tabaco pela agricultura familiar é um futuro indigesto legado da geração atual para a próxima. Sua única herança, sua perspectiva de futuro está diante de seus olhos no cotidiano: bebês com más-formações, abortos,

---

<sup>368</sup> FORO AMBIENTAL. **El fondo de un río que desemboca en el Paraná tiene más glifosato que un campo de soja.** Manuel Casado, Compromiso Ambiental. Publicado em 15 de fevereiro de 2018. Disponível em: <<https://www.foroambiental.net/contaminacion-del-parana/>>. Acesso em 27 mai. 2019.

<sup>369</sup> APTM. **Coobertura de Salud.** (Asociación de Productores de Tabaco de Misiones). Argentina, 2019. Disponível em: <<http://aptm.org.ar/salud-y-planes/>>. Acesso em 27 mai. 2019.

adoecimentos frequentes, doenças incuráveis, todo esse presente-futuro intercambiado pela relação ganha-ganha. O intercâmbio de saúde por sobrevivência não foi resultado da atuação legislativa *misionera* na *Ley XVI – n° 124*, que não menciona em nenhum dispositivo essa situação de vulnerabilidade socioambiental e dependência econômica com repercussões graves para parcela de sua população.

Talvez o problema tenha sido resolvido ou aprofundado durante a *Primera Jornada Nacional de Producción Tabacalera Sustentable*<sup>370</sup> realizada em 10 de maio de 2019. O evento foi organizado pela *Secretaría de Agroindustria de la Nación* e pelo *Ministerio del Agro y la Producción de Misiones*, com apoio das entidades tabacaleras da província: *Asociación Plantadores de Tabaco de Misiones* (APTM), a *Cámara del Tabaco de Misiones* (CATAM), a *Asociación Campesinos Tabacaleros Independientes de Misiones* (ACTIM), a *Cooperativa Agroindustrial de Misiones Ltda.* (CTM), a *Cooperativa Tabacalera de San Vicente Ltda.* (COTAVI), e a *Asociación Civil Comisión Técnica de Tabaco de Misiones* (COTTAPROM).<sup>371</sup> A longa síntese do evento que teve a participação na divulgação do Ministério de Ecología de Misiones, o qual não acompanhamos pessoalmente, fornece elementos para compreendermos o que seria a sustentabilidade para as corporações transnacionais de tabaco

La actividad contó con la disertación del coordinador nacional del Programa de Reconversión de Áreas Tabacaleras, Marcelo Calçada; del ministro del Agro y la Producción de la provincia, Ing. José Luis Garay; del presidente Comisión Técnica de Tabaco de Misiones, René Urbietta; del representante del Profigen (Brasil), Flavio Hoff; del gerente de Alliance One Tobacco Argentina S.A., José Fernández; del referente de la Empresa Phytoagri do Brasil Limitada, Ernani Aloisio Weiss; y de la gerente de Sostenibilidad Social para América (Philip Morris), Paulina Villa.

La propuesta, destinada tanto a productores como a técnicas y referentes, apuntó a reforzar la misión común de avanzar hacia una práctica tabacalera sustentable, a través de la capacitación sobre su implementación y el intercambio de experiencias.

“Prácticas laborales agrícolas”, “Importancia del sector tabacalero en la economía provincial”, “Producción certificada de tabaco”, “Desafíos agronómicos para una producción sustentable”, “Control de enfermedades para una mejor productividad”, “El FET como instrumento de apoyo al productor”, fueron los ejes sobre los cuales se desarrollaron las exposiciones.

En este marco, Calçada sostuvo que “es la primera edición de este evento y estamos muy contentos por la respuesta obtenida. Desde Nación tenemos mucho vínculo con las asociaciones locales, y queremos continuar trabajando de esta manera. Además, con este tipo de encuentros, nos ponemos en contacto directo con el productor para transmitirle las cuestiones de actualidad que son muy importantes, como las exigencias del mercado para el sector”.

Por su parte, Garay resaltó que “como producto primario que se exporta de Misiones, el tabaco es el principal. Significa entre el 15% y el 18% de las exportaciones totales

<sup>370</sup> JORNADA TABACALERA. **Primera Jornada Nacional de Producción Tabacalera Sustentable (2018-2028)**. Disponível em: <<http://jornadatabacalera.com/>>. Acesso em 20 mai. 2019.

<sup>371</sup> MISIONES ONLINE. **Más de mil productores participaron de la Jornada Nacional de Tabaco, en Misiones**. Publicado em 11 de maio de 2019, 08h56min. Disponível em: <<https://misionesonline.net/2019/05/11/mas-mil-productores-participaron-la-jornada-nacional-tabaco-misiones/>>. Acesso em 20 mai. 2019.



de la provincia. Desde ese lugar por ahí no le damos la importancia que se merece. Pero si lo miramos desde el aspecto social, involucrando a más de 16 mil familias productoras, asentadas en las chacras, en una provincia que tiene el minifundio como base de su organización rural, ahí vemos que la importancia es mayúscula, ahí es donde trabajamos fuertemente para otorgarle las condiciones a ese productor para que siga, que incremente su producción, mejore su calidad, y evitemos así el éxodo rural”. [...]

En cuanto al eje de la jornada, consideró que **“la sustentabilidad es una palabra fuerte, más en el contexto actual. Y nosotros tenemos que conocer el panorama para adaptarnos a las nuevas reglas y exigencias del mercado y lograr así que la producción tabacalera sea sustentable en Misiones”**.

**Pensar la sustentabilidad del tabaco implica transitar un proceso de cambios en los hábitos y prácticas. Esto puede lograrse solamente con un trabajo articulado entre los diferentes actores del sector, como se viene llevando adelante, y con el compromiso del productor, como pudo evidenciarse en esta jornada de tan alta convocatoria.**<sup>372</sup> (grifos nossos)

Aliás, as quedas nas vendas de tabaco assustaram o setor, que se sentiu traído pelo desamparo do governo diante de um milhão e meio de kilos de tabaco não absorvidos pelas empresas afetando mais de 1.500 produtores, de acordo com declaração da Asociación de Campesinos Tabacaleros Independientes de Misiones em 11 de maio de 2019:

La provincia le debe mucho a los tabacaleros porque gracias a nuestro esfuerzo, vienen millones que componen el 70 o el 75% del presupuesto total que se destina al Ministerio del Agro. Ahora necesitamos que ese mismo gobierno nos ayude como ayudamos nosotros a otras actividades que se financian con el FET, que ponga la plata para comprar y que frene este desastre social que se viene.<sup>373</sup>

Itapúa, *paisajes de producción verde/commodities sustentables* é a tradução do Programa de Green Commodities<sup>374</sup> do Poder Executivo do Departamento que trabalha com gado de corte e soja. A carne de gado ocupa cerca de 20% das exportações, sendo o sexto país maior exportador do mundo. Já a soja constitui o principal “cultivo agrícola de importância econômica”, estando o Paraguai entre os cinco maiores produtores mundiais<sup>375</sup> (Brasil, Argentina, Estados Unidos e China são os demais). Ambas commodities são contempladas pela Plataforma Nacional de Commodities Sustentables<sup>376</sup>. Pois bem, na soja a quebra de safra

<sup>372</sup> MISIONES ONLINE. *Op. cit.*, 2019.

<sup>373</sup> AGENCIA HOY. **Tabaco**: preocupa a productores la cantidad de kilos excedentes que no tienen comprador. 21/05/2019. Disponível em: <[http://www.agenciahoy.com/notix/noticia/agro/126317\\_tabaco-preocupa-a-productores-la-cantidad-de-kilos-excedentes-que-no-tienen-comprador.htm?fbclid=IwAR3vFLt9M5sbtT2UjWSsDb3LCMemLfFKM5HAubn93uNzkk0A\\_y71QIU4Kbw](http://www.agenciahoy.com/notix/noticia/agro/126317_tabaco-preocupa-a-productores-la-cantidad-de-kilos-excedentes-que-no-tienen-comprador.htm?fbclid=IwAR3vFLt9M5sbtT2UjWSsDb3LCMemLfFKM5HAubn93uNzkk0A_y71QIU4Kbw)>. Acesso em 27 mai. 2019.

<sup>374</sup> GOVERNACIÓN DE ITAPÚA (Departamento). **Paisajes de Producción Verde: Commodities Sustentables**. Institucionalizar el desempeño sustentable a largo plazo de los Commodities Agropecuarios a nivel Nacional. 2019. Disponível em: <<http://www.itapua.gov.py/index.php/paisajes-de-produccion-verde-commodities-sustentables>>. Acesso em 27 mai. 2019.

<sup>375</sup> Id.

<sup>376</sup> PLATAFORMA NACIONAL DE COMMODITIES SUSTENTABLES. **Commodities de la plataforma en Paraguay**. Disponível em: <<https://greencommoditiesparaguay.org/>>. Acesso em 29 mai. 2019.

2018/2019 foi da ordem de 23,5% representando 2,4 milhões de toneladas<sup>377</sup>, enquanto o algodão no mesmo ano foi declarado no auge da sua produção<sup>378</sup> – relembremos que data de 1923 a primeira legislação para organizar a atividade produtiva desse cultivo, oferecendo elementos para que possamos pensar a produção de algodão como integrante da cultura do seu povo. De acordo com o site da plataforma, diversos encontros, conversas, palestras e reuniões com produtores são promovidos para debater a produção de soja sustentável em Itapúa, Alto Paraná e Chaco.<sup>379</sup>

As comunidades indígenas também estão recebendo a atenção do Estado através de reuniões com lideranças como a Unión de Comunidades Indígenas de la Nación Yshir para que vejam na produção de carne sustentável uma nova oportunidade de inclusão do Chaco Paraguayo, local fortemente reprimido durante a ditadura de Stroessner. A comunidade Yshir contava em 14 de maio de 2019 com 10 de cabeças de gado em cerca de 2.345 hectáreas. As expectativas de um povo tão violentado, que finalmente agora é ouvido pela primeira vez, são altas: “Queremos el desarrollo autóctono de nuestros pueblos, trabajamos con diversas comunidades y consideramos muy importante la sustentabilidad ya que queremos un desarrollo productivo en armonía con la naturaleza. Es nuestro hogar”. No evento com 110 pessoas do setor público, privado, academia, pesquisadores, sociedade civil e as comunidades indígenas Guaraní, Yshir, Ayoreo, Nivacle, Enxet Sur y Guaraní Ñandeva, a fala da liderança indígena deixa claro o profundo vínculo de seu povo com a terra: “Nuestra misión es que seamos escuchados para lograr el mejoramiento de las condiciones de vida de 220 familias que componen nuestra comunidad”, disse solicitando **abastecimento de água, alimento e energia**.<sup>380</sup>

No entanto, essa realidade acolhedora para soja e carne contrasta com a atuação do SENAVE para barrar normas municipais que incentivem produções agroecológicas, orgânicas, campesinas, com saberes tradicionais e que não utilizem o pacote corporativo-empresarial das transnacionais. Eis então o problema, não há opção para liberdade econômica e

<sup>377</sup> TVS. **Las pérdidas en la producción de soja asciende a USD 1340 millones**. Publicado em 25 mai. 2019. Disponível: <<http://tvs.com.py/las-perdidas-en-la-produccion-de-soja-asciende-a-usd-1340-millones/>>. Acesso em 29 mai. 2019.

<sup>378</sup> TVS. **Auge de la producción del algodón genera ingresos económicos en Itapúa**. Publicado em 29 abr. 2019. Disponível em: <<http://tvs.com.py/auge-de-la-produccion-del-algodon-genera-ingresos-economicos-en-itapua/>>. Acesso em 29 mai. 2019.

<sup>379</sup> PARAGUAY. **ARCHIVOS – Início/Categoría: Itapúa Soja**. Disponível em: <<https://greencommoditiesparaguay.org/category/itapua-soja/>>. Acesso em 26 mai. 2019.

<sup>380</sup> PARAGUAY. **Representantes de 6 comunidades indígenas participan de diálogo sobre carne sostenible en el Chaco**. Plataforma Nacional de Commodities Sustentables. Publicado em 14 de maio de 2019. Disponível em: <<https://greencommoditiesparaguay.org/representantes-de-6-comunidades-indigenas-participan-de-dialogo-sobre-carne-sostenible-en-el-chaco/>>. Acesso em 26 mai. 2019.

autodeterminação dos povos: entre prosseguir na luta jurídica, social, econômica, ambiental, cultural, política e física para ter o direito de ser e de existir, é extremamente humano querer receber dignidade básica com água, energia e alimento – outrora facilmente encontrados em suas terras ancestrais, com sua liberdade de locomoção sem fronteiras demarcadas pelos Estados-nação. Claro, o SENAVE também autua e aplica multa a produtores que descumprem a lei de barreira de proteção contra deriva de agrotóxicos<sup>381</sup>, todavia esse controle e atenção todo dispensados concentram mesmo no objetivo bem claro: atender à escala de legalidade mundial da vontade de corporações transnacionais. Os interesses de uma ficção jurídica antes do próprio povo que almeja ser escutado e ter sua voz respeitada, assim como seu *lugar de fala*.<sup>382</sup>

#### 2.2.1.4 As relações de poder entre corporações e democracias

Ao nosso ver, essa diferença de escalas de legalidade entre o local, o estatal e o mundial define bem como esse mesmo fenômeno pode ser tantas pluralidades simultaneamente. Às vezes, pensamos que resumir tudo isso ao capitalismo reduziria a complexidade do que estamos estudando. Acontece que passa por também questionar o Estado que tem uma função capitalista e nisso se sai absolutamente efetivo, é um sistema que tem um rendimento com poucas perdas de energia, pouco se consegue dissipar do que essa instituição foi projetada e construída para fazer e não-fazer.

Tupac Yupanqui, Canudos, Contestado, Sepé Tiarajú, Zumbi dos Palmares, Antônio Conselheiro, Emiliano Zappatta, Luís Gonzaga Pinto da Gama, Antônio Bento de Sousa e Castro, 30 Povos Missioneiros e 100 anos depois os 7 Povos Missioneiros, Lanceiros Negros, Che Guevara, Túpac Amaru I, Túpac Amaru II, Simón Bolívar, Cândido Lopez, Genocídio Latinoamericano contra os Paraguayos, Niños mártires de Acosta Ñú, Andrés Guazurary (Guacurarí), Ajuricaba, Leolinda Figueiredo Daltro, Antonieta de Barros, 56 milhões de indígenas, Quilombos, e mais recentemente Rafael Braga, Rio Paraopeba, Rio Doce e Mariele

<sup>381</sup> TVS. **SENAVE trabalha con productores de itapúa a fin de que los mismos se adapten a las leyes vigentes.** Publicado em 24 de janeiro de 2019. Disponível em: <<http://tvs.com.py/senave-trabaja-con-productores-de-itapua-a-fin-de-que-los-mismos-se-adapten-a-las-leyes-vigentes/>>. Acesso em 26 mai. 2019.

<sup>382</sup> Lugar de fala é definido pela filósofa brasileira Djamila Ribeiro e ativista do feminismo negro, “*o falar não se restringe ao ato de emitir palavras, mas de poder existir. Pensamos lugar de fala como refutar a historiografia tradicional e a hierarquização de saberes consequente da hierarquia social*”. RIBEIRO, Djamila (Coord.). **O que é lugar de fala?** Feminismos Plurais. Editora Letramento, 2017, p. 64.

Franco, são todas partes integrantes das memórias do que o Estado tem de violento contra seres vivos no nosso continente.

Essas memórias são fragmentos de energia dissipada do engenho do Estado. Liberdade, essa é a palavra que na América Latina significa diferente do que para a Europa ou para os estadunidenses. Não tratamos hoje mais de engenhos, muito embora a mentalidade tenha permanecido. Porém o Estado também age por omissão: o clamor indígena por simplesmente querer ser ouvido bem explica isso aos que precisam de algo mais concreto para entender. Água, alimento e energia. Essas não são bem as discussões que pretendíamos tratar na nossa dissertação, mas ao fim e ao cabo são as justas promessas não atendidas. Direito à água existe, assim como à alimentação e mesmo à energia. Todos estão entrelaçados numa teia em que basta uma pulverização química para desaparecer.

*Laissez-faire, laissez-passè?* Não falamos francês, nossas dinâmicas sociais são complexas, locais, irrepetíveis e ainda assim insistimos em usar fórmulas de outros países para a região como se o outro – mas o outro europeu, o outro americano (dos EUA), mais recentemente o outro chinês – soubesse mais de nossas histórias, nossa cultura, nossos valores, nossos símbolos, nossas identidades, enfim do que faz de nós mesmos povos. Pois afinal é isso que somos: povos. Povos que adentram em conflitos, povos que vivem na cidade, povos que vivem na floresta, povos que só querem poder viver bem ou bem viver, povos que vivem a sua liberdade. Nada disso precisa ser consensual e unificador, a unidade reside mesmo da pluralidade que está dada, construída, forjada a sangue, ouro e fome, mas que faz parte da nossa história.

Podemos também escutar o mundo: de acordo com o Relatório sobre o Estado do Direito à Alimentação, suas conclusões apontam a necessidade de um esforço global em banir agrotóxicos perigosos, objetivar a remoção de padrões duplos entre países que são particularmente prejudiciais às nações com sistemas regulatórios mais fracos, a regulação de corporações para respeitarem direitos humanos e evitarem danos ambientais durante o ciclo de vida de *pesticidas* e de serem impostas penalidades às companhias que fabricam, evidenciam e disseminam desinformação sobre os riscos à saúde e ao meio ambiente dos seus produtos.<sup>383</sup>

A decisão, contudo, é sempre nossa.

Nesse sentido, a FAO já havia criado um marco de distribuição e utilização de pesticidas para todas as entidades públicas e privadas envolvidas ou associadas à produção, regulamentação, distribuição e utilização desses produtos através do Código Internacional de

---

<sup>383</sup> FAO. **The State of Food and Agriculture:** leveraging food systems for inclusive rural transformation. New York: FAO/ONU, 2017, p. 49. Disponível em: <[www.fao.org/3/a-I7658e.pdf](http://www.fao.org/3/a-I7658e.pdf)> Acesso em 20 mai. 2019

Conduta para Distribuição e Utilização de Pesticidas em 2002 e antes, em 1985. Esse quadro foi atualizado na Conferência da FAO em junho de 2013.<sup>384</sup>

O Código de Conduta é endereçado a governos, organizações internacionais, indústria de pesticidas, indústria de equipamentos de aplicação, comerciantes de pesticidas, operadores de controle de pestes, indústria alimentícia e outras indústrias, usuários de pesticidas, organizações de interesse público como organizações ambientais, consumeiristas e sindicatos de comércio (art. 1.2). Muito embora não tenha força normativa, possuindo adesão voluntária, descreve responsabilidades compartilhadas por vários setores e padrões de conduta para distribuição e utilização de pesticidas, servindo de estrutura orientadora para que países em desenvolvimento possam “endurecer sua capacidade regulatória e adotar controles efetivos sobre agrotóxicos”.<sup>385</sup>

Ocorre que, será mesmo que somente nós precisamos endurecer as legislações? Enquanto nossas legislações são pouco efetivas claramente para reduzir a utilização desses produtos, há pouquíssimas reciprocidades nos países exportadores desses agrotóxicos para também efetivamente controlar a sua aduana e balança comercial com métricas ecológicas, sustentáveis e não apenas econômicas.

As corporações podem ter sua atividade restringida pela democracia? Essa é a verdadeira pergunta de fundo com que nos deparamos. Há uma assimetria legal de obrigações e deveres: de um lado, uma pessoa natural tem sua liberdade restringida – a lei pune determinadas condutas com diferentes sanções desde civis, administrativas, criminais, econômicas, desestimulando comportamentos tidos por indesejáveis ou prejudiciais à sociedade –, por outro lado, as corporações parecem não ter ou não serem responsabilizadas quando cruzam a linha da legalidade.

Há sanções previstas, evidentemente. Porém o que impede efetivamente uma corporação de desenvolver tecnologias que são mais tóxicas ou de continuar produzindo esses produtos depois que sua periculosidade já tiver motivado a retirada do mercado de consumo pelas democracias de outros países? Cabe sanção se uma corporação desenvolve um produto mais tóxico e, conhecendo seus riscos, mesmo assim continua as pesquisas? Cabe sanção quando uma corporação postula o registro de um produto proibido em outro país pela sua toxicidade mesmo que no Estado registrante ele seja permitido?

---

<sup>384</sup> FAO; WHO. **The Internacional Code of Conduct on Pesticide Management**. Roma, 2014. Disponível em: <[http://www.fao.org/fileadmin/templates/agphome/documents/Pests\\_Pesticides/Code/Code\\_ENG\\_2017updated.pdf](http://www.fao.org/fileadmin/templates/agphome/documents/Pests_Pesticides/Code/Code_ENG_2017updated.pdf)>. Acesso em 30 out. 2018.

<sup>385</sup> *Ibid.*

Essas são as questões que realmente importam para as democracias. Não que a terminologia usada seja irrelevante. Evidente que há diferenças entre agrotóxicos, agroquímicos, pesticidas, agrotóxicos, defensivos, defensivos fitossanitários, produto de sanidade vegetal, produto de sanidade animal, insumo para controle da dengue, agroquímicos, venenos, abelhas transportadoras de agrotóxicos. Mas a questão é que nada disso importa se ao fim e ao cabo não existirem mecanismos de responsabilidade corporativa limitando o desenvolvimento de tecnologias nocivas, colocando obrigações na indústria de não submeter pedidos de registro de produtos refutados por outras democracias, afinal não é a indústria que tanto busca ser sustentável e respeitar os direitos humanos como o Pacto Global da ONU condiciona adesão?

Podemos mesmo condicionar o funcionamento e desenvolvimento da indústria agroquímica para que sua atividade com o tempo fique no passado? Podemos exigir que o Brasil, por exemplo, respeite as deliberações do Mercosul e passe a implementá-las em seu ordenamento interno? E a aplicação extraterritorial dos melhores padrões de saúde coletiva como condicionamento de registro de produtos? As corporações podem ser obrigadas a respeitar o próprio Código de Conduta para Uso e Distribuição de Pesticidas sob pena de intervenções estatais diretas na sua atividade, inclusive na administração de corporações reincidentes ou até mesmo a suspensão da atividade ou cancelamento da pessoa jurídica no país?

Em outras palavras, nossas democracias servem aos nossos povos ou às corporações? Essa é mesmo a escolha, essa sempre é a escolha de colocar os nossos povos a serviço do fluxo de riquezas enquanto medimos nossa economia sem olhar para os custos humanos na saúde ou mesmo na incapacidade estatal de caminhar para a superação dos problemas que a Revolução Verde não resolveu, como a fome e o empobrecimento.

São intocáveis essas ficções jurídicas chamadas corporações? Podemos auditar seus estudos, suas práticas, seus dados, suas comunicações para controlar efetivamente esta ficção jurídica que está em vias de aniquilar seus criadores<sup>386</sup>? Porque o contrário ocorre há anos com o monitoramento de pesquisadores, ocultamento de resultados científicos<sup>387</sup>, perseguição e ostracismo contra cientistas cujas pesquisas sejam prejudiciais aos interesses corporativos<sup>388</sup>, a lista inclui até mesmo assassinato de pessoas que defendem o meio ambiente como foi o

---

<sup>386</sup> THE POISON PAPERS. **Unsealing the Science:** What the Public can Learn from Internal Chemical Industry Documents. LATHAM, Jonathan. Latham. Publicado em 18 de setembro de 2018. Disponível em: <<https://www.poisonpapers.org/2018/unsealing-the-science-what-the-public-can-learn-from-internal-chemical-industry-documents/>>. Acesso em 27 mai. 2019.

<sup>387</sup> COURTHOUSE NEWS SERVICE. **Roundup Trial:** Monsanto Used Fake Data to Win Over Regulators. Helen Christophi, publicado em 28 mar. 2019. Disponível em: <<https://www.courthousenews.com/roundup-trial-monsanto-used-fake-data-to-win-over-regulators/>>. Acesso em 27 mai. 2019.

<sup>388</sup> THE POISON PAPERS. **Background.** 2019. Disponível em: <<https://www.poisonpapers.org/background/>>. Acesso em 27 mai. 2019.

caso do sem-terra Valmir Mota de Oliveira (Keno) morto a tiros por seguranças privados da Syngenta. A condenação da empresa foi mantida em segunda instância, mas ainda recorre da decisão na Justiça.<sup>389</sup>

Figura 1 - Manifestantes protestam a morte de Keno na sede da empresa, na Suíça, em 2008



FONTE: Acervo Terra de Direitos, 2018.<sup>390</sup>

Não nos contetemos com a poeira levantada pelo conflito entre poderes e resistências. Não deveria ser necessário justificar os porquês da antijuridicidade de se comercializar produtos obsoletos em mercados cujas institucionalidades são mais frágeis aos poderes econômicos mundiais. Essa escala mundial de juridicidade das corporações vem ocasionando danos às democracias de países como a Argentina, Brasil e Paraguay colocando sob estado de vulnerabilidade socioambiental gerações nascidas de seres vivos e inclusive gerações de seres vivos *ainda-não-nascidos*, considerando que os danos epigenéticos por determinados agrotóxicos foram comprovados cientificamente.

As democracias respondem aos seus povos, pelo menos é o que foram idealizadas para fazer. A depender do lugar e época, isso já resultou em Inquisição, mas também na chamada República Guarani, qualificada como Triunfo da Humanidade.

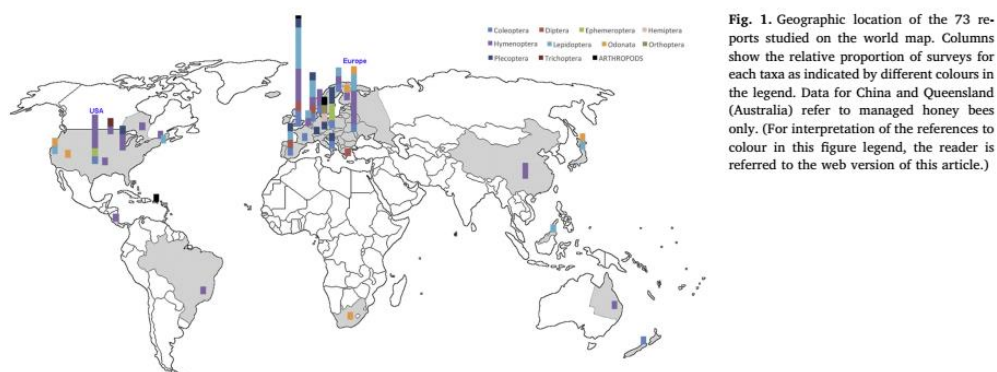
Pela ordem natural das coisas, corporações só existem se Estados as reconhecerem e permitirem sua criação. Essa ficção jurídica entra “armada e com uma milícia” – em linguagem figurada ou não –, tomando o controle por um tempo. Agora, está na hora de passar dessa queda

<sup>389</sup> TERRA DE DIREITOS. **Tribunal de Justiça do Paraná condena Syngenta pelo assassinato de agricultor sem-terra.** GHISI, Ednubia. PETRY, Franciele. Publicado em 29 de novembro de 2018. Disponível em: <<https://terradedireitos.org.br/noticias/noticias/tribunal-de-justica-do-parana-condena-syngenta-pelo-assassinato-de-agricultor-semterra/22976>>. Acesso em 27 mai. 2019.

<sup>390</sup> *Id.*

da Bastilha para um novo salto de evolução jurídica, redimensionando as finalidades que o Estado desempenha em uma Natureza que continuará seu destino com ou sem os seres humanos no próximo milênio ou talvez nas próximas três décadas como as pesquisas sobre extinção de polinizadores no mundo evidenciam<sup>391</sup>.

Figura 2 - Localização geográfica de 73 locais de estudo, mostrando as proporções relativas de cada taxa de declínio como indicado pelas diferentes cores na legenda. Dados da China e de Queensland na Austrália referem-se somente a abelhas mielíferas



Fonte: SÁNCHEZ-BAYO & WYCKUYS, 2019, p. 9.

Seremos nós uma geração de trabalhadores-polinizadores como já ocorreu pontualmente com a China?<sup>392</sup>

Figura 3 - Abelha morta por agrotóxico em lavoura de soja no Rio Grande do Sul (2019)



Fonte: MENEGHELLI, 2019.<sup>393</sup>

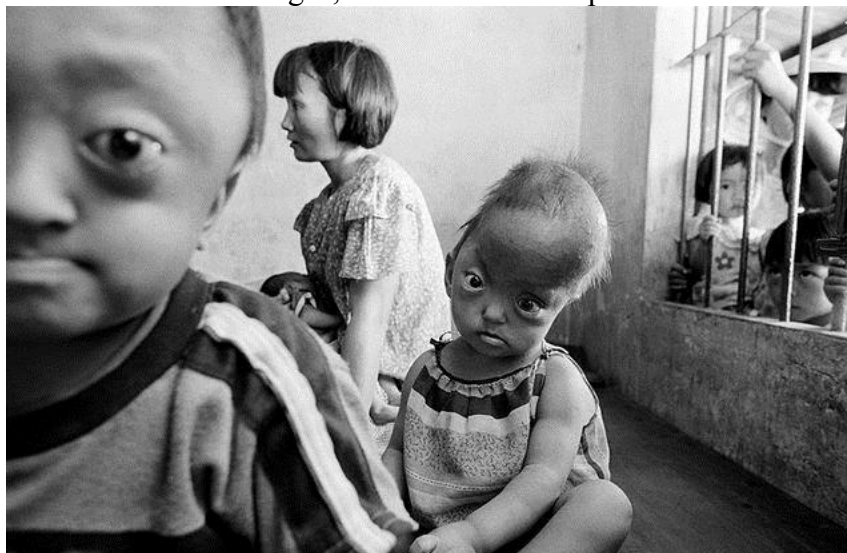
<sup>391</sup> SÁNCHEZ-BAYO, Francisco; WYCKHUYS, Kris A. G. Worldwide decline of the entomofauna: a review of its drivers. *Biological Conservation*, n. 232, 2019, pp. 8-27.

<sup>392</sup> DE OLHO NOS RURALISTAS. **Pesquisador explica por que agrotóxicos são principais culpados por desaparecimento de abelhas.** Publicado em 21 de agosto de 2017. Disponível: <https://deolhonosruralistas.com.br/2017/08/21/pesquisador-explica-por-que-agrotoxicos-sao-principais-culpados-por-desaparecimento-de-abelhas/>. Acesso em 02.02.2019.

<sup>393</sup> GREENME. **Soja + agrotóxico = extermínio de abelhas em cidades gaúchas.** Por Gisella Meneguelli. Publicado em 15 de janeiro de 2019, atualizado em 18 de janeiro de 2019. Disponível em:



Figura 4 - Efeitos tardios da guerra: muitas crianças vietnamitas sofrem pelo uso do “Agent Orange”, mesmo décadas depois



Fonte: ROLANDSCHMID/BLOOMBERG, 2013.<sup>394</sup>

Figura 5 - Protocolo de representação ao Ministério Público Estadual no Simpósio Internacional sobre Mortandade e Abelhas e Agrotóxicos em 28 de março de 2019



Fonte: CORBARI, Marcos, 2019.<sup>395</sup>

<<https://www.greenme.com.br/informar-se/agricultura/7490-soja-agrotoxico-exterminio-abelhas>>. Acesso em 28 mai. 2019.

<sup>394</sup> OUTRAS PALAVRAS. *Op. cit.*, 2013.

<sup>395</sup> BRASIL DE FATO. **Morte de abelhas por agrotóxicos gera representação junto ao Ministério Público do RS.** Marcos Corbari. Publicado em 30 de Março de 2019 às 10:43. Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2019/03/30/morte-de-abelhas-por-agrotoxicos-gera-representacao-junto-ao-ministerio-publico-do-rs/>>. Acesso em 27 mai. 2019.

*Tem correria que disfarça  
Perna pra cima que embaraça  
Tem boa gente na desgraça  
E o frio ta cirandando a praça  
Sono furtado, incomodado  
Da terra o povo foi tirado  
Gente perdida e não malvada  
Igreja de porta fechada*

*Direito para quem?  
Progresso vai além  
Educa, se preocupa  
Com quem ainda não tem  
Você vive pra quem?  
Deus não quer seu vintém  
Acumula só fortuna  
Não pensa em ninguém*

*Roupinhas rasgadas  
Olhos fundos de tristeza  
É o indiozinho que caminha  
Pedindo a sua terra e um pouco de atenção*

*Descaso, exploração  
Desde a colonização  
O sangue corre na veia  
igual o do filho do patrão  
Resistente na cultura,  
firme em qualquer conjuntura  
Lutando pela justiça e por uma vida segura*

*Mas direito para quem?  
Progresso vai além  
Educa, se preocupa  
Com quem ainda não tem  
Você vive pra quem?  
Deus não quer seu vintém  
Acumula só fortuna  
Não pensa em ninguém*

*Deus que inspira os sonhos  
Não é indiferente  
Nem desenhou vaidade  
Mas luta e igualdade*

*(Direito para quem? – Marina Peralta, Álbum Agradece, 2016)*

### 2.2.2 Características dos locais de amostragem

**Hohenau, Departamento de Itapúa, Paraguay.** Trata-se de uma cidade fundada em 14 de março de 1900 por imigrantes alemães provenientes do Rio Grande do Sul do Brasil, criadores de gado. Está localizada a 34 km de Encarnación, a capital do Departamento. Segundo

o Censo de 2001, foi considerada a segunda melhor cidade para se viver no Paraguai.<sup>396</sup> Hohenau também é a origem da Cooperativa Colônias Unidas, a maior do Paraguai, que hoje possui sucursais nas seguintes cidades estendendo-se também em Misiones (Argentina)

Figura 6 - Sucursais e agências de venda da Cooperativa Colônias Unidas no Paraguai, 2018



Fonte: Cooperativa Colônias Unidas, 2019.<sup>397</sup>

Em relação aos dados da economia do Paraguai, é notável como o cultivo de soja ocupou espaços antes do algodão e de outras formas de produção

En el periodo 1995-1996 se cultivaban 300.000 ha de algodón y 800.000 ha desoja, y en el año 2006-2007 la superficie cultivada de soja era ya de 2.400.000 ha, con una producción de casi 6 millones de toneladas, mientras que el algodón disminuyó a 110.000 ha de superficie cultivada. Paraguay es el sexto productor de soja y cuarto exportador mundial, y se coloca en el primer lugar mundial de producción de soja por habitante, con una media de 727 kg por año. Según el Boletín Mensual de Comercio Exterior de la Dirección de Servicios al Exportador de la Red de Inversiones y Exportaciones (REDIEX), la agricultura y la ganadería son los sectores económicos más dinámicos y los que ofrecen mayor ocupación laboral. La soja y sus derivados junto a las carnes bovinas (congelada, fresca o refrigerada) constituyen los productos de exportación con más peso del país, alcanzando juntos el 65% del total de

<sup>396</sup> PARAGUAY (Hohenau). **Historia de Hohenau**. Disponível em: <<https://hohenau.gov.py/turismo/historia-de-hohenau>>, Acesso em 20 mai. 2017.

<sup>397</sup> COOPERATIVA COLONIAS UNIDAS. **Sucursales y agencias de venta del país**. 2019. Disponível em: <<https://www.facebook.com/103580416399884/photos/a.353532544738002/2059897010768205/?type=3&theater>>. Acesso em 20 mai. 2019.

exportaciones. Esto convierte a Paraguay en el cuarto exportador mundial de soja — por detrás de EE.UU., Brasil y Argentina— y en el noveno en producción bovina. Además de la soja, los productos agrícolas de importancia para la exportación son: algodón, maíz, trigo, sésamo, girasol, arroz y azúcar.<sup>398</sup>

Suárez inclusive aponta um dado bem conhecido: o domínio do cultivo de soja transgênica cresceu tanto a ponta de a corporação de sementes Syngenta “declarar” a região compreendida por Argentina, Uruguay, Brasil, Bolívia e Paraguay como a “República Unida da Soja”.<sup>399</sup> O Departamento de Itapúa é o segundo maior produtor de soja do Paraguay

Quadro 1 - Superfície cultivada de soja por tamanho da propriedade no Paraguay em 2008

	Superfície cultivada	Tamaño de cultivo (ha)				
		Menos de 20	De 20 a menos de 50	De 50 a menos de 100	De 100 a menos de 1.000	De 1.000 y más
<b>Región Oriental 2008</b>						
Concepción	21.197,8	97,8	255,0	315,0	5.290,0	15.240,0
San Pedro	185.463,3	1.225,2	2.446,5	6.057,9	58.073,7	117.660,0
Cordillera	0,2	0,2	–	–	–	–
Guaira	10.054,1	611,1	238,0	570,0	5.635,0	3.000,0
Caaguazú	318.663,8	8.199,4	9.531,0	12.700,5	91.500,8	196.732,0
Caazapá	110.313,8	6.713,1	3.334,8	3.170,0	27.559,0	69.537,0
Itapúa	480.721,2	41.737,0	31.260,5	40.178,2	255.158,5	112.387,0
Misiones	22.588,0	66,0	176,0	547,0	13.719,0	8.080,0
Paraguarí	42,5	22,5	20,0	–	–	–
Alto Paraná	741.841,9	27.884,1	35.042,2	50.632,8	337.823,0	290.460,0
Central	0,7	0,7	–	–	–	–
Ñeembucu	0,3	0,3	–	–	–	–
Amambay	102.788,7	726,8	493,0	1.958,0	45.600,0	54.011,0
Canindeyú	469.834,3	11.158,3	14.217,6	17.777,4	208.334,4	218.346,7
Total país 2008	2.463.510,4	98.442,2	97.014,5	133.906,7	1.048.693,4	1.085.453,7
Total país 1991	552.656,9	110.740,0	91.597,6	86.904,6	203.050,2	60.364,4
Variación (%)	345,8	–11,1	5,9	54,1	416,5	1.698,2

Fonte: SUÁREZ, Arturo Landeros. *Op. cit.*, 2012, p. 163.

Ocorre que esse surto de sojização transgênica também causou um aumento do uso de agrotóxicos conforme Arturo Ezquerro-Cañete cita estudos em *Poisoned, Dispossessed and Excluded: A Critique of the Neoliberal Soy Regime in Paraguay*, publicado em 2016. Segundo o estudo científico, a adoção da soja Roundup Ready™ da Monsanto efetivamente eliminou as necessidades de trabalhos manuais e depositou a confiança para controle de ervas daninhas no aumento de uso de herbicida. Consequentemente, a expansão da produção de soja transgênica

<sup>398</sup> SUÁREZ, Arturo Landeros. *Op. cit.*, 2012, p. 150-151.

<sup>399</sup> SUÁREZ, Arturo Landeros. *Op. cit.*, 2012, p. 131-132.

foi acompanhada por um salto de uso de agrotóxicos no Paraguai. Em 2002, 75% dos agrotóxicos no país eram utilizados para a produção de soja transgênica; entre 2009 a 2015, o uso anual de agrotóxicos aumentou de 9,5 milhões de quilos e 15,6 milhões de litros para 30,8 milhões de quilos e 20,5 milhões de litros, citando estudo de Franceschell (2015). Em relação ao glifosato, o uso anual por hectarea foi de 2,5 litros/ha antes da introdução de soja RR para entre 4 a 6 litros/há em 2012 conforme estudo de Benítez Insfrán (2013). Não suficiente, em muitos casos o glifosato é reforçado com o uso associado de paraquate e 2,4D, fazendo com que em 2015 fossem importados 13,3 milhões de litros de glifosato, 9,1 milhões de litros de paraquate e quase 2 milhões de litros de 2,4D conforme estudo de Franceschell (2015). O autor aponta ainda o uso abusivo de agrotóxicos como uma nova modalidade de apropriação de terras por pulverização.<sup>400</sup>

Além disso, o Hospital Regional de Encarnación (Departamento de Itapúa, capital) tem conduzido um número importante de estudos clínicos documentando efeitos danosos de exposições ocupacionais a agrotóxicos inclusive associando fatores de risco para malformações congênitas e danos celulares.<sup>401</sup> Ainda, o aumento de uso de agrotóxicos por conta da sojização está associado também ao conflito social

Pero el problema prevalece, lo cual es visible en la entrevista que me concedió la dirigente de CONAMURI (Coordinadora Nacional de Mujeres Campesinas e Indígenas), Maggiorina Balbuena: «Los campesinos siguen siendo expulsados por diferentes formas del campo, ya con las humillaciones de los sojeros que les atacan, o por la miseria, o porque les ofrecen los brasileros en dólares por el terrenito que tienen, y, bueno, van saliendo con diferentes tipos depresiones y el sector campesino va abandonado el campo. Eso para nosotros es muy gravey cada vez más hay más gente en la ciudad, como 650 mil sin techo. Hace rato que comunidades de campesinos ya desaparecieron, quedaron cementerios, desaparecieron las escuelas, desaparecieron las capillas, desaparecieron todo de las comunidades campesinas, varias, pero cientos de comunidades ya desaparecieron en Paraguay y eso el gobierno ni “respira”, porque son situaciones que los campesinos van saliendo, van saliendo las familias y se está llenando el campo de soja, soja, soja y más soja».<sup>402</sup>

Nesse sentido, a Revista Informativa da Cooperativa Colônias Unidas divulgada em março de 2019 conta com a logomarca da Bayer e dá atenção especial aos cultivos de soja e erva-mate, trazendo orientações e indicações para aumento da produtividade de soja. Conforme a revista, nas primeiras colheitas da safra 2018/2019 se registraram rendimentos de 1.600 a

<sup>400</sup> EZQUERRO-CAÑETE, ARTURO. Poisoned, Dispossessed and Excluded: A Critique of the Neoliberal Soy Regime in Paraguay. *Journal of Agrarian Change*, Vol. 16 No. 4, October 2016, p. 706-707.

<sup>401</sup> Benítez-Leite, S., M.L. Macchi and M. Acosta, 2007. ‘Malformaciones Congénitas Asociadas a Agrotóxicos’. *Pediatr. (Asunción)*, 34 (2): 111–21.; Benítez-Leite, S., M.L. Macchi, V. Fernández, D. Franco, E.A. Ferro, A. Mojoli, F. Cuevas, J. Alfonso and L. Sales, 2010. ‘Daño Celular en Una Población Infantil Potencialmente Expuesta a Pesticidas’. *Pediatr. (Asunción)*, 37 (2): 97–106.

<sup>402</sup> SUÁREZ, Arturo Landeros. *Op. cit.*, 2012, p. 152-153.

2.200 kg/ha e tendo aumento para 2.400 a 3.500kg/ha. A Cooperativa possui 120.000 has de área declarada<sup>403</sup>, tendo sido fundada há 67 anos e realizando a Agrodinâmica anualmente em fins de novembro e dezembro com espaços de formação, atualização de técnicas agrícolas, com forte presença da indústria agroquímica e também de profissionais da agronomia tanto da Argentina quanto do Paraguai (com colonos brasileiros), do Poder Público e de instituições privadas.

Os brasileiros sojicultores proprietários de terras *malhabidas* ou não *malhabidas* protagonizam diversos conflitos agrários devido ao uso de agrotóxicos no Paraguai

CONFLICTOS POR RECUPERACIÓN DE LOTES Y RESISTENCIAS A LA SOJIZACIÓN Y AL USO DE AGROTÓXICOS. Se han dado conflictos en las colonias campesinas por la recuperación de lotes destinados a la reforma agraria ilegalmente detentados y por resistencias a la sojización y al uso de agrotóxicos en perjuicio de las comunidades. [...]

**6ª Línea Mariscal López (Capiibary).** Continúa la resistencia a la sojización y a las fumigaciones con agrotóxicos por parte de la comunidad campesina Mariscal López. A principios de noviembre de 2018, estudiantes y pobladores de la zona se movilizaron para denunciar el atropello por parte de sojeros, acompañados por patrulleras y grupos civiles armados del distrito de Yhú, en el marco de la nueva temporada de siembra de soja. Desde la Organización de Lucha por la Tierra (OLT) se ha explicado que la tierra en conflicto pertenece al Indert y que es responsabilidad de esta institución buscar una solución, ya que todavía se trata de una derecha, pero se encuentra siendo alquilada a un extranjero para el cultivo de soja.

CONFLICTOS POR FALTA DE PROTEÇÃO JURÍDICA DOS DIREITOS TERRITORIAIS DAS COMUNIDADES INDÍGENAS FRENTE AO AGRONEGÓCIO. A violência física contra comunidades indígenas também foi acentuada no país. Desalojamentos forçados de seus territórios, ameaças de despejos, “amedrentamientos” e uma pessoa indígena desaparecida no contexto de um conflito por terras.

[...] Comunidad Makutinga (San Rafael del Paraná). A comunidade indígena Makutinga, localizada em San Rafael del Paraná, departamento de Itapúa, estaria sofrendo a invasão de parte de seu território. Em 7 de novembro de 2018, cerca de 80 policiais teriam acompanhado sojicultores brasileiros para ameaçar as famílias da comunidade indígena. Mesmo que o território comunitário atual se encontre titulado e reconhecido pelo Instituto Paraguayo del Indígena, empresários pretendiam apoderar-se de parte das terras através de manobras fraudulentas.<sup>404</sup>

Voltando ao Brasil, no Rio Grande do Sul, a cidade de Santa Rosa ostenta o título de “Berço Nacional da Soja” consolidado através da Lei Estadual de nº 13.160 de 29 de abril de 2009. A Fenasoja (Feira Internacional da Soja) é realizada desde 1966 e atualmente conta com frequência bianual em maio, não coincidindo assim com a Feira Internacional do Milho

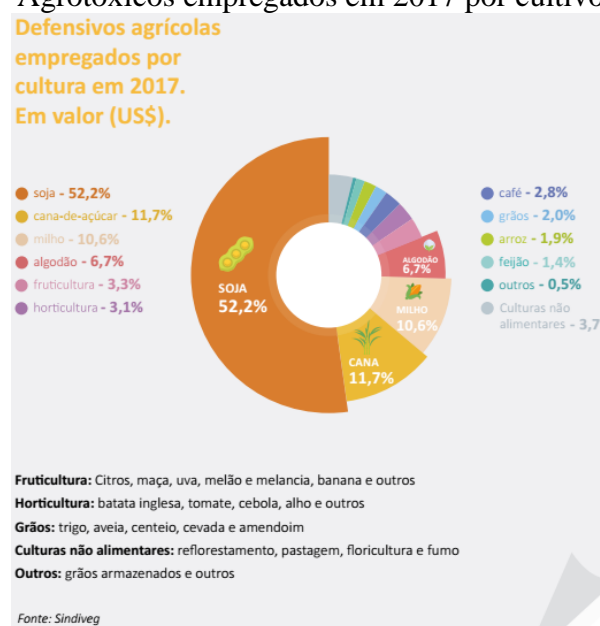
<sup>403</sup> COOPERATIVA COLONIAS UNIDAS. **Informativa – Revista Informativa de la Cooperativa Colonias Unidas Agrop. Ind. Ltda.** Março/2019, ano 37, nº 454, Obligado/Itapúa/Paraguay, *passim* 2-7. Disponível em: <<http://colonias.com.py/home/index.php/download/edicion-marzo-2019>>. Acesso em 20 mai. 2019.

<sup>404</sup> FUKUOKA, Milena Pereira. La gobernanza de la tenencia de la tierra: nudo crítico para los derechos humanos en el Paraguay. *In: Yvypóra Derécho Paraguáipe – Derechos Humanos en Paraguay*. AMARILLA, Óscar Ayala (Coord.) pp. 267-282. Asunción: Codehupy, 2018, *passim* 276-280.

(Fenamilho) realizada em Santo Ângelo bianualmente. Na 22ª Fenassoja ocorrida no ano de 2018, foi divulgado um público visitante de 237 mil visitantes, sendo considerada pela Federação Econômica do Brasil, Argentina e Paraguay (FEBAP) como uma oportunidade de parcerias comerciais entre países para o “real desenvolvimento da região de fronteira”.<sup>405</sup>

Também no Rio Grande do Sul os agrotóxicos usados na soja vêm provocando danos tanto econômicos em relação a outros cultivos (uva, fruticultura, oliveiras, macieiras) e à cadeia de produção do mel já explicados nos tópicos anteriores, como também danos à saúde coletiva pelo aumento da incidência de casos de câncer na população rural missioneira nos últimos 20 anos com variados estudos indicando a associação aos agrotóxicos. Conforme dados do SINDIVEG sobre a safra de 2017 no Brasil, o percentual de 52,2% dos agrotóxicos usados por cultivo foram destinados ao cultivo soja

Figura 7 - Agrotóxicos empregados em 2017 por cultivo no Brasil



Fonte: SINDIVEG. **O que você precisa saber sobre defensivos agrícolas.** 2018, p. 19.

A Feira Internacional Jubilar do Cooperativismo é realizada anualmente em Santa Maria. A primeira edição ocorreu em 1994, quando teve um público de 4.000 visitantes, e no anterior à amostragem (2017) foi registrado um público de 255 mil visitantes<sup>406</sup>. A feira é divulgada como uma experiência aprendente e ensinante conforme carta convite abaixo da 25ª edição em 2018

<sup>405</sup> FENASOJA. **A Feira.** 2019. Disponível em: <<https://fenasoja.com.br/feira>>. Acesso em 20 mai. 2019.

<sup>406</sup> FEICOOP. **Gráficos históricos das FEICOOP.** Disponível em: <<https://www.esperancacooesperanca.org/graficos-historicos>>. Acesso em 20 mai. 2019.

Pelo presente, em nome da Comissão Organizadora dos Eventos Mundiais do Cooperativismo, da Agricultura Familiar e de Economia Solidária, saudamos à todos com votos de Boas Vindas à Santa Maria, RS. Estes Eventos Mundiais fazem parte de nossa Agenda Nacional e Internacional de Economia Solidária, como um momento forte de integração e reanimação de nossas lutas, utopias e sonhos proféticos, no trabalho em Rede para o Desenvolvimento Solidário, Sustentável e Territorial no Brasil e na América Latina em articulação do Bem Viver com as Redes Intercontinentais de Economia Solidária do Comércio Justo e do Consumo Ético e Solidário.

Temos algumas considerações e orientações a compartilhar com os Companheiros e Companheiras e queremos acolhê-los com alegria e hospitalidade em Santa Maria em julho de 2018. Pedimos que leiam atentamente estas orientações para favorecer a nossa integração.

A participação da Cáritas Brasileira vincula a luta contra o tabagismo (pelo setor da saúde) com a diversificação da produção de tabaco (pelo setor da agricultura familiar) para oferecer oportunidade de trabalho digna para agricultura familiar gaúcha, havendo um histórico de seminários de alternativas ao cultivo do tabaco no estado. Em 2018, foi realizado o 28º Seminário Estadual para Alternativas à Cultura do Fumo junto com o 4º Encontro da Agrobiodiversidade Missioneira na cidade de Salvador das Missões com o lema: “que seu remédio seja seu alimento, que seu alimento seja seu remédio (Hipócrates)”.<sup>407</sup> O primeiro Encontro da Agrobiodiversidade Missioneira foi realizado em 2015 sendo construído “a partir da articulação de agentes multiplicadores da agroecologia no território Misioneiro”<sup>408</sup>

Em 2015, o Movimento de Mulheres Camponesas Regional Missões II executou o projeto “Recuperação e Multiplicação de variedades de sementes crioulas” pelo convênio AMTR/RS FPE nº 4363/2012, nos grupos de mulheres dos municípios de São Pedro do Butiá, Salvador das Missões, Cerro Largo e Mato Queimado. Nestes encontros germinou a proposição inspirada nas diversas experiências de preservação e disseminação de sementes crioulas no Rio Grande do Sul e no país, da realização de um encontro de trocas, formação e visibilidade da diversidade de sementes crioulas preservadas pelos agricultores e agricultoras da região.

O Movimento de Mulheres Camponesas- MMC buscou a articulação com a REMAF, Cáritas, UFFS, EMATER que aceitaram o desafio da realização do evento, somando-se a iniciativa a Rede Ecovida, a EMBRAPA Clima Temperado, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cerro Largo, MST, CODETER, COOPACEL, GANOM e PPOMP. A EMPRAPA Clima Temperado apoiou com recursos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para alimentação, impressão dos cartazes, transporte de participantes e com os pesquisadores como palestrantes Gilberto Beviláqua e Irajá Antunes. A UFFS através do Projeto de Extensão em Agroecologia coordenado pelo Professor Dr. Benedito Neto Silva foi realizada a aquisição de sementes crioulas e também a contribuição do local para o evento, autorização para as refeições no RU e a Palestrante Sra. Débora Betemps, também foi palestrante os Sr. Gilmar Francisco Vione da EMATER.

<sup>407</sup> SALVADOR DAS MISSÕES. **Salvador das Missões sediará o 28º Seminário Estadual de Alternativas à Cultura do Fumo e 4º Encontro da Agrobiodiversidade Missioneira.** Disponível em: <<https://www.salvadorasmissoes.rs.gov.br/?pg=noticias&rel=c5c63009526561687b517cea0c6449df>>. Acesso em 20 mai. 2019.

<sup>408</sup> CUNHA, Maria Lisiane Quevedo. **Encontros da Agrobiodiversidade Missioneira.** 2018.



O 1º Encontro da Agrobiodiversidade Misioneira realizou-se no dia 27 de agosto de 2015, no auditório do Bloco A da UFFS Campus Cerro Largo, reuniu 170 participantes de 25 municípios da região das Missões e Fronteira Noroeste.

A cidade de Apóstoles (Provincia de Misiones, Argentina) é a segunda maior produtora de erva-mate da Provincia de Misiones, sendo a primeira a cidade de Oberá. Todavia, Apóstoles é conhecida como a *Tierra de Yerba Mate*, abrigando as mais antigas *yerbateras* da Argentina. Localiza-se a 70 km de Posadas, a capital da Provincia, a 100 km de Oberá e a 346 km do Puerto Iguazú.<sup>409</sup>

Es un pintoresco lugar con pequeños cascos urbanos con plazoletas temáticas, edificios históricos y construcciones modernas entre estancias agrícola-ganaderas de la región. También podrás degustar un buen mate o un tereré y la gastronomía basada en “la yerba”, junto a las familias rurales. A pocos kilómetros del centro está La Cachuera, la más antigua de las empresas yerbateras en actividad que alberga al Museo Histórico Juan Szychowski. En el auditorium del predio proyectan películas y ofrecen deliciosas infusiones y otros productos en su exclusivo Matebar. Para complementar el viaje, muy cerca está la misión jesuítica guaraní de Santa María La Mayor, próxima a las comunidades guaraníes de Ojo de Agua e y Raka Miri que reciben turistas. La propuesta para el almuerzo viene de La Granja de Casiano (en la localidad de Azara) en un escenario de chacras y una réplica de castillo medieval.

Misiones é conhecida na Argentina como o equivalente ao nordeste brasileiro para os hermanos, com toda a carga preconceituosa que isso carrega em nada significando a sua posição geográfica. Também é um lugar com muita biodiversidade e reservas florestais com ecoturismo como a *Huella Guaraní* e a *Ruta de la Selva*

#### **Ruta de la Selva:**

La Ruta de la Selva es una Región Ecoturística que coincide geográficamente con el área de conservación y desarrollo sustentable denominada Corredor Verde de la Provincia de Misiones. Es una región amplia que se puede transitar desde todos los puntos cardinales de la Provincia.

Ofrece además de los atractivos de mayor magnificencia como la Cataratas del Iguazú (declarada Maravilla Natural del Mundo), las Reducciones Jesuíticas, Saltos del Moconá y Cruz de Santa Ana; múltiples atractivos naturales con una impronta paisajística única, recorre áreas protegidas, ofrece actividades de turismo ecológico, aventura, deportes, interpretación de la naturaleza y avistaje de fauna autóctona.

#### **Huella Guaraní:**

Es el primer sendero etno-turístico de largo recorrido de la Provincia de Misiones. Se encuentra dentro de la Reserva de Biósfera Yabotí (277.553 hectáreas), reconocida internacionalmente por el programa MAB de la UNESCO, donde se conjugan colonias rurales, comunidades originarias y la biodiversidad de las Áreas Naturales Protegidas.

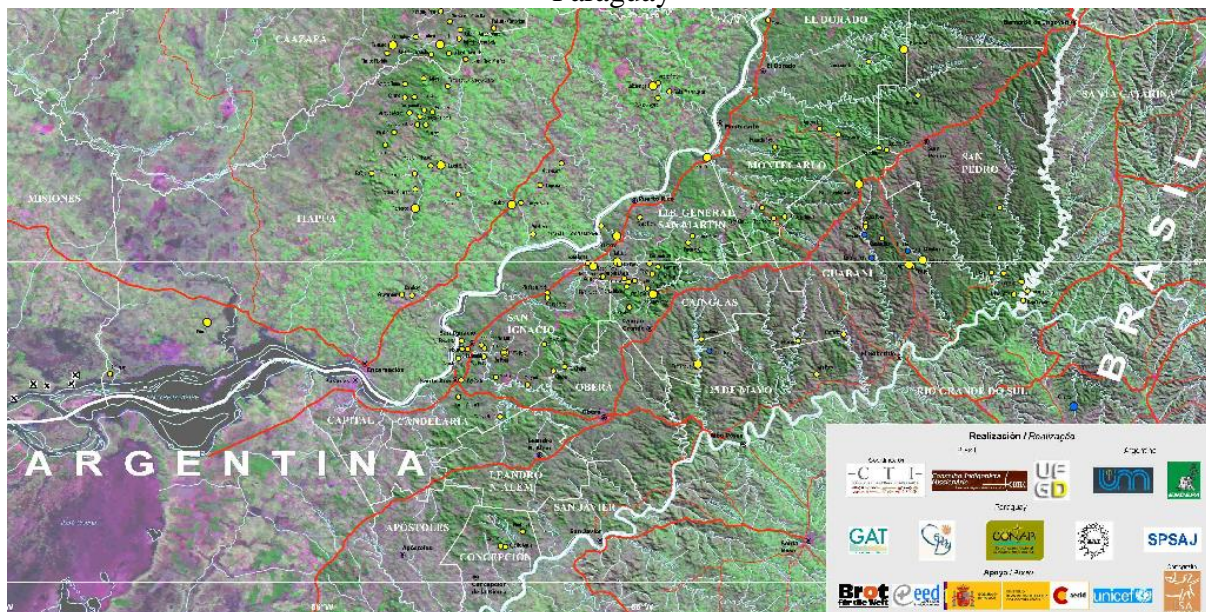
Esta Senda conecta al visitante con la legendaria y mitológica cosmovisión Guaraní, la asombrosa biodiversidad y el patrimonio cultural. Huella Guaraní, en resumen, es

<sup>409</sup> MISIONES(Provincia). **Tierra de Yerba Mate**. 2019. Disponível em: <<http://www.misiones.tur.ar/es/tierra-de-yerba-mate/>>. Acesso em 20 mai. 2019.

un producto que integra tres elementos que son la síntesis de la Provincia de Misiones, la selva, las colonias y la Nación Mbya Guaraní.<sup>410</sup>

O mapa *Guarani Retã 2008* abaixo destaca os Povos Guarani nas fronteiras entre Argentina, Brasil e Paraguay

Figura 8 - Recorte do Mapa Guarani Retã (2008) – povos guaranis na Argentina, Brasil e Paraguay



Fonte: Laboratório de Geoprocessamento/Instituto Socioambiental, 2008.<sup>411</sup>

Em parte dos cultivos de erva-mate são usados agrotóxicos. Em pesquisa na Província de Misiones com produtores de erva-mate, foram colhidas 307 entrevistas anônimas. Os produtores foram classificados em micro(1-9 has, 20%), pequenos (10-25 has, 48%), médios (26-99 has, 20%) e grandes (100 ou mais has, 12%). Destes, 40% emprega mão de obra familiar, 17% mescla com trabalhadores rurais e 35% utiliza exclusivamente trabalhadores rurais. Na pergunta sobre qual *plaguicida* usavam para controlar as *plagas*, 62% responderam glifosato, 2,4D e Tordón, seguido de 17% respondendo dimetoato. Apenas 7% responderam que não usavam *plaguicida*. Sobre o que faziam com as embalagens vazias, 20% utilizavam para transportar água e 77% afirmaram que guardavam em galpão ou depósito junto de ferramentas ou outros insumos

<sup>410</sup> MISIONES(Provincia). **Ecoturismo**. 2019. Disponível em: <<http://www.misiones.tur.ar/es/ecoturismo/>>. Acesso em 20 mai. 2019.

<sup>411</sup> GRÜNBERG, Georg; MACEDO, Carlos (Coord.). **Guarani Retã 2008: Pueblos Guaraníes en las fronteras Argentina, Brasil y Paraguay/Povos Guarani na fronteira Argentina, Brasil e Paraguai**. Centro de Trabalho Indigenista. Disponível em: <[www.trabalhoindigenista.org.br](http://www.trabalhoindigenista.org.br)>. Acesso em 20 mai. 2019.

Tabela 1 - Resultados de cuestionário sobre destinação final de embalagens vacías de agrotóxicos por plantadores de erva-mate em Misiones (2000)

¿Qué hace con los envases vacíos?	%
Destruyen	40 %
Queman	8 %
Entierran	6 %
Tiran con la basura	6 %
Reutilizan para:	25 %
<b>Transportar agua</b>	<b>20 %</b>
Preparar aplicación de plaguicidas	12 %
Guardar combustible (Gasoil)	12 %
Guardan – Almacenan	12 %

Fonte: GORTARI & OVIEDO, 2001.<sup>412</sup>

A 41ª Fiesta Internacional y Nacional da Yerba Mate é uma grande festividade de Apósteles realizada desde 1944 e hoje conta com o apoio do Instituto Nacional de la Yerba Mate criado pelo governo federal após uma manifestação chamada yerbatazo exigindo preços mais justos para a venda da erva-mate consumida em sua grande parte na cidade Autônoma de Buenos Aires e outras Províncias da Argentina.

Ha sido creada con la principal finalidad de resaltar el quehacer cotidiano y el esfuerzo de toda su gente para producir y elaborar la infusión yerba mate, autóctona y argentina por excelencia.

Este reconocido símbolo de la argentinidad y la amistad, se ve reflejado en la fiesta de los apostoleños, a través de las Jornadas Tecnológicas de la Yerba Mate, donde se muestran año a año los avances, mejoras, descubrimientos y nuevos conocimientos en torno a producción e industrialización.

El Predio Ferial, durante la Fiesta, ofrece una serie de alternativas al público visitante, como lo son los múltiples espectáculos musicales y de humor; las exposiciones reflejadas en stands; el almuerzo de los productores yerbateros y el galardón que se otorga anualmente, la Orden de la Yerba Mate.

Como en toda Fiesta Nacional, el broche de oro de la misma es la elección de la Reina de la Yerba Mate, donde participan candidatas de los 17 Departamentos de la Provincia de Misiones y dos de la Provincia de Corrientes, todos ellos productores de yerba mate, con la visita y acompañamiento de Reinas visitantes de otras Fiestas Nacionales del país y Fiestas Provinciales misioneras.<sup>413</sup>

Há uma integração cultural entre Misiones e Itapúa: Oberá (Misiones-ARG) é a casa da Fiesta Nacional del Inmigrante que nesse ano de 2019 será realizada de 5 a 15 de setembro<sup>414</sup>,

<sup>412</sup> GORTARI, J. Gortari. OVIEDO, Alejandro. Manejo de plaguicidas en el cultivo de Yerba Mate: la necesidad de consensuar una política. *Estudios Regionales*, Año 10, n. 20, dez./2001, pp. 97-127.

<sup>413</sup> FNYM. **Historia**. Disponível em: <<https://www.fiestadelayerbamate.com.ar/la-fiesta/historia>>. Acesso em 20 mai. 2019.

<sup>414</sup> FNI. **Fiesta Nacional del Inmigrante**. 2019. Disponível em: <<http://fiestadelinmigrante.com.ar/pre-fiesta/>>. Acesso em 20 mai. 2019.

enquanto Hohenau (Itapúa-PY) sedia a Fiesta Nacional de las Colectividades<sup>415</sup>. A Cooperativa Colonias Unidas possui cooperados em ambas cidades.

Como se percebe, o uso de agrotóxicos tem provocado diferentes consequências para a região estudada em especial na última década após a introdução de organismos geneticamente modificados nos cultivos. Com isso, seus impactos socioambientais também se avolumam colocando em evidência um problema que possui atravessamentos jurídicos: as violações de direitos das populações expostas e as disputas de narrativas notavelmente entre um discurso corporativo da indústria químico-dependente e as vozes de territórios afetados não somente na saúde, mas também no seu modo de pensar sobre os riscos e perigos destes produtos para si, para sua família, a natureza e seres vivos.

### 2.2.3 Metodologia das entrevistas

#### 2.2.3.1 Feiras e eventos selecionados

Nosso estudo surge a partir de uma pesquisa exploratória realizada durante a 18ª Feira Internacional do Milho (FENAMILHO) em Santo Ângelo-RS, região das Missões, ocorrida entre 27 de abril a 7 de maio de 2017. Nesse evento, aconteceu o 1º Encontro Internacional de Cooperativas de Produção entre Brasil, Argentina e Paraguay. Participaram a Cooperativa Colônias Unidas (PY/ARG) acompanhada do Diretor-Presidente do Instituto Nacional de Cooperativismo do Paraguay (INCOOP), além da Federação dos Trabalhadores na agricultura no Rio Grande do Sul (FETAG-RS), Sindicatos Rurais da Região Missioneira, estudantes do curso de Agronomia e Veterinária da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai, lideranças, políticos, empresários e agricultores missioneiros desses três países.

Nessa oportunidade, ainda acompanhamos dois seminários, o primeiro sobre desenvolvimento da faixa de fronteira gaúcha na visão da Brasoja Corretora de Cereais Ltda (BRASOJA) e o segundo abordando os desafios da classe produtiva na perspectiva da Federação de Entidades Empresariais do Rio Grande Sul (FEDERASUL). Após e durante os eventos foi aplicada uma conversa guiada com 27 participantes indicados por atores locais a partir de quatro perguntas-chaves sobre a importância da cultura do milho para a América

---

<sup>415</sup> FNC. **Fiesta Nacional de las Colectividades**. 2016. Disponível em: <<https://hohenau.gov.py/agenda/6ta-fiesta-nacional-de-las-colectividades>>. Acesso em 20 mai. 2019.

Latina, o significado do encontro de cooperativas ou da FENAMILHO e como equacionar uso de agrotóxicos, produção de alimentos e saúde das pessoas.

Como resultado, aproximamos mais o projeto de pesquisa a partir da relevância social local da problemática dos agrotóxicos que possui uma dinâmica transfronteiriça na região missioneira compreendida por Brasil, Argentina, Paraguay e Uruguay. Diante da riqueza de testemunhos e reflexões dos atores locais nessa primeira etapa, elegemos a entrevista semiestruturada e não-diretiva como técnica de procedimento para captar uma parcela das percepções locais sobre agrotóxicos e – reconhecendo a potência da agenda propositiva com inspiração no *conhecimento-emancipação* de Boaventura de Sousa Santos<sup>416</sup> – a sustentabilidade nos diferentes modelos de produção de alimentos.

Constatada a integração regional na Fenamilho e a bifurcação das narrativas entre agroecologia e agronegócio, testamos tais achados com os estudos pretéritos sobre a estrutura agrária na região e os temas discutidos, os quais foram tratados com profundidade nos itens anteriores do presente capítulo.

Assim, realizamos as entrevistas na Agrodinâmica promovida pela Cooperativa Colônias Unidas entre 28 de novembro a 1º de dezembro de 2017 em Hohenau/Departamento de Itapúa (PY), na 22ª Feira Nacional da Soja (FENASOJA) promovida pela Prefeitura Municipal de Santa Rosa entre 27 de abril a 06 de maio de 2018 em Santa Rosa/RS (BRA), na 25ª Feira Jubilar Internacional do Cooperativismo (FEICOOP) em Santa Maria/RS: “construindo sociedade do bem viver: por uma ética planetária” coorganizada pelo Projeto Cooesperança, Movimentos Sociais, cooperativas de Economia Solidária, voluntários, entre outros, ocorrida em Santa Maria-RS de 12 a 15 de julho de 2018 (BRA), no 4º Encontro da Agrobiodiversidade Missioneira (EAM) e 28º Seminário de Alternativas à Cultura do Fumo organizado pela Diocese de Santo Ângelo, Cáritas Diocesana de Santo Ângelo, Arquidiocese de Santa Maria, Diocese de Santa Cruz do Sul, Diocese de Cachoeira do Sul, Diocese de Cruz Alta e CPT/RS Comissão Pastoral da Terra em 09 de agosto de 2018, por fim, na 40ª Fiesta Nacional e Internacional de la Yerba Mate na data de 14 a 18 de novembro de 2018 em Apóstoles, Província de Misiones (ARG) organizada pelo Instituto Nacional de la Yerba Mate (INYM) e pela Intendência Municipal de Apóstoles.

Além disso, o estudo compara esses dados com a construção dos discursos judiciários das Cortes Constitucionais de Brasil, Argentina e Paraguay a partir de casos reflexivos vinculados territorial ou tematicamente com as realidades estudadas entre as assimetrias legais,

---

<sup>416</sup> SANTOS, B. S. *Op. cit.*, p. 75-76.

as relações de poder na estrutura agrária desses locais e na disputa pela sustentabilidade entre corporações, comunidades, cientistas e órgãos internacionais.

### 2.2.3.2 *Tipo de estudo*

Estudo qualitativo sem identificação dos participantes a partir de consulta verbal consistente em entrevistas semiestruturadas e não-diretivas gravadas e armazenadas digitalmente em pendrive, sem a pretensão de generalização da amostra, com o fim de estudar as relações de poder exercidas discursivamente na temática dos agrotóxicos e da sustentabilidade nos locais de amostra. Justificamos a aplicação na metodologia da entrevista não-diretiva<sup>417</sup> por considerarmos um instrumento científico apto a expressar com maior precisão a reflexão dos participantes.

### 2.2.3.3 *População de amostra*

Agricultores e agricultoras, fornecedores de produtos agrícolas ou da cadeia de produção, consumidores de alimentos, agentes estatais, atores sociais locais, regionais ou internacionais que participem de palestras, seminários, painéis e conferências ocorridas nas feiras Agrodinâmica em 28 de novembro a 1º de dezembro/2017 em Hohenau, Departamento de Itapúa (PAR), na 22ª Feira Nacional de Soja em Santa Rosa/RS em 27 de abril a 06 de maio de 2018 e a 25ª Feira Internacional Jubilar do Cooperativismo: “construindo sociedade do bem viver: por uma ética planetária” em Santa Maria/RS de 12 a 15 de julho de 2018, no 4º Encontro de Agrobiodiversidade Missioneira e 28º Seminário Estadual de Alternativas à Cultura do Fumo em 09 de agosto de 2018 em Salvador das Missões/RS, todos no Brasil, e na 40ª Fiesta Nacional e Internacional de la Yerba Mate (FINIYM) na data de 07 a 11 de novembro de 2018 em Apóstoles na região das Misiones argentinas, acrescidas de algumas amostragens em Oberá por ser a maior produtora de erva-mate com base em mão-de-obra familiar que trabalhassem nos processos de colheita da cultura, bem como em Leandro N. Alem decorrente da própria indicação de participantes.

Entretanto, não foram entrevistadas pessoas de etnias ameríndias em razão da necessidade de aprovação da pesquisa pela FUNAI e acompanhamento das entrevistas por um representante do órgão consoante dispõe a Resolução nº 510/2016 do Conselho Nacional de Saúde (CNS), o que não era realizável devido ao curto intervalo de duração do projeto. Em

---

<sup>417</sup> MICHELAT, Guy. Sobre a utilização da entrevista não-diretiva em sociologia. *In*: Thiollent, Michel Jean-Marie. **Crítica metodológica, investigação social e enquete operária**. 3.ed. São Paulo: Polis, 1982. p. 192-193.

razão disso, há uma assimetria na amostragem feita no Paraguai cujas relações de poder foram construídas e perduram entre guaranis mbyas e descendentes de imigrantes europeus proprietários de terras. Assim, a coleta e imersão foi realizada somente no segundo grupo pelas razões expostas, devendo ser considerada tal ausência da pesquisa com a percepção de comunidades indígenas do Departamento de Itapúa (PY).

Como o objetivo das entrevistas a atores sociais não é a generalização da amostra para uma população determinada, não se delimita previamente o número de pessoas a serem entrevistadas consoante a literatura científica recomenda<sup>418</sup>, encerrando-se a coleta a partir da *saturação dos dados*<sup>419</sup>, isto é, o ponto em que os discursos se tornarem redundantes. Assim, participantes foram selecionados pela amostragem oportunística nas feiras escolhidas com o seguinte procedimento: primeiro, apresentamos a proposta de pesquisa para organizadores dos espaços de formação (seminários, amostras de produtos, atualizações agronômicas, discussões políticas, invariavelmente ocorrendo dentro das feiras) com o objetivo de oferecer uma ideia geral dos objetivos da pesquisa e da forma como é realizada e de buscar indicações sobre atores locais que fossem ricos em informações. A partir da confirmação dos nomes indicados reiteradamente por demais organizadores dos eventos e espaços de formação, localizamos a pessoa indicada e cumprimos o protocolo ético da pesquisa.

Além disso, na Argentina ocorreu uma manifestação chamada “yerbatazo” devido à alta tributação e aos baixos preços repassados aos trabalhadores familiares envolvidos no processo de colheita da erva-mate. Essa manifestação motivou, como já salientado antes, a formação de uma ONG chamada “Un sueño para Misiones” que luta pela erradicação do trabalho infantil no processo produtivo da erva-mate missioneira. Em decorrência da relevância socioeconômica que essa problemática do trabalho infantil envolve dentro da cultura predominante produzida na região estudada, optou-se por ampliar a amostragem para além da feira selecionada e realizá-la também na cidade de Oberá e Leandro N.

#### 2.2.3.4 *Crterios de inclusão e de exclusão*

Foram incluídas na pesquisa pessoas que ocuparam postos políticos estatais ou não-estatais ligadas a interesses do agronegócio e da agroecologia, pessoas que tiveram uma trajetória reconhecida na ecologia ou no agronegócio por sua atuação a nível municipal,

---

<sup>418</sup> MOREIRA, Herivelto; CALEFFE, Luiz Gonzaga. **Metodologia de Pesquisa para o professor pesquisador**. Rio de Janeiro: DP&A Editora, 2006, p. 181.

<sup>419</sup> BOGDAN, R. e BIKLEN, S. 1994. *Investigação qualitativa em educação: uma introdução à teoria e aos métodos*. Porto, Porto Editora, p. 96.

estadual e eventualmente nacional ou internacional na produção, consumo ou regulação da segurança e soberania alimentar, representantes de órgãos internacionais, bem como aquelas que participaram dos eventos, painéis e palestras previstos para realização das entrevistas por pressupor seu interesse pela temática.

Foram excluídas 2 participações, uma que retirou a permissão logo após a entrevista e outra diante da negativa em receber o TCLE.

#### 2.2.3.5 *Métodos de coleta de dados*

A pesquisa de opinião foi realizada através de entrevista semiestruturada e não-diretiva aplicada pessoalmente, lendo-se o termo de consentimento livre e esclarecido e sanadas todas as dúvidas do possível participante para, após sua concordância, colher a gravação da entrevista, sua autorização verbal e escrita. Não foram coletados dados que pudessem individualizar a identidade dos participantes, sendo apenas solicitado o perfil sem dados pessoais, como usualmente realizado em pesquisas de opinião pública, para o fim de situar o seu discurso dentro do contexto em que se insere. A seguir investigamos possíveis significados assumidos pelos agrotóxicos relacionando-os com o modelo de produção de alimentos, o funcionamento dos controles estatais sobre aqueles, seu impacto na natureza, sua relação com os organismos geneticamente modificados, as possíveis interferências no domínio da cultura, o local do saber prático dos agricultores e do saber científico e ainda os significados imprimidos à sustentabilidade.

Todos voluntários que aceitaram participar da pesquisa foram entrevistados a partir do mesmo protocolo de entrevista contendo oito perguntas com respostas abertas (ANEXO A), perguntas número 1 a 5 e 10 a 12. Adverte-se que, por tratarem de questões mais específicas e demandarem um conhecimento mais próximo da produção alimentícia e da regulação jurídica, as perguntas numeradas de 6 a 9 foram aplicadas somente aos voluntários que se autoidentificarem como ocupantes de postos políticos estatais ou não-estatais ligados a interesses do agronegócio ou da agroecologia, agricultores ou fornecedores

Quando os participantes retificavam o termo agrotóxico por agroquímico, pesticidas, defensivos agrícolas, agrovieno, veneno ou qualquer outro termo, esse termo retificado foi adotado no lugar de agrotóxico durante o decorrer da entrevista para facilitar a abertura do participante dada sua perspectiva de fala e estimular a máxima riqueza de dados possível.

As entrevistas foram gravadas em um aparelho gravador de voz profissional Sony, armazenadas no formato mp3 no gravador e em um pendrive de 8GB Kingston como backup



durante o período do estudo. No decorrer das entrevistas, também foram colhidas notas e observações de campo via gravação de áudio, além de diversas fotografias dos eventos.

Ao total, foram entrevistadas 68 pessoas, das quais 19 nas amostragens no Paraguay, 17 nas amostragens na Argentina e 32 nas amostragens no Brasil. As entrevistas variam entre 13min a 1h40min, tendo a maioria durado em média cerca de 30min. As notas de campo variam entre 05min a 1h05min. Em duas ocasiões, optamos por entrevistas coletivas em razão de tratarem-se de organizações de caráter horizontal e coletivos. Com essa quantidade de relatos, esperamos deixar claro que o corte de análise é ínfimo perto das potencialidades não visibilizadas nos resultados e discussão. Ainda, a ausência de entrevistas com indígenas também é um fator relevante dado que a sustentabilidade implica em relações de poder bem específicas para esses povos que existem e compartilham esses mesmos territórios. Tais relatos, esperamos buscar em projeto futuro.

#### 2.2.3.6 *Método de análise dos dados*

Após a oitiva das entrevistas, a leitura das obras apresentadas até esse ponto, e o início do árduo trabalho de transcrição das entrevistas, resolvemos mudar os rumos. A oralidade transmite uma quantidade maior de informação do que é possível na escrita e isso ficava cada vez mais evidente com os avanços das transcrições. Também, em outras pesquisas que utilizaram entrevistas, o fator de grande utilização do tempo para a transcrição havia sido advertido. Nesse primeiro momento, optamos por apresentar os nossos dados de campo, aqui chamados de *corpus* de falas e alguns textos, e descrevê-los juntamente de reflexões nossas. Partimos basicamente materiais de marketing distribuídos nas feiras com os mais diversos objetivos, produtos, serviços, causas, projetos, campanhas, relatórios de campo sobre audiências públicas, reuniões, observações. Assim, foi permitido que se reduzisse o tempo de transcrição, ao passo de não se buscar o repetido, os paralelos que naturalmente emergiriam num estudo estruturalista como o aspecto mais relevante a ser visibilizado.

Em virtude da relativamente curta duração de tempo da pesquisa a nível de mestrado, privilegiou-se a consulta aos registros originais em áudio das entrevistas, mantendo-se a máxima proximidade com a realidade possível vez que silêncios, reformulações e revisões são comuns na formação do pensamento e, ainda, pausas, ênfases, novos significados fizeram parte dos resultados e não poderiam ser anulados como fatalmente induziria um trabalho de transcrição total das entrevistas.

Na sequência, declarado nosso *corpus*, passamos às relações de poder, aos focos de domínio e resistência, ao campo de dispersão dos enunciados, aos imbricamentos entre poder e saber na tríade agrotóxicos, sustentabilidade e Direito.

A eleição dessa ordem de procedimentos foi inspirada em Foucault: se para escrever as relações entre poder e saber foi necessário antes uma escrita mais descritiva em *As palavras e as coisas* para depois empreender o cerne da temática do poder, a mesma sorte poderia ser validamente utilizada. Todavia, fazemos uma adaptação relevante: o arquivista não trata de sujeitos falantes, nós tratamos direta e dependentemente de cada participante, logo, sua individualidade foi conservada para manter a veracidade do que efetivamente foi dito. Assim, não trazemos a estatística da maioria desvirtuando suas divergências; nosso procedimento é um corte *foucaultiano*, as rupturas nos interessam mais do que continuidades

Quando falo de corte, não é, de modo algum, que eu faço dele um princípio de explicação; ao contrário, procuro apresentar o problema e procuro dizer: consideremos todas essas diferenças, não tentamos apagar esses cortes dizendo: ‘Houve continuidade’. Ao contrário, consideremos todas as diferenças existentes e busquemos saber o que aconteceu, o que foi transformado, o que foi diminuído, o que foi deslocado, qual é o conjunto das transformações que permitem passar de um estado o discurso científico a um outro. ... A ruptura não é, para mim, absolutamente uma noção fundamental, é um fato de constatação. Aliás, observei que as pessoas que conheciam a literatura científica não ficavam, de modo algum, chocadas quando eu falava de ruptura.<sup>420</sup>

A adaptação à realidade exigiu que o critério de corte fosse eleito somente após esse tão árduo processo de desaprender, aprender, estruturar, apagar, reestruturar, excluir, reduzir, reduzir e reduzir. Prescrições, os princípios, regras, conselhos, condutas preconizadas como boas, podiam ser todos um ponto de apoio. Não buscamos aqui julgar as boas práticas agrícolas, as tecnologias sociais ou biotecnologias, nem mesmo os critérios de validade científica das recomendações agrônomicas para determinados cultivos. Ainda, não pretendemos empreender uma arqueologia tão vasta e profunda como a realizada por Michel Foucault. A partir das entrevistas e materiais coletados, recortaremos os conjuntos de regramentos de conduta das pessoas participantes frente aos agrotóxicos e suas dimensões, o viés local das relações entre normas para além das jurídicas.

As perguntas que emergem dessa descrição são diversas: por que foram criadas no Brasil e no Paraguai regulações nacionais ao passo de que na Argentina não? Como evoluíram as práticas discursivas das agroquímicas para a invenção de um regime de verdade baseado na

---

<sup>420</sup> FOUCAULT, Michel. 1977 – Poder e Saber. . In: FOUCAULT, Michel. **Estratégia, Poder-Saber**. MOTTA, Manoel Barros da (org.). RIBEIRO, Vera Lucia Avellar (trad.). 2ª ed., Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2006, p. 235-236.

categoria de mitos? Quais resistências foram empreendidas pelos saberes locais diante dessa acusação de inverdade? Quais efeitos de poder são exercidos pelas práticas discursivas escritas nos julgamentos das Cortes Constitucionais em cada local? Que diagnóstico o saber agrônomo local tece sobre o estado de coisas? Diante dos relatos de impactos locais dos agrotóxicos para a saúde de comunidades rurais (estudantes crianças e jovens, agricultores, ribeirinhos, pessoas expostas não intencional ou ocasionalmente a agrotóxicos, gestantes, etc), como se rivaliza o poder médico de diagnosticar e o poder das mulheres? Em que afinal se constitui a normalização do câncer no meio rural local?

Esses serão alguns de nossos pontos de tensão e distensão, poderes e resistências que podem ou não reverberar nas Cortes Constitucionais e nos sistemas normativos locais de agrotóxicos. Nosso modo de apresentá-los segue o senso comum jurídico vulgar e crítico a partir de escalas locais, nacionais e globais de juridicidade, resguardada nossa orientação não totalizante e a não-função de generalização da amostra.

Ressaltamos que as reflexões a partir dessa análise dos dados que se encontram no próximo ciclo não visam expressar as opiniões das pessoas participantes, consistindo mesmo na nossa forma de apresentação dos resultados e discussão.

#### *2.2.3.7 Justificativas das perguntas na guia de entrevista semiestruturada e não diretiva*

As primeiras perguntas foram para que a(o) participante contextualize sua fala a partir de seu perfil, seja ligado à agroecologia ou agronegócio, regulação ou controle estatal, produção ou consumo, setor público ou privado, sem identificação nem levantamento de dados pessoais individualizáveis, a fim de compreender com maior profundidade o seu discurso levando em consideração sua perspectiva de fala.

Na sequência, buscamos compreender que significados são assumidos pelos agrotóxicos relacionando-os com o modelo de produção de alimentos, o funcionamento dos controles estatais sobre aqueles, seu impacto na natureza, sua relação com os organismos geneticamente modificados, as possíveis interferências no domínio da cultura, o local do saber prático dos agricultores e do saber científico, bem como o significado imprimido à sustentabilidade. Desse modo, busca-se relacionar as diferentes dimensões que atravessam a temática, investigando problemáticas econômicas, socioambientais, culturais, estatais, científicas e ligadas à saúde, estimulando a pessoa entrevistada a elaborar a sua percepção sobre cada aspecto a ser analisado.

Ao fim, abrimos a pergunta para que a pessoa entrevistada traga outras possibilidades de problemáticas não pensadas no projeto e que, na sua visão, fossem relevantes para as relações de poder sobre agrotóxicos e sustentabilidade no contexto em que está inserido.

Esse empreendimento investigatório inspira-se no realizado pelo Grupo de Informações sobre as Prisões liderado por Michel Foucault, formado nos anos 70 inicialmente por magistrados, advogados, jornalistas, médicos, psicólogos. No primeiro manifesto divulgado, o grupo declara que se propunha a

fazer saber o que é a prisão: quem entra nela, como e por que se vai parar nela, o que se passa ali, o que é a vida dos prisioneiros e, igualmente, a do pessoal da vigilância, o que são os prédios, a alimentação, a higiene, como funcionam o regulamento interno, o controle médico, os ateliês; como se dela e o que é, em nossa sociedade, ser um daqueles que dela saiu.

Essas informações, não é nos relatórios oficiais que as encontraremos. Nós as perguntamos àqueles que, por uma razão qualquer, têm uma experiência da prisão ou uma relação com ela. Nós lhes solicitamos que entrem em contato conosco e que nos comuniquem o que sabem. Redigiu-se um questionário que nos pode ser pedido. Logo que forem bastante numerosos, os resultados serão publicados.<sup>421</sup>

Pois bem, nos propusemos a saber o que são os agrotóxicos para cada pessoa, como utilizam e não utilizam esses produtos, o que pensam sobre a efetividade das legislações atuais no tocante ao registro, venda e uso desses produtos, como percebem a atuação ou omissão estatal sobre os abusos no uso dos agrotóxicos, os mecanismos regulatórios servem de parâmetro da realidade. E em relação à introdução dos transgênicos, cumpriram afinal a promessa de redução de consumo de agrotóxicos, não teve diferença ou aumentou? Para as pessoas entrevistadas povos do campo, há alguma alteração na ocorrência de pragas e enfermidades já que o uso desses transgênicos estão cada vez mais massivos.

E as suas identidades do campo, as suas relações sociais, sofreram estas modificações com o tempo e que de algum modo tenham relação com a mecanização, o uso de pacotes corporativo-químicos no campo? A sociabilidade, em outros termos, foi afetada pela Revolução Verde? Nessa Revolução, quem liderou as conversas para orientar sobre a melhor decisão entre aderir ao pacote da químico-dependência ou manter suas práticas e conhecimentos tradicionais? Enfim, o que significa a sustentabilidade afinal? Agricultura pode ser mais sustentável, não somente economicamente e com qualificações vazias na dimensão social e ambiental? O que, depois de ter de falar e pensar sobre tudo isso, o que afinal você realmente pensa?

Estes são os objetivos e justificativas das perguntas que se encontram nos anexos A e B do presente trabalho.

---

<sup>421</sup> FOUCAULT, Michel. 1971 (Manifesto do GIP). *In*: FOUCAULT, Michel. **Estratégia, Poder-Saber**. MOTTA, Manoel Barros da (org.). RIBEIRO, Vera Lucia Avellar (trad.). 2ª ed., Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2006, p. 2.

### 2.2.3.8 Aspectos éticos da pesquisa

Em virtude de tratar de pesquisa de opinião pública sem identificação dos participantes, este estudo não foi objeto de registro nem avaliação pelo Comitê de Ética em Pesquisa da instituição (CEP/UFSM) consoante dispõe o art. 1º, parágrafo único, inciso I da Resolução 510/16 do CNS<sup>422</sup>. Para a inclusão de participantes, foram apresentados dois Termos de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) em duas vias (ANEXO A e B), sendo que uma via foi entregue à pessoa voluntária e a outra foi arquivada pelos pesquisadores os quais ficarão com a guarda durante o período de cinco (5) anos na sala 302, Grupo de Pesquisa em Direitos da Sociobiodiversidade (GPDS), na Antiga Reitoria da UFSM, na Rua Marechal Floriano nº 1184, e, após esse prazo serão destruídas.

Foram detalhadas todas as informações e esclarecidas eventuais dúvidas sobre os objetivos, o método, a finalidade, os riscos e os benefícios da pesquisa. Os nomes dos sujeitos informantes foram mantidos no anonimato e em caráter confidencial, não sendo utilizados dados pessoais ou que possam identificar a pessoa participante na coleta da entrevista. Quando aceitavam, participantes assinaram TCLE (ANEXO A e B), o qual informou os esclarecimentos sobre o estudo e a sua concordância em colaborar voluntariamente, sendo que este documento não foi relacionado a sua entrevista, não havendo como identificar as transcrições das entrevistas com a individualização da pessoa participante, assim como não foram coletados dados que a identificassem quando da entrevista. Convém destacar, que os aspectos culturais também estão observados pela tradução do TCLE, da autorização e da entrevista para o castelhano, sendo realizada nesta língua para as pessoas participantes do Paraguai, Argentina e aqueles que falem espanhol eventualmente entrevistadas no Brasil (ANEXO B e D).

A participação nesta pesquisa representou risco mínimo de ordem física ou psicológica para a pessoa, pois a mesma poderá sentir algum desconforto emocional ao responder algumas questões referentes a este estudo. Como pesquisadores, cumprimos integralmente os termos das Resoluções CNS 510/16 e 466/12. Assim, foram previstos procedimentos que assegurem a confidencialidade e a privacidade, proteção da imagem e a não estigmatização, garantindo a não utilização das informações em prejuízo das pessoas. Garantimos, no TCLE, o direito de recusa ou de interrupção a qualquer momento por parte das pessoas participantes; a relevância

---

<sup>422</sup> BRASIL. **Resolução nº 510 de 07 de abril de 2016**. Estabelece normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais cujos procedimentos metodológicos envolvam a utilização de dados diretamente obtidos com os participantes ou de informações identificáveis ou que possam acarretar riscos maiores do que os existentes na vida cotidiana. Aprovada pelo Plenário do Conselho Nacional de Saúde em sua Quinquagésima Nona Reunião Extraordinária, realizada nos dias 06 e 07 de abril de 2016.

social do estudo e o retorno dos benefícios obtidos por meio da pesquisa para as pessoas envolvidas (ANEXO E).

### 3. CICLO REAL-PROPOSITIVO: DOS SERES HUMANOS E DAS INSTITUIÇÕES A DESCOLONIZAR

Abordaremos nesse ciclo o corte de nossas conclusões sobre os dados de campo, intermediando diálogos entre os saberes locais e o Estado-Jurisdição. Na sequência, expomos as conclusões sobre esses diálogos e apontamos caminhos juridicamente possíveis e socialmente relevantes para superação do problema da baixa regulação sobre a matéria dos agrotóxicos e a confusão organizada no tormentoso termo sustentabilidade.

#### 3.1 SABERES LOCAIS E CORTES CONSTITUCIONAIS

Nada disso é a verdade.

##### 3.1.1 Paraguay – Itapúa

Figura 9 - Canteiro de girassol em exibição no evento (2018)



Fonte: Acervo pessoal (2018)

Figura 10 - Canteiros de soja em exibição no evento (2018)



Fonte: Acervo pessoal (2018)

### 3.1.1.1 *Memórias dos abuelos, o local; temor pelo futuro, o global*

Lembrar do passado é revivê-lo. Havia um tempo que o Paraguai não usava agrotóxicos, esse tempo dos *abuelos* está guardado na memória de gerações hoje com 60 anos. Não se usava porque, em outros termos, não haviam essas pragas e as infestações eram controladas com tecnologias biológicas, defensivos naturais. Talvez daí tenha sido originada essa competição pelo termo defensivo: um dia já se referiu ao controle biológico. Mas chegou o novo entre o tempo dos *abuelos* aos *padres* e mudanças drásticas aconteceram.

O novo era forte, não deixava nada vivo: pássaros, insetos e algumas pessoas faleciam rápido por usar o novo como se usava o natural. O novo era tóxico mesmo, mas hoje pode ser usado como defensivo. Isso não significa que o vínculo do agricultor com o natural se rompeu, pelo contrário: esse vínculo existe de forma bem presente na preocupação com resgatar o equilíbrio entre tecnologia, natureza e outros seres humanos.

Agora esse equilíbrio balança entre gerações: a conta de uma é paga pela outra. O crédito de equilíbrio deixado pelo uso de defensivos naturais foi rompido há tempos e esse processo longo durou muito tempo. Dura até hoje a tentativa incessante de investir em informação, em boa informação, informação confiável para mudar o hábito. Porém, hábito mesmo numa sociedade de mercado é a competição. Competição entre o interesse da transnacional que opera em mercados externos, externos mesmo a ela própria, a transnacional, funcionando como atravessadora entre o local e o global. Foi com sede ao pote que os organismos geneticamente modificados invadiram ilegalmente o país e esse pacote sedento não contou com nenhum plano nacional.

O plano era vender e essa imagem de vendedor os profissionais da agronomia levam consigo. Mas levam também um papel que o Estado não desempenhou e até agora não desempenha a contento: a assistência técnica, a orientação presente, cotidiana, melhor dizendo, a presença como um vizinho tinha no tempo dos *abuelos* para poder cooperar numa colheita, numa infestação, numa limpeza de solo. Limpeza que não se faz mais porque agride o solo, enquanto *gramoxone* não agride o solo para retirar plantas que insistem em desenvolver resistência aos agrotóxicos.

Faltou mesmo um plano e as promessas ficaram com aquele alvoroço inicial provocado pelo impacto primeiro. *Abuelos* não usavam agrotóxicos, os *padres* abusavam dos agrotóxicos mais perigosos. Contexto para o ingresso da segunda geração do novo, os transgênicos. Bem, e o que esperamos da terceira geração agora que regredimos ao patamar anterior dos *padres*, não dos *abuelos*?



Um novo plano para a tríade do cenário de consenso: aumento da fome, redução de área cultivável e o preço justo. Nessa tríade, área improdutiva é a que pouco produz, a que pouco rende perto do seu potencial. Mais pressão no agricultor que se encontra entre diversas transnacionais competindo por ele e o Estado que dele tira impostos, sem dar-lhes a atenção de um vizinho que hoje nem faz questão de conversar sobre o planejamento da safra com a comunidade para que todos não tenham problemas com pragas e, conseqüentemente, com mais agrotóxicos.

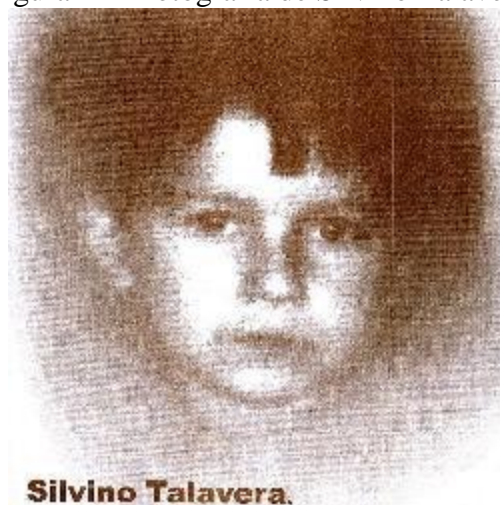
Glifosato, tão vendido, já não é a menina dos olhos. Não funciona. Perdeu pra buva, perdeu pra quem ele mais amou: a própria soja transgênica. E o velho, o obsoleto agrotóxico dos padres, fora do mercado por décadas, é um passo atrás que a biotecnologia corporativa da Revolução Verde resultou. Dentre outros resultados é claro, no PIB. A fome, por outro lado, aumentou mesmo com esse PIB. O solo, degradou. Mas arrancar uma planta a mão não pode ser mais agressivo do que passar um agrotóxico, isso era coisa dos *padres*.

Entretanto, algo mudou da geração dos *padres* para agora: tudo isso preocupa. Não está silenciado. Agricultores que sempre foram autodidatas da natureza, hoje não entendem como essa revolução verde funciona e assim seguem alienados do seu saber técnico, do seu saber prático com lições passadas do que fazer pelos *abuelos* e do que não-fazer pelos *padres*. A nova dependência é para com outro saber técnico, o diplomado da agronomia. Porém, essa técnica da agronomia dependia sempre de um retorno a campo, mesmo quando essa técnica foi tornada uma propriedade industrial de corporações, ela continuou dependendo desse retorno do agricultor-autodidata. Mas o autodidata por gerações, quando foi tentar aprender por conta o uso dos transgênicos, atrapalhou-se; assim também violentou-se quando tentou aprender por conta o uso dos agrotóxicos, ditos defensivos como confusão com seus defensivos naturais que utilizava para equilibrar a *naturaleza*. Esse *abuelos* seriam eles agroecológicos? Seriam esses saberes a reserva de futuro para um regresso não aos *padres*, mas aos *abuelos*? Que força e potência está acanhada com a Revolução Verde? Quais os horizontes que essa subversão verde permanente contra o equilíbrio natural oferece aos povos? Será o futuro o retorno da prática da agricultura ou será o futuro vastas *fincas* servindo de laboratório para experimentos corporativos livres de agricultores?

Não sabemos. O que sabemos é que, apesar disso tudo, teremos que nos relacionar com a natureza, respeitá-la como ouvimos do global e do local. E quem mais respeita a Natureza (com maiúsculo porque agora é divindade) do que os nossos povos ancestrais?

3.1.1.2 *Caso Reflexivo 1: [in]Justiça para a criança do Povo Guarani envenenada*

Figura 11 - Fotografia de Silvino Talavera



Fonte: BASE-IS<sup>423</sup>

Silêncio.

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

Um minuto para cada ano.

---

<sup>423</sup> BASE-IS. **Justicia para Silvino, batalla ganada a la Impunidad:** Por fin Justicia! Disponível em: <<http://www.baseis.org.py/justicia-para-silvino-batalla-ganada-a-la-impunidad-por-fin-justicia-3/>>. Acesso em 28 mar. 2019.

Em 2003, Silvino Talavera com 11 anos foi intoxicado por pulverização em cultivo de soja na propriedade de Hermann Schlender e Alfredo Laustenlager realizada entre os dias 2 a 6 de janeiro. No dia 7, Silvino foi declarado como falecido pela intoxicação no Hospital de Encarnación por Roundup da Monsanto e Cipermetrina.<sup>424</sup>

Houve punição aos culpados, condenados a dois anos de prisão. Mas não faremos uma contagem, não caberia homenagem e nem teria sentido pois a pena foi suspensa. A fragilidade da condenação envolveu prestação pecuniária de 25 milhões de guaraníes, equivalentes hoje a cerca de R\$ 16.000,00, bem como a realização de estudo de impacto ambiental. O caso de Silvino Talavera é único, outras mortes por intoxicação não lograram êxito na judicialização. A longa citação explica com detalhes a evolução do caso até ser levado à Suprema Corte

Pero el caso paradigmático de intoxicación es el de la familia Talavera. Este caso se remonta al 6 de enero de 2003, día en que Silvino fue rociado con Glifosato al pasar por debajo de uno de los brazos de la pulverizadora [fumigadora] con la que unos productores alemanes estaban realizando tareas de fumigación en un cultivo de soja, a escasos 15 metros de la casa de la familia Talavera. Silvino Talavera, de 11 años, falleció a los pocos días y el resto de la familia también enfermó; tres hermanos de Silvino debieron ser hospitalizados, así como también veinte vecinos. Sofía Talavera, madre de Silvino, sostiene que los médicos le han recomendado que no tenga más hijos, a causa de las secuelas de aquella intoxicación (Fassi, 2009). Tras una larga batalla judicial, los productores sojeros alemanes que en 2003 causaron la muerte por envenenamiento del niño paraguayo Silvino Talavera fueron sentenciados esta semana a dos años de prisión sin pena sustitutiva. El fallo condenó a Alfredo Lauro Laustenlager y Hernán Schlender Thiebaud por haber rociado con agroquímicos a Silvino. Uno de los jueces que intervino en la causa, Luis Alberto García, manifestó que Silvino murió a consecuencia de una intoxicación por agroquímicos. «Nosotros (los miembros del jurado) llegamos a la conclusión de que ese lanzamiento de tóxico realizado por Schlender, y que afectó al niño en medio de un camino angosto, le ha causado finalmente la muerte. Obviamente, el pequeño absorbió el agroquímico por las vías respiratorias, vía oral y también lo absorbió por la piel» (Cicciolli, 2005). A Laustenlager se le condenó a su vez por homicidio culposo, porque en el momento del lanzamiento del tóxico existía la posibilidad de afectar a la familia Talavera, que reside a escasos metros de las plantaciones de soja que ambos alemanes tienen en el distrito de Edelira, a unos 100 kilómetros de la capital del departamento de Itapúa. Éste fue el segundo juicio realizado por el mismo caso, ya que en abril de 2004 ambos productores habían sido condenados a dos años de cárcel por el mismo hecho, con medida sustitutiva de prisión a cambio del pago de una indemnización de 50 millones de guaraníes a la familia Talavera. Sin embargo, Laustenlager y Schlender lograron el apoyo de otros importantes sojeros, distribuidores de agroquímicos y dirigentes políticos locales del gobernante Partido Colorado. La Corte Suprema anuló luego el fallo en primera instancia y ordenó la reposición del juicio. Ulises Lovera, técnico de Alter Vida, manifestó que el dictamen sienta un importante precedente judicial en la problemática planteada por la utilización de agroquímicos en los cultivos de soja transgénica: «de ahora en más —subtrayó—, habrá de parte de los agricultores una

<sup>424</sup> CODEHUPY. **Recuerdan 16 años del fallecimiento del niño Silvino Talavera**. Publicado em 9 de janeiro de 2017. Disponível em: <<http://codehupy.org.py/recordan-16-anos-del-fallecimiento-del-nino-silvino-talavera-09-01-2017-en-2003-un-nino-de-11-anos-murio-por-exposicion-a-glifosato-y-aunque-los-responsables-fueron-condenados-la-pena-de-carcel-fue/>>. Acesso em 28 mai. 2019.

mayor responsabilidad en el uso de los tóxicos y un mayor respeto y acatamiento a las normativas». <sup>425</sup>

A citação, no entanto, não chega nem perto de transmitir o sofrimento humano ocasionado com os danos decorrentes à família que teve 22 membros intoxicados. No 11 de setembro de 2003, Vidal Ocampos com 5 meses faleceu. Vidal era filho de Sofía Talavera, com 13 anos, irmã de Silvino. Hidrocefalia, má formação no sistema nervoso central relacionada à exposição a agrotóxicos foi a causa da morte. No sangue de Sofía e Patrícia (2 anos), que também foram intoxicadas, foram encontrados fenol, carbamato e glifosato. <sup>426</sup>

Asimismo, la familia viene recibiendo innumerables presiones para desistir del juicio, incluyendo amenazas de muerte.

En el primer juicio en el año 2004 por la muerte de Silvino Talavera, Hermann Schlender y Alfred Laustenlager fueron hallados culpables por la comisión de homicidio culposo y producción de riesgos comunes. El juicio fue anulado a instancia de los condenados. Un segundo juicio en junio de 2005, los condenó nuevamente por estos hechos punibles. Inmediatamente, los condenados volvieron a apelar la sentencia de dos años de cárcel. El tribunal tenía 15 días para expedirse, según el artículo 471 del Código Procesal Penal; sin embargo, lleva 15 meses sin expedirse sobre al cuestión.

Toda esta situación, en la práctica, implica un retardo y negación de justicia; es sumamente grave, pues de más de la muerte de un niño se han dañado las bases naturales del sustento y la salud de toda su familia, que sobrevive con dificultad esa las graves secuelas producidas por la intoxicación con agrotóxicos, además del dolor irreparable por la muerte de un miembro de la familia. <sup>427</sup>

Enquanto isso, nos Estados Unidos, a Bayer-Monsanto foi condenada a pagar mais de 100 milhões de dólares a um cidadão norte-americano Dewayne Johnson, ex-jardineiro que fazia uso de glifosato e desenvolveu linfoma não-Hodgkin. <sup>428</sup> O caso de Silvino Talavera contou com o apoio de diversas organizações como a Via Campesina, a *Coordinadora de Derechos Humanos del Paraguay* (CODEHUPY), o *Instituto de Estudios Comparados en Ciencias Penales y Sociales* (INECIP), a *Unión Campesina Nacional* (UCN), a *Mesa Coordinadora Nacional de Organizaciones Campesinas* (MCNOC), a *Asociación Ciudadana Marcha por la Dignidad* (ACMD), a *Sobrevivencia/Amigos de la Tierra*, a *Coordinadora*

<sup>425</sup> SUÁREZ, Arturo Landeros. Dinámicas e impactos de la expansión agroindustrial en la Argentina y el Paraguay contemporáneos: contrastes y similitudes entre el noroeste argentino y el oriente paraguayo. In: **La frontera argentino-paraguaya ante el espejo: Porosidad y paisaje del Gran Chaco y del Oriente de la República del Paraguay**. RAYA, Eva Morales; CABALLERO, Gabriela Dalla-Corte; RECALDE, Fabricio Vázquez; SUÁREZ, Arturo Landeros. Universitat de Barcelona, Barcelona, 2012, p. 184-185. Tradução livre nossa.

<sup>426</sup> CONAMURY [et. al.]. **Carta de Solidaridad**: no a la impunidad de la muerte de Silvino Talavera. Grupo de Apoyo a la Campaña de Silvino Talavera. s/d.

<sup>427</sup> *Id.*

<sup>428</sup> BASE-IS. **Sentencia ratifica que glifosato produjo cáncer a un granjero**. s/d. Disponível em: <<http://www.baseis.org.py/sentencia-ratifica-que-glifosato-produjo-cancer-a-un-granjero/>>. Acesso em 28 mai. 2019.

*Latinoamericana de Organizaciones del Campo (CLOC), a Vía Campesina Internacional, a Red de Acción en Plaguicidas y sus Alternativas de América Latina (RAP AL), o Grupo de Reflexión Rural da Argentina, a SEED Europe, Base Investigaciones Sociales (BASE IS), Alter Vida, o Centro de Educación, Capacitación y Tecnología Campesina (CECTEC), o Centro de Estudios e Investigaciones de Derecho Rural y Reforma Agraria (CEIDRA) da Universidad Católica, la Coordinación de Mujeres del Paraguay (CMP), entre outras organizações e apoios individuais. A questão que se coloca é que mesmo com todo esse apoio e com visibilidade internacional que o caso relevante teve<sup>429</sup>, as famílias guaraníes continuaram sujeitadas às intoxicações pelas pulverizações nas lavouras de soja<sup>430</sup>*

Se trata también de una defensa de la soberanía económica frente a un modelo que se basa en la importación de las semillas, con la pérdida de las semillas y plantas nativas, así con la diversificación de cultivos. Y también de la soberanía sobre el territorio como oposición al desplazamiento forzado por causa de las fumigaciones en los cultivos de grandes propietarios o corporaciones que cada vez concentran más tierras para el agronegocio y expulsan a los pueblos indígenas y al campesinado pobre con el veneno y la destrucción del hábitat.

La agudización de la exclusión campesina por el agronegocio nos lleva a las mujeres a ser las más pobres entre los pobres y desplazados. Y las campesinas e indígenas somos conscientes de que se trate una lucha desigual que no se detiene.<sup>431</sup>

Bem, a soja transgênica pode ser sustentável? Eis a pergunta.

Diante disso, Silvino Talavera tornou-se um símbolo da luta contra as corporações agroquímicas no Paraguai. Seu caso, está também relacionado pela *União de Cientistas Comprometidos com a Sociedade e a Natureza na América Latina* que lançou um abaixo assinado para a proibição do uso de glifosato na região adotando-se medidas administrativas e jurídicas pelos parlamentos nacionais e regionais.<sup>432</sup>

<sup>429</sup> THE NATION. **Eco-Injustice in Paraguay**. Jessica Weisberg e Benjamin Brown. Publicado em 21 de fevereiro de 2007. Disponível em: <<https://www.thenation.com/article/eco-injustice-paraguay/>>. Acesso em 28 mai. 2019; AGRICORPORATE ACCOUNTABILITY. **Monsanto to stand trial for child's death and effects of controversial weed killer**. Publicado em: 28 de novembro de 2011. Disponível em: <<http://www.agricorporateaccountability.net/en/post/media-resources/56>>. Acesso em 28 mar. 2019.

<sup>430</sup> CONAMURY. **Kuña jetyvyro há jepytaso/Mulheres en rebeldia y resistencia: ñande rape/nuestro camino**. Asunción, Coordinadora Nacional de Organizaciones de Mujeres Trajadoras, Rurales e Indígenas: 2009, p. 31-32

<sup>431</sup> *Ibid.*, p. 32.

<sup>432</sup> ACCIONES BIODIVERSIDAD. **Unión de Científicos Comprometidos con la Sociedad y la Naturaleza de América Latina (UCCSNAL) demanda una prohibición global al glifosato**. Disponível em: <<http://accionesbiodiversidad.org/archivos/210>>. Acesso em 28 mai .2019.

### 3.1.2 Brasil – Rio Grande do Sul

Figura 12 - Círculo de atividades em tenda de povos tradicionais de matriz africana na 25ª FEICOOP (2018)



Fonte: Acervo próprio (2018).

Figura 13 - Cooperativa na Fenasoja (2018)



Fonte: Acervo próprio (2018).

Figura 14 - Sementes prestes a serem trocadas entre agricultores no Encontro da Agrobiodiversidade Missioneira (2018)



Fonte: Acervo próprio (2018).

### 3.1.2.1 A técnica, poder-diagnóstico

**Técnica.** Agricultura enquanto tradicionalidade, agronomia enquanto técnica. Essa relação que foi extremamente próxima, sequer colocada em termos separados em outros períodos, se perdeu. Explicamos. O saber técnico utilizado hoje no campo pela agronomia é mais próximo da tradicionalidade corporativo-econômica do que a de sua própria natureza. Se a relação de saber coevolutivo entre seres humanos, natureza e emprego de técnicas para produção de alimentos for a que os poderes e resistências abordam, bem talvez nossa dieta tenha que passar por uma modificação drástica para comermos dinheiro. A tradicionalidade que falamos é aquela mesma que Foucault refere quando trata da técnica, é o conhecimento transmitido de geração em geração, a partir do afeto que une e vincula pessoas e que funciona como elemento necessário para que o próprio saber técnico continue existindo e passe adiante.

Essa relação de professor e técnico é a que a agronomia depende, ou dependia. Da compreensão da técnica pelos experimentos de agricultores até os estudos controlados pelas universidades, houve muita coevolução. A relação, todavia, não era alterada vez que essa técnica tinha de ser testada e validada na prática, técnica como saber prático de como manter plantas saudáveis, com maior produtividade, selecionar genéticas e aprimorar as características úteis aos fins que se escolhia. Se a agronomia dentro das universidades é recente, mais ainda o é o ingresso das corporações.

Interesses rivais em alguma medida: o lucro da corporação é extraído do aumento de vendas para agricultores mediado pelo saber técnico, instrumental mesmo da atividade corporativa. Essa aproximação que se iniciou primeiro pela vontade de comércio e depois pela obrigação jurídica (receituário agrônomo), provocou mesmo um giro ou *turn* na terminologia usada por Walter Mignolo. Mas esse giro, ou *turn*, não é descolonial; é antes um giro em direção ao *sujeito de interesses* incompatível com uma lógica ganha-ganha, pois trocas econômicas implicam em transferência de riqueza – um perde, outro ganha.

O saber técnico da agronomia agora depende das vendas e com ela compartilha parte de seus compromissos. Há uma ressalva importante: existem outras agronomias que não compartilham disso e que falam desde o saber técnico igualmente sem ter perdido o elo da sua tradicionalidade própria, porém esse ponto será explorado em outros estudos. Prosseguimos, a universidade também se aproximou da corporação, foi lançado um edital de R\$ 1.900.000,00 para pesquisa sobre as causas das perdas de polinizadores fruto de parceria firmada entre o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e a Associação Brasileira de Estudos das Abelhas (A.B.E.L.H.A) por meio de Protocolo de Cooperação

assinado em novembro/2016. Uma associação civil, em tese sem fins lucrativos, que tem por associados BASF, ANDEF, SINDIVEG e Syngenta.<sup>433</sup>

Esse, no entanto, é só um exemplo. As universidades estão repletas de corporações financiadoras de projetos de pesquisa via fundos constituídos para tanto. Esse vínculo trouxe reflexos para o saber técnico de modo que a sua tradicionalidade deixou de lado o experimento do agricultor e passou a usar o experimento da corporação. Alterados assim significativamente os dados, sua avaliação, os objetivos de modo a contar com uma infraestrutura capilarizada de aparelhos e de recursos humanos que a indústria estava desinteressada de custear e havia um modo de “terceirizar” a partir do Estado. Entra assim a normalidade dessa situação como fator fundamental para sua consolidação.

Podemos interrogar as fontes de receitas tão necessárias para a pesquisa? A fonte pode determinar a pesquisa? Parece que vincular a corporação de forma direta e ostensiva ao saber técnico-científico permitiu que este se desligasse do seu espaço de autoridade transmissora de uma técnica cuja capacidade de melhoramento era sua e assim o fazer com seu lugar, seu povo, sua cultura, seu resultado social gerado pela coevolução e durante ela mesma. Esse vínculo partido artificialmente foi substituído pela tradicionalidade corporativo-econômica, comprometida em gerar lucro, em garantir o fluxo de riquezas contínuo e livre do mercado autorregulado. Livre mesmo da responsabilidade pelos danos gerados por tal empreendimento contra a vida, vida esta que o saber agrônômico depende para sua própria existência enquanto saber técnico.

O acerto de contas dos problemas gerados pela Revolução Verde é responsabilidade das corporações, não nossa. Esse diagnóstico dos problemas todos sabemos e sabemos porque sentimos nas alergias alimentares, na redução drástica dos pomares selvagens, na mortandade absurda de abelhas, nas náuseas, coceiras e vômitos em dias de pulverização de agrotóxicos por vizinhos. Nossos vizinhos que tanto prezamos. Víroses dizem os prontuários médicos, enquanto seu celular recebe mensagens do capataz no *WhatsApp* sobre a compra de um novo produto para ser pulverizado por avião, o anterior não funcionou.

É na saúde coletiva de comunidades rurais que menos encontramos a presença do saber técnico. Nessa área, há um tempo para se aguardar com sucessivas intoxicações silenciadas até que o diagnóstico tardio possa registrar o verdadeiro no prontuário. Câncer deixou de ser uma

---

<sup>433</sup> BRASIL. **CNPq seleciona projetos de pesquisa sobre polinizadores**. Publicado em 16 dez. 2017. Disponível em: <[http://cnpq.br/web/guest/noticiasviews/-/journal\\_content/56\\_INSTANCE\\_a6MO/10157/5950013](http://cnpq.br/web/guest/noticiasviews/-/journal_content/56_INSTANCE_a6MO/10157/5950013)>. Acesso em 25 mai. 2019.



notícia que assustava, é generalizado nas Missões. O poder que o saber médico exerce é de outra ordem: faz desaparecer, deixa morrer; deixa esquecer, faz estatística.

Biopolíticas diferentes das quais Foucault tratava. Faz desaparecer a intoxicação das estatísticas oficiais com diagnósticos em que mesmo suspeitas verbalizadas pelo paciente não são tratadas como tal. Deixa o tempo agir, o tempo trará outros casos semelhantes e tudo voltará ao normal. A intoxicação que indignava se aquieta, *aproximando-se* ao cotidiano banal, na ordem natural das coisas.

Mas ela volta a falar com o tempo, investigações mais profundas, baterias de exames e eis o resultado: mais um campesino ou campesina acometido pelo câncer, linfoma não-hodgking<sup>434</sup>, etc. Agora não há tempo a perder, apressa-se em coletar o máximo de dados, extrair sobre o sujeito que ali padece seu registro em papel ou computador de cada detalhe possível de ser analisado pela técnica médica. Até, enfim, em morte, virar estatística.

Pausa: outra escola rural acaba de ser contaminada pelo lindeiro aplicando veneno com o trator de meio-dia, outro avião agrícola – dos 427 que o RS possui registrados<sup>435</sup> – acaba de passar com as biqueiras desreguladas e fez a manobra de retorno pulverizando estradas rurais de acesso à escola ou comunidades próximas. Pronto, já acabou.

O processo de morrer também é um negócio que garante fluxo de riquezas. Enquanto não morre, passa por diferentes rubricas no Sistema Único de Saúde que utiliza equipamentos caros, remédios da ordem de R\$ 100.000,00/dose judicialmente concedidos em desespero de quem luta por viver ou, dado o adiantado, luta para continuar morrendo um pouco mais. Poucos meses bastaria para fazer a viagem que não fiz, fazer as pazes que seja, dizer eu te amo um pouco mais. Nesse negócio, a relação é ganha-ganha: a farmacêutica ganha no fim, a agroquímica ganha no início. Mas como dissemos, numa relação econômica, nunca as duas partes ganham. Entre os dois ganha-ganha, há muitos perde-perdes para compensar a concentração dos lucros nesses dois pontos da rede de relações econômicas.

---

<sup>434</sup> Pesquisa científica publicada em 2017 na Revista Saúde em Debate realizado pela Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde (INCQS), Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (Inca), Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro e da Universidade do Rio de Janeiro, avaliou os efeitos da exposição a agrotóxicos 2,4-D, diazinona, glifosato e malationa e o risco de desenvolvimento de linfoma não Hodgkin (LNH). Segundo o estudo, “foi possível evidenciar a existência de ingredientes ativos de agrotóxicos com associação positiva ao desenvolvimento de LNH e que também já haviam sido classificados recentemente pela Iarc quanto ao potencial carcinogênico: 2,4-D, diazinona, glifosato e malationa”. INDIO DO BRASIL DA COSTA, Vanessa; SARPA DE CAMPOS DE MELLO, Márcia; FRIEDRICH, Karen, Exposição ambiental e ocupacional a agrotóxicos e o linfoma não Hodgkin. *Saúde em Debate*, vol. 41, núm. 112, jan-mar, 2017, pp. 49-62, Centro Brasileiro de Estudos de Saúde, Rio de Janeiro, Brasil.

<sup>435</sup> Número de aviões agrícolas de acordo com dados da reportagem FUNVERDE. Aviação agrícola: perigo no céu e na terra. Publicada em 24 ago. 2018. Disponível em: <<https://www.funverde.org.br/blog/aviacao-agricola-perigo-no-ceu-e-na-terra/>>. Acesso em 25 mai. 2019.

### 3.1.2.2 *Caso Reflexivo 2: disputas judiciais no cadastramento estadual de agrotóxicos desde 1983*

O método de procedimento escolhido foi estudo de caso do cadastro estadual de agrotóxicos no Estado do Rio Grande do Sul (RS), utilizando a Metodologia de Análise de Decisões<sup>436</sup> dividida em quatro fases: a pesquisa exploratória, em que buscamos as pesquisas jurídicas pretéritas sobre o tema, investigamos quais as matrizes filosóficas que tratassem da análise de discurso jurídico, pesquisamos a legislação estadual e federal sobre agrotóxicos, bem como o contexto em que foram concebidas e a sua evolução até 2005 para, por fim, realizar buscas jurisprudenciais pelos termos “agrotóxicos”, “defensivos agrícolas”, “agroquímicos” nos Portais do STF, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (TJRS) e do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4); num segundo momento, delimitamos o recorte objetivo para selecionar tão somente de decisões judiciais que tratassem de eventos relacionados ao cadastro de agrotóxicos dada a divergência entre os critérios da Lei Estadual nº 7.747/1982 e a Lei Federal nº 7.802/89 que regulam a matéria no RS, assim como o fato de terem sido aprovadas sob égide de ordens constitucionais diferentes e a constatação do gradual aumento do uso de agrotóxicos no modelo da agroexportação gaúcha.<sup>437</sup>

Num terceiro momento, delimitamos o recorte institucional hierárquico do STF e do TJRS em virtude da existência de comunicação entre as esferas decisórias e pela proteção ao meio ambiente, saúde e consumo consistir em matéria de competência legislativa concorrente entre União e Estados Federados; e, num quarto estágio, passamos a análise discursiva a partir das regularidades discursivas, séries de enunciados repetidos, reformulados ou interditados, observando as relações de força utilizadas entre as diferentes estratégias discursivas a partir das bases epistêmicas de Michel Foucault, Enrique Leff e Jerônimo Siqueira Tybusch.

Além disso, elaboramos um quadro comparativo sobre os fundamentos das decisões judiciais, classificando em categorias e subcategorias a partir do qual observamos o perfil de cada decisão, permitindo refletir sobre as séries de enunciados judiciais entre 1985 a 2005. As categorias foram criadas a partir leitura e análise dos discursos judiciários presentes nos votos de desembargadores e desembargadoras nos acórdãos selecionados.

---

<sup>436</sup> FILHO, Roberto Freitas; LIMA, Thalita Moraes. Metodologia de Análise de Decisões. *Univ. JUS*, n. 21, Brasília, p. 1-17, jul./dez. 2010.

<sup>437</sup> CARVALHO DE MIRANDA, Ary; COSTA MOREIRA, Josino; CARVALHO, René de; PERES, Frederico. Neoliberalismo, uso de agrotóxicos e a crise da soberania alimentar no Brasil. *Ciência & Saúde Coletiva*, vol. 12, núm. 1, janeiro-março, 2007, pp. 7-14. Rio de Janeiro: Associação Brasileira de Pós-Graduação em Saúde Coletiva, p. 9-11.

Na seleção dos acórdãos, foram coletadas decisões judiciais até o ano de 2017, porém analisamos nesse momento apenas até o período de legalização dos organismos geneticamente modificados no Brasil devido às mudanças que repercutiram no comportamento judiciário em relação aos acórdãos sobre registros de agrotóxicos.

Os marcos temporais foram escolhidos a partir dos seguintes critérios: o ano da primeira decisão judicial disponibilizada no portal do TJRS e a primeira decisão judicial após a legalização da introdução de transgênicos na natureza do território gaúcho considerando o hiato entre 1996 a 2004 pela não localização de decisões judiciais de segunda instância com os termos de pesquisa utilizados. A consulta foi realizada nos dias 1 a 3 de agosto de 2017.

Quadro 2 - Acórdãos selecionados com os termos "cadastro", "registro", "cadastramento" e "agrotóxicos" entre 1985 a 2005 no Portal de Busca Jurisprudencial do TJRS

Data da Decisão Judicial	Classe Processual	Número	Data da Distribuição		Polo Processual Originário	
			Inicial	Recurso	Ativo	Passivo
06/03/1985	Apelação Cível (MS)	584026249	set/83	jun/84	Landrin/Agroceres	Estado
16/12/1986	Apelação Cível (AO)	586033227	jan/85	jul/86	Bayer	Estado
01/07/1987	Apelação Cível (AO)	586036543	dez/84	ago/86	Cyanamid Química	Estado
06/10/1987	Apelação Cível (AO)	587007410	out/84	fev/87	Ipiranga Sipcam	Estado
14/09/1988	Reexame Necessário (IUnJ)	588037275	out/84	jul/88	Abbot Laboratórios	Estado
08/10/1991	Apelação Cível (EEx)	591062575	mar/85	ago/91	Rhoda S/A	Estado
06/12/1991	Ação Rescisória (AR)	591066857	abr/89	ago/91	Sandoz S/A	Estado
18/08/1992	Apelação Cível (EEx)	592017016	mai/85	mar/92	Rhodia Agro Ltda	Estado
27/10/1992	Apelação Cível (EEx)	592048813	mar/85	mai/92	Dow Química	Estado
29/09/1993	Agravo de Instrumento (ACP)	593005135	jul/92	fev/93	Ministério Público	BASF
29/09/1993	Apelação Cível (MS)	592137905	jul/92	dez/92	BASF	Fepam
27/10/1993	Apelação Cível (MS)	593053648	nov/92	mai/93	Dowelanco	Fepam
17/05/1995	Apelação Cível (AO)	595032228	jul/93	mar/95	Monsanto	Estado
26/10/2005	Apelação Cível (MS)	70011038494	set/04	fev/05	BASF	Fepam

Excluídos acórdãos com íntegra indisponível para consulta pelo portal (7) ou tratando de matéria meramente processual (5).

Fonte: Elaboração própria (2019).

O Quadro 2 lista todos os acórdãos selecionados a partir dos critérios e procedimentos descritos acima. Entre parênteses informamos as seguintes classes de ações processuais: mandado de segurança (MS), ação ordinária (AO), incidente de uniformização de jurisprudência (IUnJ), embargos à execução fiscal (EEx), ação civil pública (ACP), ação rescisória (AR). A pluralidade de ações processuais decorre das diferentes estratégias que as corporações agroquímicas listadas adotaram para discutir judicialmente o cadastro estadual de agrotóxicos de forma direta ou indireta. Abaixo, o Quadro 3 descreve os resultados de cada acórdão

Quadro 3 - Resultado de mérito dos acórdãos do TJRS entre 1985 a 2005 tratando de eventos relacionados a cadastro de agrotóxicos

Data da Decisão Judicial	Parte Recorrente	Decisão favorável?	Resultado
06/03/1985	Landrin/Agroceres	Não	Mantido indeferimento administrativo do cadastro estadual.
16/12/1986	Bayer	Sim	Anulação do auto de infração e notificação.
01/07/1987	Cyanamid Química	Não	Mantido ato administrativo de aplicação de multa sanitária.
06/10/1987	Ipiranga Sipcam	Sim	Anulação do auto de infração e notificação.
14/09/1988	Abbot Laboratórios	Sim	Suscitado incidente de uniformização de jurisprudência.
08/10/1991	Rhoda S/A	Não	Mantido ato administrativo de aplicação de multa sanitária.
06/12/1991	Sandoz S/A	Não	Mantido ato judicial rescindendo e aplicação da multa sanitária.
18/08/1992	Rhodia Agro Ltda	Não	Mantido ato administrativo de aplicação de multa sanitária.
27/10/1992	Dow Química	Não	Mantido ato administrativo de aplicação de multa sanitária.
29/09/1993	BASF	Sim	Cassada liminar de suspensão de venda e aplicação do herbicida x.
29/09/1993	BASF	Não	Mantido indeferimento administrativo do cadastro do herbicida x.
27/10/1993	Dowelanco Industrial	Não	Mantido indeferimento administrativo do cadastro estadual.
17/05/1995	Monsanto	Sim	Anulação do auto de infração e notificação.
26/10/2005	BASF	Não	Mantido indeferimento administrativo do cadastro estadual.

Fonte: Elaboração própria (2019).

Passemos então a tratar dos contextos fáticos, das teses utilizadas e das respostas judiciárias. Após a definição legislativa no Poder Legislativo gaúcho, o palco de disputa pelos interesses corporativos em contraste com a visão ambientalista passa a ser o Poder Judiciário a partir das Representações de Inconstitucionalidade (RINC) nº 1150 e 1153 propostas pela Procuradoria-Geral da República (PGR) em decorrência de promoção da ANDEF. Enquanto a Corte Constitucional não finalizava o conturbado julgamento das RINCs nº 1150 e 1153, os tribunais inferiores foram respondendo as demandas judiciais decorrentes de basicamente dois contextos: a discussão sobre a competência estadual para instituir o cadastro de agrotóxicos e a nulidade da aplicação de multas pela infração consistente no descumprimento do cadastro estadual obrigatório por corporações.

Em relação ao primeiro, a tese utilizada no TJRS basicamente reprisava aquela já levantada em sede da ação constitucional referida: a Emenda Constitucional (EC) nº 01/1969<sup>438</sup> previa a competência concorrente entre União e Estados para legislar sobre meio ambiente, sendo que as matérias veiculadas pela lei estadual já estariam previstas na lei federal anterior. Essa norma federal tratava-se do Decreto nº 24.114 de 1934, publicado num cenário de

<sup>438</sup> BRASIL. **Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969**. Edita o novo texto da Constituição Federal de 24 de janeiro de 1967. Disponível: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Emendas/Emc\\_antecor1988/emc01-69.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc_antecor1988/emc01-69.htm)>. Acesso em 29 mai. 2019.

agricultura com utilização ínfima de agrotóxicos cujo texto antiquado e “sem estrutura de classificação toxicológica e de fiscalização, favoreceu que vários agrotóxicos das empresas líderes mundiais já banidos pela legislação de alguns países desenvolvidos, passassem a ser livremente produzidos no país”.<sup>439</sup>

Os enunciados judiciais sobre competências rapidamente passaram a se relacionar com a expansão do poder de polícia do ente estadual de um lado e, de outro, com a perspectiva de que a documentação exigida para o cadastro estadual teria instituído inconstitucionalmente um novo processo de licenciamento estadual em acréscimo ao licenciamento realizado pela esfera federal desses produtos. Essa última buscava amparo na alegação de que o poder-dever de legislar estadual não poderia ser exercido quando a legislação federal regulasse de modo exaustivo a matéria conforme previa o art. 8º da Constituição outorgada em 1969 via emenda constitucional durante o golpe civil-militar<sup>440</sup>.

Nas raríssimas referências ao princípio da precaução, a associação dos agrotóxicos com os danos à saúde de trabalhadores rurais e o impacto do uso desses biocidas para a saúde pública aproximavam os enunciados ao pensamento sistêmico em que se observa o máximo de relações que atravessam determinado fenômeno.

Todavia, tal modo de perceber o mundo passa ao largo do que a práxis jurídica está alicerçada. As consequências de um determinado conteúdo decisório nas relações sociais e dos seres humanos em relação ao cuidado com demais seres não são exatamente o ponto de partida para a construção dos discursos judiciais. Essa observação advém da tese que inaugura a cisão nos discursos no TJRS: a da nulidade do auto de infração e da multa aplicada.

As empresas argumentavam que não poderiam ser punidas a partir de exigências que foram declaradas inconstitucionais pelo STF na RINC 1150 e 1153. Para as corporações, a superveniência do julgamento eivou de nulidade o ato administrativo de notificação pela ausência de apresentação de pedido de cadastro estadual do agrotóxico. Em termos mais claros, no caso *Bayer do Brasil S/A vs Estado do Rio Grande do Sul*, a corporação sustentava que “não havia forma de atender à obrigação do cadastramento sem esbarrar, exatamente, naquelas exigências que depois vieram a ser declaradas inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal” e, portanto, não poderia ser compelida a efetuar e obter o cadastro estadual.<sup>441</sup> Em

---

<sup>439</sup> TERRA, Fábio Henrique Bittes; PELAEZ, Victor. *A história da indústria de agrotóxicos no Brasil: das primeiras fábricas na década de 1940 aos anos 2000*. Palestra. Sociedade Brasileira de Economia, Administração e Sociologia Rural. p. 9. Disponível em: <<http://sober.org.br/palestra/13/43.pdf>> Acesso em 02/02/2018.

<sup>440</sup> BRASIL. *Op. cit.*, 1969.

<sup>441</sup> RIO GRANDE DO SUL (Estado). Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Apelação Cível nº 586033227. Apelante: Bayer do Brasil S/A. Apelado: Estado do Rio Grande do Sul. Primeiro Grupo de Câmaras

outras palavras, a partir do resultado no Supremo, as autuações efetivadas com base nas exigências dadas por inconstitucionais não poderiam impor multa alguma pelo descumprimento de obrigação legal de requerer o cadastro prévio antes de comercializar esses produtos no território gaúcho

O discurso judiciário dividiu-se, ora atendia a tese da nulidade e oferecia um exemplo real da compensação econômica da desobediência de lei reguladora por corporações, ora recitava a manutenção do art. 1º da lei estadual mantido pelo STF e, portanto, da imposição do prévio cadastro estadual para possibilitar a comercialização de agrotóxicos RS, permanecendo a multa aplicada administrativamente. Invariavelmente, ambos enunciados invocavam o resultado das RINC nº 1150 e 1153.

Estou, pois, de acordo pleno com a tese da sentença no sentido de que “o simples fato de colocar agrotóxicos no comércio do Rio Grande do Sul já é suficiente para que a demandante seja enquadrada nas disposições do art. 1º, caput, da Lei 7.747/82, devendo efetivar a inscrição de seus produtos nos termos do referido diploma legal”.

[...]

Todavia, eminentes Colegas, no caso concreto, a apelante esgrime com um argumento ponderável, o de que não havia, ao tempo dos autos de infração e de notificação expedidos pela Secretaria da Saúde e Meio Ambiente, forma de atender a obrigação de cadastramento dos produtos sem esbarrar exatamente, naquelas exigências, que, depois vieram a ser declaradas inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal. Realmente, ninguém pode ser autuado e multado por não haver requerido e obtido um determinado registro, se para obtenção de tal registro era, na época, necessária a apresentação de documentos e a satisfação de formalidades cuja imposição o Excelso Pretório veio a considerar descabidas, por contrariedade com a Lei Maior e uso de competência constitucionalmente reservada à União.<sup>442</sup>

Além dessa divisão tornar esperançosa a via da judicialização, as respostas judiciárias alinhadas ao discurso corporativo parecem não ter levado em consideração um aspecto importante: se o descumprimento da lei compensar economicamente seja pela ausência de sanções seja pelo cálculo custo-benefício da violação, o poder estatal deixa de orientar comportamentos para ser mais um alvo ao sabor do poder econômico que faz valer sua *lex mercatoria*. Não havendo sido afastado o prévio cadastro estadual, salvo por inconstitucionalidade incidente que nunca ocorreu, a segunda instância haveria de ter encontrado uma resposta dentro desses parâmetros de cadastro prévio obrigatório, não facultativo como levou efeito.

De outro modo, o ataque à competência administrativa para aplicação da lei reguladora foi uma malfadada estratégia. Como a norma estadual remetia expressamente às sanções de lei

---

Cíveis. Relator: Des. Athon Gusmão Carneiro. Porto Alegre, 16 de dezembro de 1986. Disponível em: <<https://www.tjrs.jus.br/busca-utis/download?name=tiff-juris&id=243008>>. Acesso em 1º/08/2017.

<sup>442</sup> RIO GRANDE DO SUL (Estado). *Op. cit.*, 1986.

federal, foi suscitada a incompetência de autoridades estaduais para execução das penalidades. A univocidade judiciária, nesse tópico, preponderou como identifica-se em *Cyanamid Química do Brasil Ltda vs Estado do Rio Grande do Sul*: “não haveria sentido em se admitir a existência de penalidades sem os meios de torná-las definidas e cobrá-las”, logo o mesmo órgão cuja competência para o cadastramento foi atribuída, também o será para imposição de penalidades administrativas.<sup>443</sup>

Há outras teses que não tiveram reverberação judiciária: (a) a comercialização fora do RS, (b) a interrupção da produção de agrotóxicos e (c) a violação da ampla defesa e do contraditório no auto de infração.

Nos achados do presente estudo, a Bayer foi a primeira corporação a utilizar a tese da comercialização fora do território gaúcho em julgado datado de 1986. Segundo essa tese, a corporação química não teria mais atividades de venda direta de produtos agrotóxicos com o consumidor final no RS, sendo adquiridos os produtos controlados a partir de filiais em outros Estados. Assim, alegavam que não se submetiam à legislação estadual gaúcha inaplicável em outros estados da federação onde sua sede se localizava. Contudo, a comprovação da compra de agrotóxicos da Bayer por empresas localizadas no RS e, desse modo, da própria comercialização a gaúchos, foi suficiente para afastar a tentativa de não aplicar a Lei Estadual 7.747/82.

‘A prova pretendida pela demandante é desnecessária já que não se está pondo em dúvida a afirmativa de que, aqui, no Rio Grande, ela não produz agrotóxicos. O que se deseja é o cadastramento dos seus produtos vendidos para os agricultores de nossa terra, a fim de controlar sua composição e, desta maneira, proteger melhor a vida e saúde de seus filhos.’ [...]

Realmente, a pretendida perícia se faz de todo supérflua, pois devemos partir do pressuposto de que a apelante realmente não comercializa agrotóxicos através de sua filial deste Estado. O que se discute, isto sim, é se a exigência do cadastramento dos produtos pode ser feita, tendo em vista o fato, este sim notório, e que a autora não contradita, de que filiais da demandante sediadas em outros Estados da Federação transacionam produtos para revendedores ou agricultores aqui sediados ou moradores, com utilização nas lavouras do Rio Grande do Sul e, portanto, com potencial dano à saúde pública neste Estado.<sup>444</sup>

Algumas corporações químicas argumentavam que haviam deixado de produzir ou comercializar agrotóxicos ao tempo da autuação administrativa, dado que se revelou inverídico ensejando a manutenção de multas aplicadas. Já a violação aos cânones da ampla defesa na

---

<sup>443</sup> RIO GRANDE DO SUL (Estado). Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Apelação Cível nº 586036543. Apelante: Cyanamid Química do Brasil Ltda. Apelado: Estado do Rio Grande do Sul. Segunda Câmara Cível. Relator: Des. José Barison. Porto Alegre, 1º de julho de 1987. Disponível em: <<https://www.tjrs.jus.br/busca-utis/download?name=tiff-juris&id=243052>>. Acesso em 1º/08/2017.

<sup>444</sup> RIO GRANDE DO SUL (Estado). *Op. cit.*, 1986.

autuação administrativa foi um argumento reprisado com maior intensidade pelas corporações e interditado, tanto ativamente como no sentido foucaultiano, com a mesma intensidade pelos órgãos judiciários.

Observamos, nessa fase após o julgamento da ação constitucional pelo STF, a cisão do discurso judiciário em torno do poder de polícia ter sido homenageado com a Lei Estadual nº 7.747/82 e, de outro lado, da ilegalidade da instituição de um processo de licenciamento consistente no cadastramento estadual. Para alguns, as documentações exigidas na norma original e declaradas inconstitucionais extrapolaram as competências legislativas supletivas estaduais de modo que criaram novo processo ao invés de mero registro estadual de agrotóxicos. Tais discursos estão alinhados aos debates da Corte Constitucional ocorridos quando do julgamento em 1985; o que extrapola os debates do STF é a dispensa do requerimento de cadastro estadual prévio abordada anteriormente.

Muito embora a preocupação com a saúde pública e o meio ambiente tenham sido os pilares da construção da Lei de Agrotóxicos gaúcha, esses tópicos perderam seu protagonismo na jurisprudência cedendo espaço ao debate sobre as competências e a própria aplicação das RINCs nº 1150 e 1153. Sob a égide da EC nº 01, de 1969, o TJRS invoca a competência supletiva em matéria de defesa e proteção da saúde (art. 8º, XVII, “c”) e trata o controle da poluição do meio ambiente como uma competência comum de todos os entes federados. Nesse órgão e no STF foi levantada a crítica de que o assunto estava sendo tratado de forma mais emocional do que jurídica, lendo-se por emocional o debate sobre as implicações para saúde das pessoas e a necessidade de proteção da natureza e por jurídico, a competência legislativa e a regulação do comércio.

Após um período de descontinuidade desde 1986 em que os impactos de agrotóxicos na saúde de agricultores e também na saúde pública foram expressamente trazidos para o centro gravitacional da decisão jurídica, a saúde pública é retomada em 1993 com outros contornos como a vedação legal do registro de agrotóxicos importados que não tenham seu uso autorizado no país de origem (art. 1º, § 2º da Lei Estadual 7.747/82) e a vedação do registro de agrotóxicos quando inexistir antídoto (art. 3º, § 6º da Lei Federal nº 7.802/89). Todavia, mesmo nos acontecimentos em que o contexto fático traz em seu âmago a ausência de autorização de uso no país de origem como fundamento do ato administrativo que indefere o registro, os enunciados gravitam em torno de temas já debatidos como a competência, a ampla defesa, a tese da comercialização fora do Estado e a tese da nulidade do auto de infração. Esta última torna-se o fundamento da decisão judiciária, dando seguimento à série da cisão entre enunciados da nulidade em contraponto ao poder de polícia.



É nesse íterim que ganha continuidade a tese da definição legal de agrotóxicos. Como as RINCs nº 1150 e 1153 afastaram a definição contida no parágrafo primeiro do art. 1º da Lei 7.747/82, as corporações alegavam que não haveria como identificar os produtos sujeitos à sua incidência. O conceito de agrotóxico, diziam, deveria ser definido pelo poder federal para fins de aplicação das penalidades constates na lei estadual. Pois não vingou. “A inconstitucionalidade do parágrafo não faz sumir do mundo fático o produto agrotóxico, cujo uso controlado continua imposto pelo artigo” resultou do caso *Monsanto do Brasil vs Estado do Rio Grande do Sul*.<sup>445</sup>

Em que pese inexistisse antídoto específico para o agrotóxico FACET PM – contrariedade à lei informada na própria embalagem –, o judiciário considerou ausência de violação à norma diante de terem sido deferidos os registros de outros agrotóxicos pela FEPAM e que recaíam nessa mesma falha. Na ACP (*Ministério Público vs BASF*), mesmo que os efeitos danosos à saúde tenham sido documentados a partir de perícias médicas em pilotos agrícolas que aplicavam os produtos, seu nexos causal foi diluído pela mesma substância química encontrada na pele também existir em cosméticos e outros produtos.<sup>446</sup>

Viu-se nos autos do mandado de segurança, e tais fatos são aqui repetidos, que a falta de comprovação do registro do FACET PM, na Alemanha, não decorreria de simples teimosia, ou pretensão de confronto da ré para com as autoridades sanitárias locais. Tratar-se-ia de um registro impossível, inútil, ou pelo menos desnecessário no país de origem, porque lá não se cultivaria o arroz irrigado, para cuja lavoura foi o FACET PM criado.<sup>447</sup>

A partir disso, a decisão liminar que impedia a comercialização desse produto foi cassada. Todavia, simultaneamente, no MS *BASF vs Diretor-Presidente da FEPAM*, foi mantido indeferimento administrativo do registro desse mesmo agrotóxico pela ausência de registro no país de origem, condição exigida pela lei estadual.<sup>448</sup>

<sup>445</sup> RIO GRANDE DO SUL (Estado). Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Apelação Cível nº 595032228. Apelante: Monsanto do Brasil Ltda. Apelado: Estado do Rio Grande do Sul. Primeira Câmara Cível. Relator: Des. José Vellinho de Lacerda. Porto Alegre, 17 de maio de 1995. Disponível em: <<https://www.tjrs.jus.br/busca-utis/download?name=tiff-juris&id=300555>>. Acesso em 1º/08/2017.

<sup>446</sup> RIO GRANDE DO SUL (Estado). Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Agravo de Instrumento nº 593005135. Agravante: BASF Brasileira S/A Indústrias Químicas. Agravado: Ministério Público. Segunda Câmara Cível. Relator: Des. Élvio Schuch Pinto. Porto Alegre, 29 de setembro de 1993a. Disponível em: <<https://www.tjrs.jus.br/busca-utis/download?name=tiff-juris&id=300555>>. Acesso em 1º/08/2017.

<sup>447</sup> *Ibid.*

<sup>448</sup> RIO GRANDE DO SUL (Estado). Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Apelação Cível nº 592137905. Apelante: BASF Brasileira S/A Indústrias Químicas. Apelada: Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM. Segunda Câmara Cível. Relator: Des. Élvio Schuch Pinto. Porto Alegre, 29 de setembro de 1993b. Disponível em: <<https://www.tjrs.jus.br/busca-utis/download?name=tiff-juris&id=300555>>. Acesso em 1º/08/2017.

Em 2005, saúde pública e proteção da natureza se correlacionam em torno da exigência estadual de autorização no país de origem e da obrigação de existência de antídoto. No mandado de segurança *BASF S/A vs Diretor Presidente da FEPAM*, foi levantada a tese da inconstitucionalidade dessa autorização no país de origem exigida na Lei 7.747/82 e incorporada no art. 224 do Código Estadual do Meio Ambiente.<sup>449</sup> A tese consistia em uma continuidade da série inaugurada com a promoção pela ANDEF na Procuradoria-Geral da República, apostando em convencer da incompatibilidade entre a norma estadual e a federal pretérita a fim de, com isso, persuadir da extrapolação dos limites constitucionais.

Contudo, a problemática de 2005 acontecia em um novo panorama jurídico diverso do julgado nas RINCs 1150 e 1153 em 1985: com a Constituição de 1988, a competência supletiva dos Estados Federados deixou de ser um poder-dever com limitação à supremacia da lei federal (art. 8º) para tornar-se autônomo em relação à possibilidade específica de suplementar as normas gerais editadas pela União passando a possuir a mesma hierarquia normativa (art. 23). Nesse ponto, a existência de uma Lei Federal de Agrotóxicos posterior à Lei Estadual de Agrotóxicos trouxe consigo questionamentos sobre a incompatibilidade com novas roupagens: se o critério da autorização no país de origem pertencia ou não às possibilidades da competência concorrente.

Em 1982, a necessidade de autorização de agrotóxico importado no país de origem foi vetada pelo Governador do Estado, sendo o veto derrubado posteriormente pela Assembleia Legislativa. Em 1990, o Decreto Federal 98.816, que regulamentava a Lei Federal de Agrotóxicos, previu a necessidade de serem encaminhadas pelo requerente de registro do produto “informações sobre o registro em outros países, inclusive o de origem, ou as razões do contrário, em casos de produtos novos importados ainda não registrados” (art. 8º, alínea “n”) (BRASIL, 1990)<sup>450</sup>. Esse texto é modificado pelo Anexo do Decreto Federal 4.074, de 2002, em vigor quando do julgamento de 2005, prevendo, dentre outros, os seguintes dados a serem anexados junto ao requerimento de registro

---

<sup>449</sup> RIO GRANDE DO SUL (Estado). Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Apelação Cível nº 70011038494. Apelante: Diretor Presidente da FEPAM. Apelado: BASF S/A. Quarta Câmara Cível. Relator: Des. João Carlos Branco Cardoso. Porto Alegre, 26 de outubro de 2005. Disponível em: <[http://www1.tjrs.jus.br/site\\_php/consulta/download/exibe\\_documento\\_att.php?numero\\_processo=70011038494&ano=2005&codigo=989155](http://www1.tjrs.jus.br/site_php/consulta/download/exibe_documento_att.php?numero_processo=70011038494&ano=2005&codigo=989155)>. Acesso em 1º/08/2017.

<sup>450</sup> BRASIL. **Decreto nº 98.816, de 11 de janeiro de 1990**. Regulamenta a Lei nº 7.802, de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/Antigos/D98816.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Antigos/D98816.htm)>. Acesso em 01 jan. 2018.

Quando existentes, informações sobre a situação do produto, registro, usos autorizados, restrições e seus motivos, relativamente ao País de origem;  
 Informações sobre a existência de restrições ou proibições a produtos à base do mesmo ingrediente ativo e seus motivos, em outros países;  
 Descrição detalhada do(s) método(s) de desativação do produto, acompanhada de laudo técnico que indique o poder de redução dos componentes, com a identificação dos resíduos remanescentes e a entidade instalada no País apta a realização do processo (BRASIL, 2002).<sup>451</sup>

Aqui entra em cena a separação entre fato e direito. Desde 1990 já existiam julgados no TJRS aderindo ao discurso de que a temática dos agrotóxicos se classificava nos tópicos da conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente, controle da poluição, proteção e defesa da saúde. Desse modo, mesmo que algumas proibições ao registro desses produtos estivessem presentes na Lei Federal posterior, a norma não esgotava todas as possibilidades e, em sendo competência concorrente, a autorização no país de origem exigida pela Lei Estadual pretérita não conflitava com a norma geral e “muito menos com seu espírito, à luz dos princípios federativos e de proteção ao meio ambiente”.<sup>452</sup>

Superada a questão de direito, importava analisar se o fato se perfectibilizava à incidência da norma ou se havia alguma insuficiência no suporte fático concreto. A falta de comprovação do uso autorizado do agrotóxico FACET PM pela Alemanha poderia impedir o cadastro estadual? Para a corporação BASF, as autoridades sanitárias estariam promovendo discriminação em razão da cultura e, por conseguinte, afrontando o princípio da isonomia. Esta tese da isonomia de cultura não encontrou campo fértil no TJRS,

Em vez de ‘discriminação pela cultura’, maior ou menor das nações de origem, ou pela espécie de **culturas** ou atividades agro-industriais a que se dediquem, estão os agentes da administração e o legislador locais prestando verdadeira homenagem, e não relação de subalternidade, e aproveitando os esforços dos demais povos com vistas à despoluição ambiental, à manutenção dos recursos naturais do Planeta, e à preservação da saúde de todos os seres que nele vivem. Registre-se, ademais, não se poder emprestar valia a um outro argumento esgrimido em prol da inexigibilidade desse licenciamento no país de origem, qual seja o custo do registro, estimado pela impetrante em cerca de duzentos mil dólares. Ora, considerados os interesses em jogo, e o volume de vendas de que os documentos de fls. 286/432 permitem uma projeção, dita quantia não

<sup>451</sup> BRASIL. **Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002**. Regulamenta a Lei no 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/D4074.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4074.htm)>. Acesso em 27 jun. 2019.

<sup>452</sup> RIO GRANDE DO SUL (Estado). **Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Apelação Cível nº 70011038494**. Apelante: Diretor Presidente da FEPAM. Apelado: BASF S/A. Quarta Câmara Cível. Relator: Des. João Carlos Branco Cardoso. Porto Alegre, 26 de outubro de 2005. Disponível em: <[http://www1.tjrs.jus.br/site\\_php/consulta/download/exibe\\_documento\\_att.php?numero\\_processo=70011038494&ano=2005&codigo=989155](http://www1.tjrs.jus.br/site_php/consulta/download/exibe_documento_att.php?numero_processo=70011038494&ano=2005&codigo=989155)>. Acesso em 1º/08/2017.

tem maior significação. Especialmente quando a própria BASF dá notícia nos autos de que já despendeu cem milhões de dólares no desenvolvimento do questionado produto!

Ao contrário de todos os demais julgados que tiveram resultado por unanimidade, o ano de 2005 tornar-se-ia o prelúdio da alteração na orientação judiciária nos anos seguintes. A liminar deferida para permitir a comercialização do agrotóxico, confirmada em sentença e mantida por decisão monocrática não resistiu ao julgamento do colegiado. Até então, a racionalidade econômica não conseguiu vingar enveredada em sua própria contraditória estratégia de persuasão.

Em relação ao STF, podemos destacar as decisões judiciais na Suspensão de Liminar (SL) nº 683 que bem exemplifica o giro econômico que a jurisprudência gaúcha teve após 2005 em matéria de cadastro estadual de agrotóxicos. A SL 683 foi proposta pelo MPE contra acórdão da 21ª Câmara Cível do TJRS que dava provimento ao recurso interposto pela Syngenta Proteção de Cultivos Ltda. Embora longa a citação direta do acórdão, eis uma clara síntese das estratégias discursivas utilizadas no caso *Syngenta vs FEPAM*, um mandado de segurança para liberação de Gramoxone 200, Gramocil e Mertin 400

No presente pedido de suspensão de liminar, o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul sustenta que a decisão impugnada representa grave lesão à saúde pública e ao meio ambiente.

De acordo com o requerente, a jurisprudência deste Supremo Tribunal Federal reconheceu a constitucionalidade da exigência documental que foi utilizada como um dos fundamentos para o indeferimento do registro dos produtos, a qual consiste na comprovação, por parte do fornecedor, de que o produto distribuído no Brasil conta com registro perante as autoridades do país de origem.

Ainda segundo o Ministério Público, os estudos realizados pela Fepam comprovam que os produtos fornecidos pela Syngenta possuem consequências graves para a saúde.

No caso dos produtos à **base de paraquat (Gramoxone e Gramocil)**, tais consequências estão relacionadas, principalmente, à exposição dos aplicadores dos produtos, a qual supera níveis aceitáveis para a saúde dos trabalhadores, podendo resultar em danos irreversíveis, inclusive fibrose pulmonar.

A toxicidade da substância foi crucial, segundo o Ministério Público, para a **decisão tomada em 2007 pelo Tribunal de Justiça da União Europeia, oportunidade na qual aquela corte regional acatou pedido formulado pelo Reino da Suécia e anulou ato da Comissão Europeia que concluíra pela possibilidade de comercialização de produtos contendo paraquat.**

No caso do Mertin, a toxicidade do princípio ativo trifetil hidróxido de estanho (TPTH) está revelada no **banimento da substância pela União Europeia no ano de 2002. Estudos recentes comprovariam a atuação da substância como desregulador endócrino, capaz de alterar a proporção entre os sexos em certas populações de animais, em grande prejuízo à vida marinha. Em humanos, teria sido comprovado que a absorção da substância por meio do contato com a pele é capaz de provocar letargia, perda da mobilidade, diarreia, anorexia, fraqueza generalizada e depressão.**

Em petição ofertada nestes autos, a Syngenta Proteção de Cultivos Ltda. impugnou o cabimento da medida de suspensão.

**De acordo com a empresa, os produtos têm sido vendidos no Brasil, inclusive no Estado do Rio Grande do Sul, há mais de vinte anos, sem que haja notícia de danos à saúde humana ou ao meio ambiente.**

Ainda de acordo com a Syngenta Proteção de Cultivos Ltda., a lei estadual que supostamente autoriza o indeferimento do cadastro foi suplantada por legislação federal que prevê a suficiência de registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). Nesse sentido, o § 4º do art. 24 da Constituição forneceria o apoio normativo necessário para afirmar a inconstitucionalidade superveniente da legislação estadual.

O Procurador-Geral da República opinou pelo deferimento da medida de suspensão. É o relatório.

Decido.

A decisão proferida pela Segunda Turma no julgamento do RE 286.789, rel. min. Ellen Gracie, DJ 08.04.2005, afirmou a recepção da lei estadual 7.747/1982 pela Constituição.

A discussão sobre se a recepção da norma inclui ou não a possibilidade de vedar a comercialização do produto no território estadual é matéria que deve ser alvo de indagação na oportunidade própria.

Em sede cautelar, deve prevalecer a atuação estatal, em atenção ao princípio da precaução.

Neste momento, está suficientemente demonstrada a existência de risco à saúde e ao meio ambiente.

Ante o exposto, defiro o pedido para suspender os efeitos do acórdão impugnado até o julgamento do mérito do mandado de segurança 0013220-31.2012.8.21.6001 pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.<sup>453</sup>

A Revolução Verde encontrou terreno fértil nos programas de crédito rural brasileiros durante o período ditadura civil-militar. Instigados a utilizar os novos produtos, o uso excessivo de agrotóxicos por agricultores provocou uma crise ambiental pela contaminação do Rio Guaíba-RS, produzindo uma descontinuidade do discurso da modernização a qualquer custo e conturbando a monovisão econômica com a participação e engajamento de outros modos de perceber a natureza e sua relação com seres humanos.

Como resultado de um novo arranjo normativo fortemente influenciado pelo conservacionismo, com as ressalvas antropocêntricas, a preocupação com a saúde pública e o meio ambiente ressoou no Poder Judiciário gaúcho, mesmo que tenha sido taxada pelos próprios pares como uma forma emocional e não jurídica de abordagem da problemática. Todavia, a regularidade mais contínua de confronto jurídico durante o período de 1985-2005 centralizou o debate em torno de competências legislativas e administrativas, havendo pontuais palavras sobre a proteção da natureza, da saúde humana ou especificamente de agricultores.

Constatação que poderia até ser esperada se partirmos da avaliação de Boaventura de Sousa Santos sobre a tendência dos sistemas jurídicos oficiais em sociedades modernas

---

<sup>453</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Suspensão de Liminar nº 683**. Requerente: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Requerimento: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Intimado: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda. Ministro Presidente Joaquim Barbosa. Brasília, 8 de agosto de 2013. Disponível: <<http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=162372712&ext=.pdf>> Acesso em 20 jan. 2018.

capitalistas de serem rígidos no que tange ao formalismo e flexíveis em relação à ética. Apesar de “qualquer violação de formas ou procedimentos suscite a intervenção do sistema jurídico, o caráter injusto ou imoral da relação tem de atingir proporções extremas para que haja intervenção jurídica e, mesmo assim, há sempre relutância em recorrer a ela”.<sup>454</sup>

Aliás, a causa desses registros judiciais – o descumprimento do cadastramento exigido na norma estadual – é a exemplificação da desobediência de lei reguladora por corporações. Aderindo à lógica dos fins antes dos meios, o TJRS abriu uma exceção perigosa à aplicação literal da lei – a qual exigia submissão de registro estadual de agrotóxicos –, descredibilizando reflexamente o poder de polícia da própria FEPAM, mesmo que essa não fosse a intenção ou mesmo o fundamento da decisão judicial.

A continuidade da tese da incompatibilidade prevalece inclusive sobre o princípio da precaução – interditado com frequência demasiada –, indicando uma despreocupação com os reflexos ambientais desse modo de atuação. A despeito do pertencimento do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado à Constituição da República e aos direitos humanos, a lógica de desejos econômicos não poderia reformular com facilidade a semântica da precaução, preferindo buscar dentro das divisões de competências no pacto federativo um terreno mais apto à construção de trincheiras processuais hábeis ao mesmo objetivo: revanche judiciária sobre a derrota legislativa originada com a Lei Estadual nº 7.747/1982.

Dentro desse sistema fechado para a ecologia profunda, o pensamento antropocêntrico decorre do modo de funcionamento inato à formação do próprio Direito e, assim, prevalece a divisão sujeito-objeto entre ser humano e natureza tornada juridicamente irrelevante.

Desse modo, a série de enunciados gerada a partir da Lei Estadual 7.747/82 (como outras leis estaduais, a própria lei federal e as decisões judiciais) não significaram uma alteração da racionalidade jurídica, ainda preponderantemente inflexível para um saber ambiental desejado por Enrique Leff, tanto que foi extirpada a possibilidade de impugnação do registro de agrotóxicos por entidades civis reduzindo o controle democrático dos riscos que o modelo de desenvolvimento químico-dependente escolhe correr. Essa área dura que é o Direito chega a taxar de emocional uma palavra que destoa da análise de competência jurídica, encerrando-se em uma disciplina de formas e procedimentos sem espaço para conteúdo, ética e consequências socioambientais. Porém, como avaliar riscos ambientais, riscos a outras espécies, riscos à saúde de pessoas, sem recorrer a conhecimentos de outras áreas técnicas? De emocional nada possui, tão somente evidencia as limitações próprias da jurisdição processual triangular para responder

---

<sup>454</sup> SANTOS, Boaventura Sousa. **O direito dos oprimidos**: sociologia crítica do direito, parte 1. São Paulo: Cortez, 2014, p. 124.

às incertezas dos riscos sobre a sociedade. E, por conseguinte, a sindicabilidade de atos administrativos técnicos multiprofissionais – no objeto de estudo, o registro de agrotóxicos – se aproxima do mérito do ato quando juízes passam a avaliar indeferimentos de cadastro por ausência de autorização do uso no país de origem já que a técnica jurídica exigiria ao menos uma declaração incidental de inconstitucionalidade para adentrar nesse tema, o que não existiu. Ou seja, há uma clara invasão do mérito do ato administrativo ao se avaliar se o ato de registro poderia se valer de estudos estrangeiros que negaram o registro de determinado agrotóxico na Alemanha. No ponto, é relevante ainda anotar que o critério da autorização do país de origem foi integrado à Lei Federal 7.802/89 como condicionante ao cadastro federal.

Todavia, o que as interdições da práxis judiciária construíram foi um processo de silenciamento da categoria conceitual utilizada para tentativa de equiparação da proteção à natureza no mundo jurídico: a priori a aplicação do princípio da precaução ou seu enfrentamento era esperado dada a centralidade desse princípio para a problemática dos agrotóxicos, uma tecnologia desenhada para ser utilizada como arma química e que foi posteriormente redirecionada à agricultura. Essa interdição da proteção contra riscos que a comunidade científica não construiu consenso representou justamente o ponto de fragilidade do sistema de justiça para conservar o resultado presente na Lei Estadual 7.747/82 em um novo cenário de introdução contrabandeada de transgênicos na natureza, tema este reservado a um estudo detalhado próprio.

### 3.1.3 Argentina - Misiones

Figura 15 - Desenho de um tarefero, trabalhador temporário na produção de erva-mate (2018)



Fonte: Acervo próprio (2018)

Figura 16 - Entrada da Fiesta de la Yerba Mate (2018)



Fonte: Acervo próprio (2018)

Figura 17 - Plantação de erva-mate em Misiones (2018)



Fonte: Acervo próprio (2018)



### 3.1.3.1 *Sistema regenerativo, antes de sustentabilidad: fome sustentável*

*En la vida, todos tenemos Misiones* é um slogan atrativo para se conhecer as maravilhas naturais dessa Província. Fome sustentável, inclusiva, socialmente compartilhada e que possa aumentar as pessoas com fome e suas opções de fome com o tempo. Não acreditamos que essa lista possa fazer parte de um presente-futuro da Província, mas é o que tem mantido a sustentabilidade das produções de tabaco em especial.

Novamente, nem sempre foi assim. Misiones ostenta o reconhecimento como o melhor tabaco da Argentina, ocorre que o tabaco nessa área é uma planta silvestre, endêmica. Esse tabaco silvestre não necessita de *agroquímicos* da mesma forma como a produção corporativo-química é dependente. Por falar em dependência, há uma interdependência assumida entre os *de abajo* e os *terratenientes* e o desejo de poder existir de forma digna e harmônica de modo que *los grandes* não esmaguem *los pequeños*. Todos possuem o mesmo tamanho, mas se percebem de forma diferente: o colono que veio de outros cantos da Argentina para desbravar as terras *virgenes* de Misiones. Essas terras foram literalmente esquecidas pelos argentinos após o genocídio dos Povos Guaraníes perpetrado por bandeirantes paulistas em conjunto com mercenários do rei da Espanha. Sim, essa é uma memória presente, é também um período de vazio histórico, de inexistência desde o massacre até a nova colonização pelos próprios *hermanos*.

Hoje, memória é algo que não funciona tão bem na geração de trabalhadores rurais na faixa etária dos 40 anos. Estão ficando esquecidos e essa é uma situação generalizada. Porém, aqui entra novamente o saber médico, e como faz falta um saber médico responsável socialmente pela vulnerabilidade à saúde coletiva causada pelos agrotóxicos. Melhor dizendo, nos corrigindo, pela falta de informação sobre cuidados básicos na hora de aplicar, pela falta de equipamento de proteção individual oferecido pelo *patrón*, pela falta de registro trabalhista, pela falta de uma logística reversa atuante na província para receber as embalagens vazias reutilizadas para transportar água de beber aos animais e leite recém ordenhado – ainda quente *a los hijos*.

Mas faltam mais coisas: falta trabalho, o uso do glifosato em alguns yerbaes reduziu os trabalhos manuais que 20 pessoas faziam para uma, uma pessoa com fome e que está desassistida por todos. Todos quem? Pelo Estado, pelos patrões, pelas corporações, pelos saberes técnicos da saúde e da agronomia, pela assistência técnica rural, pela sua comunidade, menos pelos companheiros e pela sua família que padece unida. Padece literalmente porque se

de um lado a fome move o trabalhador, de outro o alimento escasso é um produto com veneno e veneno faz adoecer.

Voltando no tempo, a falta mais sentida é a atuação das enfermeiras rurais que além de estarem presente orientavam os cuidados com a saúde, fazendo prevenir danos e tratando da manutenção do estar saudável ao invés do foco no tratamento do adoecimento.

Ocorre que não é só o trabalhador que padece. A sustentabilidade no campo está ameaçando os solos com os *defensivos*. É um químico perigoso, todos sabem conscientemente. *Pero hay que trabajar* pelo pão e leia-se trabalho por aplicação de agrotóxicos. Em especial o glifosato é alvo de um saber popular prático, aquele saber cuja validade é a repetição: se repetem os casos de malformações, se repetem os casos de câncer, se repetem as mortes de trabalhadores rurais com doenças fulminantes sem chance defensiva, se repetem o aumento das *plagas* e de vírus nas plantas, se repetem as histórias.

Essa repetição, mesmo sistema de dizer-a-verdade do científico, é o que move as conclusões sobre as causas dessa realidade: agrotóxicos. Quanto tempo o científico demorará para tratar saúde com precaução de riscos possíveis? Essa resposta é difícil, nem a instrumentalização no direito desse princípio faz dele efetivo.

Caso eliminássemos o agrotóxico, acaba a fome, aumenta empregabilidade e os de *abajo* poderão finalmente ter uma vida mais digna do que a de agora. Porém os de *abajo* também pensam no *patrón*, que precisa ter sua *plata* e isso é natural, todos precisam. Para a equação fechar falta o preço justo e ecológico porque por trás de cada erva-mate mais barata também tem toda uma cadeia de produção que precisa ser rentável para existir e assim servir à *la gente*.

E por que fazer isso? Porque já usamos agrotóxicos demais nas últimas décadas e o nosso solo está morrendo, precisa ser curado não somente para quem quer agroecologia ou produção orgânica, mas também para quem quer que o solo produza para acabar com a fome – e isso vale para o tabaco, para a erva-mate, para os desertos alimentares de monocultivo de soja – e muito mais para todas agriculturas biodiversas que dependem do equilíbrio ecossistêmico para transformar luz do sol em alimento. Esse solo se sustenta se for regenerado, do contrário poderemos tentar corrigi-lo com todo o mais avançado pacote tecnológico corporativo desenvolvido em outros climas com outros objetivos acima da sustentabilidade ambiental, porém nada disso terá outro efeito que não aqueles projetados pelos objetivos acima da sustentabilidade ambiental: a relação ganha-ganha.

Envenenar a terra provocou peleias por território, reservas naturais e riqueza do solo. A proximidade desse pensar sobre o local com o saber técnico da agronomia é maior do que

percebem os que vivem essa realidade. Basta recordarmos como se fazia na época de *las Misiones*, afinal *Todos tenemos Misiones*.

### 3.1.3.2 *Caso Reflexivo 3: 120 famílias tabacaleras e crianças geneticamente modificadas vs Philip Morris, Monsanto e Carolina Leaf Tobacco*

Em 6 de abril de 2012, *argentinians* entraram com um *lawsuit* para demandar reparação pelos danos à *health* de suas *families* decorrentes de contratos assinados com *corporations* que atuam em Misiones. Eles alegam terem sido obrigados a utilizar mais *agrotoxins* para cultivo de tabaco devido às sementes que a Philip Morris exigia fossem utilizadas conforme cláusulas contratuais que, segundo os *argentinians*, não informavam adequadamente sobre os possíveis riscos e perigos das exposições aos agrotóxicos e nem sobre as possibilidades de contaminação do Aquífero Guarani.<sup>455</sup>

Números: 5 em cada 100 crianças de Misiones podem ser afetadas pelo resultado do julgamento, essa é a estatística de crianças nascidas com más-formações de acordo com o médico Hugo Gomez Demaio, cirurgião pediátrico do Hospital Pediátrico da Província de Misiones. Nem só de más-formações trata o *lawsuit*: paralisia cerebral, retardo psicomotor, epilepsia, deficiências intelectuais, desordens metabólicas, defeitos cardíacos congênitos, síndrome de Down, falta de dedos e cegueira. Motivos, segundo as famílias para se ingressar na justiça estadunidense com um processo contra as gigantes corporações Philip Morris, Monsanto e Carolina Leaf Tobacco.<sup>456</sup>

A Monsanto entrou no polo passivo devido ao fato de que a maioria dos agrotóxicos exigidos, tanto pelos contratos como os consumidos pelas sementes de tabaco viciadas em químicos, eram de sua patente. Dentre os agrotóxicos, novamente o glifosato é o mais utilizado. Primeiro, mas não único. *Podem os químicos da Monsanto alterar permanentemente os genes das suas crianças?* é o título do documentário de um jornalista francês que entrevista as famílias argentinas de Misiones<sup>457</sup>

<sup>455</sup> AQUANOW. **Argentine Farmers Sue Tobacco Firms, Monsanto Over Water Pollution**. Publicado em 19 de abril de 2012 - 11:02. Disponível em: <[https://www.ooskanews.com/story/2012/04/argentine-farmers-sue-tobacco-firms-monsanto-over-water-pollution\\_146011](https://www.ooskanews.com/story/2012/04/argentine-farmers-sue-tobacco-firms-monsanto-over-water-pollution_146011)>. Acesso em 28 mai. 2019.

<sup>456</sup> UNFAIR TOBACCO. **Argentinian tobacco farmers sue tobacco companies**. Disponível em: <<https://www.unfairtobacco.org/en/argentinian-tobacco-farmers-sue-tobacco-companies/>>. Acesso em 28 mai. 2019.

<sup>457</sup> CITIZEN TRUTH. **New Documentary ‘Genetically Modified Children’ Links Monsanto, Philip Morris to Birth Defects in Argentina**. Lauren von Bernuth, publicado em 1º de agosto de 2018. Disponível em: <<https://citizentruth.org/new-documentary-genetically-modified-children-links-monsanto-philip-morris-to-birth-defects-in-argentina/>>. Acesso em 28 mai. 2019. Para assistir o documentário, vide: CITIZEN TRUTH. **Interview: Genetically Modified Children, Can Monsanto Permanently Alter Your Child’s Genes?** Disponível em:

Está travada também uma guerra discursiva para se apropriar sobre a verdade, reivindicando o poder do mito primeiro da corporação: segundo reportagem publicada pela BBC em 2014, Luiz Beling da Monsanto afirmou que a corporação possuía informações muito robustas que mostram como o produto é muito seguro. A questão é que um produto “tão seguro como o glifosato” divide opiniões entre a Monsanto e o cientista médico argentino Andres Carrasco da Universidade de Buenos Aires. Em estudo realizado expondo galinhas e embriões de sapos ao glifosato tanto diluído em 5000 vezes como na forma concentrada, os resultados foram os mesmos de más-formações e alguns embriões mortos. Todavia, para Luiz Beling o estudo é refutado por vários cientistas e *so well as by us*.<sup>458</sup> Porém, de Misiones a Buenos Aires, a situação não é lá tão diferente

Sofia Gatica heads an [Argentine activist group called the Mothers of Ituzaingo](#). Ituzaingo, a city within the greater Buenos Aires metropolitan area, is home to GMO soybean fields that are routinely sprayed with Roundup.

Sofia’s path to activism against agrichemicals was borne from tragedy. She lost her daughter to [renal failure](#) when she was only three years old, and her son’s health issues are so severe, he has difficulty walking. Sofia believes her children’s health problems were caused by exposure to agrichemicals.

Not long after Sofia made this connection, she organized a group of other concerned mothers to protest Monsanto and the chemicals they believe are poisoning communities in Argentina. “They are killing our children and they want us to keep quiet about it,” she says.

After noticing the high rate of cancer in her community, Sofia and the Mothers of Ituzaingo decided to catalog the illnesses around them. They created a map showing all known illnesses in in their community, including various forms of cancer. Their homegrown study revealed that Ituzaingo’s cancer rate was a staggering 41 times greater the national average.

The map also shows that many of the cancer cases were found in close proximity to the GMO soybean fields sprayed with chemicals. “The farm owners sprayed chemicals everywhere,” Sofia says. “Our community is right in the middle of the spraying area.”<sup>459</sup>

A Monsanto foi comprada pela Bayer em 2018. Após a condenação multimilionária de 289 milhões de dólares – reduzida para 39 milhões de dólares – no caso do jardineiro Johnson Delwayne, Bayer-Monsanto reafirmou que décadas de estudos científicos e uso no mundo real

---

<[https://youtu.be/I4NLfdQN\\_p8](https://youtu.be/I4NLfdQN_p8)>. Acesso em 28 mai. 2019. CINEMA LIVRE STUDIO. Genetically Modified Children (GMChildren.com). Disponível em: <<http://cinemalibrestudio.com/genetically-modified-children/>>. Acesso em 29 mai. 2019.

<sup>458</sup> BBC. **Are pesticides linked to health problems in Argentina?** Linda Pressly BBC World Service. Publicado em 14 de maio de 2014. Disponível em: <<https://www.bbc.com/news/magazine-27373134>>. Acesso em 28 mai. 2019.

<sup>459</sup> BAUM HEDLUND ARISTEI GOLDMAN. **Is Argentina Glyphosate Use Causing Serious Health Issues in the Country?** Publicado em 11 de dezembro de 2017. Disponível em: <<https://www.baumhedlundlaw.com/12-17-argentina-glyphosate-health-issues/>>. Acesso em 28 mai. 2019.

mostraram que o glifosato é seguro para uso humano.<sup>460</sup> Em 2019, a corporação foi novamente condenada em outro caso na justiça americana por danos por glifosato: cerca de 2 bilhões de dólares.<sup>461</sup>

*Pilchas gauchas con orgullo  
me gustan lucir a mí  
porque ando cantando coplas  
que en esta tierra aprendí.*

*No puede querer la madre  
aquel que fue abandona'o  
así es parte de mi pueblo  
**extranjero en su lugar.***

*Saber de la antigua Grecia y  
la historia universal  
seguro que nos ayuda  
en la vida cultural.*

*Que cultivemos la música  
de algún lejano país  
seguro que no es peca'o  
si conozco la de aquí.*

*Pero si ando musiqueando  
el canto de otro lugar  
sin conocer un estilo, una vagüala,  
un balseo, guacho de nuestra cultura  
**extranjero en mi lugar.***

*Que Fierro me suene extraño  
o Lugones sea ignorao  
eso sí que causa daño  
**extranjero en mi lugar.***

*Gente culta en capitales  
viven de espalda al país  
copiándoles hasta el tranco  
y en el modo de vestir  
a los países lejanos  
que nos vienen a vivir.*

*Le hacemos el caldo gordo,  
al mismo que criticamos  
y se pierde en la memoria  
del dolor de los hermanos  
que con sus huesos sembraron  
**este suelo americano.***

*Y así que pasó y nos pasa*

<sup>460</sup> FOLHA DE SÃO PAULO. **Justiça dos EUA confirma condenação à Monsanto sobre herbicida à base de glifosato.** 23 de outubro de 2018. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2018/10/justica-dos-eua-confirma-condenacao-a-monsanto-sobre-herbicida-a-base-de-glifosato.shtml>>. Acesso em 28 mai. 2019.

<sup>461</sup> CBS NEWS. **Jury awards couple \$2 billion in Monsanto Roundup cancer lawsuit trial.** April Siese. Publicado em 13 de maio de 2019. Disponível em: <<https://www.cbsnews.com/news/jury-awards-couple-2billion-monsanto-roundup-weed-killer-cancer-lawsuit-trial-today-2019-05-13/>>. Acesso em 28 mai. 2019.

*todito lo que pasó  
nos manosearon enteros  
la pucha que lo tiró.  
El pueblo quedó con poco  
después de poner su empeño y  
no imaginen ni en sueños  
que algún día cambiará  
**si no se nos llena el alma  
de profunda indialidad.***

*Pongamos la pata en tierra  
desnudemos la verdad  
y enterémonos que hay muchos  
que aunque hayan nacido acá  
**son extraños en el pago  
extranjero en su lugar.***

*Viven mirando la Europa o  
el piratón imperial  
**y si te ven pilchas gauchas  
dicen que andás disfrasa'o***

*Ay ,ay ay ay vi'a di'r parando  
soy un criollo nada más  
no vengo a buscar su aplauso  
**sólo quiero tu hermanda***

*(Pilchas Gauchas – Soledad Pastorutti part. Orlando Veracruz,  
Álbum Soledad 20 años en vivo, 2016, grifos nossos)*

### 3.2 SUSTENTABILIDADE PRÓXIMA DE ABYA YALA OU, PARA ALGUNS, CONCLUSÕES

*Guerreros aires  
Guerreros agua  
Guerreros tierra  
Guerreros fuego*

....  
*Yo soy  
Yo soy aire  
Soy yo  
Soy estrella  
Soy yo  
Yo soy tierra  
Soy yo  
Yo soy agua*

*(Ñuka Shunku – Huaira, Minuk & El Búho, Álbum Ñuka Shunku, 2018)*

#### 3.2.1 O saber-poder entre juruás: Estado-jurisdição e os saberes locais

Por que não falamos sobre os termos da decisão judicial da Corte Constitucional do Paraguai no caso Silvino Talavera? Porque em verdade o processo não tramitou perante o Poder Judicial, seu trâmite correu junto a movimentos sociais, cientistas independentes, juristas com engajamento e responsabilidade social, ambientalistas de todo mundo, campesinato organizado, tudo com protagonismo das mulheres indígenas. Foi perante essa articulação mais ampla que o julgamento não ficou no esquecimento e, por pouco, foi evitada a prescrição.

Esse trâmite processual desprendido da escala do Estado não necessariamente significa enfraquecimento da democracia. Parece apontar como a injustiça da escala estatal foi suplementada por uma articulação altamente democrática, organizada, participativa, vigilante, culturalmente diferente, geograficamente esparsa no globo e concentrada no Paraguai. Os resultados concretos indicam a medida do estágio atual de um processo longínquo de enfraquecimento da democracia, considerando as diferenças de desenvolvimento da escala do direito local e da escala do direito estatal.

A última não acompanha mais o pensar com a Terra, o dizer-a-verdade da escala local cansada da negligência e violência do Estado, sendo o caso Talavera mais um capítulo desse longo processo em que houve muito amadurecimento na escala de legalidade local em descompasso com um modo de fazer que parece ter reintroduzido no Estado um Paraguai Colônia após genocídio americano que Brasil, Argentina e Uruguai perpetraram nos tempos de grande industrialização e crescimento paraguayo. Correção, um Paraguai Colônia no sentido

de sujeitar sua independência ao global, de sujeitar o destino jurídico entre condenar ou absolver à pressão da globalização quicá à leitura de mercado que a absolvição teria frente à imagem de segurança e controle tão bem organizada pela estrutura legal na matéria de agrotóxicos, ao que identificamos pela incidência da distorção organizada da realidade instrumentalizada pelo Direito.

Por que não falamos da justiça Argentina se nosso objetivo era tratar das Cortes Constitucionais? Porque nesse país a presença ianque sujeita a soberania à justiça estadunidense de primeira instância. Recentemente, acionistas que processaram a Argentina nos Estados Unidos pelo caso conhecido como dos fundos abutres levaram a nação argentina a crises que perduram até hoje<sup>462</sup>. Muito embora a judicialização por danos provocados por agrotóxicos tenha alcançado alguns êxitos na Suprema Corte de la Nación Argentina<sup>463</sup>, é inegável a diferença entre as condenações proferidas na justiça estadunidense contra corporações agroquímicas e as praticadas na Argentina (assim como também em relação às no Brasil e no Paraguay).

Assim, quando 120 famílias missioneiras processam Philip Morris, Monsanto, Carolina Leaf Tobacco e diversas subsidiárias, esse enfrentamento absolutamente desigual e deslocado do seu próprio espaço de soberania fica evidente. De um lado o local, de outro o global; a disputa fora do local do dano faz migrar a confiança no Estado-Jurisdição e deixa alienar o *dizer-o-direito* argentino em relação ao seu próprio povo. Deixa o econômico no lugar onde tudo pode ser monetarizado de acordo com padrões de bens de consumo num espaço de hiperconsumo. A vida como um bem máximo de consumo vantajosamente acaba tendo um valor máximo atribuído em termos monetários: a moeda da vida tem um câmbio mais favorável no dólar do que em pesos argentinos. Eis então como faz o direito ter vias de defesa ante a sobreconomização de tudo, faz o processo ter existência onde há corporação e cria uma via de retorno das relações econômicas globalizadas em relação àquela vontade jurídica mais lenta, encerrada na porta da soberania, desprovida da chave para ter a mobilidade equivalente ao interesse econômico, sem acordo TRIPS para fazê-la locomover-se e sem *habeas corpus* para defendê-la.

---

<sup>462</sup> G1. **Argentina paga dívida aos fundos 'abutres' e país deixa a moratória**: com pagamento, juiz americano suspendeu medidas contra a Argentina. País sai do default após mais de 14 anos. Publicado em 22/04/2016 13h08 - Atualizado em 22/04/2016 19h36. Disponível em: <<http://g1.globo.com/economia/noticia/2016/04/argentina-paga-divida-aos-fundos-abutres-e-pais-deixa-moratoria.html>>. Acesso em 29 mai. 2019.

<sup>463</sup> ZOVAK, Darío. **Sumarios de jurisprudência sobre agroquímicos**. Documento de trabajo 2/2016, FUNDEPS: Córdoba.



Por que explicamos com tantos detalhes diversos julgados do Rio Grande do Sul ao invés de falar somente do Supremo Tribunal Federal? Porque o que é decidido em Brasília só tem concretude com o modo de aplicação no Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Nosso Estado que já foi declarado como livre de transgênicos faz hoje invertermos a pergunta: pode haver liberdade onde há transgênicos? Pois liberdade é também a de decidir não usar a semente patenteada químico-dependente, liberdade é também a de agricultar variedades sem sujeitar-se à contaminação e erosão genética, liberdade é ir estudar sem ter sua vida pulverizada com agrotóxicos, liberdade é estar sem responder a um processo kafkaniano em que royalties são cobrados pela contaminação genética causada pelo descontrole e desregulação do uso de transgênicos, liberdade é ser quilombo, ser guarani, ser criança, ser mulher, ser vivo. Liberdade não é retórica afrancesada de um mito individualista antigo de 1789.

A liberdade econômica de corporações deveria ter seu limite nas liberdades econômicas dos povos que estão sujeitados ao Direito mas não são sujeitos de direito e muito menos sujeitos entre direitos; nas liberdades civis das comunidades para que seu direito a ter direitos não seja uma mera distorção da realidade, para que seu direito à vida, ao meio ambiente, seu compromisso com o presente para estas e outras gerações de *ainda-não-nascidos* seja parâmetro de decisão jurídica. Isto é, para que entre diversos direitos em disputa existam sempre sujeitos de direito sem conversão monetária pois ainda há dimensões jurídicas livres, liberdade é estar nessa condição livre de colonialidade, livre de sobreconomização, livre de normatividades não autodeterminadas.

E onde estão os saberes locais, de onde falam? Falam de lugares que o Estado-Jurisdição é absolutamente indiferente: do resultado prático da dependência, da falta de assistência, da necessidade de ser ouvido, da vontade de não usar mais agrotóxicos, da omissão organizada nos seus atendimentos de saúde e de agronomia, do desejo de poder contar com o cuidado da enfermagem rural em comunidades, da tentativa de se libertar da fome, da consciência de ser pequeno perto de todo o poder de corporações, do medo que só é superado pelo instinto de sobrevivência, este próprio seu horizonte de utopia. *Dueños de la plata, eso lo que san.*

Indiferente a atuação judicial aos resultados sociais da sua atividade, esse poder-dever de *dizer-a-verdade* do direito lembra a falta de *accountability* das corporações, da tecnociência e de parte do saber técnico coadjuvante ao seu próprio *dizer-a-verdade*. É para além de tudo isso que nossa mirada volta atenção, pois *essa ciranda é de todos nós*.

### 3.2.2 O lugar do Direito em matéria de agrotóxicos, sustentabilidade e democracia

Nós, mais de 500 lideranças Guarani articulados através da nossa organização a Comissão Guarani Yvyrupa (CGY), que reúne representantes dos povos Guarani Nhandeva, Mbya e Ava de todo Sul e Sudeste do país, com a participação de representantes da Aty Guasu, Arpin-Sul e APIB, registrando também a presença de apoiadores, reunidos entre os dias 20 a 24 de maio, de 2019, atentos às ameaças aos nossos direitos tradicionais e às violações de direitos humanos contra os nossos povos, tornamos público nosso posicionamento político.

Nesses cinco dias em que estivemos reunidos na Terra Indígena Morro dos Cavalos discutimos sobre a conjuntura nacional e do nosso Povo, ouvimos e trocamos experiências com nossos parentes que vieram de toda a yvyrupa, de lugares que os jurua – os brancos - chamam Argentina, Paraguai, e também de vários estados, fronteiras criadas pelos brancos que chamam de Mato Grosso do Sul, Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Tivemos tempo para encontrar nossos parentes que vieram de longe, dançar, sorrir, cantar e discutir o futuro da nossa organização indígena, e definir as nossas prioridades, mas não ignoramos a conjuntura nacional e o histórico de violações que nossos povos estão submetidos.

São 519 anos que os jurua tentam cometer genocídio contra o nosso povo. Aos brasileiros que estão assustados com os ataques deste governo dizemos: sejam bem-vindos ao Brasil! Durante muitos anos lutamos sozinhos, e estamos denunciando a destruição dos nossos territórios, da nossa cultura para o dito progresso.

[...]

Nós lutamos contra a violência dos jurua kuery há mais de 500 anos, e continuaremos a lutar, unidos, até o fim, para que kyringue, nossas crianças, tenham um futuro digno. No Brasil, todo mundo tem sangue indígena: alguns nas veias, outros nas mãos. Por isso convocamos a sociedade brasileira a nos apoiar nesta luta, todos aqueles que se sensibilizam com os povos originários, verdadeiros ancestrais do Brasil.

**Vamos juntos, joupive pive, lutar pelo futuro dos povos indígenas!**

**Aguyjevete para quem luta!<sup>464</sup>**

Escala de legalidade: poderíamos colocar em discussão o Direito a partir da deliberação popular local? Dar efeitos oficiais à interjuridicidade desde deliberações locais coletivas e autônomas que viessem a ser tão somente ratificadas pela escala de legalidade do Estado<sup>465</sup>, determinando sua extensão territorial de acordo com a representatividade da deliberação? Essa operacionalização teria a capacidade de levar a efeito a soberania popular direta, redefinindo o próprio Estado para que essa institucionalidade sirva ao seu povo<sup>466</sup> e tenha a obrigação de cumprir e fazer cumpridas essas leis locais populares<sup>467</sup>?

<sup>464</sup> Carta da 8ª Assembleia da Comissão Guarani Yvyrupa, de 24 de maio de 2019, constante no Anexo G. Para mais informações, vide: CIMI. **Jornal Porantim**. Disponível em: <<https://cimi.org.br/jornal-porantim/>>. Acesso em 27 mai. 2019.

<sup>465</sup> CHUEIRI, Vera Karam de. Constituição radical: uma ideia e uma prática. *Revista da Faculdade de Direito UFPR*, Curitiba, n. 58, p. 25-36, 2013.

<sup>466</sup> OST, François. ¿Para qué sirve el derecho? Para contar hasta tres. *DOXA, Cuadernos de Filosofía del Derecho*, 40 (2017) IssN: 0214-8676 pp. 15-48. Disponível em [https://rua.ua.es/dspace/bitstream/10045/69527/1/DOXA\\_40\\_01.pdf](https://rua.ua.es/dspace/bitstream/10045/69527/1/DOXA_40_01.pdf)

<sup>467</sup> HIERRO, Liborio L. Justicia global y jsuticia legal: ¿tenemos derecho a un mundo justo? *DOXA, Cuadernos de Filosofía del Derecho*, 32 (2009) ISSN: 0214-8676, pp. 341-374.

Poderíamos pensar em execução direta de alguns recursos orçamentários por parte de organizações populares transparentes? Fazer com que relações atualmente contratuais entre Estado e corporações para execução de obras seja uma relação entre Estado e seu próprio povo para projetos e execução de obras públicas? Exemplos práticos semelhantes já foram oferecidos pelo Estado de Goiás no Brasil.

Isso reformaria Legislativo e Executivo, porém há um terceiro Poder cuja democratização provoca estudos avançadíssimos em teorias processuais calcadas na sustentabilidade, num direito processual volumétrico e não meramente triangular<sup>468</sup>. Haveria espaço institucional para interjuridicidade entre Tribunais da Natureza como a experiência do tribunal de opinião em Haia, o Tribunal Monsanto? Poderíamos discutir o tipo penal de crime de ecocídio desde um direito consuetudinário dos povos indígenas?

Ao postularmos uma atribuição de oficialidade às interjuridicidades locais-estatais estamos antes o fazendo a partir da regra de equidade. Podemos concluir que há uma oficialidade tácita da interjuridicidade entre o Estado e as corporações, isto é, entre uma média escala e uma pequena escala, entre a redução da complexidade dos fatos locais e outra redução exponencial sobre esta anterior. Se a comunicação é de fluxo contínuo entre Estados e corporações, a comunicação entre Estados e povos se dá apenas a cada quatro/cinco anos durante uma ou duas ocasiões determinadas temporalmente. Essa diferença de espaços de voz e acesso efetivo tem se mostrado deveras prejudicial aos povos e deveras benéfica às corporações que podem fazer respeitar sua escala de legalidade mesmo diante de derrotas legislativas ou melhor, através principalmente de derrotas legislativas.

A desigualdade de armas está posta: quando não há lei estatal, a escala das corporações é aplicada nas antinomias; quando há lei estatal benéfica aos povos soberanos, a escala das corporações é efetiva; quando há lei estatal benéfica às corporações, a escala das corporações pode avançar ao inimaginável como a sustentabilidade do tabaco com apoio do ministério da ecologia.

Isso seria uma referência utópica caso não tivesse ocorrido, porém nem todas as utopias nos servem de horizonte. Imaginar além desse existente é significar o Direito desde o

---

<sup>468</sup> ESPÍNDOLA, Ângela Araujo da Silveira. A refundação da jurisdição e as multidimensões da sustentabilidade: qual a jurisdição que temos e qual a que queremos? *Derecho y Cambio Social*, ISSN-e 2224-4131, Año 11, Nº. 38, 2014, pp. 341-374. Disponível em: < <https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/5470227.pdf>>. Acesso em 27 mai. 2019; NUNES, Dierle. Processo jurisdiccional democrático. Curitiba: Juruá, 2009, 282p; TARUFFO, Michele. Leyendo a Ferrajoli: consideraciones sobre la jurisdicción. In: DOXA, Cuadernos de Filosofía del Derecho, 31 (2008), 383-392. Disponível em: [https://rua.ua.es/dspace/bitstream/10045/19323/1/DOXA\\_31\\_25.pdf](https://rua.ua.es/dspace/bitstream/10045/19323/1/DOXA_31_25.pdf); FREITAS, Juares. Sustentabilidade: direito ao futuro. 2. Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012, 347 p.

Sul, um lugar de fala no qual os referenciais teóricos jurídicos dominantes<sup>469</sup> ainda são os mesmos da modernidade como faz tornar visível a recentíssima possibilidade de que a Comunidade Xokleng seja admitida como parte em um processo no Supremo Tribunal Federal com repercussão geral que trata das terras indígenas no Brasil. Uma novidade para os povos que eram “tutelados” pelo Estado até então na interpretação da Constituição da República de 1988. Porém, uma novidade jurídica apenas em 2019.<sup>470</sup>

Descolonização ou independência? Descolonizar o direito parece firmar-se como uma nova estratégia para abordar nosso legado antigo do mercantilismo na América Latina: a independência das colônias. Nossa independência política não necessariamente resultou em autodeterminação para deliberação da constituição de nosso próprio sistema normativo, nem material nem formalmente. Essa identidade persiste até hoje como um espelho de teóricos europeus ou estadunidenses, com raríssimas exceções, provocando a reprodução da colonialidade ou melhor, garantindo suas condições de existência, suas condições de normalização, de padronização e inclusive de métrica da própria produção intelectual do campo jurídico. Quanto mais sabemos de Ronald Dworkin, Habermas, Karl Larenz, Carl Schmidt, Peter Haberle, mais somos respeitados, quanto mais tratar da hermenêutica de autores com mentalidade ocidental mais profunda autoridade terá o jurista de Brasil, Argentina ou Paraguay, autoridade conquistada na medida em que não conhecemos nossas próprias construções jurídicas, muitas das quais estão forjadas em práticas de direito consuetudinário que pouco ou quase nada conhecemos ainda que existam mesmo na atualidade. Conhecemos mais do direito consuetudinário alemão do que nosso próprio, mais da concepção de justiça grega e romana do que a de povos descendentes de bantus, de guaranis, de charrúas, conhecemos mais dos meios de prova e de julgamento na história da Inglaterra com seus habeas corpus do que da nossa própria antes e depois da colonização.

É por isso que a superação dessa crise de saber, dessa crise epistêmica que gera no mundo uma nova oportunidade para cada crise e sobrevive entre diferentes crises, é por isso que o giro descolonial é em direção aos saberes subjugados, aos conhecimentos de quem fala a partir de outro lugar, de quem só conhece a figura do Estado não como garantidor de direitos, mas como a força organizada para sua própria violação e instância de negação pela própria regulação. A instituição Estado não é a mesma para povos colonizados e colonizadores e tem

---

<sup>469</sup> CALMON DE PASSOS, J. J. **Revisitando o Direito, o Poder, a Justiça e o Processo**. 2 ed. Salvador: JusPodivm, 2013, 314 p.

<sup>470</sup> CIMI. **Comunidade Xokleng é admitida como parte em processo de repercussão geral no STF**. Publicado em 23 de maio de 2019. Disponível em: <<https://cimi.org.br/2019/05/comunidade-xokleng-admitida-como-parte-processo-repercussao-geral-stf/>>. Acesso em 27 mai. 2019.

permanecido como uma construção externa à América Latina mesmo na atualidade, uma instância de afastamento da vontade popular em relação ao seu território e de aproximação de corporações, de exercícios de dominação e submissão econômica externa. Insistimos, assim, nas potências descolonizadoras que somente o exercício direto da cidadania e de algumas das funções classicamente de Estado pode trazer, pode pluralizar, pode transversalizar estas problemáticas postas num grau de complexidade que se aprofunda com o tempo na medida em que essa distância entre Estado e povo aumenta, causando instabilidades e violências estruturais reguladas pela lei.

E que violências seriam essas? A retórica do desenvolvimento oculta essas violências, oculta os danos que a Revolução Verde fez sangrar, fez morrer, fez expulsar de suas terras, fez intoxicar, fez passar a depender economicamente, fez convencer da não periculosidade do uso de agrotóxicos, fez funcionar a escala de legalidade do Estado para acatar a decisão das corporações de criar transgênicos e vende-los nos mercados.

Violências então ao direito à vida, em primeiro lugar pois abortos, más-formações, câncer, intoxicações, mortandade de polinizadoras, pássaros e outros seres vivos, destruição de pomares selvagens cada vez mais raros, todos fazem parte desse pacote tecnológico embora seu custo seja direcionado a alvos vulneráveis. Violências também ao direito à saúde, portanto, ao direito à educação de quem não tem outra escolha diferente de submeter-se a exposições não intencionais a agrotóxicos sempre que o período de uso desses produtos ocorre nas proximidades de acessos a escolas rurais.

Violências às gerações futuras, estas que padecem sem qualquer chance de defesa, que nascem com exposições em doses nada homeopáticas de resíduos de agrotóxicos na água mesmo tratada, nos alimentos ingeridos por gestantes, não havendo opção descontaminada quando a técnica de uso desses produtos não os coloca como última alternativa, mas primeira, a alternativa antecipada à própria necessidade, a venda já de um pacote cada vez mais numeroso de agrotóxicos para cada safra e com calendário de aplicações para evitar qualquer dúvida sobre o uso não excepcional desses químicos. Violências contra a soberania do povo quando os resultados das legislações aprovadas parecem não ter qualquer efeito no que tange ao desenvolvimento de outros produtos menos tóxicos e quando os ataques às legislações são realizados por corporações que pretendem afastá-las no Poder Judiciário ou que pretendem esquivar-se das suas responsabilidades pelos danos colocando somente em agricultores esse ônus. Violências aos direitos econômicos, impedindo o desenvolvimento de outros modelos de produção dependentes de equilíbrio ecossistêmico e dependentes de ausência de contaminação química – os modelos de produção de povos tradicionais, agroecológicos, orgânicos, de

alimentos saudáveis que atendam ao direito humano à alimentação saudável e adequada internacionalmente reconhecido.

Há outros horizontes para o Estado deve atuar em favor de seus povos e parte dessa regulação consiste mesmo em tornar efetivas suas promessas, em observar a liberdade de tradições portadoras da reserva de futuro do mundo acatando um “habeas corpus” para a libertação dessa relação de violência até então regulada, respondendo à soberania e autodeterminação desde os fluxos de desigualdade, de empobrecimento, de silenciamento que este mesmo Estado participa. É como participe dessa relação de opressão contra os povos desse território que o Estado também precisa se ausentar de determinados protagonismos, agindo mesmo como uma instância entre a juridicidade popular e a juridicidade estatal para garantir a pluralidade imanente dos nossos próprios territórios, algo que essa escala de legalidade não reconhece e nem participa.

Nosso Direito moderno não lida com o tempo, estava absolutamente comprometido com a Revolução Industrial e essa racionalidade torna o presente um novo tempo em relação ao passado, o presente é a tecnologia, a inovação, o mais-consumo. Essa racionalidade do presente ápice também não dimensiona qualquer limitação pelo que *ainda-não-é-o-presente*, ou chamemos de futuro para facilitar. O que *ainda-não-é-presente* somente terá motivo de regulação jurídica quando for o presente e assim resolvemos a espiral que deposita no futuro a incerteza, no presente a ausência de reflexão e no passado o ultrapassado como se a humanidade estivesse numa linha do tempo e não em ciclos.

Pois, diferentes culturas configuraram diferentes formas da gestão do espaço e do tempo: a propriedade individual, a propriedade comunal, a propriedade sazonal, a posse familiar, a posse coletiva, a posse entre espécies, a posse de gerações, o compartilhamento do espaço, o uso comum e mais recentemente a multipropriedade, territórios, terras ancestrais e territorialidades. Suprimimos quase tudo para a propriedade individual única como modelo e o resto é juridicamente passado ou futuro, ou seja, ultrapassado ou incerto.

Liberdade, novamente, está além de dualidades, de binarismos, de estar-na-lei. Liberdades existem no plural, o singular funcionaliza um padrão e hostiliza todos os desvios: eis o desafio para o Direito esse giro em direção às resistências de muitos povos. Libertar o Direito, reivindicar sua alforria para que nossas liberdades sejam o patamar de regulação jurídica, as liberdades livres da regulação sejam portanto o fundar de Direitos desde o Sul ao Sul.

### 3.2.3 Saber-Ético: mitologias da ciência e epistemologias dos saberes tradicionais

Não há ciência desprovida de mitos assim como não há saber tradicional desprovido de epistemologias. O caráter de verdade da ciência é fortemente atravessado pelo mote colonizador com diferentes estratégias discursivas como a do desenvolvimento, do progresso, do combate à fome, da geração de lucro, do aumento de produção. Mitos também, no tema dos agrotóxicos, são aqueles que abordam a sustentabilidade do uso de agrotóxicos, a propaganda de absoluta segurança desses químicos, o estímulo ao consumo de mais agrotóxicos como solução para a obsolescência não programada desses produtos devido à coevolução da Natureza. O mito do progresso tecnocientífico e do domínio da Natureza é o que fica mais evidente: quando uma planta como a buva supera todo investimento multimilionário de diversas corporações transnacionais, deixando glifosato e 2,4D no mesmo patamar de uma enxada. Ou pior, no patamar mais abaixo de uma enxada considerando que enxada não gera resistência, nem contaminação química de mananciais, de outros cultivos, de seres humanos, de seres vivos num geral.

Mitos que perpassam a ciência como o sinônimo da evolução, de um estado de civilização mais avançado porém que ainda não consegue reproduzir os serviços ecossistêmicos com o mesmo rendimento de uma árvore ao gerar o produto oxigênio, ou de um polinizador ao gerar o produto fecundação para desenvolvimento de alimentos, ou do vento ao transportar sedimentos e vapor d'água por milhares e quilômetros atravessando continentes ou mesmo oceanos para fertilizar áreas de biodiversidade abundante sem haver um pagamento em moeda mesmo que dessa fertilização natural toda nossa produção de alimentos, vestimentas, produtos processados, etc, dependam.

Chegamos ao verdadeiro choque de civilização que, em realidade, se trata de choque de epistemologias, de ritmos de desenvolvimento, de concepção sobre pobreza ou riqueza, de posição frente ao consumo, de sistemas de responsabilidade compartilhada pelos dejetos dos produtos consumidos (ciclo de vida), de métodos de tomada de decisão que levem em consideração as gerações ainda-não-nascidas, de gestão do espaço e do tempo de modo a atender as necessidades vitais para liberdade (trabalho digno, tempo livre, desenvolvimento da espiritualidade, aprimoramento e transmissão do conhecimento, limitação da economização ao ritmo favorável ao número maior de seres vivos, estímulo à interdependência) tudo isso permeado por embates de poder assim como toda civilização. Estamos falando de saberes tradicionais, estamos tratando de reconhecimento da qualificação de sustentáveis desses povos

verdadeiramente vinculados a essas terras ancestrais e cujo desenvolvimento entrelaçado com as condições favoráveis de produção permitiram o acúmulo de medicina, agricultura autossuficiente, controles biológicos e diversas outras técnicas que a ciência ainda tenta aprender laboratorialmente como funcionam, sem negar que funcionam.

Sua ocupação: guardião da natureza. Não é slogan da sustentabilidade, daquele esverdejar do dano ecológico e ecocida promovido por corporações, é mesmo a cosmovisão que desloca o ser humano, o antropocentrismo radical, da única métrica para todos os sistemas sociais (como alternativa aos povos com outras cosmovisões, o projeto civilizatório moderno).<sup>471</sup>

Seres humanos não possuem ou dominam a Terra, ela não é inteiramente sujeitada aos seus desígnios, eles simplesmente a habitam conjuntamente de outros seres, com os quais eles negociam em tempo integral sobre as condições de desenvolvimento de suas formações sociais. Apesar disso, a deterioração das relações entre seres humanos, quando a ordem social é rompida, pode ser uma das causas de destruição da Terra, e nesse caso, seres humanos teriam uma participação decisiva na sua destruição. (tradução livre nossa)<sup>472</sup>

Doenças como produto da vingança de espíritos guardiães da Natureza não é apenas outra forma de explicar o que a ciência expressa pela resistência de um objeto vegetal diante do abuso de envenenamento químico, certamente não é a mesma descrição de fenômeno, não é a mesma abordagem, não é a mesma episteme, o que não significa não ser o que de fato está ocorrendo na realidade – esta realidade de tão difícil mensuração, mas de tão fácil distorção. Quem dita qual distorção tem validade? Quem dita qual estágio de evolução de saber e técnica melhor funciona?

<sup>471</sup> GUIMARÃES, Verônica Maria Bezerra. Mythology as a constructive element of sustainabilities. *Veredas do Direito*, Belo Horizonte, v.15, n.31, p.271-291, Janeiro/Abril de 2018. SCHULZ, Karsten A. Decolonising the anthropocene: the mytho-politics of human mastery. In: **Critical Epistemologies of Global Politics**, pp. 46-62, WOONS, Marc; WEIER, Sebastian. E-International Relation, Bristol, Inglaterra, 2017. EIGPP. **Módulo espiritualidad, conocimientos e historia delos pueblos indígenas de Abya Yala**: Manual de las y los participantes, Escuela Intercultural de Gobierno y Políticas Públicas, Programa de Formación de Líderes Indígena, Fondo Indígena, 2008. COSSIO, Rodrigo Rasia. Etnoecología caminante, *oguata va'e*, em trilhas para descolonização de relações interculturais: circulação de pessoas e plantas Mbya Guarani entre Brasil e Argentina. Dissertação (Mestrado) Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Faculdade de Ciências Econômicas, Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Rural, Porto Alegre, Brasil, 2015, 222 f. BLANCO, Jorge Polo; PIÑERO, Eleder. Ciencia moderna, planeta torturado: una reflexión crítica sobre el modo eurocéntrico de conocer la naturaleza e intervenir en el medio ambiente. *Izquierdas*, 46, mayo 2019, pp. 194-217. GÓMEZ, Mariana [et. al.]. **Mujeres indígenas y formas de hacer política**: un intercambio de experiencias situadas en Brasil y Argentina. Temperley, Tren en Movimiento, 2018, 192 p. COSTA, Jussara C.; MEDEIROS, Lucas G. de. Faz diferença como a gente pensa: aspectos da resistência forjada no entrecruzar cosmológico das tradições afroameríndias em Campina Grande, Paraíba. *Aceno*, Vol. 3, N. 6, p. 228-244. ago-dez/2016, ISSN: 2358-5587.

<sup>472</sup> PEREIRA, Levi Marques. Imagens kaiová do sistema social e seu entorno. Tese de Doutorado em Antropologia Social. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2004, p. 251.



O paradigma materialista de que a existência humana se sobrepõe às outras coexistências é outra expressão da colonialidade, em que o saber milenar de culturas diversas da europeia não foram sequer considerados no debate epistêmico que originou o cientificismo, instituindo uma falsa e errônea vinculação dos saberes tradicionais restritos à religiosidade, ao estranho e à irracionalidade. Com a imagem de que eram primitivos e em estado de selvageria todos os povos originários principalmente da América, África e parte colonizada da Ásia, seus conhecimentos não foram reconhecidos como científicos, mesmo que se fundassem igualmente numa base empírica de validação e que tivessem algumas centenas de anos a mais do que o cientificismo em estágio inicial. É nesse sentido que as universidades do século XXI – calcadas na mesma base do cientificismo monossapiente – diferem em muito das universidades mais antigas como a de Istambul do século XII, em que visões diferentes da cientificista possuíam horizontalidade no debate epistêmico.

O mecanismo de dominação do capitalismo radical que chegamos atualmente é semelhante ao da colonização: elege o que possui alguma potencialidade de lucro para abranger e assim reconhecer sua existência, deixando num estado de anomia regulatória o restante, sejam pessoas, animais, minerais, águas, tecnologias desenvolvidas integrantes das culturas, o último trata da exterioridade que Enrique Dussel conceitua no contexto da colonização.

Quando o Direito separou-se da religião para constituir uma autoridade secular da sociedade, algo teve de ocupar esse espaço do sagrado que outrora no Velho Mundo europeu se atribuiu predominantemente à religião católica. Esse espaço foi a expectativa de progresso alimentada pela liberdade econômica e do sentido material da vida, entendendo-se por progresso o acúmulo de bens e a satisfação das necessidades biológicas.

Enquanto isso, no continente Americano, a regulação da vida social passava por outra cosmovisão. A base jurídica da propriedade dos europeus contrastava diretamente com a base jurídica da posse dos americanos. A atribuição da posse de faixas de terra era regulada pelo Estado a partir do nascimento, concedendo-se determinadas áreas com a responsabilidade de nelas produzir para pagamento de tributos e subsistência familiar. Quando da morte, a faixa de terras era direcionada pelo Estado a outro núcleo. Considero equivocada a tradução de propriedade comum, em verdade há uma figura da posse como fundamento do tecido social. Essa noção de supremacia da posse parece bem amoldar-se ao sentido da vida física como uma das expressões da existência, se o plano material não é levado para a posteridade, por que preocupar-se em acumular mais? Isso não significa que essa sociedade tivesse uma plena igualdade, pelo contrário, mesmo com essa base jurídica diversa haviam desigualdades sociais,

políticas e econômicas, injustiças e disputas internas que foram a chave para o seu extermínio pelos colonizadores.

A despeito do maior genocídio conhecido na história da humanidade, a resistência em manter viva a memória de sua cultura, seus modos de viver, ser, fazer e organizar-se social, política, jurídica, econômica e ética, possibilitaram aos povos originários a inscrição de parcela dessa cosmovisão dentro de constituições recentes, com a do Equador, da Bolívia e da Venezuela. Esse movimento pode ser uma expressão viva da transmodernidade que Enrique Dussel trata e uma análise mais profunda revela riqueza maior do que aquela traduzida e incorporada pelos textos constitucionais. A abordagem do *buen vivir* inscreve não só a cosmovisão ameríndia na disputa jurídica, tornando visível a sua existência cultural e resistência centenária, como também fornece substratos que podem bem servir ao fim do capitalismo radical e onipotente, viabilizando limites éticos concretos pela perspectiva ecocêntrica em que se funda sem a pretensão de ser hegemônica, pelo contrário, seu padrão é a pluralidade.<sup>473</sup>

Figura 18 - Abelhas nativas sem ferrão (jataí) do Sul transfronteiriço



Fonte: Jonathan Wilkins/CC, 2017.<sup>474</sup>

<sup>473</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *La Pachamama y el humano*. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Ediciones Madres de Plaza de Mayo, Ediciones COLIHUE, 2011.

<sup>474</sup> SUL 21. **Mortandade de abelhas já é generalizada no Rio Grande do Sul**. Publicado em 27 de julho de 2017. Disponível em: <<https://www.sul21.com.br/ultimas-noticias/geral/2017/07/mortandade-de-abelhas-ja-e-generalizada-no-rio-grande-do-sul/>>. Acesso em 27 mai. 2019.

*Dale tu mano al indio  
Dale que te hara bien  
Y encontraras el camino  
Como ayer yo lo encuentre*

*Dale tu mano al indio  
Dale que te hara bien  
Te mojara el sudor santo  
De la lucha y el deber*

*La piel del indio te enseñara  
Toda la senda que habras de andar  
Manos de cobre te mostraran  
Toda la sangre que has de dejar*

*Dale tu mano al indio  
Dale que te hara bien  
Y encontraras el camino  
Como ayer yo lo encuentre*

*Es el tiempo del cobre,  
Mestizo, grito y fusil  
Si no se abren las puertas  
El pueblo las ha de abrir*

*America esta esperando  
Y el siglo se vuelve azul  
Pampas, rios y montañas  
Liberan su propia luz*

*La copla no tiene dueño  
Patrones no mas mandar  
La guitarra americana  
Peleando aprendio a cantar*

*Dale tu mano al indio  
Dale que te hara bien...*

*(Canción para mi América – Mercedes Sosa, ANO)*

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AGENCIA HOY. **Tabaco**: preocupa a productores la cantidad de kilos excedentes que no tienen comprador. 21/05/2019. Disponível em: <[http://www.agenciahoy.com/notix/noticia/agro/126317\\_tabaco-preocupa-a-productores-la-cantidad-de-kilos-excedentes-que-no-tienen-comprador.htm?fbclid=IwAR3vFLt9M5sblT2UjWScDb3LCMemLfFKM5HAubn93uNzkk0A\\_y71QIU4Kbw](http://www.agenciahoy.com/notix/noticia/agro/126317_tabaco-preocupa-a-productores-la-cantidad-de-kilos-excedentes-que-no-tienen-comprador.htm?fbclid=IwAR3vFLt9M5sblT2UjWScDb3LCMemLfFKM5HAubn93uNzkk0A_y71QIU4Kbw)>. Acesso em 27 mai. 2019.
- AGRICORPORATE ACCOUNTABILTY. **Monsanto to stand trial for child's death and effects of controversial weed killer**. Publicado em: 28 de novembro de 2011. Disponível em: <<http://www.agricorporateaccountability.net/en/post/media-resources/56>>. Acesso em 28 mar. 2019.
- ALBANESE, Regina; PÉREZ, María Alsina; BAUTISTA, Juan López. **Ley de presupuestos mínimos sobre agroquímicos**: una cuenta pendiente. Córdoba: FUNDEPS, 2018.
- ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. Territórios quilombolas e conflitos: comentários sobre povos e comunidades tradicionais atingidos por conflitos de terra e atos de violência no decorrer de 2009. In: **Cadernos de debates Nova Cartografia Social: Territórios quilombolas e conflitos**. ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de (Orgs)... [et. al.]. Manaus, Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia, UEA Edições, 2010, p. 317-336.
- ALVEAR, Marco Navas [et al.]. **El derecho y el Estado**: procesos políticos y constituyentes em nuestra América. RAJLAND, Beatriz; BENENTE, Maro (Coord.). Ciudad Autónoma de Buenos Aires: CLACSO; Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Fundación de Investigaciones Sociales y Políticas, 2016.
- ANTUNES, Elizete. **História e mito na educação guarani**. Trabalho de Conclusão de Curso – Licenciatura Intercultural Indígena do Sul da Mata Atlântica, Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 2015.
- ANVISA. **Resolução da Diretoria Colegiada nº 177, de 21 de setembro de 2017**. Dispõe sobre a proibição do ingrediente ativo Paraquate em produtos agrotóxicos no país e sobre as medidas transitórias de mitigação de riscos. 2017a. Disponível em: <[http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/2871639/RDC\\_177\\_2017\\_COMP.pdf/d182599c-e61a-4edf-9044-1fb0a72b2fe7](http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/2871639/RDC_177_2017_COMP.pdf/d182599c-e61a-4edf-9044-1fb0a72b2fe7)>. Acesso em 30 de out. 2018.
- ANVISA. **Resolução da Diretoria Colegiada nº 190, de 30 de novembro de 2017**. Altera a Resolução da Diretoria Colegiada nº 177, de 21 de setembro de 2017, que dispõe sobre a proibição do ingrediente ativo Paraquate em produtos agrotóxicos no país e sobre as medidas transitórias de mitigação de riscos. 2017a. Disponível em: <[portal.anvisa.gov.br/documents/10181/2871639/RDC\\_190\\_2017\\_.pdf/eb2f6c7f-c965-4e76-bed9-ea9842e48b5c](http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/2871639/RDC_190_2017_.pdf/eb2f6c7f-c965-4e76-bed9-ea9842e48b5c)> Acesso em 30 de out. 2018.
- ANVISA. **Resolução da Diretoria Colegiada nº 289, de 21 de maio 2019**. Dispõe sobre a manutenção do ingrediente ativo ácido 2,4-diclorofenoxiacético (2,4D) em produtos agrotóxicos, no País. Disponível em: <[http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/2719308/RDC\\_284\\_2019\\_.pdf/057ecd12-7f6b-4ac7-81f5-e40772d513ee](http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/2719308/RDC_284_2019_.pdf/057ecd12-7f6b-4ac7-81f5-e40772d513ee)> Acesso em 26 de mai. 2019.

ANVISA. **Voto nº 056/2017/DIREG/ANVISA.** Analisa a reavaliação toxicológica do ingrediente ativo Paraquate. Relator Renato Alencar Porto. 2017c. Disponível em: <<http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/2871639/15.+Voto+56-2017-DIREG+-+Relatoria+Renato+Porto+-+Dicol+-+Paraquate.pdf/ebd09c83-a14f-4896-b87f-f9b3003f145e?version=1.0&download=true>> Acesso em 30 de out. 2018.

APTM. **Coobertura de Salud.** (Asociación de Productores de Tabaco de Misiones). Argentina, 2019. Disponível em: <<http://aptm.org.ar/salud-y-planes/>>. Acesso em 27 mai. 2019.

ARAÚJO, Luiz Ernani Bonesso. **O acesso à terra no Estado Democrático de Direito.** Tese apresentada ao Curso de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina como pré-requisito para a obtenção do título de Doutor em Direito. Florianópolis, 1997.

ARKONADA, Katu. Descolonização e Viver Bem são intrinsecamente ligados. SBARDELOTTO, Moisés. Trad. PEZZINI, Anete Amorim. *Revista IHU Online*, ed. 340, São Leopoldo, 23 ago. 2010.

ARENCO, Abel. Análisis sobre la Postura del SENAVE acerca de las Disposiciones Locares (Ordenanzas y Resoluciones). *Informes Especiales*, Asunción, Paraguay, n. 16, jun./2018, BASE-IS.

ARENCO, Abel; VILLAGRA, Luis Rojas. **Las colonias campesinas en el Paraguay.** BASE-IS, Asunción, Paraguay, 2017.

ARGENTINA. **Constitución de la Nación Argentina.** Ley Nº 24.430 - Ordénase la publicación del texto oficial de la Constitución Nacional (sancionada en 1853 con las reformas de los años 1860, 1866, 1898, 1957 y 1994). Sancionada: Diciembre 15 de 1994. Disponível: <<http://servicios.infoleg.gov.ar/infolegInternet/anexos/0-4999/804/norma.htm>>. Acesso em 20 mar. 2019.

ARGENTINA. **Disposición 119/2007. Modificación del Sistema Federal de Fiscalización de Agroquímicos y Biológicos. Resolución Nº 500/2003 del Servicio Nacional de Sanidad y Calidad Agroalimentaria.** Buenos Aires: SENASA, 19/7/2007. Disponível em: <<http://www.senasa.gov.ar/tags/agroquimicos>>. Acesso em 25 mai. 2019.

ARGENTINA. **Ley Nacional nº 27.233, 26 de noviembre de 2015. Sanidad de los Animales y Vegetales.** Buenos Aires, Argentina. 2015. Disponível em: <<http://www.senasa.gov.ar/normativas/ley-nacional-27233-2015-honorable-congreso-de-la-nacion>> Acesso em 26 mai. 2019.

ARGENTINA. **Parte Tercera - Legislación Agroalimentaria.** 2019a. Disponível em: <<http://www.senasa.gov.ar/normativa-senasa>>. Acesso em 26 mai. 2019.

ARGENTINA. **Parte Segunda – Legislación Fitosanitaria.** 2019b. Disponível em: <<http://www.senasa.gov.ar/normativa-senasa>>. Acesso em 26 mai. 2019.

ARNOLD-CATHALIFAUD, Marcelo. Fundamentos del Constructivismo Sociopoiético. *In*: OSORIO, Francisco (ed.). **Epistemología de las Ciencias Sociales**: breve manual, Ediciones UCSH, 2007.

AUGUSTO, Lia Giraldo da Silva. **Agrotoxins**: new and old challenges for collective health. *Salud Colectiva*, Buenos Aires, 8 (1), pp. 5-8, jan/abr, 2012.

BAUM HEDLUND ARISTEI GOLDMAN. **Is Argentina Glyphosate Use Causing Serious Health Issues in the Country?** Publicado em 11 de dezembro de 2017. Disponível em: <<https://www.baumhedlundlaw.com/12-17-argentina-glyphosate-health-issues/>>. Acesso em 28 mai. 2019.

BAKAN, Joel. **A corporação**: a busca patológica por lucro e poder. Trad. Camila Werner, São Paulo: Novo Conceito Editora, 2008.

BAO, Carlos Eduardo. Colonização e Pioneirismo para Além do Eurocentrismo: Interculturalizando o Relato Histórico Desde o Sul do Brasil. *In*: MARCELINO, Bruno César Alves (Org.). **Dossiê Cultura em Foco**: Cultura e Decolonialidade na América Latina. Foz do Iguaçu: Editora CLAEC, 2018.

BARCELOS, José Renato de Oliveira. **Agrobiodiversidade ameaçada**: perversão do direito e zona de autarquia na CTNBio. São Paulo: LiberArs, 2018.

BASE-IS. **Justicia para Silvino, batalla ganada a la Impunidad**: Por fin Justicia! Disponível em: <<http://www.baseis.org.py/justicia-para-silvino-batalla-ganada-a-la-impunidad-por-fin-justicia-3/>>. Acesso em 28 mar. 2019.

BASE-IS. **Sentencia ratifica que glifosato produjo cáncer a un granjero**. s/d. Disponível em: <<http://www.baseis.org.py/sentencia-ratifica-que-glifosato-produjo-cancer-a-un-granjero/>>. Acesso em 28 mai. 2019.

BBC. **Are pesticides linked to health problems in Argentina?** Linda Pressly BBC World Service. Publicado em 14 de maio de 2014. Disponível em: <<https://www.bbc.com/news/magazine-27373134>>. Acesso em 28 mai. 2019.

BRASIL. **CNPq seleciona projetos de pesquisa sobre polinizadores**. Publicado em 16 dez. 2017. Disponível em: <[http://cnpq.br/web/guest/noticiasviews/-/journal\\_content/56\\_INSTANCE\\_a6MO/10157/5950013](http://cnpq.br/web/guest/noticiasviews/-/journal_content/56_INSTANCE_a6MO/10157/5950013)>. Acesso em 25 mai. 2019.

BRASIL. **Lei nº 13.301, de 27 de junho de 2016**. Dispõe sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika ; e altera a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977. DOU 28/06/2016. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2016/Lei/L13301.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13301.htm)>. Acesso em 25 mai. 2019.

BRASIL (União Federal). **Seção Judiciária do Distrito Federal. Ação Civil Pública nº 0033992-64.2003.4.01.3400**. Autor: Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor. Réu: União e Estado do Rio Grande do Sul. Litisconsorte Passivo: Monsanto do Brasil Ltda. 5ª Vara

Federal. Tribunal Regional Federal da Primeira Região. Juíza Federal Daniele Maranhão Costa. Brasília-DF, 12 de maio de 2017.

BRASIL DE FATO. **Morte de abelhas por agrotóxicos gera representação junto ao Ministério Público do RS.** Marcos Corbari. Publicado em 30 de Março de 2019 às 10:43. Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2019/03/30/morte-de-abelhas-por-agrotoxicos-gera-representacao-junto-ao-ministerio-publico-do-rs/>>. Acesso em 27 mai. 2019.

BELLO, Enzo. **A cidadania no constitucionalismo latino-americano.** Caxias do Sul, RS: Educs, 2012.

BELLO, Enzo; BRANDÃO, Clarissa (Org.). **Direitos Humanos e Cidadania no Constitucionalismo Latino-Americano.** Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2016.

BENBROOK, C.M., 2016. Trends in Glyphosate Herbicide Use in the United States and Globally. *Environmental Sciences Europe*, 28 (3), 2016. DOI: 10.1186/s12302-016-0070-0.

BENÍTEZ-LEITE S; Macchi ML; ACOSTA M. En relación a los agrotóxicos, ante la duda, el derecho a la salud debe prevalecer. *Pediatry (Asunción)*, Vol. 35; Nº 2; 2008 Pediatr. (Asunción), Vol. 36; Nº 1; 2009, pp. 48-49.

BENÍTEZ-LEITE, S., M.L. MACCHI and M. ACOSTA, 2007. ‘Malformaciones Congénitas Asociadas a Agrotóxicos’. *Pediatry (Asunción)*, 34 (2): 111–121.

BENÍTEZ-LEITE, S., M.L. MACCHI, V. FERNÁNDEZ, D. FRANCO, E.A. FERRO, A. MOJOLI, F. CUEVAS, J. ALFONSO and L. SALES, 2010. ‘Daño Celular en Una Población Infantil Potencialmente Expuesta a Pesticidas’. *Pediatry (Asunción)*, 37 (2): 97–106.

BERNARDES, Márcio de Souza. O comum e a ecologia política do comum no novo constitucionalismo latino-americano. In: **Direito, Marxismo e Meio Ambiente.** SILVA, Maria Beatriz Oliveira da (Coord.); BUENO, Igor Mendes; PALAR, Juliana Vargas; DAVID, Thomaz Delgado de (Org.). Curitiba: Editora Prismas, 2018.

BINIMELIS, R., W. [et. al.]. “**Transgenic Treadmill**”: Responses to the Emergence and Spread of Glyphosate-Resistant Johnsongrass in Argentina’. *Geoforum*, 40 (4): 623–33, 2009.

BLANCO, Jorge Polo; PIÑERO, Eleder. Ciencia moderna, planeta torturado: una reflexión crítica sobre el modo eurocéntrico de conocer la naturaleza e intervenir en el medio ambiente. *Izquierdas*, 46, mayo 2019, pp. 194-217.

BOGDAN, R. e BIKLEN, S. 1994. *Investigação qualitativa em educação: uma introdução à teoria e aos métodos.* Porto, Porto Editora, p. 96.

BOMBARDI, Larissa Mies. **Geografia do Uso de Agrotóxicos no Brasil e Conexões com a União Europeia.** São Paulo: FFLCH - USP, 2017. 296 p.

BOURDIEU, Pierre. **Coisas ditas.** SILVEIRA, Cássia R. da.; PEGORIM, Denise Moreno (trad.). MONTERO, Paula (rev. téc.), São Paulo: Brasiliense, 2004.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. TOMAZ, Fernando (trad.), Rio de Janeiro: Bertand Brasil, 1989.

BRAVO, E. y NARANJO, A. “América Latina fumigada y crisis de las commodities. El caso del glifosato de Monsanto”. *Ciencia Política* 11.21 (2016): 229-250.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 221**. Requerente: Democrtas. Intimados: Governador do Estado do Rio Grande do Sul, Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul. Relator: Min. Dias Toffoli, Brasília-DF. Disponível em:

<<http://stf.jus.br/portal/diarioJustica/verDiarioProcesso.asp?numDj=191&dataPublicacaoDj=12/09/2018&incidente=3989456&codCapitulo=2&numMateria=86&codMateria=1>>. Acesso em 20 mai. 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)> Acesso em 20 mai. 2019.

BRASIL. **Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002**. Regulamenta a Lei no 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/D4074.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4074.htm)>. Acesso em 27 jun. 2019.

BRASIL. **Decreto nº 98.816, de 11 de janeiro de 1990**. Regulamenta a Lei nº 7.802, de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/Antigos/D98816.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Antigos/D98816.htm)>. Acesso em 01 jan. 2018.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969**. Edita o novo texto da Constituição Federal de 24 de janeiro de 1967. Disponível:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Emendas/Emc\\_anterior1988/emc01-69.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc_anterior1988/emc01-69.htm)>. Acesso em 29 mai. 2019.

BRASIL. **Resolução nº 510 de 07 de abril de 2016**. Estabelece normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais cujos procedimentos metodológicos envolvam a utilização de dados diretamente obtidos com os participantes ou de informações identificáveis ou que possam acarretar riscos maiores do que os existentes na vida cotidiana. Aprovada pelo Plenário do Conselho Nacional de Saúde em sua Quinquagésima Nona Reunião Extraordinária, realizada nos dias 06 e 07 de abril de 2016.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Suspensão de Liminar nº 683. Requerente: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul Requerimento: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Intimado: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda. Ministro Presidente Joaquim



Barbosa. Brasília, 8 de agosto de 2013. Disponível:  
<<http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=162372712&ext=.pdf>> Acesso em 20 jan. 2018.

BRUM, Márcio Morais. **Imperialismo e Novo Constitucionalismo na América Latina: A Questão da Terra em Bolívia e Equador**. Dissertação (mestrado). Universidade Federal de Santa Maria, Centro de Ciências Sociais e Humanas, Programa de Pós-Graduação em Direito, RS, 2017, 190 p.

BURKE, Brian J; PIEKIELEK, Jessica. Cooperatives, Politics, and Development in Rural Paraguay. *Human Organization*, inverno/2011, v. 70, n. 4, ProQuest Research Library, pp. 355-365.

CÂMARA, Ana Stela; FERNANDES, Márcia Maria. *O Reconhecimento Jurídico do Rio Atrato como Sujeito de Direitos: reflexões sobre a mudança de paradigma nas relações entre o ser humano e a natureza*. **Revista de Estudos e Pesquisas Sobre as Américas**, v. 12, n.1, 2018, p. 221-240.

CAMPANHA PERMANENTE CONTRA OS AGROTÓXICOS E PELA VIDA. **Crise na maior transnacional do agronegócio**. 29 de abril de 2019. Disponível em: <<http://contraosagrototoxicos.org/crise-na-maior-transnacional-do-agronegocio/>>. Acesso em 25 mai. 2019.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *O Princípio da sustentabilidade como Princípio estruturante do Direito Constitucional*. **Revista de Estudos Politécnicos**, Vol. VIII, n. 13, p. 7-18, 2010.

CARNEIRO, Fernando; [et al] (Org). **Dossiê ABRASCO: Um alerta sobre os impactos dos agrotóxicos na saúde**. Rio de Janeiro: ESPJV; São Paulo: Expressão Popular, 2015.

CARNEIRO, Fernando Ferreira; KREFTA, Noemi Margarida; FOLGADO, Cleber Adriano Rodrigues. A Praxis da Ecologia de Saberes: entrevista de Boaventura de Sousa Santos. **Tempus, actas de saúde coletiva**, Brasília, 8(2), p. 331-338, jun./2014.

CARVALHO DE MIRANDA, Ary; COSTA MOREIRA, Josino; CARVALHO, René de; PERES, Frederico. Neoliberalismo, uso de agrotóxicos e a crise da soberania alimentar no Brasil. **Ciência & Saúde Coletiva**, vol. 12, núm. 1, janeiro-março, pp. 7-14, 2007, p. 11. Rio de Janeiro: Associação Brasileira de Pós-Graduação em Saúde Coletiva.

CASALI, André Luis [et. al.]. Nível de capacitação e informação dos operadores de máquinas para a aplicação de agrotóxicos. **Ciência Rural, Santa Maria**, v.45, n.3, p.425-431, mar./2015, <http://dx.doi.org/10.1590/0103-8478cr20121099>.

CASSUTO, David. N.; LEVINSON, Drew. Caution, Precaution & Common Sense: Somethoughts on GMOs, ecosystems and regulating the unknown. **Revista Novos Estudos Jurídicos - Eletrônica**, Vol. 22 - n. 3 - set-dez, pp. 991-1018, 2017.

CASTIÑEIRA, Sebastián D. Don y reciprocidad en la cultura Guaraní según el pensamiento de Bartolomeu Meliá: un diálogo con la filosofía. In: **Hacia un planteo intercultural del pensar y la cultura**. Dina V. Picotti (Coord.) Anhen: Wissenschaftsverlag Mainz, 2015.

CASTRO-GÓMEZ, Santiago. Ciências sociais, violência epistêmica e o problema da “invenção do outro”. In: Lander, Edgardo (Org.) **A Colonialidade do Saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas.** Colección Sur Sur, CLACSO, Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina, 2005.

CATACORA-VARGAS, G., P. [et. al.]. **Soybean Production in the Southern Cone of the Americas: Update on Land and Pesticide Use.** Cochabamba, Bolivia: Virmegraf, 2012.

CBS NEWS. **Jury awards couple \$2 billion in Monsanto Roundup cancer lawsuit trial.** April Siese. Publicado em 13 de maio de 2019. Disponível em: <<https://www.cbsnews.com/news/jury-awards-couple-2billion-monsanto-roundup-weed-killer-cancer-lawsuit-trial-today-2019-05-13/>>. Acesso em 28 mai. 2019.

CECHIN, Andrei. **A natureza como limite da economia: a contribuição de Nicholas Gergescu-Roegen.** São Paulo: Editora Senac São Paulo/Edusp, 2010.

CENCI, Daniel Rubens. Governança Ambiental Internacional: O papel do Brasil na construção da sustentabilidade. In: **Perspectivas Latinoamericanas en el Debate Ambiental Mundial: El Medio Ambiente y los Recursos Naturales como Variables Políticas y Estratégicas de América Latina en el Siglo XXI.** ESTENSSORO, Fernando; VÁSQUEZ, Juan Pablo (Ed.). Editora USACH, 2018.

CHUEIRI, Vera Karam de. Constituição radical: uma ideia e uma prática. *Revista da Faculdade de Direito UFPR*, Curitiba, n. 58, p. 25-36, 2013.

CIMI. **Comunidade Xokleng é admitida como parte em processo de repercussão geral no STF.** Publicado em 23 de maio de 2019. Disponível em: <<https://cimi.org.br/2019/05/comunidade-xokleng-admitida-como-parte-processo-repercussao-geral-stf/>>. Acesso em 27 mai. 2019.

CIMI. **Jornal Porantim.** Disponível em: <<https://cimi.org.br/jornal-porantim/>>. Acesso em 27 mai. 2019.

CINEMA LIVRE STUDIO. **Genetically Modified Children (GMChildren.com).** Disponível em: <<http://cinemalibrestudio.com/genetically-modified-children/>>. Acesso em 29 mai. 2019.

CITIZEN TRUTH. **New Documentary ‘Genetically Modified Children’ Links Monsanto, Philip Morris to Birth Defects in Argentina.** Lauren von Bernuth, publicado em 1º de agosto de 2018. Disponível em: <<https://citizentruth.org/new-documentary-genetically-modified-children-links-monsanto-philip-morris-to-birth-defects-in-argentina/>>. Acesso em 28 mai. 2019.

CITIZEN TRUTH. **Interview: Genetically Modified Children, Can Monsanto Permanently Alter Your Child's Genes?** Disponível em: <[https://youtu.be/I4NLfdQN\\_p8](https://youtu.be/I4NLfdQN_p8)>. Acesso em 28 mai. 2019.

COLETIVO CATARSE. **Medo da Primavera**: uma hecatombe em andamento. Videoreportagem, 2019, 20'00". Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=mV6EBZSc528>>. Acesso em 24 mai. 2019.

COLMEIA VIVA. **Nossa causa**. Disponível em: <<https://www.projetocolmeiaviva.org.br/o-projeto/>>. Acesso em 20 fev. 2019.

COLMEIA VIVA. **Mapeamento de Abelhas Participativo (MAP)**: relatório de 3 anos 2014-2017. Disponível em: <[https://projetocolmeiaviva.org.br/wp-content/uploads/2018/07/Relatorio\\_MAP\\_final\\_baixa.pdf](https://projetocolmeiaviva.org.br/wp-content/uploads/2018/07/Relatorio_MAP_final_baixa.pdf)>. Acesso em 20 fev. 2019.

CODEHUPY. **Recuerdan 16 años del fallecimiento del niño Silvino Talavera**. Publicado em 9 de janeiro de 2017. Disponível em: <<http://codehupy.org.py/recuerdan-16-anos-del-fallecimiento-del-nino-silvino-talavera-09-01-2017-en-2003-un-nino-de-11-anos-murio-por-exposicion-a-glifosato-y-aunque-los-responsables-fueron-condenados-la-pena-de-carcel-fue/>>. Acesso em 28 mai. 2019.

CONAMURY [et. al.]. **Carta de Solidaridad**: no a la impunidad de la muerte de Silvino Talavera. Grupo de Apoyo a la Campaña de Silvino Talavera. s/d.

CONAMURY. **Kuña jetyvyro há jepytaso/Mulheres en rebeldia y resistênci**a: ñande rape/nuestro camino. Asunción, Coordinadora Nacional de Organizaciones de Mujeres Trabajadoras, Rurales e Indígenas: 2009, p. 31-32

COOPERATIVA COLONIAS UNIDAS. **Informativa – Revista Informativa de la Cooperativa Colonias Unidas Agrop. Ind. Ltda**. Março/2019, ano 37, nº 454, Obligado/Itapúa/Paraguay, *passim* 2-7. Disponível em: <<http://colonias.com.py/home/index.php/download/edicion-marzo-2019>>. Acesso em 20 mai. 2019.

COOPERATIVA COLONIAS UNIDAS. **Sucursales y agencias de venta del país**. 2019. Disponível em: <<https://www.facebook.com/103580416399884/photos/a.353532544738002/2059897010768205/?type=3&theater>>. Acesso em 20 mai. 2019.

COSTA, Jussara C.; MEDEIROS, Lucas G. de. Faz diferença como a gente pensa: aspectos da resistência forjada no entrecruzar cosmológico das tradições afroameríndias em Campina Grande, Paraíba. *Aceno*, Vol. 3, N. 6, p. 228-244. ago-dez/2016, ISSN: 2358-5587.

COSSIO, Rodrigo Rasia. **Etnoecologia caminante, *oguata va'e*, em trilhas para descolonização de relações interculturais**: circulação de pessoas e plantas Mbya Guarani entre Brasil e Argentina. Dissertação (Mestrado) Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Faculdade de Ciências Econômicas, Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Rural, Porto Alegre, Brasil, 2015, 222 f.

COURTHOUSE NEWS SERVICE. **Roundup Trial: Monsanto Used Fake Data to Win Over Regulators**. Helen Christophi, publicado em 28 mar. 2019. Disponível em: <<https://www.courthousenews.com/roundup-trial-monsanto-used-fake-data-to-win-over-regulators/>>. Acesso em 27 mai. 2019.

CUNHA, Maria Lisiane Quevedo. **Encontros da Agrobiodiversidade Missioneira**. 2018.

DA SILVA PEIXOTO BELO, Mariana Soares; PIGNATI, Wanderlei; GASPAR DE CARVALHO DORES, Eliana Freire; COSTA MOREIRA, Josino; PERES, Frederico. Uso de agrotóxicos na produção de soja do estado do Mato Grosso: um estudo preliminar de riscos ocupacionais e ambientais. *Revista Brasileira de Saúde Ocupacional*, vol. 37, núm. 125, junho, 2012, pp. 78-88, Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho, São Paulo, Brasil.

DACHARY, Alfredo César; ARNAIZ, Stella Maris. Región fronteriza de Argentina y Brasil: asimetrías y potencialidades. *DRd – Desenvolvimento Regional em debate*, Ano 2, n. 1, jul. 2012, pp. 204-231.

DE OLHO NOS RURALISTAS. **Pesquisador explica por que agrotóxicos são principais culpados por desaparecimento de abelhas**. Publicado em 21 de agosto de 2017. Disponível: <https://deolhonosruralistas.com.br/2017/08/21/pesquisador-explica-por-que-agrotoxicos-sao-principais-culpados-por-desaparecimento-de-abelhas/>. Acesso em 02.02.2019.

DELEUZE, Giles. **Foucault**. MARTINS, Claudia Sant´Anna (trad.); RIBEIRO, Renato (rev.), São Paulo: Brasiliense, 2005.

DEMO, Pedro. **A dinâmica não-linear do conhecimento**. 3ª Reimp. São Paulo: Atlas, 2008.

DIEZ, Carolina. **El ojo en el veneno**: ambientalización de los conflictos en la producción agropecuaria en Misiones a partir del caso tabacalero. *KULA*, nº14, jul/2016. Antropólogos del Atlántico Sur, pp. 10-24.

DUSSEL, Enrique. **Filosofia de Liberación**. México: Edicol, 1977.

DUSSEL, Enrique. **1492 – El Encubrimiento del Outro**: Hacia el Oríem del ‘Mito de la Modernidad’. La Paz: Plural Editores, 1994.

DUSSEL, Enrique. Meditações Anti-Cartesianas sobre a Origem do Anti-Discurso Filosófico da Modernidade. *In: Epistemologias do Sul*. SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (Org.). pp. 283 - Coimbra: Edições Almedina, 2009, p. 313.

DUSSEL, Enrique. Transmodernidade e interculturalidade: interpretação a partir da filosofia da libertação. **Soc. estado**. Brasília, v. 31, n. 1, p. 51-73, abril/2016. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-69922016000100051&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69922016000100051&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em 25 ago. 2017.

ECUADOR. **Constitución de la República del Ecuador**. 2008. Disponível em: <[http://www.asambleanacional.gov.ec/documentos/constitucion\\_de\\_bolsillo.pdf](http://www.asambleanacional.gov.ec/documentos/constitucion_de_bolsillo.pdf)>. Acesso em 15 out. 2017.

EIGPP. **Módulo espiritualidad, conocimientos e historia delos pueblos indígenas de Abya Yala**: Manual de las y los participantes, Escuela Intercultural de Gobierno y Políticas Públicas, Programa de Formación de Líderes Indígena, Fondo Indígena, 2008.

EL OBSERVADOR. **Movilización de apicultores contra el uso de agroquímicos.** Publicado em 14 dez. 2016. Disponível em: < Este artículo lo puede ver en este link: <https://www.elobservador.com.uy/nota/movilizacion-de-apicultores-contr-el-uso-de-agroquimicos-201612141680>>. Acesso em 25 mai. 2019.

ELGERT, Laureen. **Shifting the debate about 'responsible soy' production in Paraguay: A critical analysis of five claims about environmental, economic, and social sustainability.** The Land Deal Politics Initiative: Working Paper 23, mar./2013.

ESPÍNDOLA, Ângela Araujo da Silveira. A refundação da jurisdição e as multidimensões da sustentabilidade: qual a jurisdição que temos e qual a que queremos? *Derecho y Cambio Social*, ISSN-e 2224-4131, Año 11, N°. 38, 2014, pp. 341-374. Disponível em: < <https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/5470227.pdf>>. Acesso em 27 mai. 2019

EZQUERRO-CAÑETE, Arturo. Poisoned, Dispossessed and Excluded: A Critique of the Neoliberal Soy Regime in Paraguay. *Journal of Agrarian Change*, Vol. 16 No. 4, October 2016, pp. 702–710.

FANON, Frantz. **Pele negra, máscaras brancas.** Renato da Silveira (Trad.), Salvador: EDUFBA, 2008. Disponível em: <[https://www.geledes.org.br/wp-content/uploads/2013/08/Frantz\\_Fanon\\_Pele\\_negra\\_mascaras\\_brancas.pdf](https://www.geledes.org.br/wp-content/uploads/2013/08/Frantz_Fanon_Pele_negra_mascaras_brancas.pdf)> Acesso em 20 mai. 2019.

FAO. **FAO's Work on Agroecology: a pathway to achieving the SDGs.** 2018 Disponível em: <[www.fao.org/3/i9021en/i9021en.pdf](http://www.fao.org/3/i9021en/i9021en.pdf)> Acesso em 20 mai. 2019.

FAO. **The State of Food and Agriculture: leveraging food systems for inclusive rural transformation.** New York: FAO/ONU, 2017. Disponível em: <[www.fao.org/3/a-I7658e.pdf](http://www.fao.org/3/a-I7658e.pdf)>. Acesso em 20 mai. 2019.

FAO; WHO. **The Internacional Code of Conduct on Pesticide Management.** Roma, 2014. Disponível em: <[http://www.fao.org/fileadmin/templates/agphome/documents/Pests\\_Pesticides/Code/Code\\_ENG\\_2017updated.pdf](http://www.fao.org/fileadmin/templates/agphome/documents/Pests_Pesticides/Code/Code_ENG_2017updated.pdf)>. Acesso em 30 out. 2018.

FEICOOP. **Gráficos históricos das FEICOOP.** Disponível em: <<https://www.esperancacooesperanca.org/graficos-historicos>>. Acesso em 20 mai. 2019.

FENASOJA. **A Feira.** 2019. Disponível em: <<https://fenasoja.com.br/feira>>. Acesso em 20 mai. 2019.

FERNÁNDEZ, Benjamín Bogado. Paraguay: Un país en una lengua misteriosa y singular. Revista Harvard *Review of Latin America, Territory Guarani*, primavera/2015. Disponível em: <<https://revista.drclas.harvard.edu/book/paraguay-un-pa%C3%ADs-en-una-lengua-misteriosa-y-singular-0>> Acesso em 20 mai. 2019.

FILHO, Roberto Freitas; LIMA, Thalita Moraes. *Metodologia de Análise de Decisões.* Univ. JUS, Brasília, n. 21, p. 1-17, jul./dez, 2010.

FNC. **Fiesta Nacional de las Colectividades**. 2016. Disponível em: <<https://hohenau.gov.py/agenda/6ta-fiesta-nacional-de-las-colectividades>>. Acesso em 20 mai. 2019.

FNI. **Fiesta Nacional del Inmigrante**. 2019. Disponível em: <<http://fiestadelinmigrante.com.ar/pre-fiesta/>>. Acesso em 20 mai. 2019.

FNYM. **Historia**. Disponível em: <<https://www.fiestadelayerbamate.com.ar/la-fiesta/historia>>. Acesso em 20 mai. 2019.

FOLADORI, Guillermo. Avanços e limites da sustentabilidade social. **Revista Paranaense de Desenvolvimento**, Curitiba, n. 102, p. 103-113, jan./jun. 2002.

FOLGADO, Cleber Adriano Rodrigues. Agrotóxicos e estado de exceção: a suspensão da legislação de agrotóxicos em atenção aos interesses do agronegócio. p. 255-283. *In*: SOUZA, Murilo Mendonça Oliveira; FOLGADO, Cleber Adriano Rodrigues Folgado (Org.). **Agrotóxicos – violações socioambientais e direitos humanos no Brasil**. Anápolis: Editora Universidade Estadual de Goiás, 2016.

FOLHA DE SÃO PAULO. **Justiça dos EUA confirma condenação à Monsanto sobre herbicida à base de glifosato**. 23 de outubro de 2018. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2018/10/justica-dos-eua-confirma-condenacao-a-monsanto-sobre-herbicida-a-base-de-glifosato.shtml>>. Acesso em 28 mai. 2019.

FOUCAULT, Michel. 1971 (Manifesto do GIP). *In*: FOUCAULT, Michel. **Estratégia, Poder-Saber**. MOTTA, Manoel Barros da (org.). RIBEIRO, Vera Lucia Avellar (trad.). 2ª ed., Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2006.

FOUCAULT, Michel. 1975 Entrevista sobre a Prisão: o Livro e o Seu Método. *In*: FOUCAULT, Michel. **Estratégia, Poder-Saber**. MOTTA, Manoel Barros da (org.). RIBEIRO, Vera Lucia Avellar (trad.). 2ª ed., Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2006.

FOUCAULT, Michel. 1977 – Poder e Saber. *In*: FOUCAULT, Michel. **Estratégia, Poder-Saber**. MOTTA, Manoel Barros da (org.). RIBEIRO, Vera Lucia Avellar (trad.). 2ª ed., Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2006.

FOUCAULT, Michel. **A arqueologia do saber**. NEVES, Luiz Felipe Baeta (trad.), 7ª ed., Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.

FOUCAULT, Michel. **A coragem da verdade o governo de si e dos outros II**: Curso no Collège de France (1983-1984), Brandão, Eduardo (Trad.), São Paulo: WMF Editora Martins Fontes, 2011.

FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. MACHADO, Roberto Cabral de Melo; MORAIS, Eduardo Jardim (trad.). NOVAES, Léa Porto de Abreu (superv.) [et. al.]. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2003.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**: aula inaugural no Collège de France pronunciada em 2 de dezembro de 1970. SAMPAIO, Laura Fraga de Almeida (trad.), 12ª ed., São Paulo: Edições Loyola, 2005.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: A vontade de saber**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. MACHADO, Roberto (trad.), 10ª Ed., Rio de Janeiro: Edições Graal, 1992, 295 p.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-1976)**. GALVÃO, Maria Ermantina (trad.), 4ª tiragem, São Paulo, Martins Fontes, 1999.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Petrópolis: Vozes, 1987.

FORO AMBIENTAL. **El fondo de un río que desemboca en el Paraná tiene más glifosato que un campo de soja**. Manuel Casado, Compromiso Ambiental. Publicado em 15 de fevereiro de 2018. Disponível em: < <https://www.foroambiental.net/contaminacion-del-parana/>>. Acesso em 27 mai. 2019.

FRANCISCO, Santo Padre. **Carta Encíclica Laudato Si' do Santo Padre Francisco sobre O Cuidado Da Casa Comum**. 2010, p. 3. Disponível em: <[https://w2.vatican.va/content/francesco/pt/encyclicals/documents/papa-francesco\\_20150524\\_enciclica-laudato-si.html](https://w2.vatican.va/content/francesco/pt/encyclicals/documents/papa-francesco_20150524_enciclica-laudato-si.html)>. Acesso em 25 mai. 2019.

FRANCO, Caroline da Rocha; PELAEZ, Victor. A (des)construção da agenda política de controle dos agrotóxicos no Brasil. **Ambiente & Sociedade**, Campinas, vol. XIX, n. 3, pp. 215-232, jul/set, 2016, p. 217. Disponível em: <<http://w.redalyc.org/articulo.oa?id=31748020012>> Acesso em 28/01/2018.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da esperança: um reencontro com a pedagogia do oprimido**. Notas FREIRE, Ana Maria Araújo. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. 2. Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012, 347 p.

FRITZ, Jean-Claude. *Las múltiples finalidades del sistema de propiedad intelectual. Puesta en perspectiva de un elemento del conflicto entre el derecho internacional de los negocios y el derecho de los pueblos*. In: RUBIO, David Sánchez; ALFARO, Norman J. Solórzano; CID, Isabel V. Lucena (Org.). **Nuevos colonialismos del capital: propiedad intelectual, biodiversidad y derecho de los pueblos**. Barcelona: Içaria, 2004. p. 225-273.

FUKUOKA, Milena Pereira. La gobernanza de la tenencia de la tierra: nudo crítico para los derechos humanos en el Paraguay. In: **Yvypóra Derécho Paraguáipe – Derechos Humanos en Paraguay**. AMARILLA, Óscar Ayala (Coord.), 2018, pp. 267-282. Asunción: Codehupy.

FUNVERDE. **Aviação agrícola: perigo no céu e na terra**. Publicada em 24 ago. 2018. Disponível em: <<https://www.funverde.org.br/blog/aviacao-agricola-perigo-no-ceu-e-na-terra/>>. Acesso em 25 mai. 2019.

G1. **Argentina paga dívida aos fundos 'abutres' e país deixa a moratória:** com pagamento, juiz americano suspendeu medidas contra a Argentina. País sai do default após mais de 14 anos. Publicado em 22/04/2016 13h08 - Atualizado em 22/04/2016 19h36. Disponível em: <<http://g1.globo.com/economia/noticia/2016/04/argentina-paga-divida-aos-fundos-abutres-e-pais-deixa-moratoria.html>>. Acesso em 29 mai. 2019.

G1. **Estudo alerta para declínio dos insetos no mundo e risco de extinção em massa.**

Publicado em 11 de fevereiro de 2019. Disponível em: <<https://g1.globo.com/natureza/noticia/2019/02/11/estudo-alerta-para-declinio-dos-insetos-no-mundo-e-risco-de-extincao-em-massa.ghtml>>. Acesso em 27 mai. 2019.

GABERELL, Laurent. UK exports banned pesticide to developing countries. **The Journal of Pesticide Action Network UK**. set/2017, 109, ISSN 2514-2017, p. 5-6. Disponível em: <[https://issuu.com/pan-uk/docs/pesticide\\_news\\_108\\_-\\_june\\_2017\\_52cad196a26a03](https://issuu.com/pan-uk/docs/pesticide_news_108_-_june_2017_52cad196a26a03)> Acesso em 30 out. 2018.

GALIMBERTI, Umberto. O Ser Humano na Era da Técnica. **Caderno IHU Ideias**, ano 13, nº 218, vol. 13, 2015.

GALIMBERTI, Umberto. *Psiché y Techné*. **Artefacto pensamientos sobre la técnica**, ano 4, nº 218, vol. 13, 2015.

GARATTONI, Bruno. Cores estranhas e agrotóxicos invisíveis. *Superinteressante*, maio/2019.

GARAVITO, César Rodríguez [et. al.]. **El derecho en América Latina:** un mapa para el pensamiento jurídico del siglo XXI. Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores, 2011.

GARCIA, Regina Leite. Para quem investigamos – para quem escrevemos: reflexões sobre a responsabilidade social do pesquisador. In: MOREIRA, Antônio Flávio [et. al.]. **Para quem pesquisamos para quem escrevemos:** o impasse dos intelectuais. 3ª Ed., São Paulo: Cortez, 2011.

GODOY, Juan Carlos; SOSA, Gustavo. **Las leyes ambientales de Misiones:** nuestro derecho a un ambiente sano. Misiones: FUDHAM, 2008.

GÓMEZ, Mariana [et. al.]. **Mujeres indígenas y formas de hacer política:** un intercambio de experiencias situadas en Brasil y Argentina. Temperley, Tren en Movimiento, 2018, 192 p.

GONZÁLEZ CASANOVA, Pablo. **Las nuevas ciencias y las humanidades:** de la academia a la política. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: CLACSO, 2017.

GORTARI, J. Gortari. OVIEDO, Alejandro. Manejo de plaguicidas en el cultivo de Yerba Mate: la necesidad de consensuar una política. *Estudios Regionales*, Año 10, n. 20, dez./2001, pp. 97-127.

GOVERNACIÓN DE ITAPÚA (Departamento). **Paisajes de Producción Verde: Commodities Sustentables.** Institucionalizar el desempeño sustentable a largo plazo de los Commodities Agropecuarios a nivel Nacional. 2019. Disponível em:



<(http://www.itapua.gov.py/index.php/paisajes-de-produccion-verde-commodities-sustentables>. Acesso em 27 mai. 2019.

GREENME. **Soja + agrotóxico = extermínio de abelhas em cidades gaúchas**. Por Gisella Meneguelli. Publicado em 15 de janeiro de 2019, atualizado em 18 de janeiro de 2019. Disponível em: <https://www.greenme.com.br/informar-se/agricultura/7490-soja-agrotoxico-extermínio-abelhas>. Acesso em 28 mai. 2019.

GRIGORI, Pedro. **Apicultores encontram meio bilhão de abelhas mortas em três meses**. Agência Pública. mar./2019. Disponível em: <https://apublica.org/2019/03/apicultores-brasileiros-encontram-meio-bilhao-de-abelhas-mortas-em-tres-meses/>. Acesso em 20 mai. 2019.

GROSGOUEL, Ramón. Para descolonizar os Estudos de Economia Política e os Estudos Pós-coloniais: transmodernidade, pensamento de fronteira e colonialidade global. *In*: SANTOS, Boaventura de Souza; MENESES, Maria Paula (Orgs.) **Epistemologias do Sul**. Almedina Edições, Coimbra: 2009, p. 383-418.

GRÜNBERG, Georg; MACEDO, Carlos (Coord.). **Guarani Retã 2008: Pueblos Guaraníes en las fronteras Argentina, Brasil y Paraguay/Povos Guarani na fronteira Argentina, Brasil e Paraguai**. Centro de Trabalho Indigenista. Disponível em: <www.trabalhoindigenista.org.br>. Acesso em 20 mai. 2019.

GUIMARÃES, Verônica Maria Bezerra. Mythology as a constructive element of sustainabilities. *Veredas do Direito*, Belo Horizonte, v.15, n.31, p.271-291, Janeiro/Abril de 2018.

HAAS, Jaqueline Mallmann. **As diferenciações e transformações sócio-territoriais no espaço agrário das Missões/RS**. Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Extensão Rural. Universidade Federal de Santa Maria, 2008. 163 p.

HERDT, Robert W. Biotechnology in agriculture. *Annu. Rev. Environ. Resour.* 2006. 31:265–95; doi: 10.1146/annurev.energy.31.031405.091314.

HIERRO, Liborio L. Justicia global y jsuticia legal: ¿tenemos derecho a un mundo justo? *DOXA, Cuadernos de Filosofía del Derecho*, 32 (2009) ISSN: 0214-8676, pp. 341-374.

HOCSMAN, Luis Daniel. Tierra, capital y producción agroalimentaria: despojo y resistencias en Argentina. *In*: **Capitalismo: tierra y poder en América Latina (1982-2012)** – Argentina, Brasil, Chile, Paraguay, Uruguay. ALMEYRA, Guillermo; BÓRQUEZ, Luciano Concheiro; PEREIRA, João Márcio Mendes; PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter (Coord.). Vol. I, Universidad Autónoma Metropolitana, CLACSO, Ed. Continente, México, 2014.

HUARIN, Lucila C. Las mujeres em Bolivia y sus movilizaciones por el “Vivir Bien”. *In*: ARKONADA, Katu (Coord.). **Transiciones hacia el vivir bien: o la construcción de un nuevo proyectopolítico en el Estado Plurinacional de Bolivia**. Bolivia: Ministério de Culturas, 2012.

HUARACHI, Simón Yampara. *O bem-viver como perspectiva ecobiótica e cosmogônica*. SBARDELOTTO, Moisés. Trad. PEZZINI, Anete Amorim. **Revista IHU Online**, São Leopoldo, n. 340, agosto, 2010.

HUMAN RIGHTS COUNCIL. **Report of the Special Rapporteur on the right to food**. 34ª sessão, 24 jan. 2017, Agenda item 3, HRC/34/48, Documento E, Office of the High Commissioner for Human Rights. 2017. Disponível em: <[http://ap.ohchr.org/documents/dpage\\_e.aspx?si=A/HRC/34/48](http://ap.ohchr.org/documents/dpage_e.aspx?si=A/HRC/34/48)>. Acesso em 20. out. 2018.

IACOREQ (Instituto de Assessoria às Comunidades Remanescentes de Quilombos). As disputas étnicas pelo direito às terras de quilombos no Rio Grande do Sul. *In: Cadernos de debates Nova Cartografia Social: Territórios quilombolas e conflitos*. ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de (Orgs)... [et. al.]. Manaus, Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia, UEA Edições, 2010, p. 290-294.

IHU UNISINOS. **Mortandade de abelhas já é generalizada no Rio Grande do Sul**. 27 de julho de 2017. Disponível em: <<http://www.ihu.unisinos.br/espirtualidade/oracoes-interreligiosas-ilustradas/186-noticias/noticias-2017/570035-mortandade-de-abelhas-ja-e-generalizada-no-rio-grande-do-sul>>. Acesso em 26 mai. 2019.

INDIO DO BRASIL DA COSTA, Vanessa; SARPA DE CAMPOS DE MELLO, Márcia; FRIEDRICH, Karen, Exposição ambiental e ocupacional a agrotóxicos e o linfoma não Hodgkin. **Saúde em Debate**, vol. 41, núm. 112, jan-mar, 2017, pp. 49-62, Centro Brasileiro de Estudos de Saúde, Rio de Janeiro, Brasil.

IJUÍ (Município). **Decreto nº 2.327 de 19 de janeiro de 1998**. Proíbe o uso de agrotóxicos, inseticidas e herbicidas no perímetro urbano do município de Ijuí, e dá outras providências. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/rs/i/ijui/decreto/1998/233/2327/decreto-n-2327-1998-proibe-o-uso-de-agrotoxicos-inseticidas-e-herbicidas-no-perimetro-urbano-do-municipio-de-ijui-e-da-outras-providencias?q=agrot%F3xico>>. Acesso em 25 mai. 2019.

ISENRING, Richard (Org.). **Report about poisoning and adverse health effects caused by paraquat among agricultural workers and the public**: a bibliography of documented evidence. Public Eye, Pesticide Action Network UK and Pesticide Action Network Asia-Pacific, fev/2017.

JORNADA TABACALERA. **Primera Jornada Nacional de Producción Tabacalera Sustentable (2018-2028)**. Disponível em: <<http://jornadatabacalera.com/>>. Acesso em 20 mai. 2019.

KOROL, Claudia. **Somos tierra, semilla, rebeldía**: Mujeres, tierra y territorio en América Latina. Grain, Acción por la Biodiversidad y América Libre, 2016.

LANDER, Edgardo. Ciências sociais: saberes coloniais e eurocêntricos. *In: Lander, Edgardo (Org.) A Colonialidade do Saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas*. Colección Sur Sur, CLACSO, Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina, 2005.

- LE GRANGE, Lesley. **Ubuntu/Botho como uma ecofilosofia e ecosofia**. Leonardo da Silva Barbosa (Trad.) *In*: LE GRANGE, Lesley. *Ubuntu/Botho as Ecophilosophy and Ecosophy*. *Journal of Human Ecology*, 49(3), 2015.
- LEGUIZAMÓN, Amalia. **Disappearing nature? Agribusiness, biotechnology and distance in Argentine soybean production**. *The Journal of Peasant Studies*, 2016, v. 43, n. 2, pp. 313–330, <http://dx.doi.org/10.1080/03066150.2016.1140647>.
- LEGUIZAMÓN, Amalia. Environmental Injustice in Argentina: Struggles against Genetically Modified Soy. *Journal of Agrarian Change*, Vol. 16 No. 4, October 2016, pp. 684–692.
- LEFF, Enrique. Imaginarios Sociales y Sustentabilidad. *Cultura y representaciones sociales*, vol. 5, n. 9, México: UNAM, 2010, pp. 42-121.
- LEFF, Enrique. *Las relaciones de poder del conocimiento en el campo de la ecología política*. *Ambiente & Sociedade*, São Paulo, v. XX, n. 2, p. 229-262, jul-set, 2017.
- LEFF, Enrique. Pensar a complexidade ambiental. *In*: LEFF, Enrique (Coord.). **A complexidade ambiental**. WOLF, Eliete (Trad.). São Paulo: Cortez, 2003.
- LEFF, Enrique. **Racionalidade ambiental**: a reapropriação social da natureza. CABRAL, Luiz Carlos (Trad.). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.
- LIMA, Dejoel de Barros. **Legitimidade social da biotecnologia na agricultura: o caso da soja transgênica no Sul do Brasil**. Tese (doutorado) submetida ao Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Rural da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. 2007, 212 p.
- LUTZENBERGER, José. **A problemática dos agrotóxicos**. Maio, 1985, p. 3. Disponível em: <<http://www.fgaia.org.br/texts/A%20PROBLEMA%20DOS%20AGROT%20%20%20XICOS%20-%20Jos%C3%A9%20Lutzenberger,%20maio%201985.pdf>> Acesso em 28/01/2018.
- MARTINS, Evilhane Jum. **A Encruzilhada Sul-Americana na Economia dos Agrotóxicos**: o cenário geopolítico ambiental e as implicações no tratamento jurídico e ecológico. Ijuí: Ed. Unijuí, 2018.
- MICHELAT, Guy. Sobre a utilização da entrevista não-diretiva em sociologia. *In*: Thiollent, Michel Jean-Marie. **Crítica metodológica, investigação social e enquete operária**. 3.ed. São Paulo: Polis, 1982.
- MIGNOLO, Walter. **Desobediencia Epistémica**: retórica de la modernidade, lógica de la colonialidad y gramática de la descolonialidad. Buenos Aires, Ediciones del signo, 2010.
- MIGNOLO, Walter D. **Sustainable Development or Sustainable Economies?** Ideias Towards Living in Harmony and Plenitude. DOC Research Institute, Expert Comment. Out./2016.
- MISIONES(Provincia). **Tierra de Yerba Mate**. 2019. Disponível em: <<http://www.misiones.tur.ar/es/tierra-de-yerba-mate/>>. Acesso em 20 mai. 2019.

MISIONES(Provincia). **Ecoturismo**. 2019. Disponível em: <<http://www.misiones.tur.ar/es/ecoturismo/>>. Acesso em 20 mai. 2019.

MISIONES ONLINE. **Más de mil productores participaron de la Jornada Nacional de Tabaco, en Misiones**. Publicado em 11 de maio de 2019, 08h56min. Disponível em: <<https://misionesonline.net/2019/05/11/mas-mil-productores-participaron-la-jornada-nacional-tabaco-misiones/>>. Acesso em 20 mai. 2019.

MONSANTO TRIBUNAL. **International Monsanto Tribunal Advisory Opinion**. Haia, 18 de abril de 2017. Disponível em: <[https://www.monsanto-tribunal.org/upload/asset\\_cache/189791450.pdf](https://www.monsanto-tribunal.org/upload/asset_cache/189791450.pdf)> Acesso em 23 mai. 2019.

MOREIRA, Herivelto; CALEFFE, Luiz Gonzaga. **Metodologia de Pesquisa para o professor pesquisador**. Rio de Janeiro: DP&A Editora, 2006.

MORIN, Edgar. **A cabeça bem-feita: repensar a reforma, reformar o pensamento**. Trad. Eloá Jacobina. 18ª Ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010.

MORIN, Edgar. **Introdução ao pensamento complexo**. Trad. Dulce Matos, 4ª Ed. Lisboa: Instituto Piaget, 2003.

MORIN, Edgar; KERN, Anne-Briditte. **Terra-Pátria**. NEVES DA SILVA, Paulo Azevedo (Trad.). Porto Alegre: Sulina, 2003.

MOTTA, Renata; ALASINO, Nadia. Medios y política en la Argentina: las disputas interpretativas sobre la soja transgénica y el glifosato. *Question*, Vol. 1, N.º 38, outono/ 2013.

MST. **Proibição da pulverização aérea de agrotóxicos no Ceará: direito e conquista dos povos do campo**. 16 de janeiro de 2019 10h54. Disponível em: <<http://www.mst.org.br/2019/01/16/proibicao-da-pulverizacao-aerea-de-agrotoxicos-no-ceara-direito-e-conquista-dos-povos-do-campo.html>>. Acesso em 25 mai. 2019.

MÜLLER XAVIER FARIA, Neice; RODRIGUES DA ROSA, José Antônio; FACCHINI, Luiz Augusto. Intoxicações por agrotóxicos entre trabalhadores rurais de fruticultura, Bento Gonçalves,RS, *Revista de Saúde Pública*, vol. 43, núm. 2, abril, 2009, pp. 335-344, Universidade de São Paulo, São Paulo, Brasil.

NUNES, Dierle. Processo jurisdicional democrático. Curitiba: Juruá, 2009, 282p; TARUFFO, Michele. Leyendo a Ferrajoli: consideraciones sobre la jurisdicción. In: DOXA, Cuadernos de Filosofía del Derecho, 31 (2008), 383-392. Disponível em: [https://rua.ua.es/dspace/bitstream/10045/19323/1/Doxa\\_31\\_25.pdf](https://rua.ua.es/dspace/bitstream/10045/19323/1/Doxa_31_25.pdf)

OCAÑA, Alexander Ortiz; ARIAS, María Isabel. CONEDO, Zaira Esther Pedrozo. **Decolonialidad de la Educación: emergência/urgência de uma pedagogia decolonial**. Santa Marta, Colômbia: Editorial Unimagdalena, 2018.

OUTRAS PALAVRAS. **O lado mais sujo da Monsanto**. Publicado em 11 de agosto de 2013. Disponível em: <<https://outraspalavras.net/internetemdisputa/o-lado-mais-sujo-da-monsanto/>>. Acesso em 27 mai. 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Carta de fecha 7 de mayo de 2010 dirigida al Secretario General por el Representante Permanente del Estado Plurinacional de Bolivia ante las Naciones Unidas (A/64/777)**. 64º período de sessões, tema 53 d), Programa Desenvolvimento Sustentável, Proteção do Clima Mundial para as gerações presentes e futuras, assinada por Pablo Solón, Cochabamba, Bolívia, 07 de maio de 2010, p. 11. Disponível em: < <http://undocs.org/en/A/64/777>>. Acesso em 05 fev. 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Earth Jurisprudence**. Disponível em: <<http://www.harmonywithnatureun.org/ejInputs/>>. Acesso em 05 fev. 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **United Nations: Global Impact**. Disponível em: <<https://www.unglobalcompact.org/>> Acesso em 20 mai. 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Os 10 Princípios**. Disponível em: <<https://pactglobal.org.br/10-principios>> Acesso em 20 mai. 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Our Participants**. Disponível em: <<https://www.unglobalcompact.org/what-is-gc/participants>> Acesso em 20 mai. 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Resolution adopted by the General Assembly on 21 December 2009 [on the report of the Second Committee (A/64/420)] 64/196: Harmony with Nature**. 64ª sessão, item 53, Assembleia Geral de 21 de dezembro de 2009, publicada em 12 de fevereiro de 2010. Disponível em: <<https://undocs.org/A/RES/64/196>>. Acesso em 05 fev. 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Report A/71/266: First Experts' Summary Report on Harmony with Nature addressing Earth Jurisprudence**. 71ª sessão, item 19 (h), Assembleia Geral, de 22 de abril de 2016 a 22 de junho de 2016, publicado em 1º de agosto de 2016. Disponível em: <[http://www.un.org/en/ga/search/view\\_doc.asp?symbol=A/71/266](http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/71/266)>. Acesso em 05 fev. 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Report A/73/221: Eighth Report of the Secretary-General on Harmony with Nature**. 73ª sessão, item 20 (h), Assembleia Geral, realizado 23 de abril de 2018, publicado em 23 de julho de 2018. Disponível em: <[http://www.un.org/en/ga/search/view\\_doc.asp?symbol=A/73/221](http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/73/221)>. Acesso em 05 fev. 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **The Millennium Development Goals Report**. New York: United Nations, 2015. Disponível em: <[https://www.un.org/millenniumgoals/2015\\_MDG\\_Report/pdf/MDG%202015%20rev%2028July%201%29.pdf](https://www.un.org/millenniumgoals/2015_MDG_Report/pdf/MDG%202015%20rev%2028July%201%29.pdf)>. Acesso em 23 mai. 2019.

OST, François. ¿Para qué sirve el derecho? Para contar hasta tres. *DOXA, Cuadernos de Filosofía del Derecho*, 40 (2017) IssN: 0214-8676 pp. 15-48. Disponível em [https://rua.ua.es/dspace/bitstream/10045/69527/1/DOXA\\_40\\_01.pdf](https://rua.ua.es/dspace/bitstream/10045/69527/1/DOXA_40_01.pdf)

PAGANELLI, A., V. [et. al.]. Glyphosate-Based Herbicides Produce Teratogenic Effects on Vertebrates by Impairing Retinoic Acid Signaling. *Chemical Research in Toxicology*, 23 (10): pp. 1586–1595, 2010.

PARAGUAY. **ARCHIVOS – Início/Categoría: Itapúa Soja.** Disponível em:  
<<https://greencommoditiesparaguay.org/category/itapua-soja/>>. Acesso em 26 mai. 2019.

PARAGUAY. **Constitución de la República de Paraguay**, 1992. Asunción, 20 de junho de 1992. Disponível em: <[www.jme.gov.py/transito/leyes/1992.html](http://www.jme.gov.py/transito/leyes/1992.html)>. Acesso em 20 mar. 2019.

PARAGUAY. **Decreto nº 1.244, de 2014.** Disponível em:  
<<http://www.senave.gov.py/docs/decretos/Decreto1244.pdf>>. Acesso em 20 mai. 2019.

PARAGUAY. **Decreto nº 2.048, de 2004.** Disponível em:  
<<http://www.senave.gov.py/docs/decretos/Dto2048-04.pdf>>. Acesso em 20 mai. 2019.

PARAGUAY. **Ley nº 123, de 1991.** Disponível em:  
<<http://www.senave.gov.py/docs/leyes/Ley123-91.pdf>>. Acesso em 20 mai. 2019.

PARAGUAY. **Ley nº 3.742/2009.** Disponível em:  
<<http://www.senave.gov.py/docs/leyes/LEY3742-2009.pdf>>. Acesso em 20 mai. 2019.

PARAGUAY. **Ley nº 4.866, de 2013.** Que amplia el artículo 6º y modifica el artículo 20 de la Ley nº 2.459/04 “que crea el Servicio Nacional de Calidad Y Sanidad Vegetal Y De Semillas (SENAVE)”. Disponível em: <<http://www.senave.gov.py/docs/leyes/Ley4866-13.pdf>>. Acesso em 25 mai. 2019.

PARAGUAY. **Ley nº 581, de 6 de dezembro de 1923.** Defensa y selección del algodón. Disponível em: <<http://www.senave.gov.py/docs/leyes/Ley581-1923.pdf>> Acesso em 20 mai. 2019.

PARAGUAY. **Ley nº 672, de 7 de outubro de 1924.** Ley Organica de la Direccion de Defensa Agricola y Policia Sanitaria Vegetal. Disponível em:  
<<http://www.senave.gov.py/docs/leyes/Ley672-1924.pdf>>. Acesso em 20 mai. 2019.

PARAGUAY. **Marcos Jurídicos: Decretos.** Servicio Nacional de Calidad Y Sanidad Vegetal Y de Semillas (SENAVE). Disponível em:  
<<http://www.senave.gov.py/decretos.html>> Acesso em 25 mai. 2019.

PARAGUAY. **Representantes de 6 comunidades indígenas participan de diálogo sobre carne sostenible en el Chaco.** Plataforma Nacional de Commodities Sustentables. Publicado em 14 de maio de 2019. Disponível em:  
<<https://greencommoditiesparaguay.org/representantes-de-6-comunidades-indigenas-participan-de-dialogo-sobre-carne-sostenible-en-el-chaco/>>. Acesso em 26 mai. 2019.

PEREIRA, João Márcio Mendes; ALENTEJANO, Paulo. El agro brasileño: de la modernización conservadora a la hegemonía del agronegocio. *In: Capitalismo: tierra y poder en América Latina (1982-2012)* – Argentina, Brasil, Chile, Paraguay, Uruguay. ALMEYRA, Guillermo; BÓRQUEZ, Luciano Concheiro; PEREIRA, João Márcio Mendes; PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter (Coord.). Vol. I, Universidad Autónoma Metropolitana, CLACSO, Ed. Continente, México, 2014, p. 122.

PEREIRA, Levi Marques. **Imagens kaiowá do sistema social e seu entorno.** Tese de Doutorado em Antropologia Social. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2004.

PÉREZ, María Alsina; FILLIPI, Virginia Corradi y Agustín. **Distancias para la aplicación de agroquímicos**: relevamiento de la normativa de la provincia de Córdoba, de sus municipios y de otras provincias. Córdoba: FUNDEPS, 2016.

PIERRI, José; WESZ JUNIOR, Valdemar João. La sojización en Argentina y Brasil (1980/2014): influencia de las políticas públicas, de las empresas transnacionales y de la estructura económica dependiente. *Extensão Rural, DEAER – CCR – UFSM*, Santa Maria, v.24, n.1, jan./mar. 2017.

PILLON, Leonardo Ferreira; TYBUSCH, Jerônimo Siqueira; SOUZA, Andressa, S. **Direitos do buen-vivir e a cosmovisão andina**: uma emancipação da modernidade na América Latina? Apresentado na 32ª Jornada Acadêmica Integrada – JAI, Universidade Federal de Santa Maria, 23 a 27 de Outubro de 2017.

PILLON, Leonardo Ferreira; VASCONCELOS NETO, Leopoldo Aires de. **Análise da Atuação da Organização das Nações Unidas no Equador e no Brasil visando a implementação da Agenda 2030**: o giro ecocêntrico e a superação do antropocentrismo jurídico radical. Apresentado no XIV Seminário Internacional Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea & X Mostra Internacional de Trabalhos Científicos, Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado e Doutorado da Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC), 26 e 27 de outubro de 2017, p. 3.

PLATAFORMA NACIONAL DE COMMODITIES SUSTENTABLES. **Commodities de la plataforma en Paraguay**. Disponível em: <<https://greencommoditiesparaguay.org/>>. Acesso em 29 mai. 2019.

PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. **A globalização da natureza e a natureza da globalização**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

POSADA, Jorge Gregorio. La subjetividade em las Ciencias Sociales, una cuestión Ontológica y no Epistemológica. *In*: OSORIO, Francisco (editor). **Epistemología de las Ciencias Sociales**: breve manual. Ediciones UCSH, 2007.

QUIJANO, Aníbal. *Colonialidad del poder, cultura y conocimiento em América Latina*. **Anuario Mariateguiano**, Vol. IX, nº 9, 1998, pp.113-122, Lima: Perú. ORTIZ, Marcos Glause. **Desculturación y regeneración cultural**: aportes del sistema alimentario y agroecológico Paï-Tavyterã. Asunción: BASE, 2010.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. *In*: Lander, Edgardo (Org.) **A Colonialidade do Saber**: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. Colección Sur Sur, CLACSO, Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina, 2005, p. 118.

RAMOS DE OLIVEIRA, ANDRÉA LEDA; CIBIM DE CAMARGO, SAMIRA GAIAD. **Logística reversa de embalagens de agroquímicos**: identificação dos determinantes de sucesso. *Interciencia*, vol. 39, núm. 11, noviembre, 2014, pp. 780-787, Asociación Interciencia Caracas, Venezuela.

RAMOSE, Mogobe B. A Filosofia do Ubuntu e Ubuntu como Filosofia. Arnaldo Vasconcellos (Trad.). RAMOSE, Mogobe B. **African Philosophy through Ubuntu**. Harare: Mond Books, 1999, p. 49-66.

REDUAS (Red Universitaria de Ambiente y Salud). **Primer encuentro nacional de medicxs de pueblos fumigados**. 2010. Disponível em: <http://www.reduas.com.ar/informe-encuentro-medicos-pueblos-fumigados/>.

REIS, Vilma. **2019 e os 197 novos agrotóxicos no Brasil**. ABRASCO. 24 mai. 2019. Disponível em: < <https://www.abrasco.org.br/site/outras-noticias/saude-da-populacao/2018-e-os-197-novos-agrotoxicos-no-brasil/40946/> Acesso em 25 mai. 2019.

RIBEIRO, Djamila (Coord.). **O que é lugar de fala? Feminismos Plurais**. Editora Letramento, 2017.

RIGOTTO, Raquel Maria; *et al.* Conhecimento científico e popular: construindo a ecologia de saberes. In: **Dossiê ABRASCO: Um alerta sobre os impactos dos agrotóxicos na saúde**. CARNEIRO, Fernando; *et al* (Org). Rio de Janeiro: ESPJV; São Paulo: Expressão Popular, 2015.

RIO GRANDE (Município). **Decreto nº 14.121 de 17 de agosto de 2016**. Cria grupo de trabalho, no âmbito do sistema municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável, para elaboração de plano municipal de controle e monitoramento de agrotóxicos no município de Rio Grande. Disponível em: < <https://leismunicipais.com.br/a2/rs/r/rio-grande/decreto/2016/1413/14121/decreto-n-14121-2016-cria-grupo-de-trabalho-no-ambito-do-sistema-municipal-de-seguranca-alimentar-e-nutricional-sustentavel-para-elaboracao-de-plano-municipal-de-controle-e-monitoramento-de-agrotoxicos-no-municipio-de-rio-grande?q=agrot%C3%B3xicos>>. Acesso em 20 mai. 2019.

RIO GRANDE DO SUL (Estado). **Decreto nº 30.781, de 19 de julho de 1982**. Dispõe sobre o uso de defensivos clorados no Estado. 1982a. Disponível em: <[http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid\\_Tipo=TEXT0&Hid\\_TodasNormas=24512&hTexto=&Hid\\_IDNorma=24512](http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXT0&Hid_TodasNormas=24512&hTexto=&Hid_IDNorma=24512)>. Acesso em 20/08/2017.

RIO GRANDE DO SUL (Estado). **Decreto nº 30.811, de 23 de agosto de 1982**. Dispõe sobre o comércio de defensivos agrícolas no Estado. 1982c. Disponível em: <[http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid\\_Tipo=TEXT0&Hid\\_TodasNormas=24042&hTexto=&Hid\\_IDNorma=24042](http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXT0&Hid_TodasNormas=24042&hTexto=&Hid_IDNorma=24042)>. Acesso em: 20/08/2017.

RIO GRANDE DO SUL (Estado). **Decreto nº 7.787, de 22 de julho de 1982**. Dispõe sobre o uso de defensivos clorados no Estado. 1982b. Disponível em: <[http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid\\_Tipo=TEXT0&Hid\\_TodasNormas=24521&hTexto=&Hid\\_IDNorma=24521](http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXT0&Hid_TodasNormas=24521&hTexto=&Hid_IDNorma=24521)>. Acesso em 20/08/2017.

RIO GRANDE DO SUL (Estado). **Lei Estadual nº 7.747, de 22 de dezembro de 1982**. Dispõe sobre o controle de agrotóxicos e outros biocidas a nível estadual e dá outras providências. 1982d. Disponível em: <[http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid\\_Tipo=TEXT0&Hid\\_TodasNormas=26682&hTexto=&Hid\\_IDNorma=26682](http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXT0&Hid_TodasNormas=26682&hTexto=&Hid_IDNorma=26682)>. Acesso em 20/08/2017.



RIO GRANDE DO SUL (Estado). **Lei Estadual nº 8.986, de 11 de janeiro de 1990**. Institui, em todo o território estadual, a notificação compulsória para os casos de intoxicação humana por produtos e substâncias químicas e/ou agentes biológicos que tenham recebido atendimento hospitalar ou ambulatorial e dá outras providências. 1990.

RIO GRANDE DO SUL (Estado). **Decreto nº 52.029, de 18 de novembro de 2014**. Cria o Sistema Integrado de Gestão de Agrotóxicos. 2014.

RIO GRANDE DO SUL (Estado). **Promotoria de Justiça da Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre. Inquérito Civil nº 00833.00009/2018**. Autor: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Réu: Estado do Rio Grande do Sul. 10ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central de Porto Alegre. Promotor de Justiça Alexandre Sikinowski Saltz; Promotora de Justiça Josiane Superti Brasil Camejo. Porto Alegre-RS, 04 de setembro de 2018.

RIO GRANDE DO SUL. **Termo de Audiência em 03 de dezembro de 2018 no Inquérito Civil nº 00794.00054/2018**. Ministério Público do Estado. Promotoria de Justiça Cível de Ijuí, 2018.

RIO GRANDE DO SUL (Estado). **Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Apelação cível nº 584026249**. Apelante: Landrin Indústria e Comércio de Inseticidas Ltda, Agrocere S/A Importação e Exportação, Indústria e Comércio. Apelado: Estado do Rio Grande do Sul, Diretor do Departamento de Meio Ambiente da Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente. Quarta Câmara Cível. Relator: Des. Oscar Gomes Nunes, Porto Alegre, 06 de março de 1985. Disponível em: <<https://www.tjrs.jus.br/busca-utils/download?name=tiff-juris&id=238364>>. Acesso em 1º/08/2017.

RIO GRANDE DO SUL (Estado). **Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Apelação Cível nº 586033227**. Apelante: Bayer do Brasil S/A. Apelado: Estado do Rio Grande do Sul. Primeiro Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Athos Gusmão Carneiro. Porto Alegre, 16 de dezembro de 1986. Disponível em: <<https://www.tjrs.jus.br/busca-utils/download?name=tiff-juris&id=243008>>. Acesso em 1º/08/2017.

RIO GRANDE DO SUL (Estado). **Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Apelação Cível nº 586036543**. Apelante: Cyanamid Química do Brasil Ltda. Apelado: Estado do Rio Grande do Sul. Segunda Câmara Cível. Relator: Des. José Barison. Porto Alegre, 1º de julho de 1987. Disponível em: <<https://www.tjrs.jus.br/busca-utils/download?name=tiff-juris&id=243052>>. Acesso em 1º/08/2017.

RIO GRANDE DO SUL (Estado). **Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Apelação Cível nº 587007410**. Apelante: Ipiranga Sipcarn Defensivos Agrícolas S/A. Apelado: Estado do Rio Grande do Sul. Primeira Câmara Cível. Relator: Des. José Vellinho de Lacerda. Porto Alegre, 06 de outubro de 1987. Disponível em: <<https://www.tjrs.jus.br/busca-utils/download?name=tiff-juris&id=244714>>. Acesso em 1º/08/2017.

RIO GRANDE DO SUL (Estado). **Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Reexame Necessário nº 588037275**. Apelante: ABBOT Laboratórios do Brasil Ltda. Apelado: Estado do Rio Grande do Sul. Segunda Câmara Cível. Relator: Des. José Barison. Porto Alegre, 14 de setembro de 1988. Disponível em: <<https://www.tjrs.jus.br/busca-utils/download?name=tiff-juris&id=246458>>. em 1º/08/2017.

RIO GRANDE DO SUL (Estado). **Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Apelação Cível nº 591062575.** Apelante: Rhoda Agro Ltda. Apelado: Estado do Rio Grande do Sul. Primeiro Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Celeste Vicente Rovani. Porto Alegre, 08 de outubro de 1991. Disponível em: <<https://www.tjrs.jus.br/busca-utils/download?name=tiff-juris&id=315006>>. Acesso em 1º/08/2017.

RIO GRANDE DO SUL (Estado). **Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Ação Rescisória nº 591066857.** Apelante: Sandoz S/A. Apelado: Estado do Rio Grande do Sul. Primeiro Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. José Vellinho de Lacerda. Porto Alegre, 06 de dezembro de 1991. Disponível em: <<https://www.tjrs.jus.br/busca-utils/download?name=tiff-juris&id=259893>>. Acesso em 1º/08/2017.

RIO GRANDE DO SUL (Estado). **Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Apelação Cível nº 592017016.** Apelante: Rhoda Agro Ltda. Apelado: Estado do Rio Grande do Sul. Primeiro Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Celeste Vicente Rovani. Porto Alegre, 18 de agosto de 1992. Disponível em: <<https://www.tjrs.jus.br/busca-utils/download?name=tiff-juris&id=267729>>. Acesso em 1º/08/2017.

RIO GRANDE DO SUL (Estado). **Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Apelação Cível nº 592048813.** Apelante: Dow Química S/A. Apelado: Estado do Rio Grande do Sul. Primeira Câmara Cível. Relator: Des. Araken de Assis. Porto Alegre, 27 de outubro de 1992. Disponível em: <<https://www.tjrs.jus.br/busca-utils/download?name=tiff-juris&id=269044>>. Acesso em 1º/08/2017.

RIO GRANDE DO SUL (Estado). **Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Apelação Cível nº 593053648.** Apelante: FEPAM. Apelado: Dowelanco Industrial Ltda. Segunda Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Müller. Porto Alegre, 27 de outubro de 1993. 1993ª. Disponível em: <<https://www.tjrs.jus.br/busca-utils/download?name=tiff-juris&id=287923>>. Acesso em 1º/08/2017.

RIO GRANDE DO SUL (Estado). **Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Agravo de Instrumento nº 593005135.** Apelante: BASF. Apelado: Ministério Público. Segunda Câmara Cível. Relator: Des. Armando Mário Bianchi. Porto Alegre, 29 de setembro de 1993. 1993b. Disponível em: <<https://www.tjrs.jus.br/busca-utils/download?name=tiff-juris&id=287923>>. Acesso em 1º/08/2017.

RIO GRANDE DO SUL (Estado). **Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Apelação Cível nº 592137905.** Apelante: BASF. Apelado: FEPAM. Segunda Câmara Cível. Relator: Des. Élvio Schuch Pinto. Porto Alegre, 29 de setembro de 1993. 1993c. Disponível em: <<https://www.tjrs.jus.br/busca-utils/download?name=tiff-juris&id=287923>>. Acesso em 1º/08/2017.

RIO GRANDE DO SUL (Estado). **Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Apelação Cível nº 595032228.** Apelante: Monsanto do Brasil Ltda. Apelado: Estado do Rio Grande do Sul. Primeira Câmara Cível. Relator: Des. José Vellinho de Lacerda. Porto Alegre, 17 de maio de 1995. Disponível em: <<https://www.tjrs.jus.br/busca-utils/download?name=tiff-juris&id=300555>>. Acesso em 1º/08/2017.

RIO GRANDE DO SUL (Estado). **Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Apelação Cível nº 70011038494.** Apelante: Diretor Presidente da FEPAM. Apelado: BASF S/A. Quarta Câmara Cível. Relator: Des. João Carlos Branco Cardoso. Porto Alegre, 26 de outubro de 2005. Disponível em:

<[http://www1.tjrs.jus.br/site\\_php/consulta/download/exibe\\_documento\\_att.php?numero\\_processo=70011038494&ano=2005&codigo=989155](http://www1.tjrs.jus.br/site_php/consulta/download/exibe_documento_att.php?numero_processo=70011038494&ano=2005&codigo=989155)>. Acesso em 1º/08/2017.

ROCHA, Everardo P. Guimarães. **O que é etnocentrismo.** 5ª Ed., São Paulo: Editora Brasiliense, 1988.

ROCHA, Leonel Severo. **A problemática jurídica:** uma introdução transdisciplinar. Porto Alegre: Fabris, 1985.

ROCHA, Leonel Severo. **Epistemologia Jurídica e Democracia,** 2ª ed., São Leopoldo: Ed. UNISINOS, 2003.

ROCHA, Pedro; VILLALOBOS, Víctor M. **Estudio comparativo entre el cultivo de soja genéticamente modificada y el convencional en Argentina, Brasil, Paraguay y Uruguay.** MAGP, IICA – San José, C.R.: IICA, 2012.xiv, 90 p.

SALVADOR DAS MISSÕES. **Salvador das Missões sediará o 28º Seminário Estadual de Alternativas à Cultura do Fumo e 4º Encontro da Agrobiodiversidade Misioneira.**

Disponível em:

<<https://www.salvadorasmissoes.rs.gov.br/?pg=noticias&rel=c5c63009526561687b517cea0c6449df>>. Acesso em 20 mai. 2019.

SÁNCHEZ-BAYO, Francisco; WYCKHUYS, Kris A. G. Worldwide decline of the entomofauna: a review of its drivers. *Biological Conservation*, n. 232, 2019, pp. 8-27.

SÁNCHEZ, Pablo Reja. Doctrina del agotamiento en patentes biotecnológicas: papel público-privado en la concentración del mercado de transgénicos. **Revista da Faculdade de Direito da UFG,** Cidade de Goiás, v. 39, n.2, jul./dez. 2015, pp. 199-218. ISSN 0101-7187.

Disponível em: <<https://www.revistas.ufg.br/revfd/article/view/38042/20474>>. Acesso em: 20 nov. 2018.

SANTILI, Juliana Ferraz da Rocha. **Agrobiodiversidade e Direitos dos Agricultores.** Tese (Doutorado em Direito). Programa de Pós-Graduação em Direito. Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Curitiba, 2009, 410 p. Disponível em:

<<http://farmersrights.org/pdf/juliana%20santilli-phd-thesis.pdf>>. Acesso em 20 ago. 2017.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A crítica da razão indolente:** contra o desperdício da experiência. 4ª Ed. Vol. 1, São Paulo: Cortez, 2002.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A gramática do tempo:** para uma nova cultura política. 3ª Ed. Vol. 4, São Paulo: Cortez, 2010.

SANTOS, Boaventura de Souza. **La Reinención del Estado y el Estado Plurinacional.** Santa Cruz de la Sierra, Bolívia: CENDA, 2007.

- SANTOS, Boaventura de Souza. **La Refundación del Estado y los falsos positivos:** Perspectivas desde una epistemología del Sur. Lima, Peru: IIDS, 2010.
- SANTOS, Boaventura Sousa. **O direito dos oprimidos:** sociologia crítica do direito, parte 1. São Paulo: Cortez, 2014.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. **Um discurso sobre as ciências.** 5ª Ed. São Paulo: Cortez, 2008.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes. *In: Epistemologias do Sul.* SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (Org.). Coimbra: Edições Almedina, 2009.
- SANTOS, Maureen; GLASS, Verena (Org.). **Altas do agronegócio:** fatos e números sobre as corporações que controlam o que comemos. Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Böll, 2018, 60 p.
- SCHUMCLER, Héctor. Ideología y optimismo tecnológico. *In: Antología del pensamiento crítico argentino contemporáneo.* ARICO, José [et. Al.] (Comp.); CAGGIANO, Sergio; GRIMSON, Alejandro (Coord.) Ciudad Autónoma de Buenos Aires: CLACSO, 2015.
- SCHULZ, Karsten A. Decolonising the anthropocene: the mytho-politics of human mastery. *In: Critical Epistemologies of Global Politics*, pp. 46-62, WOONS, Marc; WEIER, Sebastian. E-International Relation, Bristol, Inglaterra, 2017.
- SÉRALINI, G.E. [et. al.]. Republished Study: Long-Term Toxicity of a Roundup Herbicide and a Roundup-Tolerant Genetically Modified Maize. *Environmental Sciences Europe*, 26 (1): 1–17, 2014.
- SHIVA, Vandana. **Monoculturas da Mente:** perspectivas da biodiversidade e da biotecnologia. Tradução de Dinah de Abreu Azevedo. São Paulo: Gaia, 2003
- SILVA, Wilker Solidade da. Educação, Movimentos Sociais e Subversão à Lógica da Colonialidade. *In: MARCELINO, Bruno César Alves (Org.). Dossiê Cultura em Foco: Cultura e Decolonialidade na América Latina.* Foz do Iguaçu: Editora CLAEC, 2018.
- SINDIVEG. **O que você precisa saber sobre defensivos agrícolas.** 2018, p. 5. Disponível em: <<http://sindiveg.org.br/wp-content/uploads/2018/08/oquevoceprecisasabersobredefensivosagricolas.pdf>>. Acesso em 20 jan. 2019.
- SOARES DA SILVA, Mariana; PERES, Frederico. Quando a comunicação se restringe a rotulagem: amplificando os riscos associados ao uso de agrotóxicos no meio rural brasileiro. *Revista de Comunicación y Salud.* Vol.1, nº 1, pp. 84-100, 2011.
- SOLATINA. **Pérdida de Colmenas en Latinoamérica:** resultados 2016-2017 y encuesta 2017-2018. 9 out. 2018. Disponível em: <[solatina.org/wp-content/uploads/2018/10/Flyer\\_Esp.pdf](http://solatina.org/wp-content/uploads/2018/10/Flyer_Esp.pdf)> Acesso em 24 mai. 2019.

SOTELO, Dani O. Aproximaciones a la Pachamama, al Sumak Kawsay y al Jopói: havia una ética ambiental de inspiración indoamericana. *Ludus Vitalis*, vol. XXII, num. 41, 2014, pp. 227-253. Disponível em: <<http://www.ludus-vitalis.org/ojs/index.php/ludus/article/view/28>> Acesso em 24 mai. 2019.

SUÁREZ, Arturo Landeros. Dinámicas e impactos de la expansión agroindustrial en la Argentina y el Paraguay contemporáneos: contrastes y similitudes entre el noroeste argentino y el oriente paraguayo. *In: La frontera argentino-paraguaya ante el espejo: Porosidad y paisaje del Gran Chaco y del Oriente de la República del Paraguay*. RAYA, Eva Morales; CABALLERO, Gabriela Dalla-Corte; RECALDE, Fabricio Vázquez; SUÁREZ, Arturo Landeros. Universitat de Barcelona, Barcelona, 2012, p. 174.

SUL 21. **Entidades recorrem ao MPF para tentar barrar agrotóxico responsável por mortandade de abelhas**. Publicado em: maio 22, 2019. Disponível em: <<https://www.sul21.com.br/ultimas-noticias/geral/2019/05/entidades-recorrem-ao-mpf-para-tentar-barrar-agrotoxico-responsavel-por-mortandade-de-abelhas/>>. Acesso em 26 mai. 2019.

SUL 21. **Mortandade de abelhas já é generalizada no Rio Grande do Sul**. Publicado em 27 de julho de 2017. Disponível em: <<https://www.sul21.com.br/ultimas-noticias/geral/2017/07/mortandade-de-abelhas-ja-e-generalizada-no-rio-grande-do-sul/>>. Acesso em 27 mai. 2019.

SUL 21. **Morte de abelhas por agrotóxicos gera representação junto ao Ministério Público Estadual no RS**. Publicado em: março 30, 2019. Disponível em: <<https://www.sul21.com.br/ultimas-noticias/geral/2019/03/morte-de-abelhas-por-agrotoxicos-gera-representacao-junto-ao-ministerio-publico-estadual-no-rs/>>. Acesso em 26 mai. 2019.

TARREGA, Maria Cristina Vidotte Blanco; BIANCHI, Giovanna Silva. Processo de Mercantilização da Semente: origem, consequências ao agricultor familiar e alternativas. *Revista de Direito Ambiental e Socioambientalismo*, Brasília, v. 3, n. 1, jan-jun/2017, pp. 119-135. Disponível em: <<http://www.indexlaw.org/index.php/Socioambientalismo/article/view/2133/pdf>>. Acesso em 20 nov. 2018.

TERRA DE DIREITOS. **Tribunal de Justiça do Paraná condena Syngenta pelo assassinato de agricultor sem-terra**. GHISI, Ednubia. PETRY, Franciele. Publicado em 29 de novembro de 2018. Disponível em: <<https://terradedireitos.org.br/noticias/noticias/tribunal-de-justica-do-parana-condena-syngenta-pelo-assassinato-de-agricultor-semterra/22976>>. Acesso em 27 mai. 2019.

TERRA, Fábio Henrique Bittes; PELAEZ, Victor. *A história da indústria de agrotóxicos no Brasil: das primeiras fábricas na década de 1940 aos anos 2000*. Palestra. Sociedade Brasileira de Economia, Administração e Sociologia Rural. p. 9. Disponível em: <<http://sober.org.br/palestra/13/43.pdf>> Acesso em 02/02/2018.

THE NATION. **Eco-Injustice in Paraguay**. Jessica Weisberg e Benjamin Brown. Publicado em 21 de fevereiro de 2007. Disponível em: <<https://www.thenation.com/article/eco-injustice-paraguay/>>. Acesso em 28 mai. 2019.

THE POISON PAPERS. **Background**. 2019. Disponível em: <<https://www.poisonpapers.org/background/>>. Acesso em 27 mai. 2019.

THE POISON PAPERS. **Unsealing the Science: What the Public can Learn from Internal Chemical Industry Documents**. LATHAM, Jonathan. Latham. Publicado em 18 de setembro de 2018. Disponível em: <<https://www.poisonpapers.org/2018/unsealing-the-science-what-the-public-can-learn-from-internal-chemical-industry-documents/>>. Acesso em 27 mai. 2019.

TOLEDO, Victor M.; BARREIRABASSOLS, Narciso. **La memória biocultural: la importancia ecológica de las sabidurías tradicionales**. Barcelona: Icaria Editorial, 2008.

TOURAINÉ, Alain. **Após a crise: a decomposição da vida social e o surgimento de atores não sociais**. Trad. Francisco Morás – Petrópolis, RJ: Vozes, 2011.

TRÊS PASSOS (Município). **Lei nº 3.480, de 29 de dezembro de 1999**. Disciplina o uso de agrotóxicos no município de três passos e dá outras providências. Disponível em : <<https://leismunicipais.com.br/a1/rs/t/tres-passos/lei-ordinaria/1999/348/3480/lei-ordinaria-n-3480-1999-disciplina-o-uso-de-agrotoxicos-no-municipio-de-tres-passos-e-da-outras-providencias?q=agrot%C3%B3xico>>. Acesso em 20 mai. 2019.

TRIGO, E. J. **Fifteen Years of Genetically Modified Crops in Argentine Agriculture**. 2011. Disponível em: <[www.argenbio.org/adc/uploads/15\\_years\\_Executive\\_summary\\_of\\_GM\\_crops\\_in\\_Argentina.pdf](http://www.argenbio.org/adc/uploads/15_years_Executive_summary_of_GM_crops_in_Argentina.pdf)>.

TVS. **Auge de la producción del algodón genera ingresos económicos en Itapúa**. Publicado em 29 abr. 2019. Disponível em: <<http://tvs.com.py/auge-de-la-produccion-del-algodon-genera-ingresos-economicos-en-itapua/>>. Acesso em 29 mai. 2019.

TVS. **Las pérdidas en la producción de soja asciende a USD 1340 millones**. Publicado em 25 mai. 2019. Disponível em: <<http://tvs.com.py/las-perdidas-en-la-produccion-de-soja-asciende-a-usd-1340-millones/>>. Acesso em 29 mai. 2019.

TVS. **SENAVE trabaja con productores de itapúa a fin de que los mismos se adapten a las leyes vigentes**. Publicado em 24 de janeiro de 2019. Disponível em: <<http://tvs.com.py/senave-trabaja-con-productores-de-itapua-a-fin-de-que-los-mismos-se-adapten-a-las-leyes-vigentes/>>. Acesso em 26 mai. 2019.

TYBUSCH, Jerônimo Siqueira; MARTINS, Evilhane Jum. Poder Econômico, Discurso Ambiental e Norma Jurídica: contribuições acerca da estrutura biopolítica latino-americana. *In: Perspectivas Latinoamericanas en el Debate Ambiental Mundial: El Medio Ambiente y los Recursos Naturales como Variables Políticas y Estratégicas de América Latina en el Siglo XXI*. ESTENSSORO, Fernando; VÁSQUEZ, Juan Pablo (Ed.). Editora USACH, 2018.

TYBUSCH, Jerônimo Siqueira. O conceito de desenvolvimento sustentável e sua insuficiência metodológica no contexto Latino-Americano: Justiça Ambiental e “Sustentabilidade como Liberdade”. *Estudios Avanzados*, 16, dez./2011, pp. 181-205.

TYBUSCH, Jerônimo Siqueira. Sustentabilidade Multidimensional Como Ação Reflexiva para uma Ecologia Política Pós-Colonial. *In: América Latina e Caribe na encruzilhada*

**ambiental:** dimensões política, jurídica e estratégica. ESTENSSORO, Fernando [et al.] (Org.), Editora Unijuí: Ijuí, 2011b.

TYBUSCH, Jerônimo Siqueira. **Sustentabilidade multidimensional:** elementos reflexivos na produção da técnica jurídico-ambiental. Florianópolis, 2011a, 222 f. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas da Universidade Federal de Santa Catarina. Disponível em:  
<<https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/103349?show=full>> Acesso em 15 mai. 2017.

TYBUSCH, Jerônimo Siqueira; BUENO, Igor Mendes; PILLON, Leonardo Ferreira. Transgenia, sociedade de risco e direito do consumidor à informação: uma análise do PL nº 4.148/2008. **Revista de Informação Legislativa:** RIL, Brasília, DF, v. 56, n. 221, p. 61-86, jan./mar. 2019. Disponível em:  
<[http://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/56/221/ril\\_v56\\_n221\\_p61](http://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/56/221/ril_v56_n221_p61)> Acesso em 20 mai. 2019.

UNFAIR TOBACCO. **Argentinian tobacco farmers sue tobacco companies.** Disponível em: < <https://www.unfairtobacco.org/en/argentinian-tobacco-farmers-sue-tobacco-companies/>>. Acesso em 28 mai. 2019.

UNIJUÍ. **GT sobre Agrotóxicos cobra fiscalização sobre pulverização indevida em proximidade de escola.** s/d. Disponível em:  
<<https://www.unijui.edu.br/comunica/institucional/31062-gt-sobre-agrotoxicos-apresenta-resultados-de-acoas>> Acesso em 25 mai. 2019.

VASCONCELOS, Eduardo Mourão. **Complexidade e pesquisa interdisciplinar:** epistemologia e metodologia operativa. 2ª ed., Petrópolis-RJ: Editora Vozes, 2002.

VIEIRA, Vinícius Garcia. **A proteção da biodiversidade latinoamericana frente aos direitos de propriedade intelectual sob o modelo TRIPS: alternativas e divergências.** Dissertação (Mestrado em Direito). p. 89, Programa de Pós-Graduação em Integração Latino-Americana. Universidade Federal de Santa Maria. Santa Maria, 2009, 173 p. Disponível em:  
<[http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraDownload.do?select\\_action=&co\\_obra=166475&co\\_midia=2](http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraDownload.do?select_action=&co_obra=166475&co_midia=2)> Acesso em 15 ago. 2017.

VILADESAU, Tomás Palau; FUKUKOA, Milena Pereira; DURÉ, Elizabeth. **Obstáculos institucionales u jurídicos para el acceso a la tierra y su regularización por parte de la población campesina.** CODEHUPY, Asunción, Paraguay, 2013.

VILLAGRA, Sarah Patricia Cerna. “Yvy Marae’y”: El Conflicto Del Estado Con Los Pueblos Indígenas En Paraguay. *América Latina Hoy*, vol. 60, abril, 2012, Universidad de Salamanca, Espanha, p. 83-115.

VOUGA, Maria Sol Zuccolillo Garay de. La defensa de los intereses difusos. *In:* **Comentário a la Constitución:** Homenaje al Quinto Aniversario. CAMACHO, Emilio; CLAUDE, Luis Lezcano (Comp.), Corte Suprema de Justicia, Assunción: Paraguay, 1997.

WARAT, Luis Alberto. **O Direito e sua Linguagem.** 2ª versão, 2ª ed. aumentada, Sergio Antonio Fabris Editor, Porto Alegre, 1995.

WOLKMER, Antonio Carlos; MELO, Milena Petters. **Constitucionalismo Latino-Americano: tendências contemporâneas**. Curitiba: Juruá, 2013.

WORLD PEOPLE'S CONFERENCE ON CLIMATE CHANGE AND THE RIGHTS OF MOTHER EARTH. **Proposal Universal Declaration of the Rights of Mother Earth**.

Cochabamba, Bolivia, 22 de abril de 2010. Disponível em:

<<https://pwccc.wordpress.com/programa/>>. Acesso em 05 fev. 2019.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **La Pachamama y el humano**. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Ediciones Madres de Plaza de Mayo, Ediciones COLIHUE, 2011.

ZOVAK, Darío. **Sumarios de jurisprudência sobre agroquímicos**. Documento de trabajo 2/2016, FUNDEPS: Córdoba.



## **ANEXO A – PROTOCOLO DA PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA**

As primeiras perguntas são para que a(o) participante contextualize sua fala a partir de seu perfil, seja ligado à agroecologia ou agronegócio, regulação ou controle estatal, produção ou consumo, setor público ou privado, sem identificação nem levantamento de dados pessoais individualizáveis, a fim de compreender com maior profundidade o seu discurso levando em consideração sua perspectiva de fala.

Na sequência, busca-se compreender que significados são assumidos pelos agrotóxicos relacionando-os com o modelo de produção de alimentos, o funcionamento dos controles estatais sobre aqueles, seu impacto na natureza, sua relação com os organismos geneticamente modificados, as possíveis interferências no domínio da cultura, o local do saber prático dos agricultores e do saber científico, bem como o significado imprimido à sustentabilidade. Desse modo, busca-se relacionar as diferentes dimensões que atravessam a temática, investigando problemáticas econômicas, socioambientais, culturais, estatais, científicas e ligadas à saúde, estimulando a pessoa entrevistada a elaborar a sua percepção sobre cada aspecto a ser analisado.

Ao fim, abre-se a pergunta para que o entrevistado traga outras possibilidades de problemáticas não pensadas no projeto e que, na sua visão, sejam relevantes para as representações sociais sobre agrotóxicos no contexto em que está inserido.

### **Guia de entrevista semiestruturada e não-diretiva**

Após leitura, esclarecimento, assinatura e entrega do teor do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, você autoriza livremente a gravação da entrevista para fins estritamente acadêmicos na fase de pesquisa de opinião pública do projeto intitulado “REPRESENTAÇÕES SOBRE AGROTÓXICOS NA AMÉRICA LATINA: uma análise das formações discursivas judiciárias e culturais na região dos 30 povos missionários” do Programa de Pós-Graduação em Direito (Mestrado) da Universidade Federal de Santa Maria-Brasil?

### **PERFIL**

1. Qual o seu perfil?

Produtor rural (Propriedade grande porte, Propriedade médio porte, Agricultor familiar); Consumidor; Político (Local, Estadual, Federal / Executivo, Legislativo); Ligado à Agroecologia, Agricultura, Agronegócio; Sociedade civil organizada (Movimento social, sindicato, cooperativa, associação, rede); Setor público (Controle, fiscalização, assistência técnica / Saúde, Agricultura, Economia); Fornecedor para cadeia de produção alimentar (insumos, fertilizantes, sementes, agrotóxicos); Organismo Internacional; Profissional liberal

atuante na área da agricultura (Pesquisa científica, Agrônomo); Empresário e Sociedades empresariais (Comércio de grãos, consultoria, assistência técnica)

### **AGROTÓXICOS**

2. Qual o significado dos agrotóxicos para a história da sua região?
3. Como equacionar agrotóxicos, produção de alimentos, saúde das pessoas e a natureza?

### **CONTROLES ESTATAIS DE AGROTÓXICOS**

4. Como você avalia a eficiência da fiscalização sobre o registro, venda e aplicação de agrotóxicos?
5. E o Poder Judiciário, como você avalia o papel dele no controle sobre agrotóxicos?

### **Perguntas exclusivas para agricultores e agroecologistas**

#### **AGROTÓXICOS E OGMs**

6. Que impactos os OGMs tiveram em relação ao uso de agrotóxicos?
7. Qual a relação entre OGMs resistentes a agrotóxicos, ressemeadura natural, plantas guaxas e manutenção de doenças?

#### **AGROTÓXICOS E CULTURA**

8. Após a introdução dos OGMs, que práticas deixaram de ser feitas no cultivo, manejo do solo, controle de doenças e pragas, trocas entre agricultores e afins?

#### **A BIOTECNOLOGIA E O SABER CIENTÍFICO**

9. Quais foram os suportes técnicos para que os agricultores lidassem com a biotecnologia?

### **Perguntas de encerramento**

#### **SUSTENTABILIDADE**

10. O que é a sustentabilidade?
11. Quais as alternativas para um sistema agrícola mais sustentável?

#### **ENCERRAMENTO**

12. Há mais algum apontamento que você considera importante sobre o tema?

Agradeço pelo seu tempo e contribuição valiosos para essa pesquisa. Se houver qualquer dúvida, entre em contato via e-mail, celular ou contato telefônico informados nos termos.

## **ANEXO B – PROTOCOLO DE LA ENCUESTA DE OPINIÓN PÚBLICA**

Las primeras preguntas son para que el participante contextualice su discurso a partir de su perfil, sea ligado a la agroecología o agronegocio, regulación o control estatal, producción o consumo, sector público o privado, sin identificación ni levantamiento de datos personales individualizables, a fin de comprender con mayor profundidad su discurso teniendo en cuenta su perspectiva de habla.

En consecuencia, se busca comprender qué significados son asumidos por los agrotóxicos relacionándolos con el modelo de producción de alimentos, el funcionamiento de los controles estatales sobre aquellos, su impacto en la naturaleza, su relación con los organismos genéticamente modificados, las posibles interferencias en el dominio de la cultura, el lugar del saber práctico de los agricultores y del saber científico, así como el significado imprimido a la sostenibilidad. De este modo, se busca relacionar las diferentes dimensiones que atraviesan la temática, investigando problemáticas económicas, socioambientales, culturales, estatales, científicas y ligadas a la salud, estimulando a la persona entrevistada a elaborar su percepción sobre cada aspecto a ser analizado.

Al final, se abre la pregunta para que el entrevistado traiga otras posibilidades de problemáticas no pensadas en el proyecto y que, en su visión, sean relevantes para las representaciones sociales sobre agrotóxicos en el contexto en que está inserto.

### **Guía de entrevista semiestructurada y no directiva**

Después de leer, aclarar, firmar y entregar el contenido del Término de Consentimiento Libre y Aclarado, usted autoriza libremente la grabación de la entrevista para fines estrictamente académicos en la fase de investigación de opinión pública del proyecto titulado "REPRESENTACIONES SOBRE AGROTÓXICOS EN AMÉRICA LATINA: un análisis formaciones discursivas judiciales y culturales en la región de los 30 pueblos misioneros "del Programa de Post-Graduación en Derecho (Maestría) de la Universidad Federal de Santa Maria-Brasil?

### **PERFIL**

1. ¿Cuál es tu perfil?

Productor rural (Propiedad grande, Propiedad mediana, Agricultor familiar); Consumidor; Político (Local, Estadual, Federal / Ejecutivo, Legislativo); Ligado a la Agroecología, Agricultura, Agronegocio; Sociedad civil organizada (Movimiento social, sindicato, cooperativa, asociación, red); Sector público (Control, fiscalización, asistencia técnica / Salud, Agricultura, Economía); Proveedor para cadena de producción alimentaria (insumos, fertilizantes, semillas, agrotóxicos); Organismo Internacional; Profesional liberal actuante en el

área de la agricultura (Investigación científica, Agrónomo); Empresario y Sociedades empresariales (Comercio de granos, consultoría, asistencia técnica); Otros.

### **AGROTÓXICOS**

2. ¿Cuál es el significado de los agrotóxicos para la historia de su región?
3. ¿Cómo ecuacionar agrotóxicos, producción de alimentos, salud de las personas y la naturaleza?

### **CONTROLES ESTATAIS DE AGROTÓXICOS**

4. ¿Cómo evalúa la eficiencia de la fiscalización sobre el registro, venta y aplicación de agrotóxicos?
5. ¿Y el Poder Judicial, como usted evalúa su papel en el control sobre agrotóxicos?

### **Preguntas exclusivas para agricultores y agroecologistas**

#### **AGROTÓXICOS Y OMGs**

6. ¿Qué impactos tuvieron los OMG en relación al uso de agrotóxicos?
7. ¿Cuál es la relación entre OMGs resistentes a agrotóxicos, resemadura natural, plantas guaxas y mantenimiento de enfermedades?

#### **AGROTÓXICOS Y CULTURA**

8. Después de la introducción de los OGM, ¿qué prácticas dejaron de ser hechas en el cultivo, manejo del suelo, control de enfermedades y plagas, intercambios entre agricultores y afines?

#### **LA BIOTECNOLOGÍA Y EL SABER CIENTÍFICO**

9. ¿Cuáles fueron los soportes técnicos para que los agricultores tratar con la biotecnología?

### **Preguntas de cierre**

#### **SUSTENTABILIDAD**

10. ¿Qué es la sustentabilidad?
11. ¿Cuáles son las alternativas a un sistema agrícola más sustentable?

#### **CIERRE**

12. ¿Hay algún otro punto que usted considera importante sobre el tema?
- Agradezco por su tiempo y contribución valiosa para esa investigación. Si tiene alguna duda, póngase en contacto vía e-mail, celular o contacto telefónico informados en los términos.

### ANEXO C – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)

**Título do estudo:** Representações sobre agrotóxicos na América Latina: uma análise das formações discursivas judiciárias e culturais na região dos 30 povos missioneiros. **Pesquisador Responsável:** Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch. **Pesquisadores:** Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch; Mestrando Leonardo Ferreira Pillon, **E-mail:** <jeronimotybusch@ufsm.br>; <leofpillon@gmail.com>. **Instituição/Departamento:** Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), Santa Maria-RS, Programa de Pós-Graduação em Direito, Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 11845º andar (Prédio da antiga Reitoria) Centro - Santa Maria/RS - Brasil, CEP: 97015-372, Telefone +55(55)3220-9253, **E-mail:** <ppgd@ufsm.br>. Os pesquisadores da pesquisa supracitada convidam você a participar como voluntário deste nosso estudo. Esta pesquisa de opinião pública pretende entender as representações sociais sobre agrotóxicos nos discursos de atores locais em feiras de agroecologia e agronegócio na região dos 30 povos das missões. Nós queremos saber qual a sua visão sobre os agrotóxicos e os seus impactos para a agricultura, economia, saúde, natureza e culturas locais. Para você participar dessa pesquisa, deverá participar agora de uma entrevista semiestruturada e não-diretiva, com duração de aproximadamente 20 minutos. Durante todo o período da pesquisa você terá a possibilidade de tirar qualquer dúvida ou pedir qualquer outro esclarecimento. Para isso, entre em contato com algum dos pesquisadores ou com o Conselho de Ética em Pesquisa. Um dos benefícios da pesquisa será o conhecimento da perspectiva dos agricultores, da cadeia de produção/consumo/regulação de alimentos, para se pensar políticas públicas em prol do desenvolvimento e da sustentabilidade. Você tem garantido a possibilidade de não aceitar participar ou de retirar sua permissão a qualquer momento, sem nenhum tipo de prejuízo pela sua decisão. As informações desta pesquisa serão confidenciais e poderão ser divulgadas, apenas, em eventos ou publicações, sem a identificação dos voluntários, a não ser entre os responsáveis pelo estudo, sendo assegurado o sigilo sobre sua participação. Também será utilizada sua voz através de gravação da entrevista, que será transcrita para posterior análise e armazenada em arquivo digital no formato mp3 em pendrive de 8GB como backup. Os gastos necessários para a sua participação na pesquisa serão assumidos pelos pesquisadores. Fica, também, garantida indenização em casos de danos comprovadamente decorrentes da participação na pesquisa. A participação nesta pesquisa é classificada em risco mínimo para você (risco à dimensão física, moral, intelectual, social, cultural ou espiritual), pois não serão colhidos dados pessoais que o individualizem, resguardando o anonimato da sua participação, contudo poderá ficar cansado em responder as perguntas.

Se você tiver alguma consideração ou dúvida sobre a ética da pesquisa, entre em contato: Comitê de Ética em Pesquisa – UFSM/Cidade Universitária, Bairro Camobi, Av. Roraima, nº1000 CEP: 97.105.900 Santa Maria/RS. Telefone: (55) 3220-9362 – Fax: (55)3220-8009 E-mail: <cep.ufsm@gmail.com> Web: <<http://nucleodecomites.ufsm.br/index.php/cep>>.

**Autorização:** Eu, participante da pesquisa acima, após a leitura ou a escuta da leitura deste documento elaborado em duas vias, (sendo que uma ficará com o participante e outra via com os pesquisadores), e ter tido a oportunidade de conversar com os pesquisadores para esclarecer todas as minhas dúvidas, estou suficientemente informado, ficando claro para que minha participação é voluntária e que posso retirar este consentimento a qualquer momento sem penalidades. Estou ciente também dos objetivos da pesquisa e da garantia de confidencialidade, bem como de esclarecimentos sempre que desejar. Diante do exposto e de espontânea vontade, expresso minha concordância em participar deste estudo.

Assinatura da(o) participante: \_\_\_\_\_

Assinatura do responsável pela obtenção do TCLE: \_\_\_\_\_

Local, Data.

## ANEXO D – TÉRMINO DE CONSENTIMIENTO LIBRE Y ACLARADO (TCLA)

**Título del estudio:** Representaciones sobre agrotóxicos en América Latina: un análisis de las formaciones discursivas judiciales y culturales en la región de los 30 pueblos misioneros.

**Investigador Responsable:** Prof. Doctor Jerônimo Siqueira Tybusch. **Investigadores:** Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch; Maestría en curso Leonardo Ferreira Pillon, **E-mail:** <jeronimotybusch@ufsm.br>; <leofpillon@gmail.com>; <leonardo.pillonadv@gmail.com>.

**Institución/Departamento:** Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), Santa Maria-RS, Programa de Postgrado en Derecho, Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 11845º andar (Prédio da antiga Reitoria) Centro - Santa Maria/RS - Brasil, CEP: 97015-372, Telefone +55(55)3220-9253, **E-mail:** <ppgd@ufsm.br>.

Los investigadores de la investigación arriba mencionada le invitan a participar como voluntario de nuestro estudio. Esta encuesta de opinión pública pretende entender las representaciones sociales sobre agrotóxicos en los discursos de actores locales en ferias de agroecología y agronegocio en la región de los 30 pueblos de las misiones. Queremos saber cuál es su visión sobre los agrotóxicos y sus impactos para la agricultura, la economía, la salud, la naturaleza y las culturas locales. Para participar en esta investigación, deberá participar ahora en una entrevista semiestructurada y no directiva, con una duración aproximada de 20 minutos. Durante todo el período de la investigación usted tendrá la posibilidad de tomar cualquier duda o pedir cualquier otra aclaración. Para ello, entre en contacto con alguno de los investigadores o con el Consejo de Ética en Investigación. Uno de los beneficios de la investigación será el conocimiento de la perspectiva de los agricultores, de la cadena de producción / consumo / regulación de alimentos, para pensar políticas públicas en favor del desarrollo y la sustentabilidad. Usted ha garantizado la posibilidad de no aceptar participar o de retirar su permiso en cualquier momento, sin ningún tipo de perjuicio por su decisión. La información de esta investigación será confidencial y podrá divulgarse sólo en eventos o publicaciones, sin la identificación de los voluntarios, a no ser entre los responsables del estudio, asegurándose el secreto sobre su participación. También se utilizará su voz a través de la grabación de la entrevista, que será transcrita para posterior análisis y almacenada en archivo digital en pendrive. Los gastos necesarios para su participación en la investigación serán asumidos por los investigadores. También se garantiza la indemnización en casos de daños comprobados derivados de la participación en la investigación. La participación en esta investigación es clasificada en riesgo mínimo para usted (riesgo a la dimensión física, moral, intelectual, social, cultural o espiritual), pues no serán recogidos datos personales que lo individualicen, resguardando el anonimato de su participación, sin embargo podrá quedarse cansado en responder las preguntas.

Si usted tiene alguna consideración o duda sobre la ética de la investigación, entre en contacto: Comitê de Ética em Pesquisa – UFSM - Cidade Universitária - Bairro Camobi, Av. Roraima, nº1000-CEP: 97.105.900 Santa Maria/RS BRASIL. Telefone: (55) 3220-9362 – Fax: (55)3220-8009 E-mail: <cep.ufsm@gmail.com> Web: <http://nucleodecomites.ufsm.br/index.php/cep>

**Autorización:** Yo, participante de la encuesta arriba, después de la lectura o la escucha de la lectura de este documento elaborado en dos vías, (que una quedará con el participante y otra vía con los investigadores), y haber tenido la oportunidad de conversar con los investigadores para aclarar todas mis dudas, estoy suficientemente informado, quedando claro para que mi participación es voluntaria y que puedo retirar este consentimiento en cualquier momento sin penalizaciones. También estoy consciente de los objetivos de la investigación y la garantía de confidencialidad, así como de aclaraciones siempre que lo desee. Ante el expuesto y de espontánea voluntad, expreso mi concordancia en participar de este estudio.

Firma del participante: \_\_\_\_\_

Firma del responsable de la obtención del TCLA: \_\_\_\_\_

Departamento de Itapúa, Paraguay, \_\_\_ / \_\_\_ / 2017.

**ANEXO E – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**

**Título do estudo:** Representações sobre agrotóxicos na América Latina: uma análise das formações discursivas judiciárias e culturais na região dos 30 povos missioneiros.

**Pesquisador Responsável:** Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch.

**Pesquisadores:** Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch; Mestrando Leonardo Ferreira Pillon, **E-mail:** <jeronimotybusch@ufsm.br>; <leofpillon@gmail.com>.

**Instituição/Departamento:** Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), Santa Maria-RS, Programa de Pós-Graduação em Direito, Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 11845º andar (Prédio da antiga Reitoria) Centro - Santa Maria/RS - Brasil, CEP: 97015-372, Telefone +55(55)3220-9253, **E-mail:** [ppgd@ufsm.br](mailto:ppgd@ufsm.br)

**Local de coleta dos dados:** \_\_\_\_\_.

Os pesquisadores do presente projeto se comprometem a preservar a confidencialidade dos dados dos participantes desta pesquisa de opinião pública, cujos dados serão coletados por meio de entrevista semiestruturada e não-diretiva, os quais serão aplicados na feira Agrodinâmica em 28 de novembro a 1º de dezembro/2017 no Departamento de Itapúa no Paraguai, na Feira Nacional de Soja em Santa Rosa-RS em 27 de abril a 06 de maio de 2018 no Brasil e na **Fiera Forestal Argentina na data provável de setembro de 2018 em Posadas na região das Misiones argentinas.**

Informam, ainda, que estas informações serão utilizadas, única e exclusivamente, para execução do presente projeto. As informações somente poderão ser divulgadas de forma anônima e serão mantidas na UFSM, Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 1184, 3º andar, Sala 302, Grupo de Pesquisa em Direitos da Sociobiodiversidade (GPDS), (Prédio da antiga Reitoria), Centro, Santa Maria/RS – Brasil, CEP: 97015-372, Telefone (55) 3220 9253, e-mail: [ppgd@ufsm.br](mailto:ppgd@ufsm.br), por um período de cinco anos, sob a responsabilidade do professor pesquisador Jerônimo Siqueira Tybusch. Após este período os dados serão destruídos. Por tratar de pesquisa de opinião pública sem a identificação dos participantes, este projeto de pesquisa não será objeto de registro nem de avaliação pelo Comitê de Ética em Pesquisa da instituição (CEP/UFSM) devido ao art. 1º, parágrafo único, inciso I da Resolução 510/16 do Conselho Nacional de Saúde. Santa Maria, 22 de novembro de 2017.

**Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch**  
**Matrícula SIAPE nº**

**ANEXO F – TERMO DE AUTORIZAÇÃO INSTITUCIONAL****AUTORIZAÇÃO INSTITUCIONAL**

Eu, \_\_\_\_\_, abaixo assinado, responsável por \_\_\_\_\_ da UFSM, autorizo a realização do estudo “REPRESENTAÇÕES SOBRE AGROTÓXICOS NA AMÉRICA LATINA: uma análise das formações discursivas judiciárias e culturais na região dos 30 povos missioneiros”, registrado no GAP/GEAIC sob o nº 047781 a ser conduzido pelos pesquisadores Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch, Professor Adjunto I, lotado no Departamento de Direito e Leonardo Ferreira Pillon, matrícula 201760115, mestrando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Direito desta Universidade.

O estudo poderá ser realizado sem a necessidade de registro e avaliação pelo Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos por tratar de pesquisa de opinião pública sem identificação dos participantes nos termos do que prevê o art. 1º, parágrafo único, inciso I da Resolução 510/16 do Conselho Nacional de Saúde.

Santa Maria,

---

Nome, cargo e lotação  
(carimbo)



**ANEXO G – CARTA DA 8ª ASSEMBLEIA DA COMISSÃO GUARANI YVYRUPA  
(24 DE MAIO E 2019)**

Palhoça/SC – Terra Indígena Morro dos Cavalos, 24 de maio de 2019.

**Carta da 8ª Assembleia da Comissão Guarani Yvyrupa**

Nós, mais de 500 lideranças Guarani articulados através da nossa organização a Comissão Guarani Yvyrupa (CGY), que reúne representantes dos povos Guarani Nhandeva, Mbya e Ava de todo Sul e Sudeste do país, com a participação de representantes da Aty Guasu, Arpin-Sul e APIB, registrando também a presença de apoiadores, reunidos entre os dias 20 a 24 de maio, de 2019, atentos às ameaças aos nossos direitos tradicionais e às violações de direitos humanos contra os nossos povos, tornamos público nosso posicionamento político.

Nesses cinco dias em que estivemos reunidos na Terra Indígena Morro dos Cavalos discutimos sobre a conjuntura nacional e do nosso Povo, ouvimos e trocamos experiências com nossos parentes que vieram de toda a yvyrupa, de lugares que os jurua – os brancos - chamam Argentina, Paraguai, e também de vários estados, fronteiras criadas pelos brancos que chamam de Mato Grosso do Sul, Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Tivemos tempo para encontrar nossos parentes que vieram de longe, dançar, sorrir, cantar e discutir o futuro da nossa organização indígena, e definir as nossas prioridades, mas não ignoramos a conjuntura nacional e o histórico de violações que nossos povos estão submetidos.

São 519 anos que os jurua tentam cometer genocídio contra o nosso povo. Aos brasileiros que estão assustados com os ataques deste governo dizemos: sejam bem-vindos ao Brasil! Durante muitos anos lutamos sozinhos, e estamos denunciando a destruição dos nossos territórios, da nossa cultura para o dito progresso.

Mas nesse momento em que enfrentamos um governo de viés fascista, estamos estendendo nossas mãos, estamos conseguindo amplificar a nossa voz, nos conectar com outros povos, movimentos e outras lutas. Com essa mobilização conseguimos derrotar a municipalização da saúde indígena, realizamos o Acampamento Terra Livre na Esplanada dos Ministérios, nos reunimos com os presidentes do Senado e da Câmara dos deputados e conseguimos derrotar também a afrontosa destruição da Funai.

Não temos medo e não iremos recuar. Sabemos que a principal estratégia do governo é dividir o povo, e os ruralistas que dominaram o governo e a pasta de assuntos fundiários especialmente o Sr. Nabhan Garcia, estão percorrendo várias aldeias de nossos parentes se aproveitando da situação difícil que enfrentamos pela ausência de políticas públicas adequadas, obstáculos para a demarcação de terras indígenas e sucateamento da Funai, para assediar as comunidades com promessas vãs de que devem arrendar suas terras, abrir espaço para mineração, plantio de soja, eucalipto e outras formas de destruição da natureza e da nossa cultura, a eles dizemos: **não iremos recuar!**

Sabemos da estratégia dos jurua que dividiram o continente sul americano com o objetivo de explorar o rio, a mata os minérios para mandar todo esse recurso para a Europa, e outros continentes, passamos por esses processos todos desde os jesuítas, bandeirantes, perseguição da ditadura militar. Também já enfrentamos a perseguição cristã que até hoje se mantém presente, dizendo que nossa religião, nosso modo de vida, nossa tradição e crenças não são verdadeiras. Mesmo assim a nação Guarani se coloca em resistência a todos esses processos, as aldeias, os xeramoí e xejaryí continuam com as práticas tradicionais do uso das ervas medicinais, ensinamentos aos mais jovens e luta para o território.

Depois de destruir as matas e poluir os rios, os jurua kuery criam reservas de proteção do meio ambiente, e nos expulsam dizendo que somos invasores, dizem que se os guaranis se espalharem vai acabar as florestas, os rios, e os animais, mas os jurua só chegaram aqui há 519 anos e foi nesse período que eles se espalharam e as matas acabaram, muitos animais fugiram e foram extintos. A intenção deles não é de proteção, se fosse isso nós seríamos procurados para realizar parceria, o interesse deles é privatizar e garantir a exploração econômica. **Não somos invasores, somos protetores da floresta** e que a pequena faixa do bioma Mata Atlântica ainda se mantém porque os guaranis se encontram neste território.

Na região do Vale do Ribeira, nossas comunidades estão sendo pressionadas para sair do lugar porque ali seria parque ambiental, **mas continuaremos sempre lutando para defender nosso território que alguns querem privatizar.**

Muitas terras estão com a demarcação paradas no Rio Grande do Sul, existem situações de retomadas que correm risco de reintegração de posse e até hoje também há parentes que vivem em beiras de estrada enquanto os processos de demarcação estão paralisados. Existem comunidades que estão nas suas terras mas que o Estado dizendo que é dono, não consegue chegar a um acordo com a Funai para regularizar a situação. Lembramos também dos nossos parentes Kaiowa que foram mortos na época da mate laranjeira, para enriquecer os fazendeiros

que exploram a soja, o gado e a cana, e hoje estão no Congresso e no Governo, pagando pra matar e tentando aprovar leis para criminalizar nossos parentes.

**Destacamos que a luta dos Guarani no Paraguai e Argentina é a mesma luta que vemos aqui no Brasil, denunciemos que estão matando as nossas comunidades, matam nossas lideranças, levam corpo não sabemos pra onde.** Na região Oeste do Paraná, os ruralistas falam que nós nunca fomos de lá, quando na verdade fomos expulsos de lá para construir a Itaipu, grande ‘progresso nacional da morte’ que inundou os nossos tekoa e quando retomamos esse território, somos chamados de invasores. Dizem que somos paraguaios jogando a opinião pública contra nós, essa estratégia é conhecida, eles atacam a nossa identidade para negar nossos direitos, a isso respondemos: nossa terra é a Yvyrupa, não temos fronteiras!

É um momento difícil, nossos xondaros e xondarias estão sendo impedidos pela justiça de se manifestar, uma decisão da justiça de Umuarama criminaliza as lideranças dizendo que não podemos usar os símbolos da nossa cultura porque isso ofende a polícia. Não podemos e não iremos nos calar, estamos vivendo a ameaça de um governo com traços fascistas, as manifestações são a cura contra o fascismo!

Destacamos que, além dos direitos relacionados à terra, sempre tivemos que lutar pelo direito à educação diferenciada, sonogada pelo Estado brasileiro, ao saneamento básico e à saúde indígena, que foi construída de maneira participativa nos últimos anos, chegando a uma proposta que precisa ser melhorada e aprofundada, e não destruída, desmontada ou desmembrada para os municípios.

Diante dessas situações, aprovamos os seguintes posicionamentos:

1. Repudiamos quaisquer alterações nas estruturas do Governo Federal que tentem colocar para enfraquecer nossos direitos territoriais, como a Medida Provisória 870/2019 e Decreto 9667/2019, que violam nosso direito à Consulta Livre, Prévia e Informada, e através da qual o representante máximo do Poder Executivo pretendia cumprir suas promessas de campanha e garantir que não haja, em sua gestão, nenhum centímetro de terra demarcada para indígenas e quilombola;

2. Denunciamos as propostas do Governo Federal que atacam nossos direitos fundamentais relacionados à saúde indígena, e novamente violam o direito à Consulta Livre Prévia e Informada, além de apagar as nossas especificidades culturais conquistadas com a saúde diferenciada, ao propor a municipalização da saúde indígena, precarizando ainda mais a já mal executada política pública;

3. Nos levantamos contra os retrocessos na Educação, feitos por um Ministério desqualificado que busca a todo custo cortar recursos em todas as áreas e favorecer interesses

de empresas privadas, tendo extinguido de saída a SECADI, secretaria que tinha função de promover nossos direitos constitucionais de uma educação indígena, diferenciada e específica para cada um de nossos povos;

4. Por fim, nos manifestamos contra a Reforma da Previdência e nos somamos aos trabalhadores da sociedade brasileira na luta contra a retirada dos nossos direitos historicamente conquistados, particularmente quanto às mudanças na aposentadoria rural, que afetarão profundamente nossas comunidades e nossos anciãos, os xeramõi e xejaryi kuery;

5. Defendemos e lutamos pela demarcação de todas as terras indígenas da Yvyrupa, pelo não retrocesso e garantia dos nossos direitos originários e pela segurança e não criminalização das nossas lideranças.

Nós lutamos contra a violência dos jurua kuery há mais de 500 anos, e continuaremos a lutar, unidos, até o fim, para que kyingue, nossas crianças, tenham um futuro digno. No Brasil, todo mundo tem sangue indígena: alguns nas veias, outros nas mãos. Por isso convocamos a sociedade brasileira a nos apoiar nesta luta, todos aqueles que se sensibilizam com os povos originários, verdadeiros ancestrais do Brasil.

**Vamos juntos, joupive pive, lutar pelo futuro dos povos indígenas!**

**Aguyjevete para quem luta!**

## ANEXO H – DECLARAÇÃO DE MISIONES DA BIODIVERSIDADE

### **Já conseguimos mais de 4 mil assinaturas! Não às sementes transgênicas na Capital Nacional da Biodiversidade**

**Manter, durante milhares de anos, a biodiversidade silvestre e cultivada foi um dos fatores que permitiu aos agricultores de todo o mundo, e de Misiones, garantir a sustentabilidade ambiental, sua independência produtiva e a soberania alimentar de suas comunidades.**

Nós, cidadãos e cidadãs, camponesxs, produtorxs da agricultura familiar, estudantes, trabalhadorxs da saúde do estado de Misiones, integrantes das organizações, redes e movimentos que abaixo assinamos este documento, diante do anúncio da Secretaria de Agricultura Familiar, Coordenação e Desenvolvimento Territorial que depende da Secretaria de Agroindústria da Nação e a Associação Maíz y Sorgo Argentino (Maizar), de celebrar um convênio para desenvolver o cultivo de milho transgênico, de alta produtividade, em Misiones e na região Nordeste de Corrientes, com o objetivo de produzir e exportar – a partir destes territórios – mais de 1000000 toneladas ao Brasil.

**Repudiamos energicamente** este projeto que coloca em risco a já ameaçada biodiversidade das sementes nativas e crioulas do estado de Misiones e região, assim como a soberania alimentar e a saúde humana, prejudicando de forma direta as famílias agrárias e o ecossistema natural da Selva Paranaense.

A recente Lei 27.494 da Nação, promulgada no dia 05 de dezembro de 2018 que declara o estado de Misiones como sendo a “Capital Nacional da Biodiversidade” –fruto do esforço da sociedade misioneira e dos órgãos governamentais para a preservação dos bens naturais –, foi fatalmente atacada diante da confirmação e avanço do projeto de cultivo de milho transgênico em 7 localidades do estado, sem prévia participação cidadã e não levando em consideração a Lei Estadual de Fomento à Produção Agroecológica (Lei VIII-N°68 – promulgada em 16/10/2014) e da Lei Estadual de Proibição do Glifosato (Lei XVI-N°124 – sancionada em 18/10/2018).

Quando a ONU, o maior órgão de diplomacia internacional, adota no dia 17 de dezembro de 2018, em Nova Iorque, a “Declaração sobre os Direitos dos Camponeses e de outras pessoas que trabalham nas zonas rurais”, esta toma uma medida sem precedentes e reconhece uma série de direitos em favor dos setores populares do campo, reivindicando o papel fundamental da agricultura familiar no combate à fome, questionando os agroquímicos, defendendo o direito de proteger as sementes (diante das tentativas de privatização), e destacando a necessidade da soberania alimentar. Nós, no estado, estamos vendo nossa soberania sendo ameaçada e nossos direitos sendo destruídos, diante desta ofensiva em introduzir oficialmente as sementes transgênicas.

#### **Fazemos oposição ao projeto pelas seguintes razões:**

- As sementes transgênicas são parte de um modelo produtivo que ataca diretamente a biodiversidade e – dado que as mesmas são utilizadas sob tecnologias que utilizam

diversos tipos de pesticidas – destroem e envenenam a água, solo, ar e, como consequência, coloca em risco a saúde dos animais, plantas e pessoas.

- Impede que a população tenha direito à uma alimentação sana, segura e soberana. Por isso, é necessário aplicar, neste caso, o Princípio da Precaução (Declaração da Rio 1992 - *Rio/92, princípio 15*).
- O milho transgênico em Misiones destruirá a produção com enfoque na agroecologia, já que estas duas modalidades são incompatíveis. Uma vez que um OGM (Organismo Geneticamente Modificado) é liberado no meio ambiente, é impossível retirá-lo ou prevenir que se espalhe. A coexistência entre as variedades de milho e o milho transgênico é impossível, já que este último os contamina. Ademais, o milho transgênico não é necessário, pois as variedades locais têm demonstrado ser muito eficientes e produtivas; uma vez que estão adaptadas ao nosso modo de produção, solo e clima.
- O cultivo de transgênicos necessita utilizar grandes quantidades de agrotóxicos, como o Glifosato, entre outros. O Glifosato está classificado como provável cancerígeno pela IARC (Agência Internacional para Investigação do Câncer – dependente da Organização Mundial da Saúde). Não há dúvidas sobre o nível deterioração que o uso de pesticidas traz à saúde e qualidade de vida, implicando um grande aumento de casos de câncer, linfomas, hipotireoidismo, abortos espontâneos, más-formações, constatadas através de várias pesquisas realizadas nas regiões ou estados nos quais estes venenos são utilizados em campos de monocultivo.
- Atenta contra os direitos dos agricultores de replantar suas próprias sementes, os escraviza, os retira do mercado e também de suas terras. “Por ser um produto da engenharia, as sementes são patenteadas, isso significa que para os agricultores, que guardam parte de própria colheita para a próxima estação de cultivo, sua forma de produção torna-se ilegal. Desta forma, as empresas têm novas vendas garantidas a cada estação, inclusive lucros extras quando processam judicialmente os agricultores cujos terrenos se “contaminem” com transgenes patenteados” ([viciampesina.org](http://viciampesina.org)).
- Esta proposta agravará mais ainda a deterioração ambiental da região, uma vez que será necessário desmontar milhares de hectares de Selva Paranaense. O ecossistema de Misiones é um dos que abriga maior diversidade no país. Promover, desde o Estado, o cultivo massivo de milho junto com o pacote tecnológico que usa uma alta dose de agrotóxicos é promover a destruição da base de sustentação da produção. Basta ver os desastres ambientais, econômicos e sociais nos países vizinhos que seguem um modelo produtivo que não respeita seu ecossistema.
- O estado de Misiones conta com uma história reconhecida na região, e no país, pela recuperação dos milhos crioulos que estão nas mãos dxs produtorxs locais e de programas/instituições que os acompanham. Como fez a própria SAFyDT (Subsecretaria de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Territorial) – que antes era o Programa Social Agropecuário (PSA) – que durante mais de vinte anos promoveu seu resgate e valorização.
- Exigimos que o apoio financeiro seja para promover a produção, enriquecimento e intercambio das sementes locais, com participação das famílias agrícolas em harmonia

com a diversidade e a selva. Permitir a implementação do milho transgênico implica dependência total das grandes corporações que comercializam a semente de milho.

- Com a pesquisa e produção de OGM, os seres humanos manipulam a vida e julgam ser deuses das consequências ambientais, sociais, culturais, econômicas e políticas que isso produz.

Para que mereçamos seguir sendo a “Capital Nacional da Biodiversidade”, convocamos todos os misioneiros, Governos Municipais, Conselhos Deliberantes, Câmara de Representantes e o Executivo Estatal a não nos calarmos, a defender a vida em todas suas manifestações, as sementes nativas e crioulas; a defender a biodiversidade, a água e a Terra; a declarar-se a favor da agroecologia como proposta de modelo produtivo para lutar pela soberania alimentar, pela saúde de todos e a pela proibição do cultivo e plantação de transgênicos nos municípios do estado.

**“As sementes são patrimônio dos povos a serviço da humanidade”, e devem seguir nas mãos dos agricultores e não nas das grandes corporações.**

Red de Agroecología de Misiones  
 Movimiento por las semillas campesinas de Misiones  
 Red de Agricultura Orgánica de Misiones (RAOM)  
 MAELA (Movimiento Agroecológico de América Latina)  
 Movimiento Nacional de salud LAICRIMPO  
 Movimiento Mundial para la salud de los pueblos - Argentina (MSPLA)  
 Red de Acción en Plaguicidas y sus Alternativas de América Latina (RAPAL)  
 Red de Organizaciones Rurales y Comunidades Originarias en Lucha  
 Productores Independientes Piray (PIP)  
 Cooperativa de Trabajo Parajes Unidos Puerto Libertad  
 Movimiento de Trabajadores Excluidos MTE  
 Productores Unidos de Delicia  
 Comunidad Ysiry  
 PUSALI (Organización de Productores Unidos de Santiago de Liniers)  
 MTE Rama Rural Misiones – CTEP  
 Frente Ciudadano Ambiental CAPUERA  
 Acción por la Diversidad  
 GRAIN  
 Multiversidad Popular - Misiones  
 SERPAJ Misiones  
 Movimiento Agrario de Misiones (MAM)  
 Red de Agroecología - NEA  
 Cooperativa Agrícola Rio Paraná Limitada - Misiones  
 Casa de las semillas - Misiones  
 Colectivo Nuestros Derechos ( Pcia. Roque Saénz Peña-Chaco)  
 CIRAA (Círculo Argentino de Agroecología)  
 Multisectorial Paren de Fumigarnos - Santa Fe –  
 Museo del Hambre. Centro de Lucha por la Soberanía Alimentaria  
 Seminario sobre el Derecho a la Alimentación Adecuada – Facultad de Derecho, UBA  
 Cátedra Abierta Estudios Urbanos y Territoriales, UNPSJB Trelew  
 Cátedra Abierta Ambiente y Sociedad de Saladillo  
 Mesa Provincial No a las Represas – Misiones  
 INCUPO (Instituto de Cultura Popular)

Grupo Ecologista Cuña Pirú – Misiones  
 Patria Grande – Misiones  
 SERPAJ  
 Conciencia solidaria  
 Madre Tierra - Eldorado  
 Asamblea Socio Ambiental ECOS, Saladillo  
 Cátedra Libre de Soberanía Alimentaria de 9 de Julio  
 Conciencia Agroecológica 9 de julio  
 Cátedra Libre de Soberanía Alimentaria y Agroecología CALISAyA UNaM  
 Cátedra Libre de Soberanía Alimentaria CASA; UADES. Paraná – Entre Ríos  
 Cátedra Libre de Soberanía Alimentaria de la Escuela de Nutrición de la UBA  
 Catedra Libre de Agroecología y Soberanía Alimentaria (CLAYSA) UNC  
 AABDA (Asociación para la agricultura Biológica-Dinámica de Argentina)  
 Madres de barrios fumigados de Pergamino  
 Comunidad Slow Food FloreSer |Rio Luján | Campana  
 Cátedra de Soberanía Alimentaria de la FCN unas  
 Corriente Nacional Emancipación Sur  
 RENAMA (Red Nacional de Municipios y Comunidades que Fomentan la Agroecología)  
 Red Jarilla de Plantas saludables de la Patagonia  
 ASAMBLEA POR EL AGUA PURA DE HUANACACHE – Lavalle – Mendoza  
 ASAMBLEA SOCIOAMBIENTAL ZONA ESTE, MENDOZA  
 Colectivo de Investigación Ecología Política del Sur (Citca: Conicet-Catamarca)  
 CTA Autónoma de Misiones  
 COOPERATIVA DE TRABAJO IRIARTE VERDE LTDA  
 Movimiento Evita Misiones  
 Corriente Clasista y Combativa Misiones (CCC)  
 Proyecto educándonos para una vida sustentable - Misiones  
 Movimiento Nacional Campesino Indígena – Misiones  
 Partido Agrario y Social  
 Acción por la Biodiversidad  
 Espacio Cocreativo agroforestal La Espiral – Cerro Corá – Misiones  
 Iglesia Evangélica Luterana Unida de Misiones (IELU)  
 Feria Consciente Misiones  
 Organización de productores con criterio desde la Agroecología – La Unión – Posadas –  
 Misiones  
 Asamblea Popular por el Agua (Gran Mendoza)  
 Asamblea Lujanina por el Agua y los Bienes Comunes, integrantes de AMPAP (Asambleas  
 Mendocinas por el Agua Pura)  
 Cátedra Libre de Soberanía Alimentaria (Facultad de Educación, Universidad Nacional de  
 Cuyo)  
 Asociación civil casa de la familia yerbatera de San Pedro – Misiones  
 Fundación Pindaity – Misiones  
 Radio La Retaguardia, periodismo social  
 Ing.Javier Souza Casadinho  
 Mariana Mampeay – Médica  
 Juan Yahdjian – Médico  
 Claudio Omar Schvindt – Pastor de la Iglesia Evangélica del Río de la Plata – Oberá –  
 Marcela Bobatto- Médica – Eldorado - Misiones  
 Alejandro Espinosa Calderón – México  
 Dra Sabrina del Valle Ortiz - Abogada, Pergamino.



Roberto Ramirez – V.A.C.C.A.  
 María Paula Bertolini. Bióloga . Autora de los planes de manejo de los parque provinciales de Misiones.  
 Mirtha Masi. Profesora adjunta ordinaria de la Asignatura derecho agrario de la FCJS de la UNL carrera abogacía  
 Adolfo Perez Esquivel – Premio Nobel de la Paz  
 Claudio Lozano – Diputado Nacional (Mandato cumplido)  
 Ingeniero agrónomo Luis Antonio Lattuca – Rosario – Santa Fe  
 Sandra Vanesa Vieira  
 Enrique Gandolla  
 Ingeniero Magister Carlos Carballo Gonzalez  
 Arturo Quizhpe Peralta, excecano de la Facultad de Ciencias Médicas de la Univerdad de Cuenca.  
 Carlos Vicente. Grain  
 Medico sanitarista Julio Monsalvo  
 Juan Carlos Belgrano  
 Victor Rosenfert – Misiones  
 Dr. Rafael C. Lajmanovich. Investigador Independiente CONICETProfesor Titular Cat. Ecotoxicología (ESS) Facultad de Bioquímica y Ciencias Biológicas (UNL)Santa Fe, Argentina  
 Abog. Silvia González, Paraguay.  
 Manuela Rocío Martinez  
 Ingeniero Eric Barney – Oberá – Misiones  
 Marina Parra 1133121821  
 Andrea Kalmbach. Lic en Trabajo Social y Fitoterapeuta. Candelaria - Misiones  
 Fernando Parra  
 Lucas Tedesco de la UTT(unión de trabajadores de la tierra  
 Red por una América Latina Libre de Transgénicos  
 Acción Ecológica (Ecuador)  
 Centro Agroecología Urbana – Rosario – Santa Fe  
 APAM (Asociación de Productores Agropecuarios de Misiones)  
 Hugo Sanz -  
 Asociación de Ferias Francas – Corrientes  
 Partido Instrumento Electoral por la Unidad Popular – Misiones  
 Partido Nacional Instrumento Electoral por la Unidad Popular  
 Red Nacional de Acción Ecologista (RENACE).  
 Asociación Civil Nativos – Puerto Rico - Misiones  
 Asamblea Ciudadana Concordia  
 Red TRAMA (Red de técnicas e instituciones que trabajan con mujeres rurales campesinas e indígenas)  
 Federación Argentina de Espeleología  
 Slow Food de la Provincia de Misiones  
 Partido del Trabajo y del Pueblo  
 P.C.R.  
 Asamblea Rio Cuarto sin agrotóxicos  
 Colonias Unidas Montecarlo -Grupo de familias semilleras  
 Feria La Paloma – Montecarlo  
 Beatriz Curtino – Docente UNAM  
 Eduardo Lujan (UAC Misiones)  
 ALAMES Argentina (Asociación Latinoamericana de Medicina Social)

Comunidad Pueblos Originarios de Awyayala, "Comunidad Tonokote Kushi Kawsaypa" y LADH- Liga Argentina por los Derechos Humanos- con asiento en Rafaela, Provincia de Santa Fe.

Antonio Heinze

**Asociación Civil UPVA "Unidos por la vida y el medio ambiente " (Mat n° 40.677) Miembro del Renace "Red Nacional De Acción Ecologista"**

Movimiento La vuelta al mundo

Licenciada Cecilia Torres Garibaldi - Docente Concursada UBA

Asamblea Río Cuarto sin agrotóxicos

Erika Arteaga Cruz – Doctorado Universidad Andina Simón Bolívar – Ecuador

Fabiana Falbo – Médica – Rosario –

ULTeRa (Unión Latinoamericana de Técnicos Rurales y Agrarios)

Escuelas EFAS de Taragui

La Chozza Centro de Iniciativas para el Desarrollo Local

Cooperativa Yasi Bera – San Miguel – Corrientes

MCF (Movimiento Campesino de Formosa )

FNC Federación Nacional Campesina

Unidad Ciudadana de Misiones

Diego Ciarmello – Guardaparque

Ecología Política del Sur .

Guardianes del Iberá

Federación Campesina Guaraní de Corrientes.

Ambiente Saludable San Andrés de Giles

Agro-Culturas (Territorios y Soberanía Alimentaria) : Leonardo Rossi (Catamarca), Fernando Franc (San Luis), Darío Avila (Córdoba), Mercedes Lopez (Neuquén) Darío Aranda (Buenos Aires)

Colectivo de Comunicación Tinta Verde

Adhesiones de Paraguay

Asociación Tesäi Reka PARaguay

Organización Campesina Regional de Concepción

Asociación Comunitaria Campesina del Asentamiento Arroyito

Organización Zonal de Agricultores Ecológicos

De Departamento San Pedro:

Asociación Campesinos del Desarrollo Integrado

Asociación Campesinos de Agricultura Alternativa y Ecológica de Luz Bella

Asociación de Comités de Productores Agropecuarios de Naranjito

Organización Campesina de Productores Agropecuarios

De Itapúa:

Coordinación Regional de Agricultores de Itapúa

Coordinación Campesina de Itapúa

Asociación Campesina de la Colonia Libertad

De Caa Guazú

Promoción Campesina Integral

Organización Campesina de Simón Bolívar

Asociación Campesina San Joaquín Indígena Popular

DE Canindeyú

Organización de Desarrollo Rural Asentamiento Mandu'ara

Movimiento Campesino Paraguayo

Movimiento de REcuperación Campesina *Curuguay*.

Asociación Campesinos de Maracaná

Asociación de PEqueños Productores Koe Pora

Asociación Civil – Agroecología en Movimiento – Mar del Plata

- APPCH - Asociación de Pequeños Productores de Chaco

- Catedra Libre de Soberanía Alimentaria del Pueblo de Santiago del Estero

- APPA – Asociación de Pequeños Productores Artesanos y Huerteros de La Banda

- Colectivo Agroecológico Tape Pyahu – Corrientes

- AFIH – Asociación de Familias con Identidad Huertera – Dto. Banda – Sgo del Estero

- Asociación de Productores La Verdecita

- Asociación de Familias Productoras de la Cuenca del Río Lujan

- Feria Franca Lujan

- Centro Agroecologico Rosario

- Espacio Huertero Rosarino

- APF Cañuelas – Asociación de Productores Familiares de Cañuelas

- CEDEPO – Centro Ecumenico de Educación Popular – Florencio Varela

**ANEXO I – PEDIDO DE INFORMAÇÃO SOBRE A APLICAÇÃO DO PROGRAMA DE TRABALHO SOBRE ÁREAS PROTEGIDAS EM ITAPÚA (ASUNCIÓN, 31 DE MARÇO DE 2007)**

**Asociación de Comunidades Indígena del Departamento de Itapúa - ACIDI**  
Niño Acosta esquina General Garay - Teléfono 595.765.206078  
Natalio – Itapúa – Paraguay

---

Asunción, República del Paraguay, 31 de marzo de 2007.

*<https://www.cbd.int/doc/world/py/py-nr-ripa-es.doc>*

Señores  
SECRETARIA DEL CONVENIO  
SOBRE LA DIVERSIDAD BIOLÓGICA  
Presente.

REFERENCIA: Información sobre la aplicación del Programa de Trabajo sobre áreas protegidas SCDB/STTM/VA/56696.

Estimados Señores:

Mirta Pereira, abogada y asesora de la organización indígena ACIDI, del Pueblo Mbya Guaraní ubicado al sur del Paraguay, se dirige a la distinguida Secretaría un breve informe elaborado sobre las preguntas remitidas a los Estados sobre el cumplimiento del Programa de trabajo que se adoptó en la COP7.

Nuestro interés es comunicar la grave situación de las comunidades indígenas que habitan en un área específica denominado por el Estado “RESERVA PARA PARQUE SAN RAFAEL”<sup>475</sup> declarado reserva o área silvestre protegida por el Estado Paraguayo por decreto No 13.680 del año 1992 y recientemente –en el año 2006- elevado a la categoría de reserva para parque nacional.

A continuación respondemos algunos de los puntos consultados por Secretaria

**1.- ¿Que marco legales o de política se han desarrollado par establecer marcos de participación equitativa en costo y beneficios derivados de la creación y administración de áreas protegidas?**

La Secretaría del Ambiente (SEAM) ha adoptado un plan de estrategia nacional de conservación sin la participación de los Pueblos indígenas.

Específicamente en la zona donde se encuentra viviendo el pueblo mbya guaraní, no se ha desarrollado ninguna actividad ni se ha trazado una estrategia con las comunidades involucradas para la conservación efectiva del mencionado Parque San Rafael.

Violando expresas disposiciones constitucionales y leyes que amparan a la comunidad.

---

<sup>475</sup> Una de las 4 áreas protegidas dentro del denominado proyecto PARAGUAY SILVESTRE, -GEF PAR/98/G33, implementado desde el 2001 sin una información y participación de los pueblos indígenas

El Estado Paraguayo no facilitado información básica a las comunidades indígenas y mucho menos ha propuesto mecanismos de participación real y efectiva.

**2.- ¿Se han hecho evaluaciones de costo socioculturales y económicos de las áreas protegidas para los pueblos indígenas?**

La organización indígena que aglutina a las comunidades y formas tradicionales de organización indígena ha solicitado información tanto a la Secretaría del Ambiente (SEAM) órgano del Estado Paraguayo y al PNUD órgano de Naciones Unidas quien administra el proyecto de conservación que afecta a las comunidades mbya. Sin que hasta la fecha se haya facilitado suficiente documentación para poder realizar una apreciación formal al respecto.

**3.- ¿El Estado ha tomado medidas para evitar o mitigar los impactos negativos del establecimiento de áreas protegidas para las comunidades indígenas y locales?**

La ACIDI desconoce acciones o medidas tomadas por el Estado, considerando que no existe una información oficial y respetuosa sobre los objetivos del proyecto que se aplica en expresa violación a los derechos de los pueblos indígenas.

**4.- ¿Que mecanismos se han implementado para garantizar la participación plena y efectiva de las comunidades indígenas y locales con pleno respeto a sus derechos y reconocimiento de sus responsabilidades en consonancia con las leyes nacionales y las obligaciones internacionales aplicables, en la gestión de las áreas protegidas existentes y en la creación de otras nuevas?**

La Secretaría del ambiente y el proyecto paraguay silvestre, no ha tomado NINGUN mecanismo para nuestra participación, inclusive ha contratado un técnico “experto en temas indígenas”<sup>476</sup> para la realización de relevamiento para la elaboración de un plan de manejo en el territorio indígena violando expresas disposiciones legales, como también los términos de referencias para la conformación de dicho equipo multi e interdisciplinario. Además nunca se ha contado con el consentimiento libre previo e informado de las comunidades afectadas.

Las Comunidades Indígenas violentadas son PINDO’I, KANGUEKUA, TAPYISAVY, KARUMBAY, TAGUATO, Y’SAPY’Y, GUAPOY y JUKERI<sup>477</sup>. Además, en la zona de amortiguamiento se encuentran las Comunidades Indígenas MBOÏ KAË, PINDO JU, PIRAPO’I, KOË JU, PASTOREO, POTRERO GUARANI, PAKURI, KOKUERE GUAZU, TUNA y VIJU. Pero, además existen muchos grupos familiares mbya guaraní que viven de una manera muy tradicional evitando el contacto –de la manera posible – todo contacto con los no indígenas (en el idioma nativo esta forma de organización se denomina Tapyi<sup>478</sup>) que no aceptan la reducción en una comunidad indígena.

La organización ACIDI ha solicitado -a través de una de sus comunidades miembros- La legalización de unas 15 mil hectáreas que son territorio de uso tradicional estos grupos familiares, tal como lo establece la legislación agraria vigente, dentro de la reserva para parque san Rafael.

**5.- ¿Que medida se han adoptado para identificar y reconocer las áreas conservadas por las comunidades indígenas y locales por parte de las autoridades?**

<sup>476</sup> Dicha persona ha renunciado por motivos particulares

<sup>477</sup> Varias de estas comunidades aún no se encuentran legalizadas totalmente por parte del Estado Paraguayo

<sup>478</sup> Se ha relevado unos 12 Tapyi por los propios dirigentes indígenas

No se ha adoptado ninguna medida, considerando inclusive que las zonas con mayor biodiversidad dentro del parque San Rafael que se encuentra dentro de la zona de recorrido de las comunidades y tapy'i tradicionales del pueblo Mbya Guarani.

Lastimosamente el Estado Paraguayo a través del proyecto PARAGUAY SILVESTRE pretende realizar una mensura judicial y un plan de manejo sin que el pueblo mbya a través de su organización pueda participar.

6.- Buenas prácticas adoptadas por el Estado Paraguayo.  
Relevadas por la organización indígena. Ninguna.

Sin otro particular, atentamente

Mirta Pereira Giménez, abogada  
Pro Comunidades Indígenas (PCI)  
Sucursal Asunción: Víctor Haedo 1023 c/ Colón  
Telefax: 595.21.443464  
Mail: [pci-asu@pci.org.py](mailto:pci-asu@pci.org.py) / [pereiramirta@yahoo.es](mailto:pereiramirta@yahoo.es)  
Asunción, Paraguay  
Sur America

## ANEXO J – CARTA DE MATA-RS (28 DE MARÇO DE 2019)

### CARTA DE MATA

As entidades que integram a **APISBio** e a **APISMA**, reunidas no “**SIMPÓSIO INTERNACIONAL SOBRE MORTANDADE DE ABELHAS E AGROTÓXICOS**”, vem a público, por meio desta **CARTA**, externar o seu compromisso com a defesa incondicional da Biodiversidade e das presentes e futuras gerações, em uma perspectiva de equidade intergeracional.

A defesa da Natureza não admite falhas! Devemos estar comprometidos de forma firme e resoluta em preservar as espécies que compõem o nosso ecossistema, protegendo-as de toda e qualquer contaminação química que ameasse a vida, sobretudo porque **nós, seres humanos, seremos as maiores vítimas e os mais prejudicados.**

Hoje, não há mais dúvidas na comunidade científica mundial de que os agrotóxicos são os responsáveis principais pela mortandade das abelhas em escala jamais antes vista em outro tempo. Metade dos insetos está rapidamente diminuindo enquanto um terço já está considerada em extinção. Os cientistas concluem que, se não mudarmos as técnicas de produzir os nossos alimentos, todos insetos entrarão em extinção em poucas décadas (Francisco Sánchez-Bayo e Kris Wyckhuys, 2019).

Se não agirmos imediatamente, **os custos ambientais do modelo de agricultura** hegemônica praticado no país – **químico-dependente de agrotóxicos**, fundamentado na exploração de grandes extensões de terra, em cultivos agrícolas de baixo valor agregado e produtor de commodities como a soja –, **têm se mostrado extremamente elevado e não justifica, em absoluto, os ganhos econômicos que produz sobretudo porque continuará colocando em perigo a Natureza, a vida em todas as suas formas e a espécie humana.**

Não podemos mais nos dar ao luxo de sermos otimistas: **a vida humana e do planeta estão em perigo e cabe a nós a Sua defesa.** Estamos já vivendo “na conta” das gerações futuras e não temos o direito de sacrificar a natureza em nome do lucro, lucro este que hoje é **concentrado** na mão de poucos em detrimento de muitos.

Assim, a **APISBio** e a **APISMA**, em um esforço internacional voluntário e que harmoniza e coloca como protagonistas entidades e movimentos da sociedade civil, da cidade e do campo, junto a um grupo de cientistas comprometidos com a salvaguarda do direito à vida, em todas as suas formas, **lançam a presente carta como libelo de princípios e proposta de ação concreta contra a contaminação e mortandade de abelhas pelo uso de agrotóxicos,**

**morte de espécies e pela construção de um novo modelo de relação com a Natureza e, nele inserido, um novo paradigma de agricultura.**

28 de março de 2019, Mata, Rio Grande do Sul, Brasil.

### **CARTA DE MATA**

Las entidades que integran **APISBIO** y **APISMA**, reunidas en el "**SIMPÓSIO INTERNACIONAL SOBRE MORTANDAD DE ABEJAS Y AGROTÓXICOS**", viene a la pública, a través de esta **CARTA**, hacer conocer su compromiso con la defensa incondicional de la Biodiversidad y de las presentes y futuras generaciones, en una perspectiva de equidad intergeneracional.

¡La defensa de la Naturaleza no admite fallas! Debemos estar comprometidos de forma firme y resuelta en preservar las especies que componen nuestro ecosistema, protegiéndolas de toda contaminación química que amenace la vida, sobre todo porque **nosotros, seres humanos, seremos las mayores víctimas y los más perjudicados.**

Hoy, no hay más dudas en la comunidad científica mundial de que los agrotóxicos son los responsables principales por la mortandad de las abejas a escala jamás antes vista en otro tiempo. La mitad de los insectos están rápidamente disminuyendo mientras que un tercio ya está considerado en extinción. Los científicos concluyen que, si no cambiamos las técnicas de producir nuestros alimentos, todos los insectos entrar en extinción en pocas décadas (Francisco Sánchez-Bayo y Kris Wyckhuys, 2019).

Si no actuamos inmediatamente, **el costo ambiental del modelo de agricultura hegemónica practicado en el país – químico-dependiente de agrotóxicos**, fundamentado en la explotación de grandes extensiones de tierra, en cultivos agrícolas de bajo valor agregado y productor de commodities como la soja – **se ha mostrado extremadamente elevado y no justifica, en absoluto, las ganancias económicas que produce sobre todo porque seguirá poniendo en peligro la Naturaleza, la vida en todas sus formas y la especie humana.**

No podemos darnos el lujo de sermos optimistas: **la vida humana y del planeta están en peligro y cabe a nosotros Su defensa.** Ya estamos viviendo "en la cuenta" de las generaciones futuras y no tenemos el derecho de sacrificar la naturaleza en nombre del lucro, ganancia que hoy se concentra en la mano de pocos en detrimento de muchos.

Así, **APISBIO** y **APISMA**, en un esfuerzo internacional voluntario y que armoniza y coloca como protagonistas entidades y movimientos de la sociedad civil, de la ciudad y del campo, junto a un grupo de científicos comprometidos con la salvaguarda del derecho a la vida,



en todas sus formas, **lanzan la presente CARTA como conjunto de principios y propuesta de acción concreta contra la contaminación y mortandad de abejas por el uso de agrotóxicos, muerte de especies y por la construcción de un nuevo modelo de relación con la Naturaleza y, en él insertado, un nuevo paradigma de agricultura.**

28 de marzo de 2019, Mata, Río Grande del Sur, Brasil.

### THE MATA LETTER

The coalitions that integrate **APISBIO** and **APISMA**, united in the "**INTERNATIONAL SYMPOSIUM ON HONEY BEES MORTALITY AND AGROTOXICS**", make it public, by means of this **LETTER**, to launch its commitment to the unconditional defense of the Biodiversity of the present and the future generations, in an intergenerational equity perspective.

The defense of Nature do not acknowledge flaws! We must be committed resolutely and firmly to preserve the species that constitute the ecosystem, protecting it from all and any chemical contamination that threat life above everything because **we, human beings, will be the greatest victims and the most disadvantaged.**

Today, there is no doubt in the worldwide scientific community that pesticides are the major responsible for the mortality of honey bees in a larger scale never ever seen in any other time. Half of insects are decreasing rapidly, while one third already are been considered in extinction. The scientists conclude that if we don't change the techniques of producing our food, all insects will become extinct in a few decades (Francisco Sánchez-Bayo e Kris Wyckhuys, 2019).

If we don't act immediately, the **environmental costs of the hegemonic agricultural model** practiced in the country – **chemical-dependent on pesticides**, based on the exploration of land, using crops of low value hides and producer of commodities such as soybeans – **that has been extremely high and absolutely does not justify the economic gains it produces, it will continue putting Nature in danger, the life of all its forms, and the human specie included.**

We cannot allow ourselves to be optimist anymore: **the human life and the life of the planet are endangered and it is our job to defend Her.** We are living “on the debt” for the future generations and we do not have the right to sacrifice Nature in the name of profit principles, profit that today is concentrated in the hands of the few to the mischief of the many.

Therefore, **APISBio** and **APISMA**, in a voluntary international effort which consolidate and assert the coalitions and civil society movements, from the urban and rural

sectors, as protagonist aligned with a scientist group committed to safeguarding the right to life, in all its forms, **launch this letter as a manner of principles and proposal for solid actions against the contamination and death of bees through the use of pesticides, death of species and thus the construction of a new model of relation with Nature and, incorporated into it, a new paradigm of agriculture.**

March 28, 2019, Municipality of Mata, State of Rio Grande do Sul, Brazil.

#### CARTA DI MATA

Le entità che compongono l'**APISBIO** e **APISMA**, riuniti nel "**SIMPOSIO INTERNAZIONALE SULLA MORTALITÀ DELLE API E SUI PESTICIDI**", attraverso questa **LETTERA**, esprimono il loro impegno per la difesa incondizionata della Biodiversità e delle generazioni presenti e future in una prospettiva di equità intergenerazionale.

La difesa della Natura non ammette fallimenti! Dobbiamo essere fermamente e risolutamente impegnati a preservare le specie che costituiscono il nostro ecosistema, proteggendole da ogni e qualsiasi contaminazione chimica pericolosa per la vita, specialmente perché **noi esseri umani saremo le vittime maggiormente svantaggiate.**

Oggi non esiste più alcun dubbio nella comunità scientifica mondiale sul fatto che i pesticidi siano i principali responsabili della mortalità delle api su una scala mai vista prima. La metà degli insetti si sta rapidamente riducendo mentre un terzo è già considerato in estinzione. Gli scienziati concludono che se non modifichiamo le tecniche per produrre il nostro cibo, tutti gli insetti entrano in estinzione nel giro di pochi decenni (Francisco Sánchez-Bayo e Kris Wyckhuys, 2019).

Se non agiamo subito, **il costo ambientale del modello agricolo egemonico** praticato nel paese - **chimico-dipendente da pesticidi**, basato sullo sfruttamento di grandi appezzamenti di terreno in colture di basso valore aggiunto e produttore di materie prime come la soia – **si è dimostrato estremamente alto e non giustifica affatto i vantaggi economici che produce, specialmente dal momento che ha messo in pericolo la Natura, la vita in tutte le sue forme e la specie umana.**

Non possiamo più permetterci il lusso di essere ottimisti: **la vita umana e la vita del pianeta sono in pericolo e spetta a noi difenderLa.** Stiamo già vivendo usando "il conto" delle generazioni future e non abbiamo il diritto di sacrificare la natura in nome del profitto, un profitto che oggi è concentrato nelle mani di pochi a scapito di molti.

Così, **APISBIO** e **APISMA** in uno sforzo internazionale volontario e di armonizzazione e che inserisce come protagonisti gruppi e movimenti della società civile, delle

città e della campagna, con un gruppo di scienziati impegnati con la salvaguardia del diritto alla vita, in tutte le loro forme, **lanciano questa Carta che intende essere espressione di principi ma anche proposta di azione concreta contro la contaminazione e la morte delle api attraverso l'uso di pesticidi, la morte di specie viventi e la costruzione di un nuovo modello di relazione con la Natura e, in esso, l'inserimento un nuovo paradigma dell'agricoltura.**

28 marzo 2019, Città di Mata, Stato del Rio Grande do Sul, Brasile.